

DIARIO



OFFICIAL

Industrial de Melhoramentos
Brasil.
Rua General Camara n. 120.

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LIX — 32° DA REPUBLICA — N. 63

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 17 DE MARÇO DE 1920

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 14.092, que approva as plantas e respectivos orçamentos para a construção de novas officinas de reparação do material rodante da Rede de Vição Ferrea do Rio Grande do Sul e de um galpão para reparação de trucks, nas referidas officinas.
Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 3 do corrente.
Ministerio das Relações Exteriores — Decretos de 10 do corrente.
Ministerio da Guerra — Decreto de 12 do corrente.
Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Decreto de 15 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portarias — Expediente das Directorias de Justiça, Interior, Geral de Saude Publica e do Conselho Superior do Ensino.
Ministerio das Relações Exteriores — Portarias.
Ministerio da Fazenda — Titulos — Rectificação — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Receita e da Contabilidade Publica, da Procuradoria Geral da Fazenda Publica, da Recebedoria do Districto Federal e da Imprensa Nacional e *Diario Official*.
Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.
Ministerio da Guerra — Despachos — Expediente.
Ministerio da Vição e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade, Expediente e Correios e da Estrada de Ferro Central do Brasil e da Inspectoria Federal das Estradas.
Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Resoluções da Superintendencia de Alimentação — Expediente das Directorias Geraes de Agricultura e Industria e Contabilidade.
Tribunal de Contas — Diario dos tribunaes — Termos de contracto — Noticiario — Parto commercial — Rendas publicas — Marcas registradas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Anuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 14.092 — DE 8 DE MARÇO DE 1920

Approva as plantas e respectivos orçamentos para a construção de novas officinas de reparação do material rodante da rede de vição ferrea do Rio Grande do Sul e de um galpão para reparação de trucks, nas referidas officinas.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que requereu a Compagnie Auxiliaire de

Chemins de Fer au Brésil e ás informações prestadas pela Inspectoria Federal das Estradas, decreta:

Art. 1.º Ficam approvadas as plantas e orçamentos que com este baixam, rubricados pelo director geral de Expediente da Secretaria de Estado da Vição e Obras Publicas, nas importancias, respectivamente, de 282:473\$713 (duzentos e oitenta e dous contos quatrocentos e setenta e tres mil setecentos e treze réis) e 27:157\$8547 (vinte e sete contos centos e cinquenta e sete mil quinhentos e quarenta e sete réis), para a construção, no kilometro 3.729, 10 da linha de Santa Maria a Porto Alegre, de novas officinas de reparação do material rodante da rede de vição ferrea do Rio Grande do Sul, arrendada á Compagnie Auxiliaire de Chemins de Fer au Brésil, e de um galpão para reparação de trucks nas referidas officinas.

Art. 2.º As despesas que, até ao maximo dos mencionados orçamentos, forem apuradas em tomada de contas serão levadas á conta de capital da referida companhia, de conformidade com a clausula V do contracto celebrado em virtude do decreto n. 9.104, de 8 de novembro de 1911.

Art. 3.º Fica marcado o prazo de 12 (doze) mezes para a execução das obras do que se trata.

Rio de Janeiro, 8 de março de 1920, 99.º da Independencia e 32.º da Republica.

EPITACIO PESSOA

J. Pires do Rio

Ministerio das Relações Exteriores

Por decretos de 10 do corrente, foram confirmados respectivamente nos cargos de Embaixadores:

Em Londres, o Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario Domicio da Gama;
Em Washington, o Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario Augusto Cochrane de Alencar;

Em Paris, o Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario Dr. Gastão da Cunha;
Em Lisboa, o Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario Antonio da Fontoura Xavier;

Em Roma, o Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario Luiz Martins de Souza Dantas;

E junto á Santa Sé, o Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario Carlos Magalhães de Azeredo.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decretos de 3 do corrente mez foram concedidos aos cabos da esquadra a ordenança da Brigada Policial do Districto Federal Manoel da Silva Gomes e Cyriaco Jeronymo de Carvalho medalhas de bronze, sem passador, nos termos dos arts. 1.º e 2.º do decreto n. 7.901, de 17 de março de 1910, visto contarem mais de 10 annos de bons serviços prestados á ordem, segurança e tranquillidade publicas.

Ministerio da Guerra

Por decreto de 12 de março corrente, foi nomeado o 1.º tenente do Exército Orestes da Rocha Lima auxiliar de instructor de artilharia da Escola Militar.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Por decreto de 15 do corrente e nos termos do § 1.º do art. n. 136 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, foi nomeado o 1.º official, addido, da Directoria do Serviço do Estatístico, Francisco de Paula Alvarenga Junior, para exercer o cargo de 1.º official da Directoria do Serviço de Industria Pastoral, de accordo com o decreto n. 11.460, de 27 de janeiro de 1915.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Por portaria de 15 do corrente mez foi nomeado Enéas d'Avila para o logar de escrevente juramentado do serventuario vitalicio do 1.º officio da 3.ª pretoria civil do Districto Federal.

Expediente do dia 15 de março de 1920

Transmittiu-se ao Ministerio da Guerra, para ser tomado na consideração que merecer, o requerimento em que o 2.º sargento escriptuario da Brigada Policial do Dis-

tricto Federal, Mario Gomes, pode certidão de tempo de serviço prestado ao Exercito.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Expediente de 15 de março de 1920

Foram remetidos para os fins convenientes:

Ao juiz federal na secção do Maranhão dos decretos nomeando supplentes do seu substituto no municipio de Brejo;

Ao da secção do Espirito Santo cinco decretos de nomeação da identicas autoridades judiciarias nos municipios de Espirito Santo do Rio Pa do e São Mathews;

Ao da secção de Minas Geraes o que nomeou José Amadeu Campello para o logar do 2º supplente do substituto do mesmo juiz no municipio de Rio Preto.

Directoria do Interior

Por portarias de 13 do corrente mez:

Foi declarada cidadão brasileiro, Estelano Ignacio Cardoso, natural de Portugal;

Foram naturalizados brasileiros, Silvino Souza Costa, Manoel Gonçalves Casanova, Manoel Raul Martins de Oliveira, Fausto Augusto Gonçalves, Antonio Barbosa Alheira, Jo é Maria Paes, João Fernandes Rodrigues de Carvalho e Manoel Gonçalves Calafate, naturaes de Portugal, Henrique Muto e Bazilio Tripodi, naturaes da Italia, Emilio Ribeiro Cabo, natural da Hespanha, todos residentes nesta Capital, Antonio Ferrari, natural da Italia e residente em Oliveira, no Estado de Minas Geraes, e Antonio dos Santos, natural de Portugal e residente na Capital de São Paulo. — Remetteram-se as portarias, relativas ao penultimo e ao ultimo aos presidentes dos respectivos Estados.

RECTIFICAÇÃO

Por portaria de 3 de março corrente, foi naturalizado brasileiro João Merino Parente Berliet, e não João Merino Parente, como foi publicado no *Diário Oficial* de 5 do dito mez.

Expediente de 11 de março de 1920

Foi apostillado, na conformidade do art. 150 do decreto n. 11.530, de 18 de março de 1915, o titulo de nomeação do Dr. Henrique Cesar de Oliveira Costa, que passou a exercer o logar de professor substituto da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro, de accordo com os arts. 36 e 194 do citado decreto, sendo considerado funcionario publico, conforme requereu.

Requerimento despachado

José Maria Alves.—Faça reconhecer, por tabellião, a firma do requerimento.

Directoria de Contabilidade

Expediente de 16 de março de 1920

Para conhecimento dos interessados, declara-se que foi annullada a concorrência realizada a 8 de março corrente, para o fornecimento de café moído no grupo 1º.

Conselho Superior do Ensino

EXPEDIENTE DO SR. PRESIDENTE

Requerimentos despachados

Dia 16 de março de 1920

Rozendo Fontes Tavares.—Selle devidamente o documento.

Licínio Cardoso. — Deferido, quanto aos pareceres das commissões do Conselho.

Almirante Giachetta, Luiz Guimarães Simões, Mario Henrique da Silva e Carlos Bordini Flores.— Como requerem.

Serviço de Prophylaxia Rural

DISTRICTO FEDERAL

Requerimentos despachados

Dia 13 de março de 1920

Posto de Madureira:

Eduardo Silva.—Deferido.

Posto de Pilares:

Martinho Francisco de Souza.—Deferido.

Alipio Domingues Coelho.—Será relevada a multa se der cumprimento á intimação dentro de 20 dias.

Olga Meleiros Teixeira.—Para provar o que allega a peticionaria, é necessario descobrir as fossas para se verificar si se acham nas condições exigidas.

Jayme Magalhães.—Deferido.

Mathews Gonçalves da Silva Netto.—Será attendido se demolir já os predios em ruinas.

Manoel Coelho.—Deferido.

Maria da Penha.—Deferido.

Joaquim de Almeida Miranta.—Deferido.

Veronica Santiago.—Concedo 45 dias.

Francisco Alves Temerozo.—Deferido.

Silvestre Manoel Rosa.—Deferido.

Posto de Jacarépa:

Hermenegildo José de Souza.—Concedo 45 dias para realizar o que requer o peticionario.

Neilson de Barros Vieira da Costa.—Deferido.

Posto de Campo Grande:

Manoel Fernandes Luiz.—Concedo 30 dias.

Antonio de Souza Carvalho.—Deferido.

Posto de Guaratiba:

Elisa Rosa da Conceição.—Será relevada a multa, si cumprir a intimação dentro de 30 dias.

Posto de Nova Iguaçu:

José Florentino de Almeida.—Deferido.

Alberto Mendes de Souza.—Deferido.

Posto de Bangú:

Francisca de Freitas.—Deferido.

Alfredo Hildebrando Gualde da Maria.—Pó-de construir uma só fossa para todos os predios e um gabinete para cada um, no prazo de 60 dias.

Antonio Joaquim.—Deferido.

Luiz Henrique Nabuco.—Concedo 30 dias.

Henrique Ferreira.—Entenda-se pessoalmente com o chefe do posto de Bangú, que resolverá *in loco* sobre o que requer.

Clementina Marques de Oliveira.—Prorogue-se por prazo indeterminado.

Erelvina Ribeiro.—Relevo a multa e concedo o prazo de 90 dias.

José Joaquim Barbosa.—Pó-de ser commum a fossa para os dous predios, devendo ser dous os gabinetes.

Maria de Souza.—Dê-se prazo indeterminado.

Francisco de Souza Nogueira.—Deferido.

Jacinto Bento da Silva.—Deferido.

Pedro André.—Deferido.

Henrique Vasques.—Deferido.

Manoel Mascarenhas.—Deferido.

Posto de Villa Prolataria:

Antonio Gomes de Oliveira.—Concedo 30 dias.

José do Abreu.—Concedo 30 dias.

Ozorio Athanagis Ferreira.—Deferido.

Benedicto Pinto de Lima.—Deferido.

Virginia Moura.—Deferido.

Augusto Quintino da Silva.—Deferido.

José Ferreira.—Será relevada a multa, si cumprir a intimação no prazo pedido de 20 dias.

Francisco da Silva Faria.—Deferido.

José Gonçalves de Oliveira.—Deferido.

José Dias Pereira.—Será relevada a multa si cumprir a intimação no prazo pedido de 30 dias.

Manoel Teixeira do Abreu. — Será relevada a multa si cumprir a intimação dentro de 15 dias.

Arthur Fernandes de Castro. — Deferido.

Isabel Toledo Rodrigues. — Deferido.

Fabio Marommo.—Será relevada a multa si cumprir a intimação no prazo de 20 dias.

Santiago Martins. — Deferido.

José Vieira da Rocha. — Concedo 30 dias.

Ayres de Gouvêa. — Deferido.

Elias Lourenço. — Deferido.

Luiz Pereira Cardoso. — Serão relevadas as multas, si forem cumpridas as intimações no prazo requerido de 15 dias.

Jo é Fernandes Gomes. — Concedo 30 dias.

José Gomes dos Santos. — Concedo 30 dias.

Alexandrina Teixeira de Araujo.— Como requer.

Vonancio Alonzo Area. — Deferido.

Maria Eugenia da Silva.— Deferido.

Candido Ermelindo Gomes.— Será relevada a multa se cumprir a intimação dentro do prazo pedido de 25 dias.

Geraldo Cavalcanti da Silva.— Concedo 30 dias.

João Carlos da Cruz.— Será relevada a multa, se cumprir a intimação no prazo pedido de 20 dias.

Targino Antonio Pimenta.— Deferido.

Maria Duarte da Costa.— Será relevada a multa si cumprir a intimação até o dia 31 do corrente. Como requer.

Antonio José Martins Tinoco.— Deferido.

Raul Carlos de Sá.— Concedo 30 dias.

Innocencio Cactano de Sant'Anna.—Concedo 30 dias.

José Antonio Celestino.— Concedo 30 dias.

Manoel Tavares Pimentel.— Deferido.

Alacirino Lauro Lima.—Deferido.

Narcizo Bernardo da Silva.—Deferido.

José de Carvalho.—Concedo 30 dias.

Antonio Neves Gonçalves.— Concedo 30 dias.

Antonio Vaz.— Concedo 30 dias.

João Nascimento Fonseca.— Concedo 30 dias.

Manoel Martins.— Concedo 30 dias.

Adolpho José Moreira.— Deferido.

Isabel Campos.— Concedo 30 dias.

Henrique Pinto de Sá.—Deferido.

João Alexandre.—Concedo 30 dias.

Appolinario Moreira.—Deferido.

João Ruiz.— Concedo 30 dias.

Orgenildo Antonio Gonçalo.— Deferido.

Maria do Carmo.— Prorogue-se por prazo indeterminado.

Directoria Geral de Saude Publica

Dia 15 de março de 1920

Pelas delegacias de saude foram impostas, por infracção do regulamento sanitario vigente, as seguintes multas:

2ª delegacia:

Maria do Carmo Marques, art. 110 § 2º, 50\$000.

4ª delegacia:

Novidina Rosario Sorpa, art. 110 § 2º, 50\$000;

Annibal Rodrigues, art. 110 § 2º, 125\$000.

7ª delegacia:

Sebastião José de Oliveira, art. 110, § 2º, 200\$000.

Soliciton-se:

Ao Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Justiça, providencias no sentido de ser adelantada ao porteiro desta directoria geral, Antonio Pereira do Abreu, a quantia de 1:000\$, para as despesas e prompto pagamento da mesma portaria (856);

Ao Sr. director presidente do Lloyd Brasileiro, no sentido de serem concedidas cinco passagens de 2ª classe, num dos vapores da

quella empresa, entre este porto e o do São Salvador, a empregados desta repartição, que vão fazer parte da commissão sanitaria federal no Estado da Bahia (860);

Ao Sr. director geral de Obras e Viação da Prefeitura do Districto Federal, providencias no sentido de ser fornecida a esta directoria geral uma cópia do laudo da vistoria, descrevendo as obras que devem ser feitas no predio n. 281 da rua da Alfandega (858).

Acceusou-se:

Ao Sr. Dr. inspector de Saúde dos Portos do Estado de Santa Catharina, o recebimento do mappa demonstrativo do movimento do porto da capital daquelle Estado (864);

Ao Sr. Dr. inspector de Saúde dos Portos do Estado do Mato Grosso, o recebimento do mappa demonstrativo do movimento do porto de Corumbá (863);

Ao Sr. Dr. inspector de Saúde dos Portos do Estado do Rio Grande do Norte, o recebimento do mappa demonstrativo do movimento do porto da capital daquelle Estado (862);

Ao Sr. Dr. inspector de Saúde dos Portos do Estado do Maranhão, o mappa demonstrativo do movimento do porto da capital daquelle Estado (861).

Remetteram-se:

Ao Sr. director Geral de Contabilidade do Ministerio da Justiça, a conta na importancia de 500\$000, proveniente do aluguel do predio 1º e 2º andares, occupado pela Inspectoria de Saúde do Porto desta Capital, á rua do Mercado n. 5 (859);

Ao Sr. director geral da Estrada de Ferro Central do Brasil, os laudos dos Srs. Alberto Fernandes Gomes e Moreira Ramos.

Requerimentos despachados

1º districto:

Pedro Martins (Dr.) (1.095). — Deferido.
Adolpho do Paes Barreto (1.119). — Deferido.

Naylor & Comp. (1.122). — Certifique-se.

2º districto:

José J. de França Filho (1.080). — Serão concedidos 60 dias.

José P. Tranqueira (1.127). — Serão concedidos 90 dias.

Joseph de Lima Passos (1.126). — Serão concedidos 60 dias.

6º districto:

Banco Nacional Ultramarino (1.106). — Deferido.

João Pimenta (1.130). — Certifique-se.

7º districto:

Joaquim J. de Magalhães (1.064). — Serão concedidos 90 dias.

Arthur J. de A. Pinto (931). — Deferido.

8º districto:

Anna Maria da Silveira (1.101). — Serão concedidos 45 dias.

Expediente:

Antonio C. Gil Pimentel (1.166). — Certifique-se.

João Pereira Villas Boas (1.173). — Certifique-se.

Ministerio da Fazenda

Por titulos de 3, 9, 13, 15 e 16, foram nomeados, de accordo com o art. 1º, § 2º, do decreto n. 4.057, de 11 de janeiro ultimo, despachantes aduaneiros:

Para a Alfandega de Pelotas, o despachante da mesma alfandega Octaviano Peres de Macedo;

Para a Alfandega de Porto Alegre, os despachantes geraes da mesma alfandega Sylvio Vellozo da Silveira, Napoleão Bina Fonyat, Joaquim Ladeira, Fernando Azambuja, Alfredo Brodt de Oliveira, Antônio Corrêa de Oliveira, João Alfredo Mayer;

Para a Alfandega de S. Francisco, Estado de Santa Catharina, os despachantes geraes da mesma alfandega Antonio da Costa Pereira, Sergio Augusto Nobre, João Silveira de Souza, José Wanderley Navarro, Lenidas Branco;

Para a Alfandega de Florianopolis, os despachantes geraes da mesma alfandega Joaquim Tolentino de Souza Vieira, João Vieira de Oliveira, Lauro Marques Linhares, João Moura Junior, Jayme Linhares, Aeydes Tolentino de Souza, Leopoldo Diniz Martins, João Vieira de Freitas;

Para a Alfandega de Maceió, os despachantes geraes da mesma alfandega Aldeimar Guimarães Pinheiro, Eduardo Nonato da Silva, José Leite de Medeiros, Francisco Fiuza, Alfredo Pimentel Goulart, Hippolyto Paulino da Silva, Alipio Guimarães Goulart, Arthur de Carvalho Gama, Luiz Gonzaga da Silveira Carvalho, José de Abreu Farias, Aluizio Guimarães Goulart, Silvino Vieira Lima, Americo José de Azevedo, João Gomes de Andrade Jambo, Americo Passos Guimarães, João da Cruz Mattos Serva, Messias de Carvalho Guimarães;

Para a Alfandega da Bahia, os despachantes geraes da mesma alfandega Alfredo da Costa Dorea, José Rodrigo Moreira Costa, João Cypriano Martins, Manoel Placido Pires, Levino Ferreira da Costa, Amaro Archelao Silva, José Gregorio Ferreira do Amaral, José Aurelio do Valle Cabral, Dyonisio Placido Moreira, Francisco de Figueiredo Lisboa, Everardo Coimbra Tavares, Juvenal Teixeira, Januario Pedro Gonçalves, Arnaldo Augusto Doria da Silva, Thesildo Sepulveda, João Gil Moreira, Orlando Mattos, Cicero Pedreira de Couto Ferraz, Julio Gonçalves Pereira, Antonio Noberto de Castro, Francisco José Teixeira, Alberto Climaço de Magalhães, Manoel Torcillo de Moraes, Arnaldo Balleiro, Olympio de Castro Mendes, Alexandre Elpidio de Seixas, Manoel Cenancio Alves da Costa, Claudemiro Sepulveda Freire, Oscar Martins, Abilio Wenceslau de Carvalho Camara, Rodolpho José Rebello, Arthur de Souza Amaral, Raul Elysio de Oliveira, Domingos Gomes Vianna, Raul Gonçalves Melgaco, Adilio Alcino de Oliveira, Porcinio Lopo dos Santos, Amado da Silva Lopes, Raphael Costa, Leovigildo José dos Santos Malhado, Augustus de Seixas Pereira, Julio de Carvalho Cameira, Evangelista José Martins, Fernando Cavaleante Gouvêa, Fernando Machado da Silva;

Para a Alfandega do Rio de Janeiro, os despachantes geraes da mesma alfandega Alfredo Ismael da Cunha, Alfredo Porphyrio Lopes, Armando Affonso de Carvalho Lima, Arthur do Valle Cabral, Alvaro Gomes de Oliveira, Arthur Cardoso da Costa, Alfredo Leal Vieira da Costa, Augusto Lemelle, Adolpho de Figueiredo, Adolpho Nolding, Agenor Neves Venerando da Graça, Alfredo da Gama Machado, Arthur Miranda, Benjamin Mario Callado, Bernardino Fernandes, Carlos Barbosa Rodrigues, Carlos Joaquim

meida, Carlos Alberto Peixoto, Cesar Tarrani Filho, Christodolimo de Moraes, Candido José Caetano da Silva, Carlos Augusto de Oliveira, Deolinda Christovão da Cruz, Diogo Joaquin Garcia Vallini, Eugenio Villa Verde, Euplio de Andrade Baptista, Euclides Cesar, Plaisant, Francisco Frota Goetho, Francisco Gomes do Amaral Cardoso, Francisco de Moraes e Silva, Gustavo Lemelle, Rildebrando Barbosa Rodrigues, Henrique de Macedo Sacoldi, Honoro de Moraes Silva, Hermogenes da Silva Freire, Jayme Vianna, João Arthur Machado, Julio Luiz José Ferain, Julio Moreira Filho, Julio Cesar Moreira de Carvalho, João Domingues Soares de Magalhães Junior, José de Moraes e Silva, José Figueiredo Coimbra, Luciano Marques Travassos, Luiz Edmundo da Costa, Luiz Pedro dos Santos, Luiz Stampa, Luiz Vieira d'Almeida Junior, Manoel Rodrigues de Souza, Mario de Paula e Silva, Paulo Soares da Rocha, Paulino Alexandre de Moura, Paulo Gonçalves Paim, Pedro Martins Ribeiro Junior, Pedro de Almeida Ribeiro Franca, Ramiro Costa Leite, Rodolpho Augusto Lopes, Samuel Hermann Wellisch, Satyro Ortiz, Sebastião de Paiva Magalhães Calvet.

Para a Alfandega de Pernambuco, os despachantes geraes da mesma alfandega Augusto Carlos de Noronha Junior, Manoel Mascarenhas, Esmerino Aguiar de Moraes, Henrique Eugenio Antunes, Oscar Duarte Ribeiro, Hermenegildo Portella Filho, Manoel Maria Moreira, Carçoso, Aristarico Cavalcante d'Albuquerque, Bráulio Pedro de Miranda, José Candido de Miranda, Adolpho Nogueira Pinto, Aurelio Jorge dos Santos, Manoel Zacharias de Oliveira, Antonio Gonçalves Penna, Antonio da Motta Silveira, Edgard Duarte Ribeiro, Christiano Bezerra de Mello, Oscar Arcelino de Souza Raposo, Joaquim Augusto Cazado Lima, Domingos Antunes Cavalcanti, Alvaro Ribeiro, Francisco Antonio Ribeiro Vianna, Manoel José dos Santos, Eulogio Ephiphanio Antunes, Armando Viagas de Medeiros, Candido Guedes Alcantara Filho.

— Por portarias de 15 de corrente, foram concedidas as seguintes licenças para tratamento de saúde:

De seis mezes, com o vencimento, na forma da lei, ao 3º escripturario da Alfandega do Estado do Pará Antonio Chaves de Moraes Bittencourt, com o prazo de 30 dias para entrar no gozo da licença;

De 90 dias, em prorogação, com o vencimento, na forma da lei, ao 3º escripturario do Thesouro Nacional Dr. Theophilo de Almeida;

De 60 dias, com aus tereos da diaria, ao diarista da Casa da Moeda José Marques Guimarães Sobrinho, com o prazo de oito dias para entrar no gozo da licença,

RECTIFICAÇÃO

O fiscal da execução do contracto de arrendamento da Fazenda Nacional da Santa Cruz nomeada por titulo de 11 de corrente chama-se Targino Neves e não como foi publicado.

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Dia 5 de março de 1920

José Pimentel de Barros Bittencourt, bacharel Marciano Firmino de Almeida Sampaio, datados respectivamente de 1 de dezembro de 1917 e 22 de março de 1920.

Ministerio das Relações

Exteriores

Requerimentos despachados

Dia 16 de março de 1920

Bento Carvalho do Paco. — Indeferido.

João S. da Fonseca, Hermes Filho. — Inpte

1915, sobre juntada de documentos.—Deferido este requerimento de José Pimentel de Barros Bittencourt, pedindo juntada da certidão de fls. Quanto ao requerimento do bacharel Marciano Firmo de Almeida Sampaio de 22 de março de 1915, não ha mais o que deferir. Arquivem-se estes papeis.

Dia 12 de março de 1920 ()*

Sr. ministro da Viação e Obras Públicas:

N. 84 — Tenho a honra de comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que, por acto de 11 do corrente, resolvi deferir, por falta de fundamento legal no sequestro feito, ficando levantado o mesmo sequestro, o requerimento de 25 de fevereiro ultimo em que a Companhia Nacional de Parafusos Santa Rosa, hoje Fabrica Nacional de Parafusos Santa Rosa, de A. Schurig & Comp., estabelecida, na capital do Estado de S. Paulo, á rua Alvares de Azevedo n. 15, e com filial nesta Capital, á rua General Camara n. 91, solicita sejam desembarragadas 135 barricas de rebites, pertencentes á requerente, as quaes, sob allegação de que tinham sido importadas com isenção de direitos pela Companhia de Navegação S. João da Barra e Campos, e por esta desviadas do fim para que conseguira a isenção, foram apreendidas por dous funcionarios da Inspectoria Federal de Viação Maritima e Fluvial, que fizeram a requerente assignar um termo de depositaria da alludida mercadoria, impedida de abrir mão della, sob as penas da lei.

Reitero a V. E. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

Dia 15

Sr. ministro da Guerra:

N. 37 — Para que se possa ultimar o processo a que se acha annexo o aviso desse ministerio n. 593, de 6 de junho de 1916, relativo á aposentadoria de Manoel Hostilio Gonçalves Pinheiro no logar de machinista das lanchas a vapor da Intendencia da Guerra, rogo a V. Ex. se dignar dar solução ao pedido constante do aviso deste ministerio n. 164, de 26 de setembro do anno passado.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

Additamento ao do dia 15 de março de 1920

Sr. ministro da Guerra:

N. 36 — Devolvendo o incluso processo, encaminhado ao Thesouro Nacional com o aviso desse ministerio, n. 812, de 30 de junho do anno passado, e relativo á divida de exercicios findos na importancia de 638, de que é credor o capitão Praxiteles Bittencourt de Medeiros, e proveniente de ajuda de custo que deixou de receber em 1914, rogo a V. Ex. se dignar providenciar no sentido de ser satisfeita a exigencia contida na circular n. 20, de 26 de fevereiro de 1908.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Additamento ao do dia 15 de março de 1920

Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 18 — Remetto-vos, para os fins convenientes, os inclusos decretos de 9 do corrente, pelos quaes foram nomeados, nessa delegacia fiscal, 1º escripturário,

o 2º da mesma repartição Antonio Guimarães Pinheiro e 2º escripturário, o 2º da Alfandega de Parnahyba, Estado do Piahy, Luiz de Menezes Gil.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimento despachado

Dia 11 de março de 1920

Madeira-Mamoré Railway Company, de 28 de janeiro ultimo, pedindo isenção de direitos, mediante assignatura de termo de responsabilidade, para material que tenciona importar no corrente anno.—Mantenho o despacho.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Additamento ao do dia 15 de março de 1920

Directoria da Receita Publica — Circular n. 3 — Rio de Janeiro, 15 de março de 1920.

O director da Receita Publica do Thesouro Nacional communica aos Srs. administrador da Mesa de Renditas Federaes de Macahé, collectores das rendas federaes e agentes fiscaes do imposto de consumo no Estado do Rio de Janeiro que, usando da faculdade que lhe confere o art. 109, § 1º, do regulamento annexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, e, tendo em vista a alteração feita na divisão territorial do mesmo Estado, para os effeitos da fiscalização do imposto de consumo, transfere os seguintes agentes fiscaes, marcando-lhes o prazo de oito dias para que se apresentem nas repartições das sedes de suas novas circumscripções: José Alves da Cunha Junior e Alfredo Banks Fernandes Malmo, da 10ª circumscripção, aquelle para a 3ª, com sede em S. Gonçalo, e este para a 28ª, com sede em Mangaratiba; Carlos Christiniano da Fonseca, da 22ª, e Luiz José Cardoso, da 7ª, ambos para a 10ª, com sede em Macahé; Joaquim da Costa Simas, da 28ª para a 4ª, com sede em Siquarema, e Joaquim Leite Vieira Guimarães, da 19ª para a 22ª, com sede em Vassouras.

Outrosim, que resolveu alterar de seis para cinco o numero de agentes fiscaes da 7ª circumscripção (Cabo Frio), de um para dous o da 3ª (S. Gonçalo) e de dous para um o da 19ª (Friburgo), bem como determinar que a 4ª circumscripção creata (Siquarema) seja servida por um agente fiscal. — *Abdenago Alves.*

Directoria da Receita Publica — Circular n. 6 — Rio de Janeiro, 15 de março de 1920.

O director da Receita Publica do Thesouro Nacional declara aos Sr. administrador da Mesa de Renditas Federaes de Macahé, collectores das rendas federaes e agentes fiscaes do imposto de consumo no Estado do Rio de Janeiro, que, de accordo com o despacho do Sr. ministro da Fazenda de 8 do corrente, o numero de circumscripções, para os effeitos da fiscalização do mencionado imposto de consumo, no referido Estado do Rio de Janeiro, conforme proposta desta directoria, fica elevado de 29 para 30, com a criação da 4ª circumscripção, formada pelos municipios de Siquarema (sede) e Maricá, desmembrado aquelle da actual 1ª circumscripção e este da 3ª, passando a actual 4ª circumscripção a ser 5ª, a 5ª a ser 6ª e assim successivamente até a 29ª, que passará a ser 30ª. — *Abdenago Alves.*

Portarias

N. 3 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional communica ao Sr. collector das rendas federaes de Cabo Frio, Estado do Rio de Janeiro, que resolveu transferir o agente fiscal Luiz José Cardoso da 7ª circumscripção, subordinada a essa collectoria, para a 10ª, com sede em Macahé, marcando-lhe o prazo de oito dias para que se apresente na

repartição da sede da sua nova circumscripção.

N. 5 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional communica ao Sr. collector das rendas federaes de Nova Friburgo, Estado do Rio de Janeiro, que resolveu transferir o agente fiscal Joaquim Leite Vieira Guimarães da 19ª circumscripção, subordinada a essa collectoria, para a 22ª, com sede em Vassouras, marcando-lhe o prazo de oito dias para que se apresente na repartição da sede da sua nova circumscripção.

N. 3 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional communica ao Sr. collector das rendas federaes da 1ª Collectoria de S. Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro, que resolveu transferir o agente fiscal José Alves da Cunha Junior da 10ª para a 3ª circumscripção, subordinada a essa collectoria, afim de que sejam feitos plantões diarios, na estação das Neves, da Estrada do Ferro Maricá, para a conferencia do sal ahi descarregado, serviço de que serão incumbidos, alternadamente, os dous agentes fiscaes da circumscripção (3ª).

Outrosim, que marcou o prazo de oito dias para que o agente fiscal transferido se apresente na repartição a seu cargo.

N. 1 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional communica ao Sr. collector das rendas federaes de S. João Maco e Mangaratiba, Estado do Rio de Janeiro, que resolveu transferir o agente fiscal Joaquim da Costa Simas da 28ª para a 4ª circumscripção, com sede em Siquarema, e o agente fiscal Alfredo Banks Fernandes Malmo da 10ª para a 28ª circumscripção, subordinada a essa collectoria, marcando-lhes o prazo de oito dias para que se apresentem nas repartições das sedes das suas novas circumscripções.

N. 2 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional communica ao Sr. collector das rendas federaes de Siquarema, Estado do Rio de Janeiro, que resolveu transferir o agente fiscal Joaquim da Costa Simas da 28ª para a 4ª circumscripção, subordinada a essa collectoria, marcando-lhe o prazo de oito dias para que se apresente na repartição a seu cargo.

N. 5 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional communica ao Sr. collector das rendas federaes de Vassouras, Estado do Rio de Janeiro, que resolveu transferir o agente fiscal Carlos Christiniano da Fonseca da 22ª circumscripção para a 10ª, com sede em Macahé, e o agente fiscal Joaquim Leite Vieira Guimarães da 19ª para a 22ª circumscripção, subordinada a essa collectoria, marcando-lhes o prazo de oito dias para que se apresentem nas repartições das sedes de suas novas circumscripções.

N. 5 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional communica ao Sr. administrador da Mesa de Renditas Federaes de Macahé, Estado do Rio de Janeiro, que resolveu transferir os agentes fiscaes da 10ª circumscripção José Alves da Cunha Junior e Alfredo Banks Fernandes Malmo, o primeiro para a 3ª, com sede em S. Gonçalo, e o segundo para a 28ª, com sede em Mangaratiba, e bem assim transferir os agentes fiscaes Carlos Christiniano da Fonseca, da 22ª, e Luiz José Cardoso, da 7ª, ambos para a 10ª circumscripção, subordinada a essa mesa de rendas.

Outrosim, que marcou o prazo de oito dias para que os agentes fiscaes transferidos se apresentem nas repartições das sedes de suas novas circumscripções.

Dia 16

—Sr., delegado fiscal no Amazonas:

N. 15 — Restituindo a essa delegacia os inclusos documentos de fls. 2 a 10, 21 a 23, referentes ao processo encaminhado com o vosso officio n. 91, de 29 de outubro do anno proximo passado, em que a Manaus Harbour Limited solicita isenção de direitos, de accord;

(*) Reproduz-se, por ter sido publicado com incorrecções.

do com o artigo unico do decreto n. 4.450, de 4 de julho de 1902, para o material que a peticionaria em questão pretende importar durante o corrente anno, mencionado na relação anexa, declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, em data de 23 de fevereiro deste anno, ouviu o Tribunal de Contas, proferiu o seguinte despacho: «Autorize-se, feitas, além das exclusões propostas, mais as das seguintes addições: carrinhos de madeira, graxa, isoladores de louça, machimas de escrever, óleo de linhaça, pontas de parís, quaesquer outros instrumentos ou objectos physicos ou chimicos não classificados e vidros para lampões».

—Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 10—Afim de ser informado pela alfandega desse Estado, remetto-vos o incluso processo, encaminhado com o officio n. 8, de 11 de fevereiro findo, da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Pará.

—Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 120—Em confirmação ao meu telegramma n. 187, desta data, declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo em vista o que requereu a Companhia Armour do Brasil, S. A., na petição de 26 de fevereiro deste anno, resolveu, em data de 11 do corrente, prorogar por mais sessenta (60) dias o prazo a que se refere a ordem desta directoria sob n. 296, de 24 de novembro do anno proximo passado, a essa delegacia.

Directoria Geral de Contabilidade Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 15 de março de 1920

Sr. inspector de Seguros:

N. 56 — Junto vos devolvo, devidamente rectificado, o conhecimento da Thesouraria Geral n. 281, de 21 de agosto de 1918, relativo ao deposito de 2 0000\$, em apolices, feito pela Atlas Assurance Company Limited e enviado com o vosso officio n. 76, de 13 de fevereiro proximo findo.

Procuradoria Geral da Fazenda Publica

EXPEDIENTE DO SR. PROCURADOR GERAL

Dia 16 de março de 1920

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 470 — Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo que acompanhou o officio da Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado do Amazonas n. 6, de 26 de janeiro ultimo, relativo á fiança de Octaviano de Novaes, administrador da Mesa do Rendos da Capacete no mesmo Estado.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais alta estima e subida consideração.

N. 471 — Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo que acompanhou o officio da Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado de Sergipe n. 8, de 8 do mez passado, relativo ao reforço de fiança de José Elias Guimarães, collector federal no municipio de Boquim, no mesmo Estado.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais alta estima e subida consideração.

N. 472 — Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo que acompanhou o officio da Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado de S. Paulo n. 28, de 4 do corrente, relativo á fiança de Francisco Ribeiro Felix, agente do Correio de «Francisco Schmidt» no mesmo Estado.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais alta estima e subida consideração.

N. 373 — Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo que acompanhou o officio da Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado de Minas Geraes n. 58, de 28 do mez passado, relativo ao re-

forço de fiança de Francisco Morato Junior, collector federal do municipio de Abaeté, no mesmo Estado.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais alta estima e subida consideração.

N. 474 — Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo que acompanhou o officio da Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado de Sergipe numero 10, de 13 do mez passado, relativo ao reforço de fiança de Francisco Boá de Lima, collector federal no municipio de S. Paulo, no mesmo Estado.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais alta estima e subida consideração.

N. 476 — Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo relativo á fiança de Paciano da Cunha Ramalho, thesoureiro da succursal dos Correios, em Estacio de Sá, nesta Capital.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais alta estima e subida consideração.

N. 477 — Tenho a honra de remetter a V. Ex. para os devidos fins, o incluso processo que acompanhou o officio da Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado do Rio Grande do Norte n. 1, de 21 do mez passado, relativo á fiança de Antonio Leonidas do Rego Dantas, collector das rendas federaes em Ceará-Mirim, do mesmo Estado.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais alta estima e subida consideração.

N. 478 — Tenho a honra de remetter a V. Ex. para os devidos fins, o incluso processo que acompanhou o officio da Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado de Sergipe, n. 9, de 13 do mez passado, relativo ao reforço de fiança de Eloutorio Ramos da Silva, escrivão da Collectoria Federal do Espirito Santo, no mesmo Estado.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais alta estima e subida consideração.

—Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 469 — Restituindo o processo que acompanhou o vosso officio n. 59, de 2 do corrente mez, declaro-vos, em solução á consulta que abi me fizestes, que a 2ª via supplementar da caderneta da Caixa Economica anexa a essa delegacia fiscal n. 14.298, pertencente a Antonio Augusto de Castro Queiroz, e que está junto a esse processo, deve ser recolhida ao cofre mediante guia e escripturada como receita de caução, não obstante não ter havido termo de fiança.

Na conta corrente do depositante deve ser feita a respectiva nota de caução, ficando dependendo de quitação do Tribunal de Contas dada aos herdeiros do ex-collector em Marianna, acima referido, o levantamento dessa caução.

N. 475 — Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 146, de 9 de julho do anno passado, relativo á fiança de D. Esmeria Francisca da Silva, agente do Correio em Francisco Sá, nesse Estado, peço-vos providencias no sentido de ser satisfeito o despacho de fls. 15 v.

—Sr. inspector da Caixa de Amortização:

N. 479 — Tenho em meu poder o vosso officio n. 29, de 9 do corrente, em resposta ao meu de n. 392, do dia 5, em que communiquei estar gravada por mais 200\$ a apolice n. 453.423, pertencente a Francisco Moreira Damasco, escrivão das Rendos Federaes em Rio Bonito, no Estado do Rio.

Sobre o assumpto devo esclarecer-vos, como pedistes, que essa apolice, como a de numero 237.221 foi caucionada no Thesouro pela fiança de 1:500\$ que o dito escrivão prestou em 4 de março de 1916, fiança essa que motivou a ordem n. 26, de 8 do referido mez, que a Directoria do Gabinete dirigiu a essa caixa.

—Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 480 — Attendida a omissão havida no meu officio n. 313, de 23 do favorito proximo findo e a que vos referis no officio n. 33, de

10 do corrente, vol-o restituo com o respectivo processo.

—Sr. gerente da Caixa Economica e Monte Socorro do Rio de Janeiro:

N. 481 — Remettendo-vos a inclusa petição de D. Alice de Assis Penha Brasil com uma certidão assa a por esse estabelecimento, rogo vos d. eis. de providenciar no sentido de que a es. certidão seja feito um additamento em que se declare o numero e a folha do livro da conta corrente que serviram de base á dita certidão, como se torna necessario, para cumprimento de decisão do Sr. ministro da Fazenda.

Satisfeita essa exigencia, peço devolvaes com brevidade o dito documento.

Rogo tambem que deis as vossas providencias para que, nas certidões que forem passadas nessa repartição para produzirem effeito nesta procuradoria, sejam sempre feitas aquellas indicações.

Requerimento despachado

Companhia de Seguros Maritimos e Terrestres Previlente, pedindo certidão.—Requeira á repartição competente.

Recebedoria do Districto Federal

Expediente do dia 15 de março de 1920

Requerimentos despachados

João Gomes de Castro.—Faça-se a anotação proposta, officiando-se quanto ao cancelamento á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Mesiano & Silva.—Encaminhe-se, informando.

Emilio Macedo Campos.—Officie-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica, no sentido proposto.

Luiz da Silva Alves.—Idem.

Agostinho Gonçalves.—Faça-se a anulação proposta, officiando-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Padre Eustachio de Campos Nelson.—Idem.

Paulino V. Freire.—Officie-se.

Proprietario do predio n. 249 da rua São Januario.—Idem á Procuradoria Geral da Fazenda Publica, no sentido proposto.

Tabellão de Notas do 17º officio desta Capital.—Officie-se no sentido proposto.

Bento & Bernardo Martins de Siqueira.—Faça-se o cancelamento proposto, officiando-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Lucinda da Costa Pereira.—Idem e anotação proposta.

Nunes dos Santos & Comp.—Officie-se á Delegacia Fiscal da Parahyba, no sentido proposto.

José Luiz da Silva.—Averbe-se a mudança de accordo com o parecer.

José G. Ferreira.—Idem.

José Ferreira Loureiro.—Idem.

Adriano Labord.—Idem.

Companhia Industrial do Papeis e Cartonagem.—Satisfaça a exigencia.

Raul Maral.—Idem do parecer.

Mancel Silveira G. Bittencourt.—Idem.

José da Silva Nunes.—Satisfaça as exigencias do parecer.

Augusto Mendes & Comp.—Idem.

João da Costa Marques.—Idem.

Bastos Torres & Comp.—Idem.

Manoel V. de Souza, Limitada.—Idem;

Ercole Grannini.—Idem.

J. J. Martins.—Idem.

Julia Ferreira de Souza.—Idem.

Bernardino Sotta Rodrigues.—Idem;

C. Souza Soares.—Idem.

Thomaz & Filho.—Idem.

Seraphim Bezerra.—Idem.

Joaquim Salvador.—Idem.

Antonio Ferreira Pinto.—Idem.

Pinto Ferreira Oliveira & Comp.—Idem;

Carlos Buchmann.—Idem.

Figueiredo & Filhos.—Idem, para o que autorizo a entrega do documento de fls. 3, mediante recibo.

José Floriano de Lima.—Faça a prova exigida no parecer.

A. S. Ferreira Junior.—Reduza-se, de acordo com o parecer, a 840\$ o valor locativo do negocio. Junta a certidão substituída, volte o processo.

M. Pasquale & Comp.—Idem a 2:000\$000. Antonio Amaral Campos.—Idem a réis 3:000\$000.

Wilhelm Marx.—Reduza-se, de acordo com o parecer, a 6:000\$ o valor locativo do negocio. Junta a certidão substituída, volte o processo.

Adelaide David Madeira.—Reduza-se, de acordo com o parecer e laudo supra, a réis 4:200\$ o valor locativo do negocio, mantida a classificação do mesmo. Junta a certidão substituída, volte o processo.

Eugenio Meyer & Comp.—Dê-se a baixa e cancele-se a certidão da dívida, de acordo com o parecer. Junta a certidão cancellada, volte o processo.

Richard Meyer.—Idem.

Alfredo Marques.—Idem.

João Tellamante.—Idem.

Arthur A. Davis.—Idem.

P. Barbosa & Comp.—Pago o imposto em cobrança, averbe-se a mudança.

José Babi & Comp.—Idem, de acordo com o parecer.

J. Gabriel & Pedro Jorge.—Imponho a cada um dos assignatarios do contracto junto a multa de 10\$, grão minimo, na forma da lei.

Viúva Almeida Nascimento.—A' 2ª Sub-directoria.

A. Gomes & Comp.—Idem.

B. Libossty.—Pago o imposto em cobrança, transfira-se.

Domingos Palmiere.—Idem.

Marques & Cardoso.—Idem.

J. Guimarães.—Idem.

Augusto da Silva Ferreira.—Transfira-se.

José da Silva Mesquita.—Idem.

João Camurçano.—Idem.

Cervelho & Vasconcellos.—Idem.

Rosa Maria da Silva.—Idem.

Roque Moraes Costa.—Idem. Imponho a multa de 20\$, minimo, na forma da lei.

Alfegth Guimarães.—Idem.

Maria V. C. C. Marinhos.—Em face do parecer, archive-se.

José Soares Loureiro.—Idem.

Officio n. 1.091 das Obras Publicas.—Archive-se.

Migh & Comp.—Idem.

Rodrigues Ferreira & Comp.—Idem.

Teixeira Lopes & Rodrigues.—Idem.

A. Cardoso & Comp.—Idem.

Anna Clara Zulchner.—Idem em face do parecer.

Alonso Melin & Comp.—Archive-se.

Edmundo da Silva Reis e outro.—Idem, em face do parecer.

Dr. Joaquim José da Graça.—Selle o documento de fl. 6.

Pereira Fernandes & Comp.—Em face do parecer, nada ha que providenciar, por se não tratar de imposto não lançado.

J. Rocha & Comp.—Idem.

Manoel Franco Ventura.—Em face do parecer, nada ha que deferir, por não estar mais lançado.

Arides de Oliveira Tavares.—De acordo com o parecer. Lavre-se a nomeação, sujeito o nomeado a fiança.

J. Pinho & Comp.—Satisfacam a exigencia da superintendencia.

José Peixoto da Rocha.—Faça-se a rectificação proposta.

Manoel da Costa Marques.—A' vista do que pede o Sr. encarregado do expediente, volte a 1ª Sub-directoria, para pronunciarem-se de novo.

Palmyra M. Marques Coelho.—Restitua-se, de acordo com o parecer, a importancia de 36\$ classificando-se a despesa pela forma proposta.

José Gomes Ribeiro.—Legalize a assignatura da petição retro.

Barbosa Lima & Comp.—Em face do parecer, nada ha que providenciar.

Francisco Barcellos Machado.—Selle o documento de fls. 2.

Joaquim Pereira Pinheiro.—A' 1ª Sub-directoria para dizer sobre a divergencia de numeração da rua, constante da certidão de divida anexa, já annullada e o constante dos pareceres no processo.

A Transatlantica Italiana.—Faça-se a intimação proposta ficando marcado o prazo de oito dias.

Sociedade Beneficente dos Funcionarios do Thesouro Nacional.—Feita a annotação, informe a 1ª Sub-directoria si os pedidos de consignação dos Srs. Bomilear e Bezerra foram previamente apresentados a esta Recbedoria e informados.

E. Moura.—Junte o processo de infracção de que se trata, volte a despacho.

Costa Cruz.—Pague o debito accusado.

José Francisco Corrêa.—Faça-se a annotação proposta, informando a 1ª Sub-directoria sobre a restituição pedida.

Banco Vitalicio do Brasil.—Revalide o sello da petição retro.

Maugel Julio Ferreira.—De acordo com o parecer. Mantenho o valor locativo do negocio.

Anunciato Sangobardo.—Faça-se a inscripção pela forma proposta no parecer.

José Figueiredo Bastos.—Em face do parecer do laudo supra, mantenho o valor locativo do negocio.

José Ferreira da Costa Faria.—Apresente quitação geral dos immoveis.

Duro & Teixeira.—Apresente a patente de registro e pague o imposto em cobrança.

Antonio Pereira Guimarães.—Como na forma do que dispõe o art. 1.346 ns. II e III, do Código Civil, parte especial, dentre as causas de extincção do mandato, existem as resultantes de morte, ou interdicção de uma das partes, bem assim de mudança de estado que inhabilita o mandante para conferir os poderes, e, como sejam de data remota, as procurações annexas, de 1909, a fls. 6 e 8, prove o réquerente, mandatario, a inexistencia de qualquer daquellas causas, ou apresente novos instrumentos.

Silverio Cid.—Volte a Superintendencia para informar, tendo em vista a intimação constante do verso da patente de registro a fls. 2.

Gualter José Ferreira.—Incide a cobrança do sello somente sobre o valor do emprestimo e não tambem sobre a caução que serve de garantia a emissão das obrigações respectivas.

Trata-se de hypotheca que emana de condições impostas pela lei n. 177 A, de 15 de setembro de 1893, e demais essa solução está accôrde com a doutrina constante da ordena da Directoria do Gabinete n. 134, de 31 de julho de 1917.

IMPOSTO DE CONSUMO

Requerimentos despachados

Padua Ferreira & Gallo.—Restitua-se o processo junto a defesa.

Teixeira Borges & Comp.—Idem, informando.

Astikson & Comp.—Restitua-se o processo junto a defesa.

A. Cardoso de Gouvêa & Comp.—Idem.

P. Pinheiro & Comp.—Idem.

Acosta Ferreira & Comp.—Idem.

João Reynaldo, Coutinho & Comp.—Idem.

Souza Machado & Comp.—Idem.

A. Cardoso de Gouvêa & Comp.—Completem, com revalidação, o sello da petição de defesa. A' superintendencia para providenciar sobre a devida intimação, marcando o prazo de oito dias.

Alpinolo Rossi.—Indeferido, por falta de fundamento legal.

M. F. Sampaio.—Autorizo a entrega da mercadoria apprehendida, depois de reparadas as faltas constatadas na mesma, de accordo com o parecer retro, procedendo-se de conformidade com as demais exigencias regulamentares. Volto depois o processo, para final solução.

GUIAS DE REGISTROS

Queiroz & Pires.—Paguem o debito.

Francisco José de Oliveira.—Pague o debito.

Francisco R. Toledo.—Idem.

Miguel Augusto Ponca.—Idem.

Francisco Ribeiro Espindola.—Idem.

Francisco Rodrigues.—Satisfaca a exigencia.

Imprensa Nacional e «Diario Official»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 16 de março de 1920

Foram expedidos os seguintes officios:

Ns. 331 a 337 — Ao Sr. director da Despesa Publica, sollicitando o pagamento das contas de Arnaldo Braga & Comp., Companhia de Transporte e Carruagens, José Silva & Comp., Francisco Leal & Comp., Fontes Garcia & Comp., Julio Miguel de Freitas & Comp. e J. L. Costa & Comp.

N. 338 — Ao Sr. capitão commandante da 7ª bateria de costas e forte Marechal Hermetas, prestando informações sobre *Diario Official*.

N. 339 — Ao Sr. coronel chefe do Deposito do Material Sanitario do Exercito, dando informações sobre encomendas em andamento nesta repartição.

N. 360 — Ao Sr. director do Gabinete do Thesouro Nacional, encaminhando a petição de licença da operaria Elisa Ronsburg.

Requerimentos despachados

João Guimarães. — Sim, em termos.

Sizínio Francisco dos Santos. — Idem.

Eduardo Carvalho. — Idem.

Emmoralino de Oliveira. — Sim.

Ministerio da Marinha

Por portaria de 16 do corrente, foram concedidos de accordo com o parecer da junta medica 60 dias de licença, na forma da lei, ao 1º tenente Oswaldo Osiris Storino, para tratar de sua suade onde lhe convier.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 16 de março de 1920

Sr. ministro da Guerra:

N. 904 — Tenho a honra de passar ás vossas mãos, afim de que vos digneis de tomal-o na consideração que merecer, o requerimento em que o marinheiro nacional grumete, João Carneiro da Silva, ex-cabo do Exercito Nacional, actualmente preso no presidio da ilha das Cobras, pede o fornecimento de uma nova caderneta de praça e excusa respectiva do tempo em que serviu no Exercito, visto haver perdido a que lhe foi entregue, ao ter baixa por conclusão do tempo de serviço.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

— Sr. ministro da Justiça:

N. 905 — Para os effeitos de registro civil, tenho a honra de transmittir-vos os termos de obitos dos passageiros de 3ª classe Antonio Alves da Silva e Maria Raymunda, occorridos a bordo do vapor nacional *Bahia*, quando em viagem do porto do Pará ao de Cabedello.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

— Sr. ministro da Viação:

N. 906 — Em resposta a vosso aviso n. 83-0, de 31 de janeiro ultimo, tenho a honra de declarar-vos que não pode ser deferido o requerimento em que os radiotelegraphistas da Repartição Geral dos Telegraphos, com exercicio na estação de Olinda, pedem ser considerados reservistas navaes, porquanto, em face do regulamento anexo ao decreto numero 12.188, de 6 de setembro de 1916, exigem-se para a reserva naval, além de habilitação profissional, aptidão physica comprovada e instrução militar.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 905 A — Accusando o recebimento de vosso officio n. 270, de 13 do corrente, tenho a honra de transmittir-vos a certidão do accôrão do Supremo Tribunal Federal sob n. 2.688, de 16 de novembro de 1916, relativo á nullidade do aviso deste ministerio numero 1.880 A, de 19 de novembro de 1913, afim de que esse tribunal possa resolver sobre o processo para pagamento da quantia de 6:387\$333, proveniente de restituição a que tem direito o vice-almirante, graduado, engenheiro machinista, reformado, José Pinto da Motta Porto, por descontos soffridos, de janeiro de 1914 a abril de 1916.

Requerimentos despachados

Capitão de fragata Alvaro Nunes de Carvalho. — Compareça na Directoria do Expediente (367-4ª, 1. Marinha).

Capitão do fragata honorario Henock Ramidoff. — Em face do disposto no art. 59 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro ultimo, não pôde ser attendido (74—Escola Naval).

Ministerio da Guerra

Por despachos de 15 do março corrente:

Foram mandados servir os seguintes officiaes medicos: capitão Dr. Linolpho Costa, no Hospital Militar de Juiz de Fora; capitão Dr. Olympio Hilarião da Rocha, na 1ª circumscrição militar; 1º tenente Dr. Arthur Tavares, na 2ª região militar, a pedido, o 1º tenente Dr. Carlos Maigre da Gama Filho, na 4ª região militar, também a pedido.

Foram classificados, na arma de artilharia, os aspirantes a official: Armando Rubens Storino, no 1º regimento de artilharia montada (Villa Militar); Adherbal da Costa Oliveira e Milton de Souza Doemon, no 8º regimento de artilharia montada (Pouso Alegre); Carlos Saldanha da Gama Chevalier, no 2º grupo de artilharia a cavallo (Alegrete); Manoel de Araujo Góes e Romulus Faltrizzi, no 3º grupo de artilharia a cavallo (Bagé); Floriano de Menezes, no 1º grupo de artilharia de costa (fortaleza de Santa Cruz); Paulo Pinto Dutra, no 5º grupo de artilharia de costa (Coiimbra), e Altamirano Nunes Pereira, na 2ª bateria de artilharia de costa (forte do Vigia).

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 8 de março de 1920

Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando providencias para que:

Seja distribuido á delegacia fiscal do Thesouro Nacional em Minas Geraes o credito de

2:160\$, por conta da verba 14ª n. 21, do orçamento de 1919 (aviso n. 419);

Seja habilitada a collectoria federal de Sapucaia, no Estado ao Rio de Janeiro, com o credito de 144\$ para pagamento ao voluntario da Patria João Egydio Myussen (aviso numero 420);

Seja paga no Thesouro Nacional a quantia de 15:469\$080, sendo: a E. Bernet & Irmão, 400\$, a G. Martinelli, 694\$: a Laport, Irmão & Comp., 2:346\$060; a M. Costa, 2:133\$; a Moreira Braga & Comp., 886\$, e a Sociedade Anonyma Pacheco Moreira, 9:920\$ (aviso n. 418).

— Ao Supremo Tribunal Militar, enviando, para consultar com o seu parecer, papeis em que o 1º tenente Zeno Estillac Leal pede contagem de antiguidade e melhor collocação no almanack do Ministerio da Guerra.

— Ao Sr. director do Collegio Militar, declarando que é transferida do dito Collegio para o do Rio de Janeiro, a matricula do alumno Nelson Guedes Muniz, conforme pediu o bacharel Pedro Duarte Muniz.

— Ao Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, declarando que é nomeado secretario da junta de alistamento militar do municipio de Boa Vista, em Pernambuco, o capitão Pedro Alves de Barros, em substituição ao capitão Luiz Alves Barros, que é exonerado do dito cargo, conforme pediu.

Ministerio da Guerra — N. 21 — Rio de Janeiro, 8 de março de 1920.

Sr. commandante da Escola Militar — Em solução á consulta que fazeis em officio n. 660, de 4 do corrente, declaro-vos que, de accordo com o que estabelecem o § 2º do art. 47 do actual regulamento e o § 2º do art. 56 do de 1918, só serão validos para o concurso de admissão os exames em que os candidatos houverem obtido grão não inferior a 3 1/2 em qualquer prova de qualquer materia do referido concurso.

E como todos os exames se consideram parcelados deverão ser acceptos os que no anno proximo passado obtiveram approvação nas condições estabelecidas.

Saude e fraternidade. — Calogeras.

Requerimentos despachados

Desiderio Pagani, pedindo ficar sem effeito a matricula de seu filho Decio Pagani na Escola Militar. — Seja excluido do Exercito por ser menor e ter verificado praça sem consentimento paterno.

Joaquim José Antunes, pedindo readmissão de seu filho Hugo no Collegio Militar. — Indeferido, á vista das informações.

Domingos Pes-oa Guedes, amanuense do 1ª classe, pedindo preferencia á nomeação do primeiro posto de pharmaceuticos do Exercito. — Indeferido, por não ter o anno de serviços profissionais exigido pelo decreto n. 2.919, de 31 de dezembro de 1918.

Sizino Cypriano de Farias, ex-servente, pedindo pagamento de 13 dias de vencimentos. — Deferido.

Virgilio de Aguiar, pedindo trancamento da matricula do alumno do Collegio Militar de Barbacena João Darcy de Aguiar. — Deferido, satisfazendo previamente a exigencia contida na informação do C. M. de Barbacena.

Jacinto Gonçalves Brum, 2º sargento voluntario da Patria, pedindo pagamento do soldo vitalicio. — Passe-se o titulo.

Ayres Feliciano de Mendonça, alferes voluntario da Patria, pedindo as vantagens do decreto n. 3.371, de 7 de janeiro de 1865. — Indeferido: qualquer direito que, porventura, assistisse ao requerente, incorreu na prescrição quinquennal.

Maria Benedicta da Conceição, pedindo o meio soldo deixado por seu marido musico voluntario da Patria, Manoel G. C. de Vasconcellos. — Indeferido, por não haver disposição de lei que autorize.

Antenor de Alencar Lima, 3º sargento, pedindo permissão para prestar exame vago na Escola Militar. — Indeferido em face do que dispõe o regulamento da Escola Militar.

Pedro Lins Fortes Netto, soldado, pedindo exclusão. — Complete o tempo de serviço por que se obrigou a servir.

Lucrecio Gomes de Lima, soldado da policia amazonense, pedindo uma certidão. — Certifico-se, na forma da lei.

Antonio Carlos Bittencourt, 2º tenente, pedindo contagem de tempo. — Deferido.

Dr. Leopoldo de Souza Leite, pedindo transferencia do alumno do Collegio Militar do Rio de Janeiro, Raul Abrantes Vinelli, de classe dos contribuintes para a dos gratuitos. — Aguarde oportunidade.

Alberto Carlos Antunes, capitão veterinario, pedindo passagem para desconto. — Concedo a permissão, não sendo a ausencia maior de 25 dias, e as passagens para desconto dentro do corrente anno.

José Joaquim Candido Junior, pedindo pagamento de vencimentos devidos ao seu fallecido filho, o operario de 4ª classe do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro, Alfredo Joaquim Candido. — Deferido, de accordo com a informação do director do arsenal desta Capital.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira seção

Dia 15 de março de 1920

Sr. ministro da Fazenda:

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de Polistro Giovanni Losco, na importancia de 86\$, proveniente de trabalho executado, durante o mez de janeiro ultimo, para os serviços da Repartição de Aguas e Obras Publicas, nos termos da excepção contida no art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despesa deverá correr por conta da sub-consignação «Material» titulo—Conservação e custeio da Rede de distribuição—Trabalhos de custeio, etc., remonta de animaes e de carroças, etc.—da verba 8ª, art. 52, da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920 (aviso n. 1.127).

— Em resposta ao aviso n. 419, de 27 do março de 1918, dessa secretaria de Estado, vos devolvo o incluso processo do desapropriação da aguada situada em Congonhas do Campo, cuja aquisição foi ajustada pela Estrada do Ferro Central do Brasil com o respectivo proprietario Manoel Francisco dos Santos, informando-vos que a despesa com a mesma aquisição, na importancia de réis 2:000\$, deverá correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.646, de 18 de junho de 1919 (aviso n. 1.128).

— Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja entregue, por adiantamento, de uma só vez, ao engenheiro Miguel de Arrojado Lisboa, inspector federal de Obras e mtra as Seccas, a quantia de 10:000\$, afim de occorrer, no interior dos Estados de Nordeste, a despezas urgentes com os serviços contra a actual secça que assola aquella região. O referido adiantamento deverá ser de luzido do saldo da quantia de 100:000\$ do credito de 5.000:000\$, aberto pelo decreto n. 13.829, de 23 de outubro de 1919, cuja transferencia para o corrente exercicio vos foi solicitada em aviso deste ministerio n. 82, de 10 do janeiro ultimo (aviso n. 1.130).

Dignae-vos ordenar as necessarias providencias afim de que, por conta do credito de 700:000\$ a que se refere o decreto n. 11.031, de 8 do corrente, destinado ao custeio da

linha de Formiga, da Estrada de Ferro de Goyaz, a qual se acha incorporada á Estrada de Ferro Oeste de Minas, sejam distribuídas as seguintes quantias: 500:000\$ á thesouraria da Estrada de Ferro Oeste de Minas, para attender ás despezas do pessoal; e 250:000\$ á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Minas Geraes, para material (aviso numero 1.132).

Dignei-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de Cardinale & Comp. (5), 8:412\$300; Carvalho, Paes & Comp., 1:950\$; Fonseca, Almeida & Comp. (3), 64\$203; Mouiz & Comp., Limitada (3), 4:120\$; Oliveira Souza & Comp., 935\$; Rodrigo Vianna Junior, 4:255\$, provenientes de material adquirido em 1919, pela Directoria Geral dos Correios, de accordo com a excepção contida no art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, correndo a despesa na importancia total de 19:736\$700, pela sub-consignação «Artigos de expediente, etc.» da verba 2ª—Correios—art. 98 da lei numero 3.674, de 7 de janeiro de 1919 (aviso n. 1.133).

Dignei-vos ordenar as necessarias providencias afim de que da quantia de 400:000\$, distribuída á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Piauí, por conta do credito de 5.000:000\$, aberto pelo decreto n. 13.829, de 23 de outubro de 1919, cuja transferencia para o corrente exercicio vos foi solicitada em aviso deste ministerio n. 180, de 16 de janeiro do corrente anno, sejam entregues, pela referida delegacia em dous adiantamentos, aos engenheiros abaixo mencionados, as seguintes quantias: 100:000\$ ao engenheiro Benedicto Netto Velasco, para os trabalhos da estrada de Floriano a Oeiras e outros serviços; 100:000\$ ao engenheiro José Candido Ferreira, para a estrada de rodagem de Marroás a Barras e outros serviços; 50:000\$ ao engenheiro Alberto Fernandes Torres, para os trabalhos do açude publico «Quebradas» e outros serviços, e 90:000\$ ao engenheiro Humberto Antunes da Fonseca, para os trabalhos do açude «Poços» e outros serviços (aviso n. 1.134).

Rogo-vos providencieis no sentido de ser despachada com isenção de direitos, na Alfandega de S. Luiz, uma machina de imprimir bilhetes a ser importada da Inglaterra pela Estrada de Ferro S. Luiz a Caxias, conforme autorização dada á Inspectoria Federal das Estradas, em aviso n. 136, desta data (aviso n. 1.135).

Dignei-vos ordenar que, por conta da consignação «Material de expediente e escriptorio para a Inspectoria, etc.», verba 11ª, art. 52, da vigente lei orçamentaria, seja entregue, pelo Thesouro Nacional, como adiantamento, ao official da Inspectoria Federal das Estradas Heitor Bernardes de Souza a quantia de 3:000\$, para attender a despezas de prompto pagamento (aviso n. 1.136).

Directoria Geral do Expediente

Segunda secção

Por portarias de 15 do corrente, foram concedidas as seguintes licenças:

Na Estrada de Ferro Central do Brasil, para tratamento de saude:

De 30 dias, em prorrogação a contar de 4 de janeiro findo, ao 3º escriptuario da 3ª divisão Ananias Nilo Machado;

De 60 dias, em prorrogação a contar de 31 de janeiro findo, com ordenado, ao conductor de trem de 3ª classe Oscar Ferreira Campello;

De 60 dias, em prorrogação e a contar de 9 de fevereiro findo, com ordenado, ao conferente de 3ª classe Octavio Ferreira de Souza.

Na Repartição Geral dos Correios, para tratamento de saude:

De 60 dias, a partir de 9 de fevereiro findo, ao praticante de 1ª classe da Administração

dos Correios de S. Paulo Antonio Baptista de Carvalho;

De seis mezes, com todos os vencimentos do accordo com art. 19 da lei n. 4.061, de 16 de janeiro findo, ao chefe de secção da Directoria Geral dos Correios, Alvaro Pereira Silva;

De 90 dias, em prorrogação, e a partir de 2 de fevereiro findo, com ordenado, á ajudante de agencia do Correio do Dr. Frontin, Rosoleta de Oliveira Guimarães;

De 90 dias, em prorrogação e a partir de 3 de janeiro findo, sendo 80 dias com ordenado e o restante com tres quartos do mesmo, ao praticante de 2ª classe da Administração dos Correios de S. Paulo, Julio Hadler.

De 60 dias, a partir de 1 de fevereiro findo, com ordenado, ao praticante de 1ª classe da agencia do Correio de Santos, Estado de São Paulo, Eduardo Marcos de Araujo;

De 60 dias, em prorrogação, a partir de 22 de fevereiro findo, com tres quartos do ordenado, ao agente do Correio de Campos, José Sobral Bittencourt;

De seis mezes, a partir de 7 de fevereiro findo, sendo tres mezes e um dia com dous terços da diaria e o restante com tres quartos, ao servente da agencia do Correio de Cachoeiro de Itapemerim, Luiz Vianna;

De 75 dias, a contar de 14 de janeiro findo, sendo 15 dias com ordenado e o restante com tres quartos do mesmo, ao praticante de 2ª classe da directoria geral Sob. siação Pereira Brasil;

De 90 dias, a partir de 7 de fevereiro findo, sendo 60 dias com ordenado e o restante com tres quartos do mesmo, ao praticante de 1ª classe da Administração dos Correios do Rio Grande do Sul, Arlindo Almeida Nunes.

Na Repartição Geral dos Telegraphos:
De um anno, com todos os vencimentos, de accordo com o art. 19 da lei n. 4.061, de 16 de janeiro do corrente, ao chefe de secção Edgard Barbosa de Barros.

Na Inspectoria de Portos, Rios e Canaes, para tratamento de saude:

De 90 dias, 7 contar de 11 de fevereiro ultimo, com dous terços da diaria, ao diarista da Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro, Osme Felipe.

Na Inspectoria Federal de Navegação, para tratamento de saude:

De tres mezes, devendo entrar no gozo dentro de 30 dias, com dous terços da diaria, ao mestre da lancha Alpha, Marcolino Antonio da Rosa.

Expediente de 16 de março de 1920

Solicitaram-se providencias ao Ministerio da Fazenda no sentido de ser o inspector da Alfandega da Bahia, autorizado a conceder despacho livre de direitos as seguintes quantidades de livros Cook E. R. H. L., desembarcados no porto da Bahia: 1.085.830 kilos vindos pelo vapor Opequan e 1.245.489 kilos vindos pelo vapor West Hobramac.

—Autorizou-se á Directoria Geral dos Correios a providenciar de accordo com o art. 3º § 2º da lei n. 11.447, de 20 de janeiro de 1915, no sentido de ser o amanuense da directoria geral Oscar de Siqueira Amazonas, submetido a uma 3ª inspecção de saude, para os offeitos de aposentadoria.

—Communicou-se a Repartição Geral dos Telegraphos que o ordenado do inspector de 1ª classe Pedro Liborio de Almeida, deverá ser pago até o dia 15 de fevereiro findo, ficando suspenso desta data em diante até a decisão da junta da inspecção de saude.

Terceira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 16 de março de 1920

Sr. ministro da Fazenda:

Accusando o recebimento do vosso aviso n. 460, de 22 de novembro do anno proximo

findo, tenho a honra de remetter-vos a inclusa cópia do officio n. 46/Z, de 19 de janeiro ultimo, onde a Inspectoria Federal das Estradas communica quaes as providencias tomadas para que seja recolhida ao Thesouro Nacional a quantia de 2.125:382:543, proveniente da diferença de quotas de arrendamento que a The Great Western of Brasil Railway C.º Limited deixou de fazer-o, no periodo de 1912 a 1916.

Passando a responder á parte final do referido aviso, relativamente ás informações que este ministerio prometteu prestar-vos no de n. 28/V, 2, de 19 de agosto de 1918, cabe-me transmittir-vos aquellas que, prestadas pela mencionada repartição, reunidas no exemplar anexo, constituem a segunda parte das citadas informações, que dizem respeito ás estradas de ferro encampadas com pagamento em apolices; faltando, assim, para satisfazer completamente ao pedido feito em aviso n. 499, de 21 de novembro de 1917, a terceira e ultima parte, que tratará das linhas construídas no regimen da lei n. 1.143, de 31 de dezembro de 1903 e da apuração dos onus da União, resultantes dos contractos de garantia de juros, ouro e papel, a qual ainda não foi ultimada, como vereis do citado officio n. 46/Z.

As informações agora enviadas, este ministerio accrescenta as que se seguem, relativas ás estradas que, encampadas, estão sendo directamente administradas pela União:

a) a Estrada de Ferro Oeste de Minas se rege pelas instrucções approvadas por portaria de 4 de outubro de 1917 (folheto junto);

b) a Estrada de Ferro Nordeste do Brasil se rege pelas instrucções approvadas por portaria de 9 de janeiro de 1920, publicadas no *Diario Official* de 15 do mez findo;

c) a Estrada de Ferro Santa Catharina se rege pelas instrucções approva as pela portaria de 29 de novembro de 1919, publicadas no *Diario Official* de 18 do mez seguinte (aviso n. 90).

— Sr. ministro da guerra:

Com referencia ao vosso aviso n. 23, de 9 de fevereiro ultimo, e em additamento ao deste ministerio, n. 72, de 6 do corrente, tenho a honra de communicar-vos que, em officio em que deu conhecimento a este ministerio da haver sido dispensado o capitão Mauricio José Cardoso da commissão de ajudante da Estrada de Ferro Santa Catharina, assim se exprime o Sr. director dessa estrada a respeito daquelle official:

«Cumpre-me a mim o agradável dever de declarar a V. Ex. que muito me auxiliou essa official na organização dos diferentes serviços desta estrada».

Dotado de raras qualidades que ornem seu espirito, é com pesar que me sinto privado do convívio de um camarada que prima por uma esmerada educação civil e militar e elevada cultura intellectual. Poz em destaque a sua desenvolvida intelligencia e seu perfeito tino administrativo, muito me auxiliando, ao receber das mãos de directores allemães, em momento aliás delicado, esta via ferrea federal.

Elle parte com as sinceras sympathias de todos que aqui labutam, levando para o ministerio de que fazemos parte, o concurso da sua actividade, zelo e illibada honestidade a com o accrescimento em sua fé de officio de mais um importante serviço prestado á Nação, justamente quando, em consequencia da loi de guerra e necessaria occupação militar desta estrada que para aqui nos trouxe, exigiu o Governo da Republica muita calma e muita prudencia para agirmos em um meio em que o elemento predominante é de todo o allemão. Saude e fraternidade. — (a) Major Oscar Barcellos, director.» (Aviso n. 89.)

Requerimentos despachados

Paulo da Cruz Albuquerque, telegraphista de 3ª classe da Repartição Geral dos Tele-

graphos, pedindo contagem, para todos os effectos, do tempo de serviço prestado à Estrada de Ferro Central do Brasil. — Dirija-se opportunamente ao Ministerio da Fazenda, querendo.

O mesmo, pedindo contagem, para todos os effectos, do tempo de serviço prestado no Distrito Radio-telegraphico do Estado do Pará. — Dirija-se à Repartição Geral dos Telegraphos.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 15 de março de 1920

Srs. directores da Associação Commercial do Rio de Janeiro:

Em officio n. 2.811, de 18 de novembro proximo passado, vos servistes offerecer ao Sr. ministro desta repartição algumas ponderações relativas à mensagem endereçada pelo Exmo. Sr. Presidente da Republica ao Congresso Nacional sobre a obrigatoriedade de atracação e do transito de mercadorias pelos caes, nos portos nacionais.

Cabe-me, em resposta, declarar-vos, de ordem do Sr. ministro, que o principal motivo da revogação do art. 19 da lei n. 1.313, de 30 de dezembro de 1904, não foi o devido, como a essa associação parece, aos inconvenientes demonstrados pela experiencia, na applicação daquelle artigo, mas sim, a sua redacção demasiado ampla, que não discriminava, satisfactoriamente, as mercadorias em transito das mercadorias em geral, sem interpretar precisamente o que se deve entender «charra de um porto», occasionando queixas do commercio do Rio Grande do Sul, Bahia, Pará e Maranhão, sobre o referido assumpto.

Quanto á descarga simultanea para o caes e para os saveiros, facil é comprehender que a fiscalização aduaneira é muito mais simples e efficiente, quando a mercadoria transita pelo caes, impedindo abusos e desvios das respectivas rendas.

O aproveitamento da linha de atracação fica tambem reduzido, desde que em vez da descarga a carga ser feita de navio ao caes, o fô: por meio de saveiros.

Além disso, a atracação de saveiros no costado externo dos navios impede a atracação destes, em linha dupla ou tripla, expediente usado em todos os portos, e que duplica ou triplica a linha de atracação.

Finalmente, o facto de morosidade da carga e descarga, não é razão para adoptar-se um systema vicioso, antes é motivo para serem remediadas as condições actuaes do serviço de descarga, onde o pessoal da estiva impõe leis, não utilizando a capacidade dos guindastes, e dando lugar, como é sabido, que guindaste de 1,5 toneladas sejam carregados com 1,5 do peso que podem transportar, além de outras irregularidades.

Por ultimo, manda S. Ex. declarar que as considerações que vos dignastes apresentar, em nota invalidam o espirito em que assentou a mensagem de 15 de outubro de 1919, na qual muito sabiamente o Exmo. Sr. Presidente da Republica pediu ao Congresso que regularizasse o assumpto, tornando obrigatória a atracação e o transito das mercadorias pelos caes da Republica (officio n. 68).

Dia 16

Sr. director da Estrada do Ferro Santa Catharina:

De ordem do Sr. ministro passo ás vossas mãos a inclusa autorização de passe n. 311, concedida pela Estrada de Ferro Central do Brasil, de accordo com o aviso n. 20/V/1^a, de 21 de janeiro proximo passado, deste ministerio, mediante a qual serão attendidas as vossas requisições de passagens para empregados dessa via-ferrea, que viajarem em objecto de serviço, conforme solicitações em officio n. 134, de 31 de dezembro do anno proximo findo (officio n. 2).

Directoria Geral dos Correios

Por portaria de 15 do corrente, foi promovido a servente de 1^a classe desta directoria o de 2^a Annibal da Rocha Soares.

— Por portaria da mesma data, foi nomeado para o logar de servente de 2^a classe desta directoria, o auxilliar de servente Alberto Alvés.

— Ainda por portaria da mesma data, foi admittido como auxilliar de servente desta Directoria, o cidadão Othello José Martins.

— Por portaria de 15 do corrente, foram concedidos 20 dias de licença, para justificação das faltas dadas ao serviço, por motivo de molestia, no periodo de 19 de novembro a 8 de dezembro, do anno proximo findo, com abono de dous terços da respectiva diaria, na forma da lei, a Vital Alves de Souza, estafeta distribuidor da Directoria Geral.

— Por outra de igual data, foram concedidos 30 dias de licença, para tratamento de saude, a partir de 1 do andante, nos termos da lei, a Ismael Maia, estafeta interno da Directoria Geral.

Requerimentos despachados

Dia 15 de março de 1920

Maria Luiza de Sant'Anna, ajudante da agencia postal do Tanque, nesta Capital, pedindo prorrogação de licença para tratamento de saude. — Requeira ao Sr. ministro.

Arthur Alberto Camisão, estafeta interno da Administração dos Correios do Estado de Santa Catharina, pedindo inspecção de saude na Capital do Estado de S. Paulo, onde se acha, afim de requerer licença em prorrogação. — Deferido.

Antonio Gonçalves Leite, negociante, estabelecido á praça General Osorio n. 16, pedindo concessão para continuar a vender sellos e outras fórmulas de franquia postal. — Deferido.

Ary de Castro e Silva, pedindo para ser nomeado estafeta interno da directoria geral. — Aguarde oportunidade.

Eurypedes Ribeiro Zerbine, praticante da agencia postal de Jahu, no Estado de S. Paulo, pedindo a sua remoção para o logar de praticante de 2^a classe da directoria geral. — Indeferido.

João Antonio Cabral, agente postal de Atibaia, em S. Paulo, pedindo augmento de gratificação ou auxilio para aluguel de casa. — Indeferido.

João Rezende Junior, praticante de 2^a classe, Directoria, pedindo 30 dias de licença para tratar da sua saude. — Concedo nos termos da lei.

Armando Augusto Saabra de Mello, praticante de 2^a classe, Directoria, pedindo 30 dias de licença para tratar da sua saude. — Concedo na forma da lei.

Barnabé do Faria Theberge, servente de 2^a classe, Directoria, pedindo 30 dias de licença para tratar da sua saude. — Concedo nos termos da lei.

Domingos Vianna Gomes, continuo, Maranhão, recorrendo do acto pelo qual foi multado. — Tendo em consideração as informações prestadas pelo Administrador, mantendo o acto recorrido.

José de Albuquerque Monteiro, praticante de 1^a classe, Ceará, pedindo permissão para gosar férias atrasadas. — Indeferido.

João de Araujo Amorim Filho, ex-praticante, Bahia, pedindo cancellamento de penalidade. — Deferido.

Manoel Roscoe de Oliveira, praticante de 1^a classe, Ceará, pedindo permissão para gosar férias atrasadas. — Aguarde oportunidade.

Ozorio Emiliano dos Santos, carteiro de 2^a classe, Directoria, pedindo certidão. — Certifique-se.

Raymundo Alves Nogueira, carteiro de 3^a classe, Pará, pedindo 30 dias de licença. —

Tendo em vista o informado pelo administrador, não ha que deferir.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Requerimentos despachados

Dia 16 de março de 1920

Francisco Alfredo de Oliveira Pereira. — Certifique-se.

Daniel da Fonseca Junior, pedindo certificado de despacho. — Legalize o sello.

F. Venancio & Comp. — Submettidas a exame as propostas para aquisição de 10.000 kilos de dynamite, verificou-se que os Srs. F. Venancio & Comp., propuzeram «alto explosivo nacional Rupturita», proposta que não foi tomada em consideração, visto não se tratar de dynamite, objecto da concorrência.

Esmeraldina Martins Dimas, pedindo a importância de 200\$, para o funeral do foguista Benedito Dimas. — Legalize o sello.

Lo rival Rodrigues Coral, pedindo reintegração do logar. — Opportunamente será attendido.

Abaixo assignados, habitantes do povoado do Vargem da Pantana (estação de Ibitetê), pedindo para ser terminada a construção de uma ponte. — Completem o sello.

Francisco Perotte de Oliveira, pedindo um logar nas officinas do Engenho de Dentro. — Não ha vaga.

Joaquim dos Santos Maia, pedindo um logar de graxeiro no Deposito de Lafayette. — Indeferido.

Manoel Ribeiro dos Passos. — Certifique-se.

Ernani Meneses, pedindo restituição de documentos. — Compareça á secretaria.

Inspetoria Federal das Estradas

O inspetor federal das Estradas, valendo-se da attribuição que lhe é conferida pelo n. 3^o do art. 9 do regulamento approved pelo decreto n. 13.688, de 9 de julho de 1919, resolve designar o engenheiro fiscal de 2^a classe Oscar Castilho para servir na 3^a Fiscalização, com sede em Laguna.

Rio de Janeiro, 12 de março de 1920. — Paulo de Jesus, inspector.

O inspetor federal das Estradas, valendo-se da attribuição que lhe é conferida pelo n. 3^o do art. 9 do regulamento approved pelo decreto n. 13.688, de 9 de julho de 1919, resolve designar o engenheiro fiscal de 1^a classe Alvaro Rollemberg Bhering para servir no 7^o districto, com sede em Curitiba.

Rio de Janeiro, 12 de março de 1920. — Paulo de Jesus, inspector.

O inspetor federal das Estradas, em virtude da supressão do 8^o districto, determinada por portaria de 2 do corrente mez, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, resolve dispensar do cargo de engenheiro chefe do mesmo districto, o engenheiro fiscal de 1^a classe, Alvaro Rollemberg Bhering.

Rio de Janeiro, 12 de março de 1920. — Paulo de Jesus, inspector.

O inspetor federal das Estradas, em virtude de ter cessado o impedimento do engenheiro fiscal de 1^a classe, Alvaro Rollemberg Bhering, resolve dispensar do cargo de engenheiro fiscal de 1^a classe, interno, o engenheiro fiscal de 2^a classe José de Almeida Campos Junior.

Rio de Janeiro, 12 de março de 1920. — Paulo de Jesus, inspector.

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Requerimento despachado

Dia 6 de março de 1920

Companhia Viação de S. Gonçalo, (requerimento de 27 de fevereiro). — Sellos e volte querendo.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Industria e Commercio

SEGUNDA SECÇÃO

Instrucções aos delegados geraes e seccionaes ás commissões censitarias para o recenseamento geral da população, da agricultura e das industrias a realizar-se em 1 de setembro de 1920, approvadas por aviso n. 21, de 8 de março de 1920.

INSTRUCÇÕES AOS DELEGADOS GERAES

DO CENSO EM GERAL

1 — *Fins do censo* — A grande operação censitaria que deve realizar-se no dia 1 de setembro do corrente anno visa, não só o recenseamento geral da população do Brasil, como também a collecta dos elementos necessários á organização, sobre bases seguras, das estatísticas agricola e industrial.

2 — *Superintendencia dos serviços* — Os planos geraes do recenseamento e a superintendencia dos respectivos trabalhos competem á Directoria Geral de Estatística, representada, nos Estados e no Territorio do Acre pelos delegados geraes, a quem cabe a inteira responsabilidade pela boa marcha dos varios inqueritos.

3 — *Listas, questionarios e outros modelos* — A collecta de informações se realizará por meio de listas e questionarios, devendo ser adoptados os seguintes modelos nos recenseamentos da população, da agricultura e das industrias.

Censo demographic

Para orientação do serviço e collecta das informações:

Listas para domicilio particular (tamanho natural), modelo 1.

Listas para domicilio colectivo (tamanho natural), modelo 2.

Caderneta demographica — para uso dos agentes recenseadores, modelo 3.

Supplemento da lista para domicilio particular, modelo 4.

Supplemento da lista para domicilio colectivo, modelo 5.

Miniatura da lista preenchida, para domicilio particular, modelo 6.

Miniatura da lista preenchida, para domicilio colectivo, modelo 7.

Para resumo dos trabalhos:

Mappa-resumo do censo em cada zona censitaria (pelos agentes recenseadores), modelo 8.

Mappa-resumo do censo districtal (pelas commissões censitarias districtaes), modelo 9.

Mappa-resumo do censo municipal (pelas commissões censitarias municipais), modelo 10.

Mappa-resumo do censo seccional e estadual (pelos delegados seccionaes e geraes), modelo 11.

Mappa-resumo em relatorio (pelos delegados geraes), modelo 12.

Censo economico

Agricultura

Para orientação do serviço:

Relação dos estabelecimentos ruraes existentes em cada zona censitaria, modelo 13.

Miniatura do questionario preenchido, modelo 14.

Caderneta do agente recenseador, modelo 15.

Para collecta das informações:

Questionario de agricultura, modelo 16.

Mappa para arrolamento do gado existente fóra dos estabelecimentos ruraes, modelo 17.

Para apuração provisoria dos resultados:

Mappa-resumo do censo districtal, modelo 18.

Mappa-resumo do censo municipal, modelo 19.

Mappa-resumo do censo seccional, modelo 20.

Mappa-resumo do censo estadual, modelo 21.

Industrias

Para orientação do serviço:

Relação dos estabelecimentos fabris existentes em cada zona censitaria, modelo 22.

Miniatura do questionario preenchido, modelo 23.

Caderneta do agente recenseador, modelo 24.

Para collecta das informações:

Questionario das industrias, modelo 25.

Questionario dos salarios, modelo 26.

Questionario especial da industria assucareira, modelo 27.

Para apuração provisoria dos resultados:

Mappa-resumo do censo districtal, modelo 28.

Mappa-resumo do censo municipal, modelo 29.

Mappa-resumo do censo seccional, modelo 30.

Mappa-resumo do censo estadual, modelo 31.

Além destes impressos e de outras formulas especiaes que possam ser futuramente empregadas, adoptará ainda a Directoria Geral de Estatística, para execução dos trabalhos censitarios, os seguintes modelos:

Título de nomeação dos agentes recenseadores (em cartão), modelo 32.

Enveloppes para esse titulo, modelo 33.

Pasta para acondicionamento dos impressos, modelo 34.

4 — Nas listas domiciliares devem ser respondidos os seguintes quesitos, referentes a cada individuo: nome, sexo, idade, estado civil, nacionalidade, profissão, residencia e defeitos phisicos (cegueira e surdo-mudez) de cada habitante recenseado; condição ou situação do individuo no domicilio e numero de pessoas que tem a seu cargo.

5 — Para os effeitos do recenseamento, constitue familia, formando um *domicilio particular*, a pessoa que vive só e sobre si, em uma habitação ou parte de habitação, ou um certo numero de pessoas, que, por parentesco, subordinação, hospedagem ou qualquer outra dependencia, vivem com economia commum no mesmo domicilio, sob o poder, a direcção ou a protecção de um chefe, locatario ou dono de toda ou de parte da habitação.

Constituem *domicilios collectivos*, para os effeitos do recenseamento, os navios de guerra ou mercantes, os quartéis, as fortalezas, os estabelecimentos de instrucção e de educação militar ou policial e congeneres, as penitenciarias, os collegios, seminarios, asylos, recolhimentos e conventos, os hotéis, pensões, casas de commodos, hospedarias, estalagens e casas de dormida, os hospitais, enfermarias, hospícios e casas de saúde, as fazendas de lavoura e criação, as fabricas e todos os logares de trabalho industrial colectivo, publico e particular.

6 — O questionario sobre a *agricultura* abrange as explorações agricolas e pastoris, devendo ser respondidas do melhor modo as seguintes perguntas, referentes a cada uma das propriedades ruraes: o nome e o paiz de nascimento do occupante das terras; as condições legaes da posse do immovel; a extensão territorial; a área occupada por mattas; o valor venal das terras e bemfeitorias e dos machinismos e utensilios agricolas; a importancia da divida hypothecaria, quando houver; o numero de cabeças de gado existente, com indicação dos animaes de puro sangue, e a produção pecuaria em 1919. Serão também declaradas a produção agricola e florestal, correspondente ao mesmo anno, a extensão da área cultivada e, finalmente, a quantidade de machinas e instrumentos agricolas.

Para os fins censitarios, entende-se por *estabelecimento rural* toda a extensão de terra sujeita á administração exclusiva de um proprietario, arrendatario, interessado, ou administrador, que faça directamente a exploração da lavoura ou da criação, por si só ou com o auxilio de pessoal remunerado. De ordinario, o estabelecimento rural é constituído por só lote de terras — *fazenda, sitio, situação, estancia, engenho, lote colonial*, etc. Entretanto, pôde ser ás vezes representado por varios lotes, separados uns dos outros e situados em um mesmo districto ou em districtos differentes, *contanto que estes jam sujeitos a uma só direcção*. Não devem, porém, ser considerados estabelecimentos ruraes os quintaes, as chacaras e os viveiros, pertencentes ás casas das cidades e villas, e bem assim os pequenos sitios da zona rural, desde que a produção delles se destine ao consumo domestico, ou seja de pequeno valor, não constituindo verdadeiro e especial ramo de negocio.

7 — No questionario das *industrias* devem ser respondidas as seguintes perguntas, relativas a cada estabelecimento industrial: anno de fundação das fabricas; modo de organização das empresas; importancia do capital empregado; pessoal em serviço jornalheiro e não jornalheiro; importancia dos salarios e ordenados pagos; quantidade, especie e custo da materia prima; combustivel annualmente consumido; natureza e força das machinas motrizes; importancia dos impostos e emolumentos federaes, estaduais e municipais annualmente pagos pelos fabricantes; numero de dias de trabalho durante o anno; importancia gasta com o pagamento de fretes e transporte de mercadorias, materia prima e combustivel; e, finalmente, quantidade e valor dos productos fabricados annualmente.

Para os fins censitarios são considerados *estabelecimentos industriaes* apenas as fabricas propriamente ditas, com exclu-

das pequenas officinas de artes ou officios manuaes, assim como das industrias exercidas em domicilio. No paragrapho das instrucções, destinadas aos agentes recenseadores, serão mencionadas, especialmente, as diversas classes não incluídas no recenseamento.

8 — As informações registradas nas listas domiciliares devem referir-se á data de 1 de setembro de 1920 e as do inquérito economico ao anno findo em 31 de dezembro de 1919.

ORGANIZAÇÃO E EXECUÇÃO DO SERVIÇO CENSITÁRIO

9 — *Instalação das delegacias gerais* — As delegacias gerais funcionarão, sempre que for possível, em dependências das repartições do Ministério da Agricultura, Industria e Commercio ou de outros ministerios, ou mesmo em departamentos estaduais, si os respectivos governos nisso convierem.

Paragrapho unico. Só no caso de não haver dependências ou proprios nacionaes disponiveis ou sufficientemente espaçosos para o serviço de escriptorio e deposito de material, poderão as delegacias ser installadas em predios particulares, expressamente alugados para esse fim.

10 — São attribuições do delegado geral:

a) instalar a delegacia nas capitães dos Estados, tendo em vista as disposições do n. 9;

b) proceder, com a devida antecedencia, ao estudo das condições locais na zona sob sua jurisdicção, afim de suggerir em tempo á Directoria Geral de Estatística as medidas preliminares indispensaveis e de caracter urgente;

c) procurar estar sempre de perfeita harmonia com o Governo e com as autoridades do Estado e dos municipios, e tambem com os directores das repartições de estatística estaduais e municipais, afim de obter o apoio necessario ao desempenho da sua commissão, além de outros auxilios, directos ou indirectos, que lhe possam prestar as mesmas autoridades officiaes;

d) organizar, de accordo com os governos estaduais e municipais e de conformidade com a orientação do director geral de Estatística, as commissões municipais e districtaes, incluindo nellas, além das autoridades municipais, judicias e policiaes, indicadas no paragrapho unico do art. 6.º da lei do censo, outras pessoas de reconhecido prestigio que possam auxiliar os recenseamentos demographico, agricola e industrial, taes como os inspectores agricolas e outros funcionarios do Ministerio da Agricultura em serviço nos Estados, os collectores de rendas, os serventuários dos cartorios publicos, os membros das sociedades agricolas e dos centros industriaes, os representantes do clero, os professores publicos e particulares, os empregados publicos habituados, por força dos cargos que desempenham, a compulsa algarismos, fazer escripturação, organizar apanhados numericos, os lavradores, industriaes, commerciantes e outros elementos de valor na localidade;

e) manter-se em constante relação com as commissões locais, precisando-lhes o modo por que devem proceder e definindo-lhes a competencia nos termos das instrucções organizadas pela Directoria Geral de Estatística;

f) dividir o Estado em varios grupos de municipios, afim de constituir as delegacias seccionaes e fixar as respectivas sedes; indicar os individuos que devam ser nomeados delegados seccionaes e, por meio delles, com audiencia das commissões municipais e districtaes, proceder á formação das zonas censitarias, para o que levará em conta as necessidades e condições peculiares a cada região, taes como a maior ou menor densidade da população, as difficuldades de transporte, a topographia e outras quaesquer circumstancias que possam influir sobre a extensão da zona confiada a cada recenseador;

g) autorizar, por intermedio do delegado seccional, os presidentes das commissões municipais a nomear os recenseadores que hajam dado as provas de competencia exigidas pela lei do censo, outorgando-lhes, *ipso facto*, o direito de recusarem as pessoas, indicadas pelas commissões censitarias, de que tiverem duvidas quanto á idoneidade e aptidão para o desempenho do encargo de recenseador;

h) providenciar para que se realizem, de accordo com as instrucções formuladas pela Directoria Geral de Estatística, as provas de capacidade a que se refere o art. 13 da lei do censo;

i) indicar os funcionarios de que cogita o paragrapho unico, do art. 9.º da mesma lei e nomear os empregados a que se refere o art. 10, contractando o serviço de interpretes para auxiliarem o preenchimento dos boletins, sempre que se tornar indispensavel o concurso de taes intermedios;

j) suspender, com recurso para o director geral de Estatística, os funcionarios que incorrerem em faltas cuja gravidade justifique essa punição e prover a sua substituição interina;

k) promover a applicação das penalidades previstas pela lei do censo nos seus arts. 18 e 28;

l) manter a boa ordem nos serviços da delegacia geral e providenciar para a conveniente distribuição do material destinado ás delegacias seccionaes e ás commissões censitarias, de forma que a entrega seja feita com a necessaria presteza e sem perigo de deterioramento ou extravio;

m) estabelecer, de accordo com as instrucções da Directoria Geral de Estatística, um serviço constante de propaganda nos diferentes municipios do Estado;

n) manter a mais rigorosa fiscalização dos diaries publicos e valores confiados á sua guarda, indicando as repartições fiscaes que devam receber recursos para o pagamento das despesas censitarias; organizar a contabilidade da delegacia, segundo as bases estipuladas pela Directoria Geral de Estatística, e proceder com a maior economia ao custeio dos serviços a seu cargo;

o) conferir as relações enviadas pelos delegados seccionaes; averiguar a exactidão das apurações provisórias remetidas pelas autoridades censitarias locais e enviar á Directoria Geral de Estatística os documentos assim revistos e escripturados de quesquer falhas ou incorrecções;

p) fazer, em relatório final, a exposição minuciosa e completa dos trabalhos da delegacia, destacando as difficuldades e os embaraços que tiverem occorrido na execução do serviço e suggerido as medidas aconselháveis no empreendimento de futuros recenseamentos;

q) providenciar quanto á restituição de todo material de expediente não aproveitado no censo, assim como quanto á conveniente disposição do mobiliario e utensilios adquiridos por conta do Governo.

11 — Os delegados gerais deverão informar, com a previsa antecedencia, á Directoria Geral de Estatística, sobre o numero de listas ou boletins necesarios para o recenseamento de cada zona censitaria, baseando essa estimativa em escla-recimentos opportunamente requisitados.

12 — Quaesquer embaraços oppostos pelas autoridades locais aos trabalhos censitarios deverão ser com urgencia levados ao conhecimento da Directoria Geral de Estatística, caso não seja possível evitar o inconveniente pela acção directa do delegado geral junto ao governo do Estado.

AGENTES RECENSEADORES

13 — *Zonas censitarias* — É essencial que os limites de cada zona censitaria sejam definidos, do modo preciso e claro. As fronteiras devem ser delimitadas por divisões administrativas, marcos, cursos de agua, vertentes, caminhos vicinaes, postes cadastraes, estradas de ferro e outras linhas facilmente reconheciveis. Os mesmos districtos serão tambem estabelecidos de forma que o recenseador não encontre impossibilidade material de concluir o serviço dentro do prazo determinado para a distribuição, collecta e correcção das listas ou boletins.

14 — *Nomeação* — O delegado geral recomendará especial cuidado ás commissões censitarias na escolha dos agentes recenseadores, mostrando-lhes que da efficiente actividade desses auxiliares muito depende o successo da operação censitaria.

15 — Os agentes recenseadores da agricultura serão os proprios recenseadores da população, encarregando-se tambem da entrega e collecta dos questionarios destinados ao recenseamento das fazendas, sítios, situações, estancias, engenhos, lotes coloniaes, etc.

16 — O cargo de agente recenseador das industrias será exercido, de preferencia, pelos agentes fiscaes do imposto de consumo federal, recorrendo-se a pessoas estranhas ao quadro actual desses funcionarios no caso de ser insufficiente o numero delles para a execução do mesmo serviço.

17 — *Residência* — Os agentes recenseadores serão sempre, quanto possível, escolhidos dentre os moradores effectivos da subdivisão or le tenham de exercer a sua tarefa e só na falta de individuos nestas condições, é que se recorrerá a outras pessoas, preferindo-se ainda as que habitarem nas proximidades. Só na hypothese de não se encontrar no districto ou no municipio um morador competente, é que poderá ser escolhido um recenseador estranho ao lugar.

18 — *Requisitos* — Os agentes recenseadores devem ser individuos activos, energeticos e insinuantes; morigerados e possuidores dos principios communs de educação; capazes de escrever correntemente e de redigir com alguma facilidade.

19 — As nomeações serão feitas attendendo-se exclusivamente á aptidão dos candidatos, sem que absolutamente se cogite do credo politico de cada um.

20 — Por motivo das funções que habitualmente exercem, estão naturalmente indicados para os cargos de agentes recenseadores os guardas municipais e districtaes, os guardas sanitarios, os inspectores e agentes de policia, os funcionarios em serviço do Ministerio da Agricultura, os agentes locais das repartições estaduais permanentemente incumbidos de colher elementos sobre agricultura e estatística em

geral, etc. Os estudantes das escolas secundarias e superiores poderão ser também, com muita vantagem, aproveitados para recenseadores.

21 — *Provas de capacidade* — Os exames dos candidatos ao logar de agente recenseador serão effectuados perante as commissões censitarias e consistirão em uma prova pratica, que constará do preenchimento de exemplares da lista domiciliar e do questionario agricola, e em uma summaria inquirição sobre a natureza, os fins e a utilidade do recenseamento, assim como sobre as condições peculiares ao districto em que pretenda o candidato exercer a sua actividade.

22 — *Remessa do material* — Os questionarios, modelos a preencher e outros supprimentos indispensaveis ao serviço censitario serão enviados, opportunamente, para as sedes das delegacias, em condições apropriadas de acondicionamento; cumprindo aos delegados geraes distribuir esse material aos delegados seccionaes, que o transmittirão, por sua vez, ás commissões censitarias e estas aos agentes recenseadores. A Directoria Geral de Estatistica fornecerá ás delegacias os artigos de expediente de que ellas carecerem para os seus trabalhos, de forma que só em casos excepcionaes tenha logar a compra de material nos Estados.

23 — *Pastas de recenseador* — Os agentes recenseadores receberão o material que lhes for destinado, inclusive as listas e boletins a que se refere o paragraho anterior, em pastas preparadas para esse fim pela Directoria Geral de Estatistica e remetidas, por intermedio das delegacias, ás commissões censitarias encarregadas da distribuição.

24 — Aos delegados geraes será enviado, com a necessaria antecedencia, um exemplar especial da pasta de agente recenseador contendo folhetos de instrucções, listas, cadernetas e boletins, bem como as demais peças do material a ser usado pelos agentes encarregados do recenseamento nas zonas censitarias. Essa remessa antecipada tem por fim permittir o conhecimento prévio da natureza dos questionarios e modelos adoptados no censo, assim como das instrucções referentes a esses impressos e das difficuldades e duvidas que terão de ser resolvidas no correr dos trabalhos.

PROPAGANDA

25 — A Directoria Geral de Estatistica pretende dar o maior desenvolvimento aos serviços de propaganda na Capital e nos Estados, competindo aos delegados geraes auxiliar a nessa campanha:

a) publicando em grande numero de periodicos uma exposição succinta e clara da necessidade e utilidade do serviço censitario;

b) mandando distribuir em avulso e profusamente, nas officinas, nos estaleiros e nos demais logares de trabalho colectivo, a mesma publicação e outros impressos feitos na Directoria Geral de Estatistica;

c) distribuindo todos os impressos nas estações das estradas de ferro, nos theatros, nas casas de diversões, nas festas publicas, e também do alto de aeroplanos nos grandes centros populosos, sempre que houver facilidade de recorrer a esse meio;

d) affixando cartazes que demonstrem a necessidade do recenseamento, sobretudo nas localidades em que não haja órgãos de imprensa;

e) promovendo a realização de conferencias publicas, nas quaes se preconize a necessidade de auxiliar por todos os meios a obra de recenseamento; afim de atingir as diversas camadas da sociedade, deverão essas conferencias realizar-se em theatros, centro operarios, fabricas, escolas, etc.; para esse trabalho convirá obter o concurso de nomes conhecidos e respeitados na sciencia, na litteratura, nas artes, no magisterio, na industria, no commercio e de pessoas de real influencia no proletariado;

f) conseguindo das associações commerciaes, agricolas e industriaes a expedição de circulares aconselhando os agricultores, criadores e industriaes a dar todas as informações solicitadas nos boletins censitarios e a auxiliar, também, directa ou indirectamente, pelos meios ao seu alcance, os trabalhos do recenseamento;

g) obtendo que, com a precisa antecedencia, os professores das escolas superiores, secundarias e primarias, quer publicas, quer particulares, encareçam aos seus alumnos e, quando possível, ás respectivas familias, a necessidade de contribuirem para a obra patriótica do recenseamento;

h) providenciando para que os chefes de estabelecimentos industriaes e de ensino recebam listas censitarias e aceitem o encargo de explicar aos operarios e aos alumnos os dizeres nellas inscriptos e o modo de preenchê-las;

i) pedindo aos Revmos. Srs. cardeais, archebispos e bispos recomendem instantemente aos sacerdotes sujeitos á sua direcção espiritual que aconselhem todos os seus parochianos a

prestarem informações exactas e a auxiliarem, no que lhes for possível, o trabalho dos agentes recenseadores;

j) promovendo, de accordo com as empresas theatraes e cinematographicas, a instrucção oral do publico por meio de rapidas prelecções feitas, nos entre-actos ou intervallos dos films, por agentes do recenseamento;

k) recorrendo a outros quaesquer meios de propaganda, taes como projecções e annuncios luminosos nos centros de diversão, nas praças e logradouros publicos e em todos os pontos de maior agglomeração popular.

CORRESPONDENCIA

26 — A correspondencia dos delegados com a Directoria Geral de Estatistica deve caracterizar-se pela pontualidade e precisão. Todas as cartas recebidas serão immediatamente accusadas e respondidas. Tanto as cartas como os officios não tratarão simultaneamente de diferentes assumptos; cada assumpto constituirá objecto de uma communicação especial.

27 — A correspondencia confiada ao Correio pelas autoridades censitarias gosará de franquia postal, qualquer que seja o seu peso e a natureza do volume, bastando que esteja convenientemente sobrescriptada e contenha a declaração: *S. P. Recenseamento de 1920.*

28 — *Franquia telegraphica* — Os delegados geraes gosarão de franquia telegraphica para todos os despachos de caracter urgente que expedirem relativamente ao recenseamento.

RELATORIO

29 — Os delegados geraes, antes de darem por terminada a sua missão, ficam obrigados a redigir um relatorio minucioso e completo dos trabalhos realizados no Estado em que tiverem dirigido o censo. Esse relatorio deverá conter, não só a noticia summaria das principaes occorrencas — mencionando-se as datas em que certas medidas tiveram inicio e foram ultimadas, o numero de agentes recenseadores e de auxiliares empregados, o custo detalhado do serviço — como também a exposição geral das condições e difficuldades encontradas — indicando-se até que ponto os diversos methodos adoptados foram ou não coroados de exito e todas as sugestões alvitáveis para o aperfeiçoamento de futuros censos e o necessario desenvolvimento dos trabalhos da Directoria Geral de Estatistica.

Os delegados geraes aproveitarão a execução dos censos, demographico e economico, para estudar as condições do Estado sob o ponto de vista da organização de um serviço geral de estatistica em todo o paiz, colligindo elementos que habilitem o Governo a providenciar nesse sentido, quer pelo auxilio directo ás repartições estaduais ou pela criação de delegacias da Directoria Geral de Estatistica em cada Estado, quer indirectamente, por meio da collaboração officiosa de correspondentes, preferidos ou escolhidos, com o maior criterio, nos varios municipios.

Eis, entre outros, os principaes assumptos a tratar no relatorio: divisão do Estado em delegacias seccionaes e commissões censitarias; critica da acção dessas autoridades locais, quer isoladamente, quer em suas relações reciprocas; formação das zonas censitarias; escolha dos agentes recenseadores; como foram instruidos; como foram dirigidos no correr dos trabalhos; casos de intervenção directa desses agentes no preenchimento dos boletins e conferencia das respostas consignadas nos questionarios e listas; taxa *per capita* e outros modos de pagamento aos recenseadores; meios de propaganda adoptados; outras quaesquer considerações interessantes e importantes sob o ponto de vista censitario.

REMUNERAÇÕES OU PAGAMENTOS

30 — *Gratificação mensal dos delegados geraes* — A gratificação dos delegados geraes está fixada, pelo art. 27 do regulamento da lei do censo, em 1:200\$ mensaes.

31 — *Diarias* — Os delegados geraes terão direito á diaria quando em viagem fóra das sedes das respectivas delegacias. Essa diaria, que será arbitrada pelo director de Estatistica, não poderá exceder á trigésima parte da gratificação mensal (art. 30 do regulamento censitario).

32 — *Ajuda de custo* — A titulo de ajuda de custo, será também concedido aos delegados e demais funcionarios do censo, para as despesas de viagem, provenientes da mudança de sua residencia, um auxilio que não excederá, em caso algum, ao triplo da gratificação mensal.

33 — *Gratificação dos delegados seccionaes* — O art. 27 do regulamento censitario fixa em 600\$ por mez a remuneração dos delegados seccionaes, os quaes terão também direito

a diárias e ajudas de custo nos casos previstos nos artigos 31 e 32.

34 — *Gratificação dos recenseadores* — As gratificações aos agentes recenseadores serão estabelecidas pelo director geral de Estatística na base variável de 80 a 300 réis por habitante recenseado, além de 1\$ a 2\$ por estabelecimento agrícola ou industrial recenseado, cumulativamente art. 31 do regulamento de censo).

35 — Nas zonas de população pouco densa, ou em logares onde a execução dos censos offerecer grandes dificuldades, as gratificações acima estabelecidas poderão ser substituídas, a juízo do director de Estatística e mediante prévio accordo com a comissão censitária, por uma diaria abonada por tempo limitado ou uma quantia paga de uma só vez.

36 — Os agentes especiais incumbidos do recenseamento das indústrias perceberão a gratificação de 2\$ a 5\$ por estabelecimento fabril recenseado, sendo-lhes também applicavel a disposição do paragrapho 35.

37 — Nas gratificações *per capita* e por estabelecimento agrícola ou industrial incluem-se todas as despesas a que estejam obrigados os agentes recenseadores no desempenho de suas funções.

38 — Os auxiliares das delegacias e os agentes especiais a que se referem os arts. 9º (paragrapho unico) e 10 da lei do censo, admittidos conforme as necessidades do serviço, perceberão as gratificações estabelecidas pelo director geral de Estatística, de accordo com a autorização do ministro da Agricultura, Industria e Commercio.

39 — As diárias a que poderão ter direito, em casos especiais, as comissões censitárias serão fixadas pelo ministro da Agricultura, Industria e Commercio, por proposta do director geral de Estatística.

PENALIDADES

40 — O director geral de Estatística está autorizado pelo regulamento do censo a promover a punição dos que infringirem as disposições legais, relativas aos trabalhos censitários (art. 17, § 13).

41 — As pessoas que se recusarem a receber, preencher ou entregar em tempo os boletins censitários, ou que na redacção destes derem propositalmente informações inexactas, alterando a verdade dos factos, serão processadas e ficarão sujeitas a multa de 50\$ a 500\$000. O art. 21 da lei do censo manda applicar essas mesmas penalidades aos empregados do recenseamento que deixarem de cumprir escrupulosamente os seus deveres. Aos delegados geraes compete impor a multa aos seus subordinados, providenciando para que sejam ellas cobradas executivamente, como determina o art. 23 da referida lei.

42 — São as seguintes as formas do delicto previsto na lei do censo: recusa de prestação dos serviços exigidos; negligencia no desempenho de cargos do recenseamento; revelação de informações obtidas a titulo confidencial e, finalmente, falsificação das respostas consignadas nos questionarios.

CONCLUSÃO

43 — Não ha que encarecer a relevancia dos censos demographico e economico, mormente agora que constituem um balanço do progresso nacional nas vespas da comemoração do centenário. O exito desse magno empreendimento depende em grande parte do contingente de informações obtidas nas diversas unidades da federação, isto é, da efficiencia com que for dirigido o recenseamento fora do Districto Federal. As presentes instruções foram redigidas de forma a facultar aos delegados geraes a liberdade de acção compativel com as graves responsabilidades que assumiram, accettando o cargo com que os distinguui a confiança do Governo. A Directoria Geral de Estatística confia plenamente na acção intelligente, energica e methodica dos seus representantes directos nos Estados.

INSTRUÇÕES AOS DELEGADOS SECCIONAES

1º — *Organização da delegacia*. — Para os effeitos do recenseamento, será cada Estado dividido, pelo respectivo delegado geral, em varios grupos de municipios, cabendo a superintendencia do serviço em cada uma dessas divisões a um delegado seccional.

2º — *Subordinação hierarchica*. — Os delegados seccionaes, no exercicio dos encargos censitários, são auxiliares immediatos dos delegados geraes, a que ficam directamente subordinados.

3º — Devem ter sempre presentes as instruções da Directoria Geral de Estatística aos delegados geraes, conside-

rando-as *in-totum* applicaveis para a execução dos serviços a seu cargo.

4º — *Installação da delegacia*. — Sempre que for possível, serão installadas as delegacias seccionaes em dependencias federaes, estaduais ou municipaes, de accordo com os respectivos governos.

Paragrapho unico. Si houver difficuldade em obter essas installações, poderão as delegacias seccionaes funcionar em predios particulares, expressamente alugados para esse fim.

5º — Ao assumir o exercicio do seu cargo, fará immediatamente o delegado seccional a devida communicação ao director geral de Estatística, ao delegado geral do Estado e as principaes autoridades dos municipios sob a sua superintendencia.

6º — *Deveres do cargo*. — Entre as attribuições extensivas aos delegados seccionaes, nos termos do art. 3º, destacam-se, principalmente, as seguintes:

a) instalar a delegacia seccional na sede do municipio que lhe for indicado pelo delegado geral, de accordo com o disposto no art. 4º;

b) cumprir e fazer cumprir todas as determinações que lhe forem dadas pelo delegado geral, ou, directamente, pelo director geral de Estatística;

c) indicar ao delegado geral todas as medidas que julgar necessarias ao bom andamento do serviço censitário na seccão que superintender, executando ou fazendo executar, com a precisa opportuidade, as providencias que não dependem de autorização superior.

d) entender-se com os chefes do executivo das diversas municipalidades comprehendidas na zona da sua delegacia sobre a organização das comissões censitárias municipaes e districtaes;

e) instruir as comissões censitárias municipaes e districtaes quanto aos detalhes do serviço, tendo em vista não só as disposições contidas na lei do censo e no respectivo regulamento, como também as ordens e recommendações das delegacias geraes e da Directoria Geral de Estatística;

f) propor ao director geral de Estatística, por intermedio do delegado geral, a nomeação dos auxiliares indispensaveis ao serviço da delegacia;

g) dar posse e exercicio aos empregados que servirem sob sua direcção, fazendo todos os assentamentos precisos para a escripta das folhas de pagamento e de registro do pessoal;

h) promover a punição dos funcionarios do censo e de quaesquer pessoas que infringirem as disposições legais para o recenseamento nos municipios sujeitos á sua fiscalização;

i) manter a boa ordem do serviço na sua delegacia;

j) providenciar para que as com. issões censitárias lhe indiquem as zonas em que tem de ser subdivididos os districtos, dando de cada uma descripção minuciosa e informando sobre o numero provavel de habitantes, de domicilios particulares e de domicilios collectivos, afim de assim facilitar a distribuição das listas e questionarios;

k) obter da delegacia geral a remessa de todo o material destinado ao recenseamento e ao expediente da sua delegacia e das comissões censitárias della dependentes.

§ 1.º Deverá organizar uma relação do material censitário, indicando por municipios, districtos e zonas censitárias, a quantidade precisa de cada um dos impressos para o recenseamento.

§ 2.º A requisição do material de expediente, discriminando também em especie e quantidade, será feita segundo as necessidades do serviço e de accordo com os pedidos das comissões censitárias.

§ 3.º Além do material acima especificado, deverá o delegado seccional ter em reserva a quantidade que julgar sufficiente para attender a supprimentos urgentes.

l) auxiliar do melhor modo a propaganda do recenseamento feita pelo delegado geral ou pelo director geral de Estatística;

m) requisitar do delegado geral o pagamento de todas as despesas referentes aos inqueritos realizados na circumscripção a seu cargo, inclusive gratificações, diárias e ajudas de custo, assumindo positiva e inteira responsabilidade, no processo de todas as contas, quanto á legitimidade de qualquer dispendio;

n) verificar a natureza e a quantidade dos impressos recebidos das diversas comissões censitárias municipaes e remettel-os á delegacia geral, devidamente relacionados, em caixotes ou invólucros apropriados;

o) apresentar um relatório completo e minucioso de todos os trabalhos censitários executados sob a sua direcção.

7º — *Correspondencia*. — Deverá effectuar toda a correspondencia pelo correio, por meio de officios, recorrendo ao telegrapho sómente em casos excepcionaes de manifesta urgencia.

8.º — *Dúvidas* — A decisão do delegado geral submeterá todas as dúvidas suscitadas na execução das presentes instruções.

INSTRUÇÕES AS COMISSÕES CENSITÁRIAS MUNICIPAES E DISTRICTAES

1.º — *Organização* — Para executar, inspecionar e dirigir os trabalhos do recenseamento, nos districtos e municípios de cada Estado, serão organizadas comissões censitárias de accordo com o art. 6.º da lei n. 4.017, de 9 de janeiro de 1920.

2.º — *Sede* — As comissões censitárias municipaes funcionarão no districto que for a sede do município e as districtaes nos demais districtos que formam os varios municípios.

§ 1.º A divisão dos municípios em districtos deverá obedecer, sempre que for possível, á divisão judiciaria districtal.

§ 2.º Quando houver divergencia entre o territorio dos districtos municipaes e o dos districtos judiciarios, deverá a comissão censitaria municipal indicar minuciosamente os pontos dessa divergencia, de modo a facilitar a separação dos elementos censitarios referentes a cada districto municipal.

3.º — *Instalação* — As comissões censitárias municipaes e districtaes serão installadas no local designado pelo chefe do executivo municipal.

4.º — Logo depois de nomeados, os membros das comissões censitárias se reunirão no local apropriado, afim de iniciar os respectivos trabalhos, fazendo immediatamente a devida comunicação ao director geral de Estatística, ao delegado geral, aos delegados seccionaes e ás principaes autoridades federaes, estaduais e municipaes do Estado.

5.º — *Subordinação hierarchica* — As comissões censitárias municipaes e districtaes executarão os seus encargos nas respectivas circumscripções administrativas, sempre de accordo com as instruções dos delegados seccionaes e geraes, operando como auxiliares immediatos desses representantes da Directoria Geral de Estatística.

6.º — As comissões censitárias municipaes deverão ser presididas pelo chefe do executivo municipal e, na falta deste, pelo seu substituto, de conformidade com a legislação local.

7.º — As comissões censitárias districtaes elegerão o seu presidente por maioria absoluta de votos.

8.º — Toda a correspondencia das comissões censitárias, quer municipaes, quer districtaes, deverá ser assignada pelos respectivos presidentes.

9.º — *Modo de deliberar* — As comissões censitárias municipaes e districtaes, uma vez installadas, funcionarão com qualquer numero de membros, sendo as suas deliberações tomadas por maioria de votos dos presentes.

10.º — *Deveres e attribuições do presidente da comissão municipal* — São attribuições do presidente da comissão censitaria municipal:

a) indicar ao delegado geral, por intermedio do delegado seccional, as pessoas que devam fazer parte das comissões censitárias, municipaes e districtaes, nos termos dos decretos ns. 4.017 e 14.026, de 9 e 21 de janeiro de 1920;

b) nomear os agentes recenseadores de todas as zonas censitárias do município.

§ 1.º — Na escolha dos agentes recenseadores, o presidente da comissão censitaria municipal attenderá á indicação das comissões districtaes, tendo em vista, porém, não só a idoneidade e aptidão do candidato para o cargo, como também a sua residencia, fazendo recahir as nomeações, de preferencia, em moradores effectivos das zonas em que os mesmos recenseadores devam servir.

§ 2.º A indicação das comissões censitárias districtaes para o cargo de agente recenseador será sempre acompanhada de um attestado, subscripto por qualquer de seus membros, de que o candidato submetten-se ao exame a que se refere a lei do censo, dando as provas de capacidade exigidas no art. 21 das instruções aos delegados geraes.

c) designar as pessoas que, na qualidade de agentes especiais, tenham de exercer a fiscalização e inspecção geral dos trabalhos censitarios em uma ou mais zonas de qualquer dos districtos do município, fazendo a nomeação segundo o disposto do art. 10 da lei do censo.

§ 1.º Para justificar a designação, deverá precisar a natureza e o motivo da incumbencia dada ao agente, o tempo fixado para a comissão e o total a ser pago pelo trabalho.

§ 2.º Para o serviço de agentes especiais poderão também ser designados os proprios membros das comissões censitárias, municipaes ou districtaes, quando houver necessidade ou conveniencia.

11.º — A comissão censitaria municipal, além das attribuições que tem como comissão districtal, compete ainda:

a) zelar para que haja a mais perfeita uniformidade na execução do recenseamento em todos os districtos do município.

b) verificar os trabalhos feitos pelas diversas comissões districtaes e encaminhar os á delegacia seccional, devidamente relacionados e remetidos em caixotes ou invólucros apropriados.

12.º — *Deveres e attribuições das comissões districtaes* — As comissões censitárias districtaes incumbem:

a) dividir o territorio do districto em tantas zonas censitárias quantas forem indispensaveis para que o recenseamento seja executado escriptural e facilmente por um só agente recenseador, em cada uma das mesmas circumscripções, tendo também em vista, além dos interesses do município, a exigencia do § 2.º do art. 2.º destas instruções.

§ 1.º A área dos territorios deverá ser convenientemente indicada, com os limites da zona que o agente recenseador tiver de percorrer, indicando-se também, sempre que for possível, a localização de todos os domicilios nos diversos logradouros publicos.

§ 2.º Da caderneta demographica dos agentes recenseadores deve constar, com todo o detalhe, a descripção do territorio da zona em que deverá trabalhar, além de recommendações especiais sobre o serviço censitario;

b) dar conhecimento á comissão censitaria municipal do modo por que foi o districto dividido em zonas censitárias, indicando as pessoas que estão no caso de exercer os cargos de agentes recenseadores.

§ 1.º Sempre que um proprietario ou administrador da fazenda, estancia, etc., se prestar a fazer o recenseamento completo de taes estabelecimentos, sujeitando-se ás provas de capacidade exigidas pelo regulamento censitario, deverá ter preferencia para o cargo de agente recenseador, considerando-se o territorio escolhido como uma zona censitaria.

§ 2.º As mesmas condições devem prevalecer para o recenseamento nos portos maritimos ou fluviaes, dando-se preferencia para executá-lo aos empregados das capitaniaes a que estiverem sujeitos taes portos ou ás pessoas alli matriculadas;

c) requisitar da delegacia seccional todo o material censitario e de expediente para o serviço da comissão;

d) submeter ao necessario exame, de accordo com a legislação censitaria, todos os candidatos ao cargo de agente recenseador, dando aos que forem approvados um attestado da sua habilitação;

e) empregar todas as diligencias possiveis para obter da municipalidade local, das collectorias — federal e estadual — e, também de informantes particulares, ou associações, todos os elementos precisos para a organização das listas nominaes, que devem figurar nos modelos impressos ns. 13 e 32 e que se referem, respectivamente, aos proprietarios de estabelecimentos rurais e de estabelecimentos fabris existentes na mesma zona censitaria; listas estas que tem por fim facilitar, quanto possível, o serviço dos agentes no recenseamento da agricultura e das industrias;

f) distribuir pelos agentes recenseadores os impressos necessarios ao serviço das respectivas zonas;

g) orientar convenientemente os agentes recenseadores sobre o trabalho que devem executar, dando-lhes as instruções precisas e resolvendo as difficuldades que occorrerem no decurso dos inqueritos censitarios;

h) fixar o dia do inicio da distribuição das listas e dos questionarios, assim como o prazo em que deve ser feito esse serviço e o da respectiva collecta;

i) admoestar, reprehender ou suspender do exercicio de suas funções o agente recenseador que incorrer em qualquer falta, providenciando, neste ultimo caso, sobre a substituição immediata do mesmo funcionario.

Paragrapho unico. Da pena de suspensão haverá recurso para o chefe do executivo municipal;

j) impôr aos chefes de familia, ás autoridades e demais pessoas que incorrerem nas disposições dos arts. 18 e 19 da lei do censo, as multas de que trata o mesmo art. 18, providenciando desde logo sobre a sua cobrança executiva;

k) levar ao conhecimento do poder competente as infrações commettidas pelas autoridades e pelos empregados do censo a que se referem os arts. 20 a 22 da lei n. 4.017, de 9 de janeiro de 1920;

l) propor a demissão dos agentes recenseadores que, no exercicio das suas funções, revelarem inaptidão ou deficiên-

cia das qualidades necessarias para bom desempenho do cargo de agente recenseador;

m) examinar as listas, os questionarios, as cadernetas e demais impressos relativos aos varios inqueritos censitarios, verificando a sua exactidão, corrigindo os erros e preenchendo do melhor modo as lacunas;

n) remetter á commissão censitaria municipal, cuidadosamente empacotados ou encaixotados e com uma relação explicativa todos os impressos referentes ao recenseamento feito no districto;

o) apresentar um relatório minucioso dos trabalhos da commissão e dos agentes recenseadores, bem como uma relação das pessoas, funcionarios ou não, que se tenham distinguido pelo entusiasmo ou dedicação aos trabalhos do recenseamento, indicando a respeito de cada uma a natureza e a importancia dos serviços prestados;

p) indicar ao director geral de Estatística, por intermedio das delegacias, o modo mais conveniente de contractar o serviço dos agentes recenseadores nas diversas zonas do districto, propondo, desde logo, a importancia a pagar *per capita*, por dia ou de uma só vez.

13 — *Divergencias e duvidas* — No caso de divergencia entre os membros da mesma commissão, prevalecerá a opinião, inappellavel, da maioria, devendo prevalecer a decisão do delegado geral, com recurso para o director geral de Estatística, no caso de desacôrdo entre as commissões districtal e municipal.

14 — As duvidas que surgirem na execução das presentes instrucções serão resolvidas pelo director geral de Estatística.

Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 1920. — *Bulhões Carvalho*.

Superintendencia do Abastecimento

RESOLUÇÃO N. 12, DE 8 DE MARÇO DE 1920 (*)

O superintendente do Abastecimento, em nome do Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio;

Resolve, usando das attribuições que lhe são conferidas pelo art. 2º, letra a, do decreto legislativo n. 4.734, de 12 de janeiro de 1920, e pelos arts. 3º, letra c, e 14 do regulamento a que se refere o decreto n. 14.027, de 21 do mesmo mez e anno, mandar executar nos municipios de Juiz de Fora e Divinópolis, Estado de Minas Geraes, desta a data da sua publicação até o dia 31 do maio do corrente anno, as tabellas annexas de preços maximos dos generos alimenticios e de primeira necessidade, para o commercio em grosso e a varejo.

Rio de Janeiro, 8 de março de 1920. — *Dulpho Pinheiro Machado*, superintendente do Abastecimento.

Tabella de preços maximos de generos de primeira necessidade, para o commercio atacadista do municipio de Juiz de Fora, Estado de Minas Geraes, a vigorar até 31 de maio de 1920, conforme a resolução n. 12, de 8 de março do mesmo anno

Alcool

De 36 a 38 grãos, litro..... 1\$500

O preço não poderá ser augmentado de qualquer taxa sob pretexto de carga, descarga ou outro, tendo direito a retorno de vasilhame.

Arroz

Brilhado de 1ª e especial, sacco de 60 litros..... 52\$000
Brilhado de 2ª, sacco de 60 kilos... 48\$000
Superior, sacco de 60 kilos..... 44\$000
Bom, sacco de 60 kilos..... 41\$000
Regular, sacco de 60 kilos..... 39\$000
Inferior, sacco de 60 kilos..... 35\$000

Assucar

Refinado de primeira qualidade, kilo..... 1\$240
Refinado de segunda qualidade, kilo..... 1\$160
Refinado de terceira qualidade, kilo..... \$989
Branco, superior, moído ou triturado, kilo..... 1\$180
Branco, crystal superior, kilo..... 1\$120
Branco crystal, bom, kilo..... 1\$060
Branco crystal, regular, kilo..... 1\$020
Crystal amarello ou demerara, kilo \$980
Mascavinho para refinar, kilo..... \$900

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

Mascavo, kilo..... \$800
Rapadura clara, kilo..... \$680
Rapadura escura, kilo..... \$580

Banha

Em caixas de 60 kilos, contendo latas de qualquer peso ou tamanho e em outros envoltorios, kilo..... 2\$250

Batatas

Especiaes, kilo..... \$120
Regulares, kilo..... \$360
Inferiores, kilo..... \$280

Café torrado ou moído

Em pacotes ou em outros envoltorios, especial, kilo..... 1\$700
Em pacotes ou em outros envoltorios, regular, kilo..... 1\$500
Acondicionados em latas, de capacidade de um kilo, mais 400 réis e de um e meio kilos, mais 600 réis.

Carne

Fresca, congelada ou resfriada, kilo..... \$950
Fresca, de porco, superior, kilo... 1\$500
De porco, salgada, peso liquido, kilo..... 1\$600
Idem, idem, de barrica, peso liquido, kilo..... 1\$100
E' considerada infracção a venda de carne salgada contendo mais de 10 % de sal granulado e solto.

Carne secca ou xarque

Especial, kilo..... 2\$350
Superior, kilo..... 2\$150
Regular, kilo..... 1\$850

Farinha de mandioca

Especial, Porto Alegre, Surubhy e semelhantes, sacco de 45 kilos... 18\$000
Fina, Porto Alegre, Surubhy e semelhantes, sacco de 45 kilos... 17\$000
Especial, Santa Barbara, sacco de 45 kilos..... 16\$000
Especial de outras procedencias, sacco de 45 kilos..... 14\$000
De outras qualidades, sacco de 45 kilos..... 12\$000

Farinha de trigo

De primeira qualidade, sacco de 44 kilos..... 30\$000
De segunda qualidade, sacco de 44 kilos..... 29\$000
De terceira qualidade, sacco de 44 kilos..... 28\$000

Felijo

Preto, especial, sacco de 60 kilos.. 19\$500
Preto, regular, sacco de 60 kilos.. 14\$ 00
Mulatinho, especial, sacco de 60 kilos..... 18\$000
Mulatinho, regular, sacco de 60 kilos..... 14\$000
Fradinho, sacco de 60 kilos..... 16\$500
Branco e manteiga, sacco de 60 kilos..... 19\$500
Amendoim e enxofre, sacco de 60 kilos..... 18\$500

Gazolina

Caixa, inclusive vasilhame..... 29\$500
Tambores equivalentes a cerca de cinco (5) caixas, tambor..... 133\$ 00

Kerosene

Caixa, inclusive o vasilhame..... 23\$000

Leite

Condensado:
Estrangeiro, caixa com 48 latas... 66\$000
Nacional, caixa com 48 latas..... 61\$200
Fresco:
Litro..... \$270

Milho

Amarelo, sacco de 60 kilos..... 13\$500
Branco, sacco de 60 kilos..... 12\$000
Mescado, sacco de 60 kilos..... 11\$000

Peixes

(Seccos, salgados ou em salmoura)
Bacalhão estrangeiro:
Especial, kilo..... 2\$34
Regular, kilo..... 1\$700
Inferior (peixetim), kilo..... 1\$300
Bacalhão nacional, kilo..... 1\$900
Garopa, xerno e namorado, kilo.. 2\$ 00
Pirarucu, kilo..... 2\$300
Camarão secco, kilo..... 2\$500
Bagre, tainha, corvina, miragaya e sardinha, kilo..... 1\$400
Tainha em salmoura, kilo..... 1\$060

Sabão

Especial, kilo..... 1\$200
Virgem de primeira qualidade, kilo..... 1\$000
Virgem, de segunda qualidade, kilo..... \$800
Virgem, de terceira qualidade, kilo..... \$700
Branco, type Globo e Regador, kilo. 1\$200

Sal

Commum, nacional (grosso), sacco de 60 kilos.....	12\$5000
Peneirado, sacco de 60 kilos.....	12\$500
Triturado ou moido, sacco de 60 kilos.....	13\$500
Refinado:	
Estrangeiro ou nacional, frasco.....	1\$900
Estrangeiro ou nacional, saquinho de dous kilos.....	\$900

Toucinho

Salgado, peso liquido kilo.....	1\$300
---------------------------------	--------

E' considerada infracção a venda de toucinho salgado, contendo mais de 10 % de sal granulado e solto.

Observações—A venda de generos por preços superiores aos desta tabella, sujeita os vendedores á pena de multa até 50:000\$ e de prisão até 30 dias, nos termos do art. 8º do regulamento a que se refere o decreto n. 14.027, de 21 de janeiro de 1920.

A falta de menção da qualidade, quantidade e peso dos generos nos respectivos documentos de venda, taes como facturas, notas, cadernos, costaneiras, etc., constitue infracção passivel de pena.

Na delegacia da Superintendencia do Abastecimento será feita distribuição de exemplares da tabella em vigor a todos os interessados, sejam commerciantes ou consumidores.

Rio de Janeiro, 8 de março de 1920. — Dulphe Pinheiro Machado, superintendente do Abastecimento.

Tabella de preços maximos de generos de primeira necessidade, para o commercio varejista do municipio de Juiz de Fora, Estado de Minas Geraes, a vigorar até 31 de maio de 1920, conforme a Resolução n. 12, de 8 de março do mesmo anno

Alcool

Do 36 a 38 grãos, litro.....	1\$700
De 36 a 38 grãos, garrafa.....	1\$100
De 36 a 38 grãos, meia garrafa.....	\$600

Arroz

Brilhado de 1ª e especial, kilo.....	\$980
Brilhado de 2ª, kilo.....	\$900
Superior, kilo.....	\$840
Bom, kilo.....	\$780
Regular, kilo.....	\$760
Inferior, kilo.....	\$640

Assucar

Refinado de primeira qualidade, kilo	1\$320
Refinado de segunda qualidade, kilo	1\$240
Refinado de terceira qualidade, kilo	1\$060
Branco, superior, moido ou triturado, kilo.....	1\$230
Branco crystal, superior, kilo.....	1\$200
Branco crystal, bom, kilo.....	1\$140
Branco crystal, regular, kilo.....	1\$100
Crystal amarello ou demerara, kilo.....	1\$060
Mascavinho, kilo.....	\$980
Mascavo, kilo.....	\$880
Rapadura clara, kilo.....	\$760
Rapadura escura, kilo.....	\$660

Banha

Em rama, fresca, kilo.....	1\$300
Em lata de qualquer peso ou em qualquer outro envoltorio, kilo.....	2\$400
A retalho, pesada na occasião da venda, kilo.....	2\$500

Batatas

Especiaes, kilo.....	\$180
Superiores, kilo.....	\$440
Regulares, kilo.....	\$320

Café torrado ou moido

Em pacotes ou em outros envoltorios:

Especial, kilo.....	1\$800
Especial, meio kilo.....	\$900
Regular, kilo.....	1\$600
Regular, meio kilo.....	\$800

Acondicionado em latas de folha, do capacity de um kilo, mais \$100 e de um e meio kilos, mais 600 réis.

Carne

Fresca, congelada ou resfriada, superior, de primeira qualidade (filé, alcatra, chã de dentro, chã do fóra ou lagarto), kilo.....	1\$200
Idem, idem, idem, de segunda qualidade (assém, pá e pato), kilo.....	1\$100
Idem, idem, idem, de terceira qualidade (peito, costella, pescoço e perna), kilo.....	1\$000
Fresca, de porco, superior, kilo.....	1\$700
Carne porco, salgada, kilo.....	1\$800
Idem, idem, de barrica, kilo.....	1\$300

Carne secca ou xarque

Especial, kilo.....	2\$560
Superior, kilo.....	2\$360
Regular, kilo.....	2\$060

Farinha de mandioca

Especial, Porto Alegre, Surubhy e semelhantes, kilo.....	\$500
Fina, Porto Alegre, Surubhy e semelhantes, kilo.....	\$460
Especial, Santa Barbara, kilo.....	\$440
Especial de outras procedencias, kilo	\$400
De outras qualidades, kilo.....	\$320

Farinha de trigo

De primeira qualidade, kilo.....	\$800
De segunda qualidade, kilo.....	\$760
De terceira qualidade, kilo.....	\$740

Feijão

Preto, especial, kilo.....	\$360
Preto, regular, kilo.....	\$280
Mulatinho, especial, kilo.....	\$340
Mulatinho, regular, kilo.....	\$320
Fradinho, kilo.....	\$320
Branco e manteiga, kilo.....	\$360
Amendoim e enxofre, kilo.....	\$300

Gazolina

Lata.....	16\$000
Litro.....	\$900
Garrafa.....	\$640

Kerosene

Lata.....	12\$500
Litro.....	\$860
Garrafa.....	\$620
Meia garrafa.....	\$380

Leite

Condensado:

Estrangeiro, lata.....	1\$600
Nacional, lata.....	1\$500

Leite fresco:

Litro.....	\$300
Meio litro.....	\$160
1/4 de litro.....	\$080

Milho

Amarello, kilo.....	\$280
Branco, kilo.....	\$260
Mesclado, kilo.....	\$220

Pão

De provençã, de corveja e outros especiaes, inclusive formas, cacetinhos, roscas, redondos e trança, kilo.....	1\$000
De trigo, de 1ª qualidade, em unidade de kilo e meio kilo.....	\$740
De trigo, de 2ª qualidade, em unidade de kilo e meio kilo, kilo.....	\$640

Mixto de trigo em mistura até 30 % de outras farinhas panificáveis, kilo.....

\$560

Peizes

(Seccos, salgados ou em salmoura)

Bacalhão estrangeiro, peso liquido:

Especial, kilo.....	2\$540
Regular, kilo.....	1\$900
Inferior (peixelim), kilo.....	1\$800
Bacalhão nacional, kilo.....	2\$200
Garoupa, cherne e namorado, kilo.....	2\$800
Pirarucu, kilo.....	2\$700
Camarão secco, kilo.....	2\$700
Bagre, tainha, corvina, miragaya e sardinha, kilo.....	1\$760
Tainha em salmoura, kilo.....	1\$360

Sabão

Especial, kilo.....	1\$400
Virgem, de 1ª qualidade, kilo.....	1\$200
Virgem, de 2ª qualidade, kilo.....	1\$000
Virgem, de 3ª qualidade, kilo.....	\$860
Branco, typo Globo e Regador, kilo.....	1\$400

Sal

Commum, nacional (grosso):

Sacco de 60 kilos.....	13\$000
kilo.....	\$260

Refinado:

Estrangeiro ou nacional, frasco.....	2\$000
Nacional ou estrangeiro, em saquinho de dous kilos.....	1\$000
Triturado ou moido:	
A granel, kilo.....	\$240
Saquinho de dous kilos.....	\$900

Toucinho

Fresco, kilo.....	1\$800
Salgado, kilo.....	1\$700

Observações—A venda de generos por preços superiores aos desta tabella sujeita os vendedores á pena de multa até 50:000\$ e de prisão até trita (30) dias, nos termos do art. 8º do regulamento a que se refere o decreto n. 14.027, de 21 de janeiro de 1920.

A falta de menção da qualidade, quantidade e peso dos generos nos respectivos documentos de venda, taes como facturas, notas, cadernos, costaneiras, etc., constitue infracção passivel de pena, considerando-se, para esse effeito, como vendida a unidade commercial menor do genero, e, quanto á qualidade, a de preço inferior constante da tabella.

Os retalhistas que entregarem os generos vendidos ao comprador com sensivel subtração na quantidade correspondente ao peso pago serão severamente punidos de accordo com a loi, não sendo tambem permitido que os pesos de carne fresca de determinada qualidade sejam completados com pedaços de carne inferior.

Os consumidores losados pelos varejistas, que lhes exigirem preços superiores aos da tabella, deverão levar suas queixas ao conhecimento da Delegacia da Superintendencia do Abastecimento, por carta ou cartão assignado, om que conste a residencia do queixoso e a indicação precisa do estabelecimento do infractor.

Todo o negociante, embora ambulante, é obrigado a ter exposta bem visivel a tabella de preços dos artigos de seu negocio, constante da presente tabella.

Rio de Janeiro, 6 de março de 1920. — Dulphe Pinheiro Machado, superintendente do Abastecimento.

Tabella de preços maximos de generos de primeira necessidade, para o commercio atacadista do municipio de Divinopolis, Estado de Minas Geraes, a vigorar até 31 de maio de 1920, conforme a resolução n. 12, de 8 de março do mesmo anno

Alcool

Do 36 a 38 grãos, litro.....	1\$800
------------------------------	--------

O preço não poderá ser augmentado de qualquer taxa sob pretexto de carga, descarga ou outro, tendo direito a retorno do vasilhame.

Arroz

Brilhado de 1ª e especial, sacco de 60 kilos.....	52\$000
Brilhado de 2ª, sacco de 60 kilos..	48\$000
Superior, sacco de 60 kilos.....	47\$000
Bom, sacco de 60 kilos.....	45\$000
Regular, sacco de 60 kilos.....	42\$000
Inferior, sacco de 60 kilos.....	32\$000

Assucar

Refinado, de primeira qualidade, kilo.....	1\$360
Refinado, de segunda qualidade, kilo.....	1\$280
Refinado, de terceira qualidade, kilo.....	1\$140
Branco, superior, moído ou triturado, kilo.....	1\$280
Branco, crystal, superior, kilo.....	1\$260
Branco, crystal, bom, kilo.....	1\$240
Branco, crystal, regular, kilo.....	1\$140
Crystal amarello ou demerara, kilo.....	\$940
Mascavinho para refinar, kilo.....	\$760
Mascavo, kilo.....	\$660
Rapadura clara, kilo.....	\$600
Rapadura escura, kilo.....	\$540

Banha

Em caixas de 60 kilos, contendo latas de qualquer peso ou tamanho e em outros envoltorios, kilo.....	2\$340
--	--------

Batatas

Especiaes, kilo.....	\$280
Regulares, kilo.....	\$240
Inferiores, kilo.....	\$200

Café torrado ou moído

Em pacotes ou em outros envoltorios, especial, kilo.....	1\$700
Em pacotes ou em outros envoltorios, regular, kilo.....	1\$400
Acondicionado em latas, de capacidade de um kilo, mais \$100 e de um e meio kilo, mais \$600.	

Carne

Fresca, congelada ou resfriada, kilo.....	\$950
Carne de vento, kilo.....	1\$000
Fresca, de porco, superior, kilo.....	1\$400
De porco, salgada, peso liquido, kilo.....	1\$600
Idem, idem, idem, de barrica, peso liquido, kilo.....	1\$100

E' considerada infracção a venda de carne salgada contendo mais de 10 % de sal granulado e solto.

Carne secca ou xarque

Especial, kilo.....	2\$400
Superior, kilo.....	2\$260
Regular, kilo.....	1\$840

Farinha de mandioca

Especial, Porto Alegre, Suruhy e semelhantes, sacco de 45 kilos...	18\$000
Fina, Porto Alegre, Suruhy e semelhantes, sacco de 45 kilos.....	17\$000
Especial, Santa Barbara, sacco de 45 kilos.....	12\$000
Especial de outras procedencias, sacco de 45 kilos.....	11\$000
De outras qualidades, sacco de 45 kilos.....	10\$000

Farinha de trigo

De primeira qualidade, sacco de 44 kilos.....	31\$000
De segunda qualidade, sacco de 44 kilos.....	30\$000
De terceira qualidade, sacco de 44 kilos.....	29\$000

Feijão

Preto, especial, sacco de 60 kilos..	18\$000
Preto, regular, sacco de 60 kilos..	14\$000
Mulatinho, especial, sacco de 60 kilos.....	17\$000
Mulatinho, regular, sacco de 60 kilos.....	13\$000
Fradinho, sacco de 60 kilos.....	16\$500
Branco e manteiga, sacco de 60 kilos.....	19\$000
Amendoim e enxofre, sacco de 60 kilos.....	15\$000

Gazolina

Caixa, inclusive o vasilhame.....	33\$900
Em tambores equivalentes a cerca de cinco (5) caixas, tambor.....	153\$000

Kerozene

Caixa, inclusive o vasilhame.....	29\$400
-----------------------------------	---------

Leite

Condensado:	
Estrangeiro, caixa com 48 latas..	71\$000
Nacional, caixa com 48 latas.....	65\$000
Leite fresco:	
Litro.....	\$200

Milho

Amarello, sacco de 60 kilos.....	11\$000
Branco, sacco de 60 kilos.....	10\$000
Mesclado, sacco de 60 kilos.....	9\$000

Peixes

(Seccos, salgados ou em salmoura)

Bacalhão estrangeiro:	
Especial, kilo.....	2\$500
Regular, kilo.....	1\$850
Inferior (peixelim), kilo.....	1\$750
Bacalhão nacional, kilo.....	2\$050
Garoupa, cherne e namorado, kilo.....	2\$500
Pirarucu, kilo.....	2\$500
Camarão secco, kilo.....	2\$400
Bagre, tainha, corvina, miragaya e sardinha, kilo.....	1\$600
Tainha em salmoura, kilo.....	1\$300
Sabão:	
Especial, kilo.....	1\$400
Virgem de 1ª qualidade, kilo.....	1\$200
Virgem de 2ª qualidade, kilo.....	\$900
Virgem de 3ª qualidade, kilo.....	\$800
Branco, typo Globo e Regador, kilo.....	1\$500

Sal

Commum iracional, grosso:	
Sacco de 60 kilos.....	13\$000
Refinado:	
Estrangeiro ou nacional, frasco..	2\$500
Nacional ou estrangeiro em saquinho de dous kilos.....	1\$000
Triturado ou moído:	
Sacco de 60 kilos.....	15\$000

Toucinho

Salgado, peso liquido, kilo.....	1\$300
E' considerada infracção a venda de toucinho salgado contendo mais de 10 % de sal granulado e solto.	

Observações—A venda de generos por preços superiores aos desta tabella sujeita os vendedores á pena de multa até 50:000\$ e de prisão até 30 dias, nos termos do art. 8º do regulamento a que se refere o decreto n. 14.027, de 21 de janeiro de 1920.

A falta de menção da qualidade, quantidade e peso dos generos nos respectivos documentos de venda, taes como facturas, notas, cadernos e costaneiras etc., constituo infracção passivel de pena.

Na Delegacia da Superintendencia do Abastecimento, será feita distribuição de exemplares da tabella em vigor a todos os interessados, sejam commerciantes ou consumidores.

Rio de Janeiro, 5 de março de 1920.
Dulpe Pinheiro Machado, superintendente do Abastecimento.

Tabella de preços maximos de generos de primeira necessidade, para o commercio varejista do municipio de Divinópolis, Estado de Minas Geraes, a vigorar até 31 de maio de 1920, conforme a resolução n. 12, de 8 de março do mesmo anno

Alcool

De 36 a 38 grãos, litro.....	1\$800
De 36 a 38 grãos, garrafa.....	1\$200
De 36 a 38 grãos, meia garrafa.....	\$600

Arroz

Brilhado de 1ª e especial, kilo.....	\$960
Brilhado de 2ª, kilo.....	\$900
Superior, kilo.....	\$880
Bom, kilo.....	\$880
Regular, kilo.....	\$800
Inferior, kilo.....	\$640

Assucar

Refinado de primeira qualidade, kilo.....	1\$410
Refinado de segunda qualidade, kilo.....	1\$360
Refinado de terceira qualidade, kilo.....	1\$220
Branco, superior, moído ou triturado, kilo.....	1\$360
Branco crystal, superior, kilo.....	1\$340
Branco crystal, bom, kilo.....	1\$320
Branco crystal, regular, kilo.....	1\$220
Crystal amarello ou demerara, kilo.....	1\$020
Mascavinho, kilo.....	\$840
Mascavo, kilo.....	\$740
Rapadura clara, kilo.....	\$680
Rapadura escura, kilo.....	\$620

Banha

Em rama, fresca, kilo.....	1\$900
Em lata de qualquer peso ou em qualquer outro envoltorio, kilo.....	2\$500
A retalho, pesada na occasião da venda, kilo.....	2\$600

Batatas

Especiaes, kilo.....	\$400
Regulares, kilo.....	\$340
Inferiores, kilo.....	\$300

Café

(Torrado ou moído)

Em pacotes ou em outros envoltorios:	
Especial, kilo.....	1\$900
Especial, meio kilo.....	\$960
Regular, kilo.....	1\$600
Regular, meio kilo.....	\$800

Acondicionados em latas, de capacidade de um kilo, mais \$400 e de um e meio kilo, mais \$600.

Carne

Fresca, congelada ou resfriada, superior, de primeira qualidade (filé, alcatra, chã do dentro, chã de fóra ou lagarto), kilo.....	1\$200
Idem, idem, idem, de segunda qualidade (assem, pá e pato), kilo.....	1\$100
Idem, idem, idem, de terceira qualidade (peito, costella, pescoço e perna), kilo.....	1\$000
Carne de vento, kilo.....	1\$100
Fresca, de porco, superior, kilo.....	1\$600
Carne de porco, salgada, kilo.....	1\$800
Idem, idem, de barrica, kilo.....	1\$300

Carne secca ou xarque

Especial, kilo.....	2\$620
Superior, kilo.....	2\$420
Regular, kilo.....	2\$020

Farinha de mandioca

Especial, Porto Alegre, Suruhy e semelhantes, kilo.....	\$440
Fina, Porto Alegre, Suruhy e semelhantes, kilo.....	\$420
Especial, Santa Barbara, kilo.....	\$360
Especial de outras procedencias, kilo.....	\$300
De outras qualidades, kilo.....	\$280

Farinha de trigo

De primeira qualidade, kilo.....	\$800
De segunda qualidade, kilo.....	\$760
De terceira qualidade, kilo.....	\$700

Feijão

Preto, especial, kilo.....	\$310
Preto, regular, kilo.....	\$280
Mulatinho, especial, kilo.....	\$320
Mulatinho, regular, kilo.....	\$260
Fradinho, kilo.....	\$320
Branco e manteiga, kilo.....	\$360
Amendoim e enxofre, kilo.....	\$300

Gazolina

Lata.....	18\$000
Litro.....	1\$040
Garrafa.....	\$720

Kerosene

Lata.....	18\$700
Litro.....	\$910
Garrafa.....	\$340
Meia garrafa.....	\$320

Leite

Condensado:	
Estrangeiro, lata.....	18\$800
Nacional, lata.....	1\$600
Leite fresco:	
Litro.....	\$300
Meio litro.....	\$160
Um quarto de litro.....	\$080

Milho

Amarelo, kilo.....	\$210
Branco, kilo.....	\$220
Mesclado, kilo.....	\$200

Pão

De Proven e, de cerveja formas, ca-	
cefinhos, roscas, redondos e tran-	
ca, kilo.....	1\$040
De trigo, de primeira qualidade, em	
unidade de kilo e meio kilo, kilo..	\$900
De trigo de segunda qualidade, em	
unidade de kilo e meio kilo, kilo..	\$800
Mixto de trigo em mistura até 30%	
de outras farinhas panificáveis, kilo	\$700
Quando entregue a domicilio custará mais	
\$100 por kilo.	

Peixes

(Seccos, salgados ou em salmoura)

Bacalhau estrangeiro, peso liquido:	
Especial, kilo.....	2\$700
Regular, kilo.....	2\$030
Inferior (peixolim), kilo.....	1\$930
Bacalhau nacional, kilo.....	2\$330
Garoupa, cherno e namorado, kilo..	3\$000
Pirarucu, kilo.....	2\$700
Camarão secco, kilo.....	2\$800
Bagre, tainha, corvina, miragaya	
e sardinha, kilo.....	1\$900
Tainha em salmoura, kilo.....	1\$300

Sabão

Especial, kilo.....	1\$500
Virgem de primeira qualidade, kilo..	1\$300
Virgem de segunda qualidade, kilo..	1\$000
Virgem de terceira qualidade, kilo..	\$900
Branco, tipo Globo e Regador, kilo.	1\$600

Sal

Commum, nacional (grosso):	
Sacco de 60 kilos.....	14\$500
Kilo.....	\$300
Refinado:	
Estrangeiro ou nacional, franco.....	2\$700
Nacional ou estrangeiro, em saqui-	
nhos de dous kilos.....	1\$100
Triturado ou moído:	
A granel, kilo.....	\$300
Saquiuhos de dous kilos.....	1\$000

Toucinho

Fresco, kilo.....	1\$400
Salgado, kilo.....	1\$500

Observações—A venda de generos por pre-
ços superiores aos desta tabella sujeita os

vendedores á pena de multa até 50:000\$ e de
prisão até 30 dias, nos termos do art. 8º do
regulamento a que se refere o decreto nu-
mero 14.027, de 21 de janeiro de 1920.

A falta de menção da qualidade, quantidade
e peso dos generos nos respectivos documentos
de venda, taes como facturas, notas, cadernos,
costaneiras, etc., constitue infração passivel
de pena, considerando-se para esse effeito,
como vendida a unidade commercial menor
do genero, e, quanto á qualidade, a de preço
inferior constante da tabella.

Os retalhistas que entregarem os generos
vendidos ao comprador com sensivel subtra-
ção na quantidade correspondente ao peso
pago, serão severamente punidos de accordo
com a lei.

Os consumidores lesados pelos varejistas,
que lhes exigirem preços superiores aos da
tabella, deverão levar suas queixas ao conhe-
cimento da Delegacia da Superintendencia do
Abastecimento, por carta ou cartão assignado,
em que conste a residencia do queixoso e a
indicação precisa do estabelecimento do in-
fractor.

Todo o negociante, embora ambulante, é
obrigado a ter exposta em logar bem visivel
a tabella de preços dos artigos de seu negocio,
constante da presente tabella.

Rio de Janeiro, 8 de março de 1920.—*Dul-
phe Pinheiro Machado*, superintendente do
abastecimento.

RESOLUÇÃO N. 16, DE 13 DE MARÇO DE 1920 ()

O superintendente do Abastecimento, em
nome do Sr. ministro da Agricultura, Indus-
tria e Commercio :

Resolve, usando das attribuições que lhe são
conferidas pelo art. 2º, lettra a, do decreto
legislativo n. 4.034, de 12 de janeiro de 1920,
e pelos arts. 3º, lettra e, e 14 do regulamento
approvado pelo decreto n. 14.027, de 21 do
mesmo mez e anno, mandar executar as mo-
dificações nas tabellas vigentes de preços ma-
ximos de generos de primeira necessidade,
anexas á presente resolução.

Rio de Janeiro, 13 de março de 1920.—
Dulphe Pinheiro Machado, superintendente do
Abastecimento.

*Modificações feitas pela resolução n. 16, de 13
de março de 1920, na tabella de preços ma-
ximos de generos de primeira necessidade,
ora em vigor, para o commercio em grosso,
no municipio de Bello Horizonte, Estado de
Minas Geraes.*

Carne

Fresca, de porco, superior, kilo... 1\$700

Farinha de trigo

De primeira qualidade, sacco de 44	
kilos.....	29\$800
De segunda qualidade, sacco de 44	
kilos.....	28\$300
De terceira qualidade, sacco de 44	
kilos.....	27\$800

Gazolina

Caixa, inclusive vasilhame.....	33\$200
Tambores equivalentes a cerca de	
cinco caixas, tambor.....	151\$300

Kerosene

Caixa, inclusive vasilhame.....	28\$800
---------------------------------	---------

Peixes

(Seccos, salgados ou em salmoura)

Bacalhau estrangeiro:	
Especial, kilo.....	2\$600
Regular, kilo.....	1\$900

(*) Reproduz-se por ter sido publi-
cado com incorrecções.

Inferior, (peixolim), kilo.....	1\$850
Bacalhau nacional, kilo.....	2\$130
Garoupa, cherno e namorado, kilo..	2\$350
Pirarucu, kilo.....	2\$330
Camarão secco, kilo.....	2\$230
Bagre, tainha, corvina, miragaya,	
sardinha, kilo.....	1\$800
Tainha em salmoura, kilo.....	1\$100

Toucinho

Fresco, kilo.....	1\$700
Salgado, peso liquido, kilo.....	1\$460

Rio de Janeiro, 13 de março de 1920.—
Dulphe Pinheiro Machado, superintendente do
Abastecimento.

*Modificações feitas pela resolução n. 16, de 13
de março de 1920, na tabella de preços ma-
ximos de generos de primeira necessidade,
ora em vigor, para o commercio a varejo,
no municipio de Bello Horizonte, Estado de
Minas Geraes.*

Carne

Fresca, de porco, superior, kilo..... 1\$300

Farinha de trigo

De primeira qualidade, kilo.....	\$780
De segunda qualidade, kilo.....	\$740
De terceira qualidade, kilo.....	\$680

Gazolina

Lata.....	17\$500
Litro.....	1\$020
Garrafa.....	\$700

Kerosene

Lata.....	15\$000
Litro.....	\$900
Garrafa.....	\$600
Meia garrafa.....	\$300

Pão

De Provence, cerveja, formas, caceti-	
nhos, roscas, redondos e trança,	
kilo.....	1\$040
De trigo de primeira qualidade em	
unidade de kilo e meio kilo, kilo..	\$840
De trigo de segunda qualidade em	
unidade de kilo e meio kilo, kilo..	\$740
Mixto de trigo em mistura até 30 %	
de outras farinhas panificáveis,	
kilo.....	\$610

Peixes

(Seccos, salgados ou em salmoura)

Bacalhau estrangeiro, peso liquido:	
Especial, kilo.....	2\$800
Regular, kilo.....	2\$150
Inferior (peixolim), kilo.....	2\$030
Bacalhau nacional, kilo.....	2\$330
Garoupa, cherno e namorado, kilo..	2\$830
Pirarucu, kilo.....	2\$630
Camarão secco, kilo.....	2\$750
Bagre, tainha, corvina, miragaya e	
sardinha, kilo.....	1\$800
Tainha em salmoura, kilo.....	1\$100

Toucinho

Fresco, kilo.....	1\$800
Salgado, kilo.....	1\$700

Rio de Janeiro, 13 de março de 1920.—
Dulphe Pinheiro Machado, superintendente do
Abastecimento.

*Modificações feitas pela resolução n. 16, de 13
de março de 1920, na tabella de preços ma-
ximos de generos de primeira necessidade,
ora em vigor, para o commercio em grosso,
no municipio de Barbacena, Estado de Mi-
nas Geraes*

Farinha de trigo

De primeira qualidade, sacco de	
44 kilos.....	29\$000
De segunda qualidade, sacco de	
44 kilos.....	28\$000
De terceira qualidade, sacco de 44	
kilos.....	27\$000

Gazolina

Caixa, inclusive vasilhame.....	30\$700
Tambores equivalentes a cerca de cinco (5) caixas, tambor.....	139\$000

Kerozene

Caixa, inclusive vasilhame.....	26\$300
---------------------------------	---------

Rio de Janeiro, 13 de março de 1920. —
Dulphe Pinheiro Machado, superintendente do
Abastecimento.

Modificações feitas pela resolução n. 16, de 13 de março de 1920, na tabela de preços máximos de generos de primeira necessidade, ora em vigor, para o commercio a varejo, no municipio de Barbacena, Estado de Minas Geraes

Farinha de trigo

De primeira qualidade, kilo.....	\$760
De segunda qualidade, kilo.....	\$720
De terceira qualidade, kilo.....	\$660

Gazolina

Lata.....	16\$000
Litro.....	\$900
Garrafa.....	\$600

Kerozene

Lata.....	14\$000
Litro.....	\$860
Garrafa.....	\$600
Meia garrafa.....	\$300

Pão

De provençoe, cerveja, fôrmas, caceti- nhos, roscaes, redondos e trança, kilo.....	1\$000
De trigo de primeira qualidade em unidade de kilo e meio kilo, kilo...	\$740
De trigo de segunda qualidade em unidade de kilo e meio kilo, kilo...	8600
Mixto de trigo em mistura até 30 % de outras farinhas panificaveis, kilo.....	\$860

Rio de Janeiro, 13 de março de 1920. —
Dulphe Pinheiro Machado, superintendente do
Abastecimento.

Modificações feitas pela resolução n. 16, de 13 de março de 1920, na tabela de preços máximos de generos de primeira necessidade, ora em vigor, para o commercio em grosso, nos municipios de Niteroy e S. Gonzalo, Estado do Rio de Janeiro

Farinha de trigo

De primeira qualidade, sacco de 44 kilos.....	28\$300
De segunda qualidade, sacco de 44 kilos.....	27\$300
De terceira qualidade, sacco de 44 kilos.....	26\$300

Gazolina

Caixa, inclusive vasilhame.....	24\$900
Em tambores equivalentes a cerca de cinco (5) caixas, tambor.....	110\$000

Kerozene

Caixa, inclusive vasilhame.....	20\$400
---------------------------------	---------

Rio de Janeiro, 13 de março de 1920. —
Dulphe Pinheiro Machado, superintendente do
abastecimento.

Modificações feitas pela resolução n. 16, de 13 de março de 1920, na tabela de preços máximos de generos de primeira necessidade, ora em vigor, para o commercio a varejo, nos municipios de Niteroy e S. Gonzalo

Farinha de trigo

De primeira qualidade, kilo.....	\$740
De segunda qualidade, kilo.....	\$700
De terceira qualidade, kilo.....	\$640

Gazolina

Lata.....	14\$300
Litro.....	\$800
Garrafa.....	\$540

Kerozene

Lata.....	12\$300
Litro.....	\$760
Garrafa.....	\$520
Meia garrafa.....	\$280

Pão

De Provençoe, de cerveja, fôrmas, ca- cetiinhos, roscaes, redondos e trança, kilo.....	\$900
De trigo de primeira qualidade, em unidade kilo e meio kilo, kilo.....	\$700
De trigo de segunda qualidade, em unidade de kilo, de meio kilo, kilo.....	\$600
Mixto de trigo em mistura até 30 % de outras farinhas panificaveis, kilo.....	\$500

Quando entregue em domicilio custará mais
\$100 por kilo.
Rio de Janeiro, 13 de março de 1920. —
Dulphe Pinheiro Machado, superintendente do
abastecimento.

Modificações feitas pela resolução n. 16, de 13 de março de 1920, na tabela de preços máximos de generos de primeira necessidade, ora em vigor, para o commercio em grosso, no municipio de Petropolis, Estado do Rio de Janeiro.

Farinha de trigo

De primeira qualidade, sacco de 44 kilos.....	28\$800
De segunda qualidade, sacco de 44 kilos.....	27\$800
De terceira qualidade, sacco de 44 kilos.....	26\$800

Gazolina

Caixa, inclusive vasilhame.....	23\$900
Em tambores equivalentes a cerca de cinco (5) caixas, tambor.....	113\$900

Kerozene

Caixa, inclusive vasilhame.....	21\$100
---------------------------------	---------

Rio de Janeiro, 13 de março de 1920. —
Dulphe Pinheiro Machado, superintendente do
Abastecimento.

Modificações feitas pela resolução n. 16, de 13 de março de 1920, na tabela de preços máximos de generos de primeira necessidade, ora em vigor, para o commercio a varejo, no municipio de Petropolis, Estado do Rio de Janeiro.

Farinha de trigo

De primeira qualidade, kilo.....	\$740
De segunda qualidade, kilo.....	\$700
De terceira qualidade, kilo.....	\$640

Gazolina

Lata.....	12\$000
Litro.....	\$840
Garrafa.....	\$580

Kerozene

Lata.....	10\$000
Litro.....	\$800
Garrafa.....	\$580
Meia garrafa.....	\$300

Pão

De Provençoe, de cerveja, fôrmas, ca- cetiinhos, roscaes, redondos e trança, kilo.....	\$900
De trigo de primeira qualidade em unidade de kilo e meio kilo, kilo.....	\$740
De trigo de segunda qualidade em unidade de kilo e meio kilo, kilo.....	\$640
Mixto de trigo em mistura até 30 % de outras farinhas panificaveis, kilo.....	\$540

Quando entregue em domicilio custará mais
100 réis por kilo.

Rio de Janeiro, 13 de março de 1920. —
Dulphe Pinheiro Machado, superintendente do
Abastecimento.

Directoria Geral de Agricultura**Primeira secção**

Por portaria de 13 do corrente, foi no-
meado Antenor Itagyba para exercer, interinamente, o cargo de preposto do Serviço de Povoamento no Porto de Santos, durante o impedimento do serventurário effectivo Christiano Costa.

— Por igual acto da mesma data, foram concedidos dois mezos de licença, na forma da lei, para tratamento de saúde, ao encarregado de Contabilidade, alldido, da extincta Fazenda Modelo de Criação de Uberaba, Pedro Paes Leão.

Requerimento despachado

Dia 16 de março de 1920

Claudio Bertholdo de Souza, pedindo trans-
porte gratuito para 100 rolos de arame far-
pado. — Indeferido.

Segunda secção**Requerimento despachado**

Dia 16 de março de 1920

Arnel de Miranda, pedindo transporte para
animaes. — Satisfaça as exigencias da lei do
sello.

Directoria Geral de Industria e Comercio**Segunda secção**

Por portaria de 10 do mez corrente, foi designado o director da Escola de Aprendizagem Artifices do Estado do Rio de Janeiro, engenheiro civil Crizanto Sá de Miranda Pinto, para servir, até 30 de junho do anno vigente, na Directoria do Serviço de Povoamento.

— Por outra de 12, foi elevado de 27 para 30 o numero de corretores de mercaderias no Districto Federal, de accordo com o paragrafo unico do art. 1º do regulamento approvado pelo decreto n. 9.264, de 23 de dezembro de 1911.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 10 de março de 1920

Transmittiram-se ao Ministerio das Relações Exteriores, em solução ao aviso n. 52, de 21 de novembro do anno proximo findo, as informações que a repartição competente do mesmo ministerio pôe colligir para satisfazer ao pedido que, por intermedio do mesmo ministerio, fez a Embaixada Françoza em nosso paiz, relativamente á cultura, fabrico, venda, exportação e importação do tabaco, bem como um exemplar do *Promptuario dos impostos de consumo* e um outro intitulado *Cultura do fumo de Lençenço Granato*, trabalhos que completam informações solicitadas.

Dia 11

Solicitaram-se ao Ministerio da Viação as necessárias providencias no sentido de ficar a disposição deste ministerio o Sr. Mariam Augusto de Medeiros, fiscal de 1ª classe da Inspectoria Geral de Illuminação, afim de exercer o cargo de delegado geral do recolhimento no Estado de Sergipe, nos termos da lei n. 1.017, de 9 de janeiro do corrente anno.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 9 de março de 1920

Remetteram-se ao delegado fiscal do Thezouro Nacional no Estado do Rio Grande do Norte, em cumprimento ao disposto no artigo 46 do regulamento anexo ao decreto n. 3.564 de 22 de janeiro de 1900, os requerimentos de João Barbosa Primo, Antonio Theophilo Caval anti, Evaristo Martins de Souza, Emydio Duarte da Silva, Nilo Hermillo Barbosa e Francisco Mavignier de Noronha, despachados e encaminhados a esta Secretaria de Estado pelo Director da Escola de Aprendizes Artífices do mesmo Estado.

— Communicou-se ao director da Directoria Geral de Estatística que, por portaria de 10 de fevereiro ultimo e de accordo com o artigo 9º, § 1º, do regulamento approved pelo decreto n. 14.027, de 21 de janeiro de 1920, foi designado o 3º official, addido, da Directoria de Serviço de Estatística José Gonçalves Lessa Vieira, para servir na Superintendencia do Abastecimento.

— Devolveu-se ao syndico da Junta dos Corretores de Mercadorias e de Navios do Districto Federal, afim de ser informado, o requerimento em que o corretor de navios, desta praça, Alberto Soares da Silva Santos solicita a sua exoneração desse cargo.

Dia 11

Communicou-se ao director do Serviço de Informações que, por portaria de 5 de fevereiro ultimo, foi designado o encarregado da expedição do mesmo Serviço, Roberto de Oliveira Borges, para servir na Superintendencia do Abastecimento, de accordo com o art. 9º, § 1º, do regulamento approved pelo decreto n. 14.027, de 21 de janeiro de 1920.

— Devolveu-se ao director da Escola de Aprendizes Artífices do Estado de Goyaz, em referencia ao seu officio n. 26, de 10 de fevereiro ultimo, afim de ser informado, o requerimento em que o professor do curso primario da mesma escola, Lupicínio Antonio de Araujo pede seis meses de licença em prorrogação, para tratamento de sua saúde.

RECTIFICAÇÃO

No regimento interno da Bolsa de Corretores de Mercadorias e de Navios do Districto Federal, publicado no *Diário Oficial* de 16 do mez corrente, leia-se, no art. 39, em vez de «160 réis», «100 réis», e, no art. 33 e no titulo da tabella annexa ao mesmo regulamento, em vez de «§ 1º do art. 1º», «§ 1º do art. 31».

TRIBUNAL DE CONTAS

CAMARAS REUNIDAS

22ª sessão ordinaria, em 15 de março de 1920

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO PEDRO SOARES — REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO, DR. AURELIANO LEAL — SECRETARIO, DR. RANDOLPHO PAIVA JUNIOR

Presentes os Srs. ministros Alfredo Valladão, Monteiro de Barros Lima, Camillo Soares e Tavares de Lyra e auditores Passos Miranda e Thompson Flores, foi aberta a sessão.

Faltaram com causa justificada os Srs. ministros Jesuino Cardoso e Leonel Filho.

Processos relatados pelo Sr. ministro Alfredo Valladão:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 544, de 19 de fevereiro proximo passado, adeantamento de 5.000\$

ao geologo ajudante contratado do Serviço Geológico e Mineralogico, Anizio Palliano de Jesus, para despesas, no corrente anno, com transportes, passagens, etc., do serviço a seu cargo no extremo norte de S. Paulo. — Autorizou-se o registro do adeantamento.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De concessão:

De pensão de jornalista aos menores Walter e Elpidio de Moura, filhos do guarda-freios da Estrada de Ferro Central do Brasil, Amaro Alves de Moura. — Converteu-se em diligencia o julgamento afim de se junta ao processo a certidão de obito originaria que com a certidão de rectificação completam a prova de obito do contribuinte.

De aposentadoria ao telegraphista de 1ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, José da Cunha Mello;

De montepio civil a D. Maria do Carmo Brandi de Figueiredo e filhas DD. Francisca e Eugenia Brandi de Figueiredo.

O Tribunal julgou legal a concessão da aposentadoria e das pensões mencionadas.

De revisão do de aposentadoria de Francisco Verissimo de Jesus, 1º official aduaneiro da Alfandega de Recife, requerida pelo mesmo ao Tribunal em 2 de abril de 1918. — O Tribunal resolveu, á vista de sua nova jurisprudencia no que respecta a intervenção da parte na revisão do processo, sem acto do Governo sobre a especie, não tomar conhecimento do pedido e ordenar a devolução do processo ao ministerio, reconsiderando nessa parte a decisão de 26 de julho de 1918 que mandou admittir o recurso.

— Relatados pelo Sr. ministro Monteiro de Barros Lima:

Ministerio da Fazenda:

Processos de concessão:

De montepio civil a D. Maria Julia Soares Coelho e a D. Maria Eugenia Ribeiro de Almeida e filha D. Maria da Gloria Ribeiro de Almeida;

De montepio e meio soldo a Ellaila, Orlando e Carmelita Santiago.

Considerou-se legal a concessão das pensões.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

— Avisos:

N. 102, de 5 do corrente, com cópia do contracto celebrado em 3 do mesmo mez, pela Repartição de Aguas e Obras Publicas com as firmas Borlido Maia & Comp., Dias Garcia & Comp. e Fontes Garcia, para o fornecimento de ferragens, tintas, etc., durante o 1º semestre deste anno. — Recusou-se registro ao contracto por não constar que tenha sido abatida no respectivo credito orçamentario a importância da despesa empenhada.

N. 55, de 3 do mez proximo passado, com a tabella da distribuição dos creditos da verba 15ª, de 1920. — Determinou-se o registro da distribuição dos creditos.

— Relatados pelo Sr. ministro Camillo Soares:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 552, de 19 de fevereiro ultimo, adeantamento de 500\$ ao porteiro do Serviço de Povoamento, José Pedro Sampaio, para despesas miudas e de prompto pagamento, neste anno. — Autorizou-se o adeantamento.

Ministerio da Fazenda:

Processos de concessão de montepio civil:

A D. Marianna Vianna Montenegro e filhos Guiomar e Milton. — Deu-se vis-

ta do processo ao Sr. ministro Alfredo Valladão.

A D. Mathilde Eugenia Pimentel e filha D. Moema de Carvalho e á D. Idalina Moreira da Silva e filhos.

Julgou-se legal a concessão das pensões.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

N. 58, de 4 de fevereiro ultimo, com tabella de distribuição de credito, na importância de 736.920\$, da verba 15ª, de 1920. — Ordenou-se o registro da distribuição dos creditos.

N. 101, de 5 do corrente mez, com o processo relativo ao contracto celebrado em 28 de fevereiro proximo passado, pela Repartição de Aguas e Obras Publicas, com as firmas Borlido Maia & Comp., Dias Garcia & Comp., Fontes Garcia & Comp. e outros, para fornecimento de ferragens, tintas, ferro, etc., no 1º semestre deste anno. — Negou-se registro ao contracto por não constar que tenha sido abatida no respectivo credito orçamentario a importância da despesa empenhada, na forma do art. 77, da lei vigente da despesa.

— Relatados pelo Sr. ministro Tavares de Lyra:

Ministerio da Fazenda:

Processo de concessão:

De montepio civil á D. Maria Aguiar de Almeida Souza e menor Hygio. — Deu-se vista do processo ao Sr. auditor Passos Miranda.

De montepio e meio soldo, á D. Edelvira Santos de Lemos. — Julgou-se legal a concessão.

Ministerio da Guerra:

Aviso n. 41, de 26 do mez passado, pedindo, á vista do parecer da 2ª Sub-directoria da Directoria Geral de Contabilidade da Guerra, annexos aos papéis que envia, reconsideração do acto do Tribunal, de 29 de dezembro ultimo, respondendo negativamente á consulta sobre a legalidade da abertura do credito de 2.790\$320, para attender a diferença de vencimentos a cinco guardas ou inspectores de alumnos, addidos, de 27 de janeiro a 31 de dezembro de 1918. — O Tribunal resolveu manter, por seus fundamentos, a decisão anterior, citada.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Aviso n. 914, de 23 do mez proximo findo, adeantamento de 1.200\$ ao administrador dos Serviços de Prophylaxia da Directoria Geral de Saude Publica, Desiderio Pagani, para despesas miudas e urgentes. — Autorizou-se o adeantamento.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

Ns. 754 e 755, de 26 do mez proximo passado, pedindo a transferencia para o exercicio de 1920, do saldo do credito aberto pelo decreto n. 13.042, de 29 de maio de 1918, e o adeantamento de 1.000.000\$ ao tenente coronel Emilio Sarmiento, engenheiro chefe da construção da Estrada de Ferro Piquete a Itajubá, para despesas da mesma construção, por conta do dito saldo. — O Tribunal ordenou a transferencia do saldo de 1.000.000\$ e o registro do adeantamento, na mesma importância, ficando o responsavel obrigado á prestação de contas perante o Tribunal.

N. 87, de 26, com a tabella da distribuição dos creditos, da verba 12ª, de 1920. — Ordenou-se o registro da tabella.

— Relatados pelo Sr. auditor Passos Miranda:

Ministerio da Fazenda:

Processos de concessão:

De aposentadoria ao agente de 4ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, Manoel Alves Barbosa;

De montepio civil á D. Stella Mendes de Oliveira Bessa e menor Aprigio;

De montepio e meio soldo ás DD. Belarmina da Silva Dornellas Camara e Olivia Augusta da Silva.

O Tribunal julgou legal a concessão da aposentadoria e das pensões de que se trata.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 83, de 21 do mez passado, com a tabella de distribuição dos creditos da verba 15ª, de 1920, referentes á Directoria Geral dos Correios. — Foi ordenado o registro.

— Relatados pelo Sr. auditor Thomason Flores:

Ministerio da Fazenda:

Processos de concessão:

De aposentadoria ao 2º pharoleiro Fortunato de Souza Maurity;

De montepio civil á D. Maria Paula dos Santos e filhos e á D. Alcina Maria de Cerqueira Teixeira e irmã solteira do contribuinte D. Alayde de Cerqueira Teixeira;

De montepio e meio soldo á D. Maria Leite Bastos de Campos.

Julgou-se legal a concessão da aposentadoria e pensões mencionadas.

De montepio e meio soldo á D. Galdina Nogueira Muniz e outros, viuva e filhos do major reformado Joaquim Muniz da Silva. — O Tribunal julgou legal a concessão do meio soldo e illegal a do montepio, por ter sido contemplado na divisão da pensão uma filha legitima do contribuinte.

Finalmente, pelo Tribunal foi julgada comprovada a applicação dada pelo director do Jardim Botânico, Antonio Pacheco Leão, ao adiantamento de 30:000\$, recebido em virtude do aviso do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, n. 1.810, de 4 de junho de 1919.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. ministro presidente deu por findos os trabalhos e designou o dia 19 do corrente, para a seguinte sessão ordinaria.

PRIMEIRA CAMARA

30ª sessão ordinaria, em 12 de março de 1920

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO PEDRO SOARES — REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO, DR. AURELINO LEAL — SECRETARIO, DR. JOSÉ DE MORAES.

Presentes os Srs. ministros Alfredo Valladão e Tavares de Lyra e auditor Passos Miranda, em substituição ao Sr. ministro J. Maria Metello, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. ministro Alfredo Valladão:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Avisos:

N. 515, de 12 de fevereiro ultimo, pagamento de 6:000\$ ao Dr. Paulo de Figueiredo Parreiras Horta, de ajuda de custo;

N. 857, de 10 do corrente, idem de 140\$ a Franklin Alves, de aluguel de casa em janeiro e fevereiro ultimos;

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De pagamento:

De 2:450\$ a Roberto de Ramos, de imposto pago a mais;

De 786\$, da folha de diarias do pessoal extraordinario em serviço na Villa Proletaria Marechal Hermes, em janeiro ultimo;

De 784\$800 á Light and Power, de fornecimentos em 1919;

De 101\$348 a Roberto Hygino de Souza, de contribuição para o montepio pago a mais em 1917.

Foi ordenado o registro.

De 1:463\$700 a Manoel da Silveira Maciel, 100\$ a Symphronio da Costa Miranda, 744\$ a Agostinho Florez, 116\$560 a Seraphina de Brito Azevedo, 350\$838 a Joaquim Thetonio da Silveira, 940\$500 a Antonio da Cruz Ferreira, 182\$500 a Miguel Archango da Silva, 768\$746 a Belisario Augusto Pimenta, 1:444\$136 a D. Alzira de Almeida Soares, 217\$500 a Felício Pinto Dollier, 301\$800 a Antonio Martins, 332\$500 a Paulo de Almeida, 133\$ a Avelino Antonio Vallim, 1:009\$600 a Manoel José Dias e 182\$ a Joaquim Fernandes, de dividas de exercicios finidos:

De distribuição de creditos:
De 980\$, 6:447\$524, 5:554\$838, réis 5:148\$631, 2:079\$569, 95\$473, 4:670\$800 e 5:593\$555, 1:104\$758, 1:147\$096, 2:980\$615, 2:608\$599, 683\$866, 1:066\$666 e 976\$288, 200\$ e 2:814\$535 ao Thesouro Nacional, de 1:600\$ e 2:946\$663. 8:615\$053 á Delegacia Fiscal em Minas Geraes, por conta da verba 5ª, letras a e b e verba 31ª, de 199\$551, 311\$293, 56\$781, ouro, 43\$802, papel, 66\$914, ouro, 63\$708, papel, á Alfandega da Capital, por conta das verbas 30ª e 32ª, de 54\$ á Recebedoria do Districto Federal idem da verba 30ª.

O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos e distribuição de creditos.

Officio da Alfandega do Rio de Janeiro n. 284, de 16 de fevereiro ultimo, remettendo o requerimento da Companhia de Mineração Ouro Preto Gold Mines of Brazil, Limited, pedindo isenção de direitos para 500 tambores contendo carbureto de calcio, vindos pelo vapor *Lao*.

— Converteu-se em diligencia o julgamento, para o fim de se declarar si, nos termos do art. 6º, n. 2, letra b, do decreto n. 8.592, de 8 de março de 1911, o material importado representa o necessario para o consumo em um anno.

Idem, idem 721, de 24 de setembro ultimo, idem da Companhia Estrada de Ferro e Minas S. Jeronymo, fazendo identico pedido para 52 barricas, contendo parafusos e pregos para trilhos, vindas pelo vapor nacional *Caxias*. — Converteu-se em diligencia o julgamento, para que o engenheiro informe si, nos termos do art. 6º, n. 2, letra b, do decreto n. 8.592, de 8 de março de 1911, o material importado representa o necessario para o consumo em um anno.

Idem da Delegacia Fiscal em S. Paulo n. 63, de 4 de fevereiro ultimo, idem de B. Netto & Comp., idem para uma caixa contendo oxydo de cobalto, vinda pelo vapor inglez *Holbein*. — Considerou-se o material sujeito á taxa de 3\$ por kilogrammo.

Requerimento de 11 de fevereiro ultimo da The Western Telegraph Co., Limited solicitando isenção de direitos para os materiais constantes da relação em duplicata que apresenta, destinados ao consumo no corrente anno de suas estações da Bahia, Santos, Florianopolis, Rio Grande do Sul e nesta Capital. — O Tribunal foi de parecer que pôde ser concedida a isenção pedida, excepto quanto aos artigos a que se refere a directoria da Recebedoria, por não se com-

prenderem estes nos termos da clausula XX, do decreto n. 5.270, de 26 de abril de 1873, e excepto, ainda, quanto aos que tiverem similares no paiz, *ex vi* do que terminantemente dispõem o art. 8º do decreto n. 947 A, de 4 de fevereiro de 1890, e o art. 8º do decreto n. 8.592, de 8 de março de 1911.

Ministerio da Guerra — Avisos:

N. 155, de 7 de fevereiro ultimo, pagamento de 883\$050 a Bragança Cid & Comp., de fornecimentos em 1919;

N. 156, da mesma data, idem de réis 1:118\$439 a Barcellos & Comp e outros, idem, idem;

N. 181, de 11, distribuição do credito de 131\$400 á Delegacia Fiscal em Pernambuco, por conta da verba 10ª;

N. 189, de 12, pagamento de 372\$ á Companhia União, de fornecimentos em 1919;

N. 190, da mesma data, idem de réis 16:293\$800 a Domingos Joaquim da Silva & Comp. e outros, idem, idem;

N. 263, de 18, idem de 3:248\$ á Companhia União, idem, idem;

N. 308, de 20, distribuição do credito de 1:000\$ á Directoria Geral de Contabilidade da Guerra, por conta do credito aberto pelo decreto n. 14.024, de 21 de janeiro ultimo;

N. 328, de 25, idem de 786\$ á Delegacia Fiscal no Estado da Bahia, por conta da verba 18ª;

Ministerio da Justiça e Negocios Interores — Avisos:

Ns. 756 e 873, de 13 e 20 de fevereiro ultimo, pagamento de 242\$800 e 195\$050 a Gomes Pereira, de fornecimentos em 1919.

Mandou-se registrar os alludidos pagamentos e distribuição de creditos.

N. 972, de 27 de fevereiro ultimo, distribuição do credito de 10:000\$ á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Ceará, por conta da verba 38ª.

— Converteu-se em diligencia o julgamento, afim de se pedir ao ministerio que informe si a Maternidade «Dr. João Moreira» é a mesma instituição de que trata a lei orçamentaria de 1919.

Ministerio da Marinha:

Aviso n. 705, de 28 do fevereiro ultimo, distribuição do credito de 9\$600 á Delegacia Fiscal no Paraná, por conta da verba 22ª;

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

N. 659, de 21 de fevereiro ultimo, pagamento de 2:603\$040 a Arthur Donato & Comp. e outros, de fornecimentos em 1919;

N. 751, de 26, pagamento de réis 91:292\$242 á Compagnie des Chemins de Fer Federaux de l'Est Brésilien, empreiteira da Rede de Viação Férrea da Bahia, medição provisoria dos trabalhos executados no trimestre de julho a agosto de 1919 no prolongamento da Estrada de Ferro Central da Bahia.

O Tribunal ordenou o registro.

Ns. 670, 712, 779 e 780, de 21, 25 e 27 de fevereiro ultimo, pagamento de 2:019\$141, 16:007\$895, 6:523\$188 e réis 5:643\$206 a diversos, respectivamente, de fornecimentos em 1919. — Converteu-se em diligencia o julgamento, para que o ministerio informe si os fornecimentos constantes das facturas annexas se deram até 31 de dezembro de 1919.

— Relatados pelo Sr. ministro Tavares de Lyra:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Avisos:

Ns. 4.537 e 546, de 29 de dezembro de 1919 e 1º do corrente mez, pagamen-

de 1698 a Brandão Prado & Comp.,
os fornecimentos feitos por conta do
ministério;

Ns. 898 e 859, de 10 deste mez, paga-
mento de 708 e 6008, respectivamente,
aos porteiros do Jardim Botânico Fran-
cisco Alves e outro, e guardas jardins, de
folhas de auxilio para aluguel de casa e
fornecimento, relativas a dezembro ult-
mo e 1º semestre do corrente anno.

Foi ordenado o registro dos mesmos
pagamentos.

Ministerio da Fazenda — Avisos:

Processos:

De isenção de direitos pretendida pela
Companhia Estrada de Ferro e Minas
de S. Jeronymo, em petição encaminhada
por officio da alfandega desta Capi-
tal, n. 705, de 30 de agosto de 1919,
para os materiaes que recebeu de Nova
York, no dito anno. — Convertiu-se em
diligencia o julgamento do processo, pa-
ra que se declare, nos termos do art. 6º,
n. 2, letra b, do decreto n. 8.592, de
8 de março de 1911, si o material im-
portado representa o preciso para o con-
sumo em um anno.

De distribuição dos creditos:
De 2548225 e 3408633 a Alfandega do
Rio de Janeiro, para despesas da verba
32, de 1920;

De 2958282, ouro e 2418595, papel, à
Delegacia Fiscal em S. Paulo, idem da
verba 30, de 1919.

Foi ordenado o registro da distribui-
ção dos creditos.

De pagamento:

De 4:604438, à D. Henriqueta Ma-
riel, de pensões de 7 de setembro de
1914 a 31 de dezembro de 1918;

De 2183129, à D. Matheinda Brigida
Martins e 1:0538, à D. Maria Rosa de
Mello Martins, por conta das verbas 5º,
letra c, de 1919 e 31º;

De 804400, a Domingos José de Arau-
jo e 3708839, a E. Salathé & Comp., por
conta da verba 30, de 1919;

De 1956, a João José da Silva;
De 4528375, à S. A. du Gaz de Rio de
Janeiro, e 1:0848500, a J. L. Costa &
Comp., de trabalhos feitos para o Tri-
bunal de Contas, em fevereiro ultimo e
fornecimentos para a Imprensa Nacio-
nal e Directoria de Estatística Commer-
cial;

De 5376, folha do pessoal empregado
na conservação da villa Proletaria Ma-
rechal Hermes, no mez passado;

De 1148, proveniente de despesas de
condução do pessoal da 1ª Pagadoria
do Thesouro Nacional, em fevereiro ult-
timo;

De 408, de comedorias a um escriptu-
rario e um fiel do ministerio, em com-
missão de pagamentos fóra da reparti-
ção, este mez;

De 2:1608, aos empregados da Im-
prensa Nacional Alvaro da Costa Vian-
na e outro, por conta do credito espe-
cial aberto pelo decreto n. 13.999, de
24 de janeiro passado;

De 1178084, a Januario Augusto de
Azevedo e Silva; 1508, a Avelino Antonio
Vallim; 488 e idêntica quantia, a Lutz
Augusto Pestana; 8298, a Antonio Mo-
reira; 1:0608, a este ultimo credor;
858600, a Leopoldino Ferreira; 2558500,
a Celestino Henrique Durã; 6178950, a
João Fernandes; 2658400 e 3844, a
Emiliano da Silva; 1423200, a Alfredo
Gomes de Oliveira; 4108080, a Mauricio
Machado, e 1468400, a José Carlos de
Oliveira Lima, de dividas de exercicios
findos.

Determinou-se o registro dos citados
pagamentos.

Ministerio da Guerra — Avisos:

N. 390, de 21 do mez passado, distri-
buição de creditos no total de 14:5648625
a diversas delegacias fiscaes nos Esta-
dos, á conta da verba 14, de 1919. —
Mandou-se registrar.

N. 172, de 10, do mesmo mez, pedindo
seja posta á disposição do commandante
da 5ª Região Militar na Bahia, pela re-
spectiva Delegacia Fiscal, a quantia de
20:0008, para despesas com o transporte
de trilhos até esta capital. — Foi orde-
nada a devolução do processo ao Minis-
terio da Fazenda, visto nada ter o Tri-
bunal que deliberar sobre elle.

Ministerio da Justiça e Negocios Inte-
riores — Avisos:

Ns. 30 e 1.031 (cópia), 248 e 1.034
(cópia), 203, 315, 878 e 815, de 5, 14,
12, 17, de janeiro deste anno e 28, 20 e
16 do mez passado, pagamento de
4:5598861, 9:2588150, e 28:7468600 a
Barbosa Albuquerque & Comp., e outros,
8:1328780 e 1:0248500 a Gomes Pereira
e de 14:6688464 a José Vieira Goulart e
outros, de fornecimentos a diversas re-
partições do ministerio;

N. 999, de 28 do mez proximo findo,
pagamento de 1:0008, da folha, relativa
a Janeiro ultimo, ás medicas auxiliares
do serviço de prophylaxia contra a febre
amarella.

Mandou-se registrar.

Ministerio da Marinha — Avisos:

N. 695, de 28 do mez passado, distri-
buição do credito de 3:4608 á Delegacia
Fiscal no Rio Grande do Sul, por conta
da verba 17º;

Ns. 681 e 786, de 26 de fevereiro e
6 de março deste anno, pagamento de
48:1858509 a Arthur Donato & Comp. e
outros e de 40:3058 a Vicente dos Santos
Caneco, de fornecimentos em proveito
do ministerio.

Foi ordenado o registro das ordens de
pagamento e da distribuição dos credi-
tos.

Ministerio da Viação e Obras Publicas
— Avisos:

Ns. 658 e 881, de 21 do mez proximo
findo e 3 deste mez, pagamento de
fornecimentos feitos á Estrada de Ferro
Central do Brazil, por Hime & Comp.,
na importancia de 10:1078190 e por
Fonseca Almeida & Comp., na de réis
10:6208170;

N. 752, de 26 de fevereiro ultimo,
pagamento de 240:0678218 á Cie des
Chemins de Fer Fédéraux dt l'Est Bré-
zilien, de medição provisoria dos traba-
lhos executados, no bimestre de setem-
bro e outubro de 1919, na Estrada de
Ferro de Theophilo Ottoni a Tremedal.

Mandou-se registrar.

Ns. 886 e 1.003, de 3 e 8 deste mez,
pagamento de 77:6198884 a Hime &
Comp. e outros, de fornecimentos feitos
á Estrada de Ferro Central do Brazil, em
1919. — Convertiu-se em diligencia o
julgamento, para que o ministerio in-
forme si os fornecimentos constantes das
facturas annexas se deram até 31 de
dezembro de 1919, uma vez que de algu-
mas dallas não consta a data do respec-
tivo recebimento.

Relatados pelo Sr. auditor Passos
de Miranda:

Ministerio da Agricultura, Industria e
Commercio:

Aviso n. 530, de 16 de fevereiro ult-
mo, pagamento de 6048800, a Imprensa
Nacional pela impressão de 24 exem-
plares do Boletim Semanal de Cotação,
mandados executar pelo Serviço de In-
formações, no corrente anno;

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De pagamento:

De 808, a Companhia de Transportes e

Carruagens, de serviços prestados em de-
zembro de 1919;

De 748750 a The Rio de Janeiro
Tramway, Light and Power Company,
Limited, de fornecimentos no anno pas-
sado.

O Tribunal ordenou o registro dos al-
ludidos pagamentos.

De 1098500 a Francisco Gomes, 6608 a
Theodoro José Corrêa, 1468 a Affonso
José Teixeira, 1:7488500 a Dias Garcia
& Comp., 1:1038142 a Sophronio Euti-
chiminiano da Paz Portella, 2:0008 a
Irineu de Mello Machado, 9258 a Candido
Felix Torres, 1:5038225 a João Antonio
Pinto de Miranda, de dividas de exerci-
cios findos;

De distribuição de creditos:

De 3058293 a Alfandega da Capital, por
conta da verba 32, de 4378589, ouro,
3378569, papel, idem, idem da verba 30º,
de 248 a Recebedoria do Districto Fe-
deral, idem da mesma verba, de 6:0008,
1:2608 e 9408 á Delegacia Fiscal na Ba-
hia, idem da verba 5º, letra a.

O Tribunal mandou registrar os al-
ludidos pagamentos e distribuição de
creditos.

Officio da Alfandega da Capital nu-
mero 726, de 4 de setembro ultimo, re-
mettendo o requerimento em que a Com-
panhia Estrada de Ferro e Minas S. Je-
ronymo pede isenção de direitos para
nove caixas contendo motores electricos,
vindos pelo vapor norueguez *Bratsberg*,
entrado em 18 de agosto de 1919. — O
Tribunal considerou legal a isenção.

Idem n. 208, de 18 de dezembro ult-
mo, da Delegacia Fiscal no Paraná idem
em que a Estrada de Ferro S. Paulo-Rio
Grande faz identico pedido para 68 ki-
los de gocheta de asbesto para machinas
e 100 mangueiras de algodão para ten-
der de locomotivas, vindos pelo vapor,
inglez *Raphael*, entrado em 22 de feve-
reiro de 1919. — O Tribunal foi de pa-
recer que pôde ser deferido o pedido.

Idem da Alfandega de Paranaguá, nu-
mero 30, de 12 de janeiro do corrente
anno, idem em que a Companhia Estrada
de Ferro S. Paulo-Rio Grande pede
isenção de direitos para materiaes im-
portados pela mesma vindos pela vapor,
francez *British*. — Foi proferido identico
despacho.

Idem da Delegacia Fiscal no Paraná,
n. 5, de 24 do mez de janeiro ultimo,
idem, idem em que a mesma estrada pede
isenção de direitos para quatro caixas
contendo aço em chapa, vindas pelo va-
por inglez *Highland Roser*, entrado em 22
de março do anno proximo passado. —
O Tribunal foi de parecer que é legal
a isenção solicitada.

Requerimento de Amando Braz de Mi-
randa, pedindo pagamento pela verba
«Exercicios findos», da quantia de réis
3:1618930, de fornecimentos feitos em
1914. — Recusou-se registro á despesa,
visto não haver saldo na verba á que ella
pertencia, quando corrente o exercicio,
e não ser caso da excepção do art. 4º, da
lei n. 3.313, de 16 de outubro de 1886.

Ministerio da Guerra — Avisos:

N. 152, de 7 de fevereiro ultimo, paga-
mento de 1308722 a Brasilianische Elek-
tricitats Gesellschaft, de assignatura de
apparelhos telephonicos em 1919;

N. 167, de 9, idem de 4:0058800 a
Barcellos & Comp. e outros, de forne-
cimentos em 1919;

N. 168, da mesma data, idem de 798
a Companhia Expresso Federal, idem,
idem;

N. 174, de 10, idem de 2:4058 a Is-
nard & Comp., idem, idem;

N. 223, de 14, idem de 1:9778120 a
Fonseca Almeida & Comp., idem, idem;

N. 233, da mesma data, idem de réis 2:471\$710 a Laport, Irmão & Comp., idem, idem;

N. 260, de 18, idem de 1:428\$685 a Placido Teixeira, idem, idem;

N. 281, da mesma data, idem de réis 777\$300 a Motta & Castro, idem, idem;

N. 314, de 20, idem de 8:000\$ a Crocchi & Gravina, idem, idem;

N. 306, da mesma data, distribuição do credito de 1:303\$500 á Delegacia Fiscal em Pernambuco, por conta da verba 14^a;

N. 313, idem, idem de 10:505\$500 a Freire Guimarães & Comp., de fornecimentos em 1919;

N. 323, de 21, idem de 2:081\$500 a Joaquim da Silva & Comp., idem, idem;

N. 345, de 26, distribuição do credito de 60\$ á Delegacia Fiscal no Espírito Santo, por conta da verba 14^a.

Mandou-se registrar.

Ministerio da Justiça e Negócios Interiores — Avisos:

N. 874, de 20 de fevereiro ultimo, pagamento de 522\$878 a Gomes Pereira e outro, de fornecimentos em 1919;

N. 880, de 20, idem de 1:662\$700 a Gomes Pereira, idem, idem.

Ministerio da Marinha:

Aviso n. 641, de 23 de fevereiro ultimo, distribuição do credito de 3:000\$ á Delegacia Fiscal no Paraná, por conta da verba 19^a.

Ministerio das Relações Exteriores:

Aviso n. 59, de 16 do mez passado, pagamento de 132\$ a Pedro Rodrigues de Mello, de fornecimentos em 1919;

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

N. 650, de 21 de fevereiro ultimo, pagamento de 25\$200 á Light and Power, de fornecimentos em 1919;

N. 753, de 26, idem de 75:000\$ á Companhia de Chemins de Fer Federaux de l'Est Brésilien, quota de fiscalização do 1^o semestre de 1920;

N. 897, de 3 do corrente, idem de 38:055\$555 á The Amazon Telegraph Company, Limited, de subvenção relativa ao 4^o trimestre de 1919.

O Tribunal ordenou o registro dos aludidos pagamentos e distribuição de credito.

N. 882, de 3 do andante, pagamento de 43:401\$306 a Hime & Comp. e outros, por fornecimentos á Estrada de Ferro Central do Brasil, em 1919. — Converteu-se em diligencia o julgamento, para que o ministerio informe si o fornecimento do material constante das facturas de fls. 5 e 22 do processo, se realizou até o dia 31 de dezembro daquelle anno.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. ministro presidente deu por findos os trabalhos e desinhou o dia 15 do corrente para a seguinte sessão ordinaria.

SEGUNDA CAMARA

12^a sessão ordinaria, em 13 de março de 1920

PRESENCIA DO SR. MINISTRO PEDRO SOARES — REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO, DR. ALVARO WERNICK — SECRETARIO, DR. VIÇOSO JARDIM

Presentes os Srs. ministros Leonel Filho e Barros Lima e auditor Dr. Thompson Flores, servindo de ministro, foi aberta a sessão.

Compareceram os Srs. auditores A. Oliveira Lima, Olegario Bernardes, Luiz Rennó e Alfredo Mayignier.

Deixaram de comparecer, com causa

participada, o Sr. ministro Jesuino Cardoso e sem communicação de motivo o auditor Bueno Brandão Filho, e por motivo de férias, o auditor Eduardo Lopes.

— Relatado pelo Sr. ministro Leonel de Rezende:

Processo de prestação de fiança de Antonio Balbino Junior, collector das rendas federaes em Arceburgo, de 700\$ em uma caderneta da Caixa Economica. — Foi julgada idonea e sufficiente.

— Relatado pelo Sr. ministro Barros Lima:

Processo de prestação de fiança de Francisco Lima, encarregado das rendas federaes em S. José dos Altos, Estado do Piauí, de 200\$ em uma caderneta da Caixa Economica. — Foi julgada idonea e sufficiente.

— Relatados pelo Sr. auditor Thompson Flores:

Processo de prestação de fiança de Pedro Antonio Marques Rosa Primo, encarregado das rendas fededæes em Ilhoro-hy, Estado do Rio de Janeiro, de 1:500\$ em duas apolices da divida publica, como reforço. — Julgou-se idonea e sufficiente a fiança.

— Relatados pelo Sr. auditor Oliveira Lima:

Processos de tomadas de contas:

N. 11.047, do 2^o tenente commissario Alberto Pereira Fernandes, relativas ao periodo de 9 de janeiro a 9 de agosto de 1918. — Foi julgado quite.

N. 11.758, de Antonio Homem Cardoso Motta, collector federal em S. Pedro da Aldeia, Estado do Rio de Janeiro, no periodo de 17 de fevereiro de 1914 a 31 de maio de 1919, exercicios de 1914 a 1918;

N. 11.759, de Henrique Manoel da Silveira, escrivão da Collectoria da mesma cidade, no periodo acima indicado. Foram julgados em credito pelas quantias de 4:390\$648 e 1:984\$459, respectivamente.

N. 11.593, de Pedro de Araujo Rangel, ex-almoxarife da Imprensa Nacional, no periodo de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1896. — Foi julgado em debito pela importancia de 24\$000.

N. 3.869, de José Esteves da Costa, agente do Correio de Pirassinunga, São Simão, em Espírito Santo do Pinhal, Estado de S. Paulo. — Converteu-se em diligencia o julgamento, para que seja cumprida a diligencia ordenada pelo despacho de fls. 96 v.

— Relatados pelo Sr. auditor Olegario Bernardes:

N. 11.445, de Camillo Martins Gomes, collector federal em Rio Bonito, Estado do Rio de Janeiro, no periodo de 11 de dezembro de 1915 a 31 de dezembro de 1918;

N. 11.767, de Francisco Moreira Damasco, escrivão da collectoria da mesma cidade, no periodo de 9 de março de 1916 a 31 de dezembro de 1918.

O Tribunal julgou os responsaveis em credito pelas quantias de 2:627\$414 e 1:921\$284.

N. 11.592, de Alberto Quintas Gonçalves, escrivão da Collectoria de Barra Mansa, Estado do Rio de Janeiro, no periodo de 6 de janeiro de 1917 a 31 de maio de 1918;

N. 11.304, de Joaquim Rodrigues Peixoto Junior, collector da mesma cidade, no periodo de 1 de janeiro de 1917 a 31 de maio de 1918.

Foram julgados quites.

Recurso interposto pelo Sr. Dr. representante do Ministerio Publico, para revisão do processo de tomada de contas de Mario de Menezes Castro, ex-agente do Correio da ponte da Compa-

nhia Manáos Harbour. — O Tribunal admittiu e deu provimento ao recurso, para o fim de, modificado o accórdão recorrido, julgar quite o responsavel.

— Relatados pelo Sr. auditor Luiz Rennó:

Processos de tomada de contas:

N. 10.206, de Reynaldo Paula Marques, escrivão da Collectoria Federal de Iguassú, no periodo de 1 de setembro de 1914 a 28 de fevereiro de 1916;

N. 10.867, de Amaro da Silva Guimarães, thesoureiro da Recebedoria do Districto Federal, nos exercicios de 1914 e 1915;

N. 10.982, do 2^o tenente patrão-môn José Guardim, no anno de 1917;

N. 11.018, de José Joaquim de Souza, secretário da Capitania do Porto de Maranhão, de 1 de janeiro a 7 de junho de 1918;

N. 11.020, de José Simeão Corrêa da Silva, 2^o tenente commissario da Escola de Aprendizes Marinheiros em Pirapora, de 4 de dezembro de 1916 a 2 de março de 1918;

N. 11.154, de Manoel Venerando da Graça, escrevente, servindo de secretario da Capitania do Porto no Estado do Espírito Santo, de 1 de janeiro a 26 de agosto de 1918;

N. 11.296, de Getulio Silva, almoxarife da Estrada de Ferro Oeste de Minas, no periodo de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1918;

N. 11.760, de João Xavier Lopes, cobrador da Recebedoria do Districto Federal, de 1 de janeiro de 1917 a 23 de novembro de 1918.

O Tribunal julgou quite os responsaveis.

N. 11.541, de Pedro de Araujo Rangel, ex-almoxarife da Imprensa Nacional, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1895. — Foi julgado em debito pela quantia de 44\$300.

— Relatados pelo Sr. auditor Alfredo Mayignier:

Processos de tomada de contas:

N. 7.596, de Achilles Benjamin Cardoso, ex-collector da Villa de Entre-Rios no Estado da Bahia, de 19 de outubro de 1911 a 16 de julho de 1913;

N. 10.978, do capitão de fragata commissario, José Alves Portilho Bastos Junior, de 13 de abril a 9 de setembro de 1918;

N. 11.266, de Antonio Mascardini de Oliveira, ex-agente do Correio de São João do Curralinho, Estado de São Paulo, no periodo de 4 de novembro de 1911 a 21 de junho de 1916;

N. 11.270, de America Simões Vieira, agente do Correio de São Sebastião da Gramma, de 1 de janeiro de 1912 a 30 de junho de 1916.

O Tribunal julgou quite os responsaveis.

N. 11.741, de Reynaldo de Paula Marques, collector federal de Iguassú, no periodo de 1 de março de 1916 a 31 de maio de 1917, exercicio de 1916. — Foi julgado em credito pela quantia de 1:234\$226.

Ns. 11.455, e 11.608, de Pedro de Araujo Rangel, ex-almoxarife da Imprensa Nacional, relativas aos periodos de 3 de fevereiro de 1894 a 31 de dezembro do mesmo anno e de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1900. — Foi julgado em debito pelas quantias de 475\$750 e 159\$527.

Requerimento de Antonio Marques da Silva, ex-caixa da Estrada de Ferro Itapura a Corumbá. — O Tribunal ordenou que se de baixa na fiança.

Pelo Tribunal foi approvada a redacção dos accórdãos lavrados nos proces-

dos julgados na sessão de 28 de fevereiro e 6 do corrente e relativos às contas de Alberto Level, Leopoldo Feliciano Dias da Costa, Amaro da Silva Guimarães, Fernando de Freitas Filho, Osmundo do Monte Annequim, Erwin Repsold, Zacharias Vieira da Motta, Manoel Pimentel de Barros Biltencourt, Manoel de Caldas Barcellar, João Pires Branco, Cosme Thomaz de Oliveira e Maria da Assumpção Fernandes, mandando expedir-lhes quitação e Juvelino Diogo Vieira, considerando em credito pela quantia de réis 292.134, e mandando expedir-lhe a competente provisão.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. ministro presidente deu por findos os trabalhos e designou o dia 20 do corrente para a seguinte sessão ordinaria.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR SECRETARIO

Dia 16 de março de 1920

Offícios:

Sr. director da Despesa Publica:

N. 308 — Em resposta ao vosso officio n. 21, de 10 do corrente, e de conformidade com despacho do Exmo. Sr. ministro presidente de 13, cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que, segundo informes do cartorario deste Tribunal, das folhas de pagamento aos pensionistas do montepio militar do Ministerio da Marinha consta que DD. Antonietta da Costa Mendes e Alayde da Costa Mendes, percebendo a pensão annual de 105\$ cada uma, como irmãs do 2º tenente Heraclito Cupertino da Costa Mendes, não receberam a referida pensão no periodo de 1 de novembro de 1909 a 30 de dezembro de 1909, e que D. Peregrina da Costa Mendes, com direito a igual pensão annual, como irmã do mesmo official, não recebeu de 1 de dezembro de 1900 a 31 de dezembro de 1902, não constando seu nome das folhas de 1903 a 1908. Na folha de 1909 foi novamente incluída a pensionista D. Peregrina, em virtude de despacho do Exmo. Sr. ministro da Fazenda exarado em requerimento da mesma de 26 de dezembro de 1914, sendo o despacho de 25 de março de 1915, tendo sido em 4 de maio desse mesmo anno informado um requerimento dessa pensionista solicitando pagamento por exercicios findos das pensões em atraso. Sobre o motivo que determinou a suspensão das pensões, nada consta das folhas.

N. 309 — De conformidade com o despacho do Exmo. Sr. ministro presidente, exarado no vosso officio n. 10, de 31 de janeiro proximo findo, cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que se acha autorizado o cartorario deste Tribunal a remetter em protocollo a essa directoria as folhas de montepio militar da Guerra, lettra J, annos de 1909 a 1914, afim de se poder ultimar o processo annexo ao requerimento em que D. Orminda Antunes da Costa pede pagamento das pensões que deixou de receber, no periodo de 1905 a 1914, sua finada irmã, D. Judith Antunes da Costa.

Sr. director da Receita Publica:

N. 310 — Remetto-vos o incluso processo, relativo a isenção de direitos, encaminhado a esse ministerio pelo officio n. 729 da Delegacia Fiscal no Estado de S. Paulo de 29 de dezembro do anno passado, visto já haver o dito processo obtido inscrição nos livros competentes deste Tribunal.

Sr. procurador geral da Fazenda Publica:

N. 311 — Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o requerimento de

Antonio da Almeida Pinto, inventariante dos bens deixados por Joaquim de Almeida Pinto, fiador do ex-pagador do Theatro Federal Manoel Henrique da Costa, resolveu, em sessão da Segunda Camara de 21 de fevereiro ultimo, ordenar a baixa da fiança prestada em garantia da responsabilidade do alludido ex-pagador, e constituída pela hypotheca do immovel sito á rua Frei Caneca n. 54, nesta Capital.

N. 312 — Comunico-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, em sessão da Segunda Camara realizada em 6 de março do corrente, autorizou o levantamento da fiança de 6:000\$ prestada por Joaquim Luiz Monteiro de Barros, fiel de armazem extinto da Alfandega do Rio de Janeiro, e constituída por apolices da divida publica.

Sr. director da Despesa Publica:

N. 313 — Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o processo relativo ao pagamento, por exercicios findos, da quantia de 80\$, de que é credor Octaviano Reynaldo Maia, foguista da Estrada de Ferro Central do Brasil, proveniente de gratificação como premio por economia de carvão em 1917, resolveu, em sessão de 18 do mez passado, converter o julgamento em diligencia, afim de que, por essa directoria, seja cumprida a circular n. 20, de 22 de junho de 1908.

Sr. procurador geral da Fazenda Publica:

N. 314 — Comunico-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, em sessão da Segunda Camara realizada no dia 13 do corrente, julgou idoneas e sufficientes as fianças a que se referem os tres inclusos processos, e prestadas pelos seguintes responsaveis: Antonio Balbino Junior, Francisco Lima e Pedro Antonio Marques Rosa Primo.

DIARIO DOS TRIBUNAES

EDITAES

Côrte de Appellação

Faço publico que o Exmo. Sr. desembargador presidente da Côrte de Appellação, nos termos do art. 51, § 2º do decreto n. 9.263, de 28 de dezembro de 1911, marcou o prazo de 30 dias, a contar desta data, afim de que os candidatos ao logar do juiz da 7ª Pretoria Criminal, vazo com remoção do respectivo juiz Dr. José Burlo de Figueiredo para a 6ª Pretoria Criminal, apresentem nesta secretaria os seus requerimentos, devidamente instruidos, de conformidade com o § 2º do art. 14 do citado decreto.

Secretaria da Côrte de Appellação, 28 de fevereiro de 1920.—O official, Elpidio Watson Cordeiro.

Juizo de Direito da Provedoria e Residuos

De terceira praça, com o prazo de dez dias e o abatimento de vinte por cento, para venda e arrematação dos predios sitos á rua Curupaity numeros sessenta e sete, sessenta e sete A e setenta e um, e tres lotes de terreno á rua Zeferino numeros duzentos e um, outro junto ao predio numero duzentos e tres e outro situado á rua Curupaity esquina de Zeferino, pertencentes ao espolio de Antonio Rodrigues de Freitas, na forma abaixo:

O Dr. José Ovidio Marcondes Romeiro, juiz de direito da Provedoria e Re-

síduos, nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital da Republica dos Estados Unidos do Brasil, etc.:

Faz saber aos que o presente edital do terceira praça, com o prazo de dez dias e abatimento de vinte por cento, virem, que no dia vinte e seis do março do corrente anno, ás treze e meia horas, o porteiro dos auditorios trará a publico prégão de venda e arrematação em praça deste juizo que funciona no edificio do Forum, sito á rua Menezes Viçra numero cento e cincoenta e dous, após a audiencia, os seguintes predios e lotes de terrenos pertencentes ao dito espolio: Petição — Excellentissimo senhor doutor juiz de direito da Provedoria, Adelia Barbosa de Paiva, Ermelinda Barbosa de Vasconcellos, casada com o capitão Antonio Moreira de Vasconcellos e Henrique Coelho Barbosa, acompanhados de seu advogado infra assignado, nos autos de inventario dos bens deixados por seu finado tio Antonio Rodrigues de Freitas, declaram que não estão de accordo em que se faça a entrega dos bens arrematados condicionalmente, pelo lance de nove contos e cem mil réis, na segunda praça realizada no dia nove do corrente mez, sem que ao menos se proceda a terceira e ultima praça e consequente preço da avaliação, com o abatimento leilão, se ainda não houver licitantes pelo preço da avaliação com abatimento legal, publicando-se os editaes no *Journal do Commercio*, duas vezes com o prazo de dez dias, sendo o ultimo no dia da praça. Em termos taes, pedem deferimento. Rio de Janeiro, dez de março de mil novecentos e vinte. — Adelia Barbosa de Paiva. — Capitão Antonio Moreira de Vasconcellos. — Ermelinda Barbosa de Vasconcellos. — Henrique Coelho Barbosa. — Augusto Cesar Boisson, advogado. Tem collada e inutilizada uma estampilha de seiscentos réis. — Despacho: J. Sim. Rio, trezentos e novecentos e vinte. — Ovidio Romeiro. — Avaliação: Predio de sobrado á rua Curupaity numeros sessenta e sete e sessenta e sete A, por ter duas moradias distintas: tem o feito de chalet, está recuado do alinhamento da rua e construido em centro de terreno; tem a frente quatro mezzaninos no porão que é inhabitavel; na parte assobradada quatro janelas, sendo duas para cada moradia, de cada lado uma janella e duas portas que doitam para a varanda ladrilhada e coberta, para as quaes se tem acesso por escadinha de tijolo cimentado; o predio mede de frente sete metros e cincoenta centimetros por dez metros de comprimento no corpo principal, que é dividido em duas salas de visitas, duas de jantar e dous quartos; todo o corpo é assoalhado e forrado, tem puxado para as duas moradias, medindo cada puxado dous metros e trinta centimetros de largura por dous metros e oitenta centimetros de comprimento, com cozinha ladrilhada, em seguimento quintal, tendo ao lado dos puxados te-lheiros com tanque e privada, serventia para cada moradia; no terreno existe uma dependencia de madeira com um quarto assoalhado e forrado, que serve ao morador da casa numero sessenta e sete; o terreno em que está construido o predio com suas bemfeitorias, mede, na totalidade vinte e dous metros de largura por cento e vinte e dous metros de comprimento; o terreno está muito abaixo do nivel da rua; o predio é de construção de uma vez de tijolo, suas divisões são de estuque e coberto com telhas francezas. Avaliado em dez contos de réis. Dous barracões, á rua Curu-

Juizo de Direito da Provedoria e Resíduos

De 3ª praça, com o prazo de oito dias e abatimento de 20 % sobre a avaliação, para venda e arrematação do predio da rua dos Invalidos n. 194, antigo n. 148, pertencente em fideicomisso a D. Anna Neuman, por disposição testamentaria do finado Joaquim Lopes Ferreira

O Dr. José Ovidio Marcondes Romeiro, juiz de direito da Provedoria e Resíduos, nesta cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de 3ª praça, com o prazo de oito dias e abatimento de 20 % sobre a avaliação virem ou delle noticia tiverem que, no dia 23 do corrente mez, logo após a audiência deste juizo, que terá logar ás 13 horas e 30 minutos, no Forum, á rua dos Invalidos n. 152, o porteiro dos auditorios trará a publico prégão de venda e arrematação a quem mais der e offerecer acima da avaliação, que soffre o abatimento de 20 %, o immovel seguinte: Predio assobradado situado á rua dos Invalidos n. 194, antigo n. 148, tendo á frente duas janellas e um portão de ferro sobre pilastras de cantaria; ao lado tres janellas na parte assobradada e tres mezzanings no porão, que serve apenas para ventilação. O predio mede de frente 4m,90 (quatro metros e noventa centímetros) por 13m,35 (treze metros e trinta e cinco centímetros) de comprimento no corpo principal, que é dividido em duas salas e dous quartos forrados e assoalhados; tem puxado que mede 3m,50 (tres metros e cincoenta centímetros) de largura por 7m,75 (sete metros e setenta e cinco centímetros) de comprimento, com côpa e um quarto, assoalhados e forrados, e cosinha ladrilhada; em seguimento dependencia que mede 3m,10 (tres metros e dez centímetros) de comprimento com privada e tanque. O terreno em que está construido o predio mede na totalidade 6m,60 (seis metros e sessenta centímetros) de largura por 24m,20 (vinte e quatro metros e vinte centímetros) de comprimento e é fechado por muro. A construção do predio é antiga, de pedra e cal, sendo a parede do lado esquerdo de frontal de tijolo, os portaes bem como a sapata são de cantaria, suas divisões de estuque; precisa obras e está sujeito a recto. O predio e terreno foram avaliados por 22:000\$ (vinte e dous contos de réis) que com o abatimento de 20 % fica reduzida a avaliação a dezeseite contos e seiscentos mil réis (17:600\$), preço por quanto serão apreçados, caso, porém, não encontre licitantes será o predio submettido a leilão e vendido, neste caso, pelo maior preço que for alcançado. O immovel supra descripto pertence em fideicomisso á D. Anna Neuman, por disposição testamentaria do finado Joaquim Lopes Ferreira, procedendo-se neste juizo á extinção dessa cláusula por haver fallecido a fiduciaria, tendo a venda sido requerida pelo inventariante José da Rocha Pereira, com plena audiência e concordancia de todos os interessados e Drs. fiscaes, para pagamento de impostos e custas, como tudo consta dos autos de inventario do testador, que podem ser vistos e examinados no cartorio do escrivão que este subscrive, á rua dos Invalidos numero 150. A praça será feita com dinheiro á vista, ou com fiador idoneo por tres dias, que garanta o juizo, nos ter-

mos do art. 550, § 2º do regulamento n. 737, de 25 de novembro de 1850. E para que conste e chegue ao conhecimento de todos os interessados, mandou passar o presente edital para ser affixado ás portas do Forum, pelo respectivo porteiro, e mais dous de igual teor, para serem publicados no *Diário Official* e *Jornal do Commercio*. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro e cartorio do 1º Officio da Provedoria, em 15 de março de 1920. E eu, José Senra de Oliveira Junior, escrivão, o subscrevi. — José Ovidio Marcondes Romeiro. Rio, 15 de março de 1920. — O escrivão, José Senra de Oliveira Junior

Juizo da Segunda Pretoria Criminal

De citação, com o prazo de dez dias, ao réo Joaquim dos Santos Machado

O Dr. Joaquim Pedro Salgado Filho, juiz 1º supplente da 2ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber ao réo Joaquim dos Santos Machado, que é pelo presente citado para comparecer neste juizo, á Praça Tiradentes n. 55, dentro do prazo de dez dias, afim de responder aos termos de um processo crime intentado pela Justiça Publica, pelo delicto previsto no art. 303, doCodigo Penal, e nelle defender-se, sob pena de revelia. E para constar ao mesmo réo ou a quem interessar possa, mandou passar o presente edital, que será affixado no logar do costume e publicado no *Diário Official*, para os fins de direito. Juizo da 2ª Pretoria Criminal, aos 15 de março de 1920. Eu, Luiz Marcondes de Andrade Figueira, escrivão o escrevi. — O juiz, Joaquim Pedro Salgado Filho.

Juizo da Segunda Pretoria Criminal

De citação, com o prazo de dez dias, ao réo Antonio Ferreira

O Dr. Joaquim Pedro Salgado Filho, juiz 1º supplente da 2ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber ao réo Antonio Ferreira, que é pelo presente citado para comparecer neste juizo, á Praça Tiradentes n. 55, dentro do prazo de dez dias, afim de responder aos termos de um processo crime intentado pela Justiça Publica, pelo delicto previsto no art. 303, doCodigo Penal, e nelle defender-se, sob pena de revelia. E para constar ao mesmo réo ou a quem interessar possa, mandou passar o presente edital, que será affixado no logar do costume e publicado no *Diário Official*, para os fins de direito. Juizo da 2ª Pretoria Criminal, aos 15 de março de 1920. Eu, Luiz Marcondes de Andrade Figueira, escrivão o escrevi. — O juiz, Joaquim Pedro Salgado Filho.

Juizo da Setima Pretoria Criminal

O Dr. João Brazilio Ferreira da Silva, juiz da 7ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital com o prazo de 10 dias virem, ou delle noticia tiverem, que o Dr. promotor publico adjunto denunciou Maria Luiza da Silva como incurso nas penas do art. 303 doCodigo Penal. E, como não tenha sido possível intimal-a pessoalmente, pelo presente a cita e chama a comparecer neste juizo no dia 5 de abril, ás 12 horas, afim de as-

paitly numero setenta e um. Em um terreno situado á rua Curupaity numero setenta e um, que mede na totalidade onze metros de largura por cento e vinte e dous metros de comprimento, estão construidos dous barracões de madeira com os seguintes caracteristicos: O primeiro barracão está recuado do alinhamento da rua na distancia de quatorze metros e cincoenta centímetros, tem á frente uma janella e uma porta ao lado e uma janella; o barracão mede de frente cinco metros e cincoenta centímetros de frente por quatro metros e noventa centímetros de comprimento no corpo; tem puxado, que mede dous metros de largura por tres metros de fundos, e uma dependencia que mede um metro e noventa centímetros por dous metros e noventa centímetros; é dividido em seis compartimentos, sendo cinco assoalhados e um occupado pela cozinha, que é cimentada. O segundo barracão, com tres janellas pequenas e duas portas e uma porta aos fundos, mede oito metros e vinte centímetros de frente por dous metros e cincoenta centímetros de fundo, tem tres compartimentos em chão e é coberto com folhas de zinco; o terreno em que estão construidos os barracões é baixo. Os barracões estão em mão estada. Avaliados em dous contos e quinhentos os dous barracões e terreno respectivo. Terreno á rua Zeferino numero duzentos e um, medindo vinte metros de frente por trinta e tres metros de comprimento, é fechado por cerca de arame; o terreno é regular, preparado para receber edificação. Avaliado em um conto e quinhentos mil réis. Terreno á rua Zeferino numero duzentos e tres, isto é, junto ao predio desse numero. Um lote de terreno junto ao predio numero duzentos e tres, mede trinta metros e cincoenta centímetros de frente por vinte e dous metros de comprimento, inclusive o rio que passa nos fundos. Avaliado em um conto de réis. Terreno situado á rua Curupaity, esquina da rua Zeferino, medindo de largura vinte e dous metros por trinta e seis metros de comprimento, e cortado por um riacho; é baixo, fechado por cerca de arame. Avaliado em um conto e seiscentos mil réis. A praça foi requerida por todos os interessados do espolio de Antonio Rodrigues de Freitas, como consta dos autos que correm pelo cartorio do escrivão que este subscrive, sito á rua dos Invalidos numero cento e cincoenta. E quem os ditos predios e terrenos quizer arrematar, deverá comparecer no logar, dia e hora retro designados, onde o porteiro dos auditorios trará a publico prégão de venda e arrematação, a quem mais der e maior lance offerecer acima das avaliações com o respectivo abatimento de vinte por cento, e não havendo licitantes, serão submettidos á publico prégão e vendidos a quem maior lance offerecer. A praça será feita com dinheiro á vista ou com fiador idoneo que garanta o Juizo, tudo nós termos da petição neste transcripta. E para que conste e chegue ao conhecimento de todos os interessados, mandou passar o presente, que será affixado pelo porteiro ás portas do Forum, extrahindo-se cópias necessárias, para a publicação no *Diário Official*. Dado e passado aos dezeseis de março de mil novecentos e vinte. E eu, José Senra de Oliveira Junior, escrivão, o subscrevi. — José Ovidio Marcondes Romeiro. (Estava devidamente sellado).

USAR ao summario do processo e acompanhá-lo em todos os seus termos até final sentença e sua execução, sob pena de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e da dita accusada, mandou passar o presente edital, que será affixado no logar do costume e publicado no *Diario Official*. Outrossim, faz mais saber que as audiencias do juizo são diarias e teem logar á avenida Amaro Cavalcante n. 151. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 11 de março de 1920. Eu, Alberto Lopes, escrevente juramentado, o escrevi. Eu, Augusto Moss de Castro, escrivão, o subscrevi. —
João Brazilio Ferreira da Silva.

Juizo da Setima Pretoria Criminal

O Dr. João Brazilio Ferreira da Silva, juiz da 7ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital com o prazo de 10 dias virem, ou delle noticia tiverem, que o Dr. promotor publico adjunto denunciou Durval Antonio Corrêa como incurso nas penas do art. 303 doCodigo Penal. E, como não tenha sido possivel intimal-o pessoalmente, pelo presente o cito e chamo a comparecer neste juizo no dia 5 do abril, ás 12 horas, afim de as-

sistir ao summario do processo e acompanhá-lo em todos os seus termos até final sentença e sua execução, sob pena de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e do dito accusado, mandou passar o presente edital, que será affixado no logar do costume e publicado no *Diario Official*. Outrossim, faz mais saber que as audiencias do juizo são diarias e teem logar á avenida Amaro Cavalcante n. 151. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 11 de março de 1920. Eu, Alberto Lopes, escrevente juramentado, o escrevi. Eu, Augusto Moss de Castro, escrivão, o subscrevi. —
João Brazilio Ferreira da Silva.

TERMOS DE CONTRACTO

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONTRACTO N. 5

Contracto celebrado com Alfredo da Silva Rocha, Deocleciano de Souza Ameno, Botelhos & Oliveira, José Corrêa de Figueiredo, Joaquim Alves Nogueira, Antonio Pedro de Oliveira, Francisco Mangualde Junior, Francisco Xavier Larena, Modestino de Andrade & Comp., M. Lopes da Silva & Comp., José Gomes Pereira, Cicero de Figueiredo e Oity Lage, para o fornecimento de lenha para a 4ª divisão, em 1920:

Aos 9 nove dias do mez de março de 1920, presentes na Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, o Sr. Dr. Joaquim de Assis Ribeiro, director da mesma Estrada e os Srs. Alfredo da Silva Rocha, Deocleciano de Souza Ameno, Botelhos & Oliveira, José Corrêa de Figueiredo, Joaquim Alves Nogueira, Antonio Pedro de Oliveira, Francisco Mangualde Junior, Francisco Xavier Larena, Modestino de Andrade & Comp., M. Lopes da Silva & Comp., José Gomes Pereira, Cicero de Figueiredo e Oity Lage, residentes, respectivamente, na estação de Buenopolis; Lafayette, Estado de Minas Geraes; rua dos Ourives n. 75; Lafayette, Estado de Minas Geraes; Buarque de Macedo, Estado de Minas Geraes; estação de Christiano Ottoni; Ressaquinha, Estado de Minas Geraes; Sete Lagoas; Sete Lagoas; rua da Assembléa, 37; Christiano Ottoni; rua do Rosario n. 120, sobrado e rua da Assembléa n. 32, e neste instrumento denominados «Contractantes», declarou o Sr. Dr. director que, devidamente autorizado pelo aviso n. 79, de 13 de fevereiro do corrente anno, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, e em virtude da acceitação das propostas apresentadas na concorrência publica realizada em 18 de dezembro de 1919, das quaes as dos contractantes, para o artigo que é objecto deste contracto, são as mais baratas, cujo edital, datado de 25 de novembro do 1919, foi publicado no *Diario Official*, n. 274, de 27 de novembro do mesmo anno, tendo sido taes propostas publicadas no *Diario Official*, n. 296, de 21 de dezembro de 1919, tudo de acôrdo com as disposições constantes do art. 54, da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, contracta com aquelles senhores o fornecimento de lenha para a 4ª divisão, durante o corrente anno, mediante as seguintes condições:

1ª

Os contractantes obrigam-se a fornecer á Estrada de Ferro Central do Brasil, durante o anno de 1920, o seguinte:

Alfredo da Silva Rocha:

30.000,m3 de lenha de 0m,80 de comprimento por 0m,06 a 0m,18 de grossura para Sete Lagoas, devendo a entrega ser de General Carneiro a Pirapora e no ramal de Montes Claros, a 4\$870 o m3..

116:100\$000 116:100\$000

Deocleciano de Souza Ameno:

5.000,m3 de lenha de 1m,00 de comprimento por

0m,06 a 0m,18 de grossura, para Palmyra, devendo a entrega ser de Juiz de Fora a Chapéu d'Uvas, Palmyra a Carandahy e no ramal de Meroês a 5\$980 o m3.

29:900\$000

70.000,m3 de lenha de 0m,80 de comprimento por 0m,06 a 0m,18 de grossura para Lafayette, devendo a entrega ser de Pedra do Sino a Burrier, Rio Acima a General Carneiro e nos ramaes de Bello Horizonte (linha de Paraopeba), Ouro Preto e Santa Barbara, a 5\$950 o m3.

41:150\$000

5.000,m3 de lenha de 0m,80 de comprimento por 0m,06 a 0m,18 de grossura, para Sete Lagoas, devendo a entrega ser de General Carneiro a Pirapora e no ramal de Montes Claros, a 5\$350 o m3..

26:150\$000

41:150\$000

Botelhos & Oliveira:

10.000,m3 de lenha de 1m,00 de comprimento por 0m,06 a 0m,18 de grossura, para São Diogo, devendo a entrega ser nos ramaes de Santa Cruz, Paracambi e Linha do Centro de Central a Belém, a 7\$250 o m3

72:500\$000

José Corrêa de Figueiredo:

105.200,m3 de lenha de 1m,80 de comprimento por 0m,06 a 0m,18 de grossura para Lafayette, devendo a entrega ser na linha de Paraopeba, do ramal de Bello Horizonte a 5\$450 o m3.

5:450\$000

Joaquim Alves Nogueira:

10.000,m3 de lenha de 1m,00 de comprimento por 0m,06 a 0m,18 de grossura para Palmyra, devendo a entrega ser de Juiz de Fora a Chapéu d'Uvas, Palmyra e

Carandahy e no ramal de Mercedes, a 58900 o m3 ...	118:000\$000	155.000.m3 de lenha de 1m,00 de comprimento por 0m,06 a 0m,18 de grossura, para Cachoeira, devendo a entrega ser de Rezende á Sabaúna, a 78 o m3 ...	1.085:000\$000
7.000.m3 de lenha de 0m,80 de comprimento por 0m,06 a 0m,18 de grossura para Sete Lagoas, devendo a entrega ser de General Carneiro á Pirapora e no ramal de Montes Claros, a 58390 o m3...	37:000\$000	90.000.m3 de lenha de 1m,00 de comprimento por 0m,06 a 0m,18 (de grossura para Norte, devendo a entrega ser de Sabaúna a Norte, a 78 o m3...	630:000\$000
Antonio Pedro de Oliveira:		José Gomes Pereira:	2.634:000\$000
30.000.m3 de lenha de 0m,80 de comprimento por 0m,06 a 0m,18 de grossura, para Lafayette, devendo a entrega ser de Padre do Sino a Burrier, Rio Acima a General Carneiro nos ramaes de Belo Horizonte (linha de Paraopeba). Ou de Preto a Santa Barbara, a 58930 o m3.	177:900\$000	15.000.m3 de lenha de 1m,00 de comprimento por 0m,06 a 0m,18 de grossura, para Palmyra, devendo a entrega ser de Juiz de Fora a Chapéu d'Uvas, Palmyra a Carandahy e no ramal de Mercedes, a 58900 o m3 ...	88:500\$000
Francisco Mangualde Junior:		Cicero de Figueiredo:	
50.000.m3 de lenha de 1m,00 de comprimento por 0m,06 a 0m,18 de grossura, para Palmyra, devendo a entrega ser de Juiz de Fora a Chapéu d'Uvas, Palmyra a Carandahy e no ramal de Mercedes, a 58198 o m3 ...	309:900\$000	40.000.m3 de lenha de 1m,00 de comprimento por 0m,06 a 0m,18 de grossura, para Barra, devendo a entrega ser de Tunnel Grande a Rezende e de Barra á Juparanã, 68290 m3 ...	270:000\$000
Francisco Xavier Larena:		Oity Lage:	
20.000.m3 de lenha de 0m,80 de comprimento por 0m,06 a 0m,18 de grossura, para Sete Lagoas, devendo a entrega ser de General Carneiro á Pirapora e no ramal de Montes Claros, a 58240 o m3.	101:800\$000	10.000.m3 de lenha de 1m,00 de comprimento por 0m,06 a 0m,18 de grossura para Cachoeira, devendo a entrega ser de Rezende á Sabaúna, a 68280 o m3 ...	60:800\$000
Modelino de Andrade & Comp.:		Importancia total do contracto	5.191:320\$000
20.000.m3 de lenha de 0m,80 de comprimento por 0m,06 a 0m,18 de grossura, devendo a entrega ser de General Carneiro a Pirapora e no ramal de Montes Claros (Sete Lagoas) a 58300 o m3...	106:000\$000	Segunda — A lenha deverá ser direita, sem galhos, sã, de boa qualidade, secca e carregada nos vagões da estrada, depois de medida e aceita.	
M. Lopes da Silva & Comp.:		Terceira — A lenha terá o comprimento de um metro ou oitenta centímetros, conforme se destinar á bitola larga ou estreita, variando a grossura de seis a dozeito centímetros.	
30.000.m3 de lenha de 1m,00 de comprimento por 0m,06 a 0m,18 de grossura, para S. Diogo, devendo a entrega ser nos ramaes de Santa Cruz e Paracambi, e linha do centro de Central a Belem a 78300 o m3	219:000\$000	Quarta — A lenha será disposta em pilhas regulares, com as alturas de 1m,00 e 1m,50 na bitola estreita e de 1m,00, 1m,50 e 2m,00 na bitola larga, não podendo cada pilha conter mais de duzentos metros cubicos.	
100.000.m3 de lenha de 1m,00 de comprimento por 0m,06 a 0m,18 de grossura, para Barra do Pirahy, devendo a entrega ser de Tunnel Grande a Rezende e de Barra á Juparanã, a 78 o m3...	700:000\$000	Quinta — O empilhamento da lenha se fará em terreno previamente preparado, á margem da linha, em pontos escolhidos a juizo exclusivo da administração, de conformidade com as zonas de entrega.	
		Sexta — A medição da lenha será feita por ocasião do recebimento, cabendo, então, aos fornecedores um documento que dará direito a apresentação da conta mensal.	
		Sétima — Não se aceitará a lenha proveniente das espécies, em seguida indicadas, nem de outras semelhantes, reconhecidas como impróprias para uso como combustíveis: acaçá, artium, bacurubú ou pão de breu, bacubú, bandarra, cedro, corindiba, cachêta branca, ou farinha secca, cachêta amarelle, cachão branco, cajueiro, carrapeteira, caribá, chicharica, coqueiro, cajaciro, cutieira ou indayassu esparta, figueira, fumo bravo, gamelleira, guararema ou pão d'alho, itauba, imbaúba, imbaúba, imbirussu, imbaúba, itaúba, imbibêta, indio branco, imbirambá branca, moluro, mulato, melle ou pão de cachaça, muquesueira ou feto de pombo, meluco, paineiras, paineiras de espicho, paineiras lisas, paito, pão de terra, papagaio, piritica, pinhão, quaresmizind...	

sanandim, sanandú ou salvevão, sanindú, sangue de drago, tabibua, toucinheira, unha de anta e unha de boi.

Oitava — Não será igualmente recebida a lenha, cujo empilhamento defeituoso augmente o seu volume apparente, salvo accôrdo com os contractantes para a deducção de porcentagem conveniente, até o maximo de 10 %.

Nona — A estrada avisará a hora para o carregamento, com antecedencia minima de 24 horas, ficando responsavel pelo prejuizo causado com a falta ou demora do trem, mas responsabilizando igualmente os fornecedores pela recusa ou aproveitamento tardio do trem fornecido.

Decima — Fica dispensada do carregamento a lenha empilhada nos depositos ou pateos de estação indicados pela estrada.

Decima primeira — A estrada não se obriga a receber a lenha, quando houver interrupção da linha ou não lh'o permitirem as condições do trafego.

Decima segunda — No caso de não ser fornecida, mensalmente, a lenha contractada nas condições deste contracto, poderá ser imposta aos contractantes a multa de 500\$ na primeira falta; na segunda, outra multa de 1:000\$ e na terceira o contracto poderá ser rescindido, independentemente de acção ou interpellação judicial, mediante simples aviso ou notificação da estrada, com perda da respectiva caução, sem que assista aos contractantes, direito á reclamação de espcio alguma.

Decima terceira — Sendo imposta aos contractantes uma multa, deverão elles entrar com a respectiva importancia para os cofres da estrada, dentro do prazo de oito dias, contados da data da communicacão, sem o que lhes será deduzida essa importancia da caução de que trata a clausula 16ª, ficando suspensos os seus direitos de contractantes, até que restabeleçam a mesma caução.

Decima quarta — As multas serão impostas pela directoria, á vista das informacões da intendencia.

Decima quinta — A entrega da lenha será feita á margem da linha em trafego, a contar da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas, em quantidades mensaes iguaes, de fórma que todo o fornecimento esteja terminado até 31 de dezembro do corrente anno e correrão por conta dos contractantes, todas as despesas, inclusive empilhamento, carregamento e bem assim os impostos federaes, estaduais ou municipaes a que a mesma estiver sujeita.

Decima sexta — Os contractantes, para garantia da execução deste contracto, effectividade das multas ou obrigações em que incorrerem, depositaram na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento até Rs. 100:000\$000 e mais 2 % sobre o excedente, sendo:

Alfredo da Silva Rocha, Rs. 5:922\$000, representados por seis apolices ao portador, sob ns. 002.055, 002.036, 002.037, 002.476, 002.477 e 006.878, de 1:000\$000 cada uma, tendo os *coupons* de 1 de julho de 1920 e seguintes, conforme o recibo n. 37, de 1 do corrente;

Deocleciano de Souza Ameno, Rs. 12:463\$000, representados por quatorze apolices, sendo: onze nominativas, de numeros 249.450, 249.452 a 249.457, 249.460, 249.462 e 249.465, de Rs. 1:000\$000 cada uma, e ns. 407, de 500\$000, de diversas emissões, e duas ao portador, sob ns. 12.181 e 12.182, de Rs. 1:000\$000 cada uma, tendo os *coupons* de 1 de janeiro de 1921 e seguintes, conforme o recibo n. 28, de 27 de fevereiro do corrente anno;

Botelhos & Oliveira, Rs. 3:625\$000, representados em quatro apolices ao portador, sob ns. 12.046 a 12.049, do valor de 1:000\$000 cada uma, tendo os *coupons* de 1 de julho de 1920 e seguintes, conforme o recibo n. 23, de 27 de fevereiro do corrente anno;

José Corrêa de Figueiredo, Rs. 14:467\$000, sendo 14:000\$000, representados em quatorze apolices ao portador, sob ns. 12.161 a 12.174, de 1:000\$000 cada uma, tendo os *coupons* de 1 de janeiro de 1921 e seguintes, e Rs. 467\$000 em moeda corrente, conforme os recibos ns. 31 e 817, de 27 de fevereiro do corrente anno.

Joaquim Alves Nogueira, Rs. 6:115\$000, sendo: réis 6:000\$000, representados por seis apolices ao portador, sob ns. 12.175 a 12.180, de 1:000\$000 cada uma, tendo os *coupons* de 1 de janeiro de 1921 e seguintes, e Rs. 115\$000 em moeda corrente, conforme os recibos ns. 30 e 816, de 27 de fevereiro do corrente anno;

Antonio Pedro de Oliveira, Rs. 6:558\$000 em moeda corrente, conforme o recibo n. 800, de 27 de fevereiro do corrente anno;

Francisco Mangualde Júnior, Rs. 9:198\$000, sendo: réis 8:000\$000 em nove apolices ao portador, sob ns. 9.314 e

9.322, de 1:000\$000 cada uma, tendo os *coupons* de 1 de julho de 1920 e seguintes, e Rs. 198\$000 em moeda corrente, conforme os recibos ns. 32 e 822, de 28 de fevereiro do corrente anno;

Francisco Xavier Larena, Rs. 5:096\$000 em moeda corrente, conforme o recibo n. 818, de 27 de fevereiro do corrente anno;

Modestino de Andrade & Comp., Rs. 5:120\$000 em moeda corrente, conforme o recibo n. 799, de 27 de fevereiro do corrente anno;

M. Lopes da Silva & Comp., Rs. 55:680\$000, representados por cincoenta e seis apolices ao portador, sob ns. 49.897 a 49.900, 43.844 a 43.863, 39.571 a 39.573, 6.222 a 6.240, 9.051 a 9.056, 35.384 a 35.387, do valor de 1:000\$000 cada uma, tendo os *coupons* de 1 de julho de 1920 e seguintes, conforme o recibo n. 22, de 25 de fevereiro do corrente anno;

José Gomes Pereira, Rs. 4:455\$000 em moeda corrente, conforme o recibo n. 801, de 27 de fevereiro do corrente anno;

Cicero de Figueiredo, Rs. 8:592\$000, representados por nove apolices ao portador, de 1:000\$000 cada uma, sendo: a de n. 17.056, do emprestimo de 1903, e as demais do compromisso do Thesouro, sob ns. 39.317 a 39.319, 49.941 a 49.992, 49.893, 4.596 e 4.614, tendo os *coupons* de 1 de julho de 1920 e seguintes, conforme o recibo n. 21, de 25 de fevereiro do corrente anno;

Oity Lage, Rs. 3:490\$000, representados por quatro apolices ao portador, sob ns. 12.091 a 12.094, de 1:000\$000 cada uma, tendo os *coupons* de 1 de julho de 1921 e seguintes, conforme o recibo n. 29, de 27 de fevereiro do corrente anno.

Estas cauções só serão restituídas aos contractantes depois de completo o fornecimento e no caso de fielmente cumpridas todas as clausulas deste contracto.

Decima setima — Este contracto só se tornará effectivo depois de approvedo definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e de registrado pelo Tribunal de Contas.

Decima oitava — A despesa resultante deste contracto na importancia total de Rs. 191:320\$000, será paga em moeda nacional, no Thesouro Nacional, á vista das contas devidamente processadas e correrá por conta da consignação votada para o corrente exercicio financeiro: «Estradas de Ferro Federaes — I — Estrada de Ferro Central do Brasil, verba 6ª, art. 52, lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920 — Material — Rs. 17.000:000\$000.

E por haverem assim contractado, lavrou-se o presente contracto que assignam com as testemunhas.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 9 de março de 1920. — Joaquim de Assis Ribeiro. — Deocleciano de Souza Ameno. — Por procuração de Joaquim Alves Nogueira, Deocleciano de Souza Ameno. — Antonio Pedro de Oliveira. — Por procuração de José Gomes Pereira, Antonio Pedro de Oliveira. — Francisco Mangualde Junior. — José Corrêa de Figueiredo. — M. Lopes da Silva & Comp. — Por procuração de Modestino Andrade & Comp., José França Simões. — Botelhos & Oliveira. — Oity Lage. — Alfredo da Silva Rocha. — Por procuração de Francisco Xavier Larena, Oscar Mossa. — Cicero de Figueiredo. Como testemunhas: João Kahl Junior, — Francisco Muniz. Estavam colladas e devidamente inutilizadas vinte e cinco estampilhas do Thesouro Nacional, no valor de dez contos quatrocentos e cincoenta e quatro mil e duzentos réis. Confere. — João Kahl Junior, chefe de secção. Visto. — José Ricardo de Albuquerque, secretario.

CONTRACTO N. 6

Contracto celebrado com Amadeu Macedo & Comp., para o fornecimento de táras fálquejadas de madeira de lei, para a 4ª Divisão, em 1920.

Aos 9 dias do mez de março de 1920, presentes na Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, o Sr. Dr. Joaquim de Assis Ribeiro, director da mesma Estrada e Amadeu Macedo & Comp., negociantes estabelecidos á rua dos Ourives n. 87, nesta Capital, neste instrumento denominados «contractantes», declarou o Sr. Dr. director que, devidamente autorizado pelo aviso n. 61, de 6 de fevereiro do corrente anno, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, e em virtude da accepção das propostas apresentadas na concorrência publica realizada em 15 de dezembro de 1919, das quaes, a dos contractantes, para o artigo que é objecto deste contracto é a mais barata, cujo edital, datado de 26 de novembro de 1919,

foi publicado no *Diário Official* n. 274, de 27 do mesmo mez e anno, tendo sido taes propostas publicadas no *Diário Official* n. 291, de 16 de dezembro de 1919, tudo de accôrdo com as disposições constantes do art. 54, da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, contracta com aquelles senhores o fornecimento de tóras falquejadas de madeira de lei, para a 4ª Divisão, em 1920, mediante as seguintes condições:

Primeira — Os contractantes obrigam-se a fornecer a Estrada de Ferro Central do Brasil, durante o anno de 1920, o seguinte:

Tóras falquejadas de madeira de lei:

800 metros cubicos de peroba parda ou amarella, comprimento minimo de 6m,00, esquadria minima de 0m,50 x 0m,50 e maxima de 1m,30 x 1m,30, podendo ser um terço com o comprimento de 4m,00, a 178\$ o m3.....	142:400\$000
400 metros cubicos de peroba parda ou amarella, comprimento minimo de 5m,00, esquadria minima de 0m,40 x 0m,40, e maxima de 1m,30 x 1m,30, a 178\$000 o m3.....	71:200\$000
200 metros cubicos de peroba parda ou amarella, comprimento minimo de 10m,20, esquadria minima de 0m,50 x 0m,50, podendo um terço ser de 0m,40 x 0m,40, a 236\$ o m3.....	47:200\$000
500 metros cubicos de cedro amarello ou rosa, comprimento minimo de 5m,00, esquadria minima de 0m,60 x 0m,50, podendo ser um terço de 4m,00 e esquadria de 0m,40 x 0m,40, a 168\$000 o m3.....	84:000\$000
500 metros cubicos de vinhatico amarello, comprimento minimo de 5m,00, esquadria minima de 0m,50 x 0m,50, podendo ser um terço de 4m,00 e esquadria de 0m,40 x 0m,40 a 128\$000.	64:000\$000
200 metros cubicos de jequitibá rosa, comprimento minimo de 4m,00 e esquadria minima de 0m,45 x 0m,45, a 58\$000 o m3.....	1:760\$000

Importancia total do contracto.. 410:560\$000

Segunda — O material constante da clausula primeira será entregue na Intendencia desta Estrada, ou nos depositos da 4ª Divisão, de Norte, Barra, Portella, Valença, Entre Rios, Palmyra, Lafayette, Sete Lagoas e Cachoeira, dentro de espaços successivos de 30 dias a contar da data do registro do presente contracto pelo Tribunal de Contas, em quantidades iguaes taes que todo o fornecimento esteja terminade em 31 de dezembro do corrente anno, ou antes. Correrão por conta dos contractantes todas as despesas até o local da entrega.

Terceira — Não sendo o fornecimento feito conforme está estipulado na clausula segunda, fica a Estrada com o direito de comprar, onde lhe aprouver, as quantidades em falta, correndo por conta dos contractantes a diferença em preço para mais, ficando ainda os contractantes sujeitos ao pagamento da multa de 20 % sobre a quantia correspondente á quantidade comprada ou, salvo caso de força maior, a juizo da directoria, a administração desta Estrada terá a faculdade de rescindir o presente contracto na primeira falta de cumprimento de uma de suas clausulas ou em outra qualquer, independente de interpellação judicial e por simples aviso ou notificação da directoria, com perda da respectiva caução sem que assista aos contractantes direito á reclamação de especie alguma. Sendo por qualquer motivo desfalecida a caução, ficam os contractantes obrigados a integralizá-la no prazo de seis dias contados da data do aviso que for expedido para esse fim.

Quarta — Para garantir a fiel execução deste contracto, os contractantes depositaram na Thesouraria desta Estrada a quantia de Rs. 20:528\$000, sendo: vinte contos de réis em vinte apolices ao portador, de 1:000\$000 cada uma, sob numeros 011.177 a 011.190 e 011.996 a 012.001, tendo os coupons de 1 de julho de 1920 e seguintes, e Rs. 528\$000 em moeda corrente, conforme os recibos ns. 26 e 808, de 27 de fevereiro do corrente anno, quantia essa correspondente a 5 % do valor total do fornecimento. Esta caução só será restituída aos contractantes depois de completo o fornecimento e no caso de fielmente cumpridas todas as clausulas do presente contracto.

Quinta — O presente contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e do registrado pelo Tribunal de Contas

Sexta — A despeza resultante deste contracto, na importância total de Rs. 410:560\$000, será paga em moeda nacional, no Thesouro Nacional, á vista das contas devidamente processadas e correrá por conta da consignação votada para o corrente exercicio financeiro: — Estradas de Ferro Federaes — I — Estrada de Ferro Central do Brasil — Verba 6ª — artigo 52 — Lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920 — Material — Rs. 17.000:000\$000.

E por haverem assim accordado, lavrou-se o presente contracto que assignam com as testemunhas, Estrada de Ferro Central do Brasil, Secretaria, Rio de Janeiro, em 9 de março de 1920. — *Joaquim de Assis Ribeiro*. — *Amadeu Macedo & Comp.* Como testemunhas: *João Kahl Junior*. — *Francisco Muniz*.

Estavam colladas e devidamente inutilizadas sete estampilhas do Thesouro Nacional, no valor de oitocentos e quarenta e cinco mil e quatrocentos réis. Confere. — *João Kahl Junior*, chefe de secção. Visto. — *José Ricardo de Albuquerque*, secretario.

CONTRACTO N. 7

Contracto celebrado com Cicero de Figueiredo e Amadeu Macedo & Comp., para o fornecimento de vigas e tóras de madeira de lei, para a 5ª divisão, em 1920.

Aos 9 dias do mez de março de 1920, presentes na secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil o Sr. Dr. Joaquim de Assis Ribeiro, director da mesma estrada, e os Srs. Cicero de Figueiredo e Amadeu Macedo & Comp., residentes nesta Capital, respectivamente, á rua do Rosario n. 120 e rua dos Ourives n. 67, neste instrumento denominados contractantes, declarou o Sr. Dr. director que, devidamente autorizado pelo aviso n. 50, de 3 de fevereiro do corrente anno, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, e em virtude da aceitação das propostas apresentadas na concorrência publica realizada em 17 de dezembro de 1919, das quaes, as dos contractantes, para os artigos que são objecto deste contracto, são as mais baratas, cujo edital, datado de 5 de dezembro de 1919, foi publicado no *Diário Official* n. 282, de 6 do mesmo mez e anno, tendo sido taes propostas publicadas no *Diário Official* n. 295, de 20 de dezembro de 1919, tudo de accôrdo com as disposições constantes do art. 54 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, contracta com aquelles senhores o fornecimento de vigas e tóras de madeira de lei, para a 5ª divisão, em 1920, mediante as seguintes condições:

Primeira — Os contractantes obrigam-se a fornecer a Estrada de Ferro Central do Brasil, para a 5ª divisão, o seguinte:

Cicero de Figueiredo:

Tóras falquejadas de madeira de lei

100 metros cubicos de cedro amarello ou rosa, comprimento de 4m,20 a 10m,00, esquadria minima de 0m,40 x 0m,40, a réis 159\$500 o metro cubico.	15:950\$000
400 metros cubicos de jequitibá rosa, comprimento minimo de 4m,20, esquadria minima de 0m,50 x 0m,50, a 99\$500 o metro cubico.....	39:800\$000
400 metros cubicos de qualquer das qualidades constantes das «condições geraes» para o fornecimento de dormentes, comprimento minimo de 4m,20, esquadria minima de 0m,40 x 0m,40, a 99\$500 o metro cubico..	39:800\$000 95:550\$000

Amadeu Macedo & Comp.?

Vigas de madeira de lei

150 de 6m,00 a 8m,00 de comprimento, esquadria de 0m,25 x 0m,25 até 0m,40 x 0m,40, com 192 metros cubicos (volume maximo), a 127\$ o metro cubico..	21:384\$000
150 de 8m,10 a 10m,00 de comprimento, esquadria de 0m,25 x 0m,25 até 0m,40 x	

100 de 0m,40, com 240 metros cúbicos (volume máximo) a 135\$ o metro cúbico...	39:100\$000
100 de 10m,10 a 12m,00 de comprimento, esquadria de 0m,30x0m,30 até 0m,40x0m,40, com 192 metros cúbicos (volume máximo) a 144\$ o metro cúbico...	27:648\$000
Estas vigas serão de madeira de lei, das constantes das «condições gerais» para o fornecimento de dormientes, falquejados nas quatro faces e aparelhados de modo a apresentarem as dimensões exigidas, serão de guinas vivas, isentas de nós, careados, brancos, fendas, procas e outros defeitos.	
Tóras falquejadas de madeira de lei	
500 metros cúbicos de peroba parda ou amarella, comprimento mínimo de 4m,20 a 10m,00, esquadria mínima de 0m,40x0m,40, a 199\$ o metro cúbico...	159:200\$000
200 metros cúbicos de peroba parda ou amarella, comprimento mínimo de 10m,10, esquadria mínima de 0m,40x0m,40, a 238\$ o metro cúbico...	47:600\$000
200 metros cúbicos de vinhatico amarello, comprimento mínimo de 4m,20, esquadria mínima de 0m,40x0m,40, a 119\$ o metro cúbico...	11:900\$000
303:132\$000	

Importância total do contracto... 398:682\$000

Segunda — O material constante da clausula primeira deverá ser entregue á margem da linha em tráfego, dentro de espaços successivos de 30 dias, a contar da data do registro do presente contracto pelo Tribunal de Contas, em quantidades iguaes taes que todo o fornecimento esteja terminado em 31 de dezembro do corrente anno, ou antes.

Terceira — Não sendo feito o fornecimento conforme está estipulado na clausula segunda, fica a estrada com direito a dispensar as quantidades em falta para compral-as onde lhe aprouver, correndo por conta dos contractantes a diferença

no prazo para mais, ficando ainda os contractantes sujeitos ao pagamento da multa de 200\$ a 2:000\$, a juizo da directoria. A administração desta estrada terá a faculdade de rescindir o presente contracto na primeira falta de cumprimento de uma das suas clausulas ou em outra qualquer, independente de interpellação judicial e por simples aviso ou notificação da directoria. No caso de rescisão como penalidade, os contractantes perderão a caução de que trata a clausula quarta do presente contracto, o que tambem acontecerá, salvo caso de força maior, a juizo da directoria, si o fornecimento não estiver completo no prazo marcado. Sendo por qualquer motivo desfalcada a caução, ficam os contractantes obrigados a integralizal-a immediatamente, desde que recebam intimação da directoria.

Quarta — Para garantir a fiel execução deste contracto, depositou cada um dos contractantes, na thesouraria desta estrada, antes da respectiva assignatura, a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, sendo:

Cicero de Figueiredo, 4:778\$, representados por cinco apolices ao portador, da emissão de 1917, do valor de 1:000\$ cada uma, tendo os coupons de 1 de julho de 1920 e seguintes e sob os ns. 9.286 a 9.288, 38.902 a 38.903, conforme o recibo n. 18, de 20 de fevereiro do corrente anno;

Amadeu Macedo & Comp., 15:157\$, sendo: quinze contos em 15 apolices ao portador, de 1:000\$ cada uma, sob os numeros 012.002 a 012.008, 037.958 a 037.960, 016.070 a 016.073 e 024.709, tendo os coupons de 1 de julho de 1920 e seguintes, e 157\$ em moeda corrente, conforme os recibos ns. 24 e 809, de 27 de fevereiro do corrente anno.

Estas cauções só serão restituídas aos contractantes depois de completo o fornecimento e no caso de fielmente cumpridas todas as clausulas deste contracto.

Quinta — Este contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e de registrado pelo Tribunal de Contas.

Sexta — A despesa resultante deste contracto, na importância total de 398:682\$ (trescentos e noventa e oito contos e seiscentos e oitenta e dois mil réis), será paga no Thesouro Nacional, á vista das respectivas contas devidamente processadas, e correrá por conta da consignação votada para o corrente exercicio financeiro: «Estradas de Ferro Federaes — I — Estrada de Ferro Central do Brasil — Verba 6ª, art. 52, lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920 — Material — Réis 17.000:000\$000».

E por haverem assim accordado, lavrou-se o presente contracto, que assignam com as testemunhas, Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 9 de março de 1920. — Joaquim de Assis Ribeiro. — Cicero de Figueiredo. — Amadeu Macedo & Comp. — Como testemunhas: João Kahl Junior. — Francisco Muniz. (Estavam colladas e devidamente inutilizadas sete estampilhas do Thesouro Nacional no valor de oitocentos e vinte e nove mil e duzentos réis.) Confere. — João Kahl Junior, chefe de secção. Visto. — José Ricardo de Albuquerque, secretario.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal	
Renda arrecadada de 1 a 15 de março de 1920.....	4.909:337\$754
Renda arrecadada em 16 de março de 1920.....	313:333\$554
	5.222:671\$308
Em igual periodo de 1919..	2.617:118\$380
Diferença para mais.....	2.605:552\$728

Alfândega do Rio de Janeiro

MEZ DE MARÇO	
Renda arrecadada em 16:	
Em ouro.....	147:027\$014
Em papel.....	137:778\$252
Total.....	284:805\$266
Renda arrecadada de 1 a 16 do corrente.....	4.649:403\$470
Em igual periodo de 1919...	3.148:693\$074
Diferença a maior em 1920	1.500:710\$396

NOTICIARIO

Resultado dos exames realizados, hontem, na Escola Nacional de Bellas Artes:

Resistencia dos materiais — Adalberto Ferreira Vaz e Alberto Luiz Simonin de Mattos, approveds simplesmente, grão 5.

Desenho de ornatos (para admissão á aula de Escultura de ornatos) — D. Maria Cesar, habilitada.

Terão lugar, hoje, á 1 hora, as provas escriptas dos exames de Arithmetica e Geometria, para admissão ao 1º anno do curso geral, sendo chamados os candidatos inscriptos. E' igualmente chamado á essa hora, o candidato á alumno livre na aula de Geometria descriptiva, Luiz Bozzini.

Amanhã realizar-se-hão as provas escriptas de Historia e Geographia.

Sexta-feira, terá lugar, ás 12 e meia horas, a prova oral do exame de segunda época de Historia e theoria da architectura.

A Repartição dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:
Pelo *Getria*, para Bahia, Recife, Las Palmas, Europa via Lisboa, recebendo impressos até

às 12 horas, cartas para o interior até às 12 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até às 13 e objectos para registrar até às 14 horas.

Amanhã:

Pelo *Indiana*, para Santos e Buenos Aires, recebendo impressos até às 10 horas, cartas para o interior até às 10 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até às 11 e objectos para registrar até às 9.

Pelo *Byron*, para Pará, Barbados e Nov\$ York, recebendo impressos até às 12 horas, cartas para o interior até às 12 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até às 13 e objectos para registrar até às 11.

Pelo *Itapuca*, para Santos, Paraná, Santa Catharina e Rio Grande do Sul, recebendo impressos até às 8 horas, cartas para o interior até às 8 1/2, ditas com porte duplo até às 9 e objectos para registrar até às 18 horas de hoje.

O resultado dos exames de canto no Instituto Nacional de Musica, no dia 13 de março corrente, foi o seguinte:

Plenamente, grão 8, Therezina Wiguelin Nogueira Paranaguá; plenamente, grão 7, Haydée Lisboa Manzarno.

Va Primeira Pagadoria do Thesouro Nacional serão pagas hoje, decimo quinto dia util, seguintes folhas do montepio da Viação: Z.

Nota — Os que deixarem de receber no dia proprio só serão attendidos do 17º ao 22º dia il.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical

PREÇO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA		
Praças	90 d/v	A' vista
bre Londres.....	17 5/8	17 15/32
bre Paris.....	\$279	\$282
bre Hamburgo.....	—	\$855
bre Italia.....	—	\$218
bre Portugal.....	—	\$5056
bre Nova York.....	—	\$3772
bra esterlina, em moeda.....	21\$000	\$3635
bre Buenos Aires (peso papel)...	—	—
bre Buenos Aires (peso ouro)...	—	—
bre Montevideo (peso ouro).....	3\$932	\$681
bre Hespanha (pesetas).....	—	\$649
bre Suissa (francos).....	—	\$295
bre Belgica (francos).....	—	15\$37
bre Hollanda (florim).....	—	15\$930
bre Japão (yen).....	—	—
bre Dinamarca.....	—	—
bre Noruega.....	—	—
bre Suécia.....	—	—
bre Palestina.....	17 5/16	—
Moedas:		
cupões (papel).....	—	45\$100
olices uniformizadas de 5 %,		
miúdas.....	—	860\$000
olices uniformizadas de 1:000\$,		
5 %.....	—	885\$000
olices diversas emissões 1:000\$,		
5 %.....	—	881\$000
olices Compromissos do Thesouro		
de 1:000\$, 5 %, port.....	—	900\$000
olices do Emprestimo Municipal		
de 1906, port.....	—	175\$000
olices do Emprestimo Municipal		
de 1914, port.....	—	187\$000
olices Municipaes de Nictheroy		
de 100\$, 6 %, port.....	—	92\$000
olices do Estado de Minas Geraes		
de 1:000\$, 5 %, nom.....	—	885\$000
olices do Estado do Rio de Janeiro		
de 100\$, 4 %, port.....	—	98\$000
anco do Brasil.....	—	242\$000
mpanhia Estrada de Ferro e Minas		
de S. Jeronymo.....	—	68\$000
mpanhia Transporte e Carrua-		
gens, port.....	—	73\$000
mpanhia Docas de Santos, nom.	—	480\$000

Vendas a prazo

Companhia Estrada de Ferro e Minas de S. Jeronymo, v/c 30 dias.....	69\$000
Vendas por alvará de Juizo	
apolices uniformizadas de 1:000\$, 5 %.....	881\$000
apolices do Emprestimo Municipal de 1906, port.....	195\$000
Companhia Transporte e Carruagem, port.....	73\$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 15 de março de 1920.— *Alfredo E. dos Santos*, adjunto.

Camara Syndical

PREÇO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA		
Praças	90 d/v	A' vista
bre Londres.....	17 9/16	17 13/32
bre Paris.....	\$280	\$282

Sobre Hamburgo.....	—	\$05.
Sobre Italia.....	—	\$218
Sobre Portugal.....	1\$020	1\$035
Sobre Nova York.....	—	3\$809
Sobre Buenos Aires (peso papel)...	—	1\$669
Sobre Buenos Aires (peso ouro)...	—	—
Sobre Montevideo (peso ouro).....	—	3\$905
Sobre Hespanha (pesetas).....	—	\$681
Sobre Suissa (francos).....	—	\$657
Sobre Hollanda (florim).....	—	1\$115
Sobre Japão (yen).....	—	1\$930
Sobre Dinamarca.....	—	—
Sobre Suécia.....	—	—
Sobre Belgica.....	—	\$296
Sobre Noruega.....	—	—
Sobre Palestina.....	—	—
Apolices Uniformizadas de 5 %,		
miúdas.....	—	870\$000
Apolices Uniformizadas de 1:000\$,		
5 %.....	—	890\$000
Apolices Diversas emissões de 1:000\$,		
5 %.....	—	884\$000
Apolices Compromissos do Thesouro		
de 1:000\$, 5 %, port.....	—	895\$000
Apolices Emprestimo Municipal de		
1917, port.....	—	193\$000
Apolices Estado de Minas Geraes de		
1:000\$, 5 %, nom.....	—	885\$000
Companhia Estrada de Ferro e Minas		
de S. Jeronymo.....	—	68\$000
Companhia Estrada de Ferro de Vi-		
ctoria a Minas.....	—	70\$000
Companhia de Seguros Confiança,		
integ.....	—	220\$000
Companhia de Tecidos S. Pedro de		
Alcantara.....	—	590\$000
Debentures Companhia Docas de		
Santos.....	—	200\$000
Debentures Companhia Nova Fabrica		
de Tecidos Santo Aleixo.....	—	177\$000
Debentures Companhia Fabrica de		
Tecidos Esperança.....	—	201\$000
Debentures Companhia Mercado Mu-		
nicipal do Rio de Janeiro.....	—	212\$500

Vendas por alvará de Juizo

200 debentures da Companhia Nova	
Fabrica de Tecidos Santo Aleixo.....	177\$000
41 debentures da Companhia Fab-	
rica de Tecidos Esperança.....	201\$000
263 debentures da Companhia Mer-	
cado Municipal do Rio de Janeiro.....	212\$500

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 16 de março de 1920.— *A. Simonsen*, syndico.

MARCAS REGISTRADAS

N. 6.479

The Stanley Works, estabelecida em New Britain, Estado de Connecticut, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra que consiste em um desenho formado, na parte superior por uma barra negra em que se leem, em letras brancas, as palavras «The Stanley Works» e na parte inferior e restante, por uma barra amarela emoldurada de negro, que tem ao centro um coração em negro, no qual se veem as letras «S. W.»; reivindicam-se as cores e a disposição, taes como foram descriptas, como feições da marca da fabrica, não se reivindicando porém as palavras «The Stanley Works» separadas da marca. Esta marca, que pôde variar em tamanho e typos, serve para distinguir gonços, ganchos para biombos, ganchos para vidraças para-vento, argolas para cadeados, azas para caixas, puxadores para burras e gavetas, maçanetas para portas, puxadores e alças para portas, caixilhos e biombos, braços ou supportos de ferro, «borboletas» para vidraças de guilhotina, trincos, ferrolhos, seguradores de portas, «carrancas» ou

prisões para portas de janellas e portas, alças para cadeados, redizios para escrevaninhas, supportos para tampas de caixas, de bahia, de escrevaninhas, de gabinetes, de pianos, de machinas fallantes e artigos similares, molas para janellas, chapas de ligação de metal para reforço e ligações, grampos, calhas para portas corrediças, cantoneras chatas, e arruollas de metal, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 1919.—Por procuração, *Pedro Americo Werneck* (sobre duas estampilhas de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas e 30 minutos do dia 18 de dezembro de 1919.

Registrada sob n. 6.179 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 1 de março de 1920.— *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 6.481

Elgin Motor Car Corporation, estabelecida em Argo, Estado de Illinois, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra que consiste nas palavras «Elgin Six» encerradas em um figura de fantasia e estando a palavra «Elgin» sublinhada por um traço carregado. Esta marca, que pôde variar em typos, cores, dimensões e disposições, serve para distinguir vehiculos motores de todas as especies, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 1919.—Por procuração, *Pedro Americo Werneck* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 14 horas e 10 minutos do dia 29 de dezembro de 1919.

Registrada sob n. 6.481, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 1 de março de 1920.— *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 6.482

J. Aron & Company, Inc., estabelecida em Nova York, Estado de Nova York, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra que consiste na palavra «Aronco», encerrada em um triangulo de fundo negro, e cujas letras em branco variam o seu tamanho por maneira a acompanhar a forma do mesmo triangulo. Esta marca, cujos dizeres podem variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir alimentos e ingredientes para os mesmos, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 1919.—Por procuração, *Pedro Americo Werneck* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 10 minutos do dia 29 de dezembro de 1919.

Registrada sob n. 6.482 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$000 de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 1 de março de 1920.— *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 6.483

Mercer Automobile Company, estabelecida na cidade de Trenton, Estado de Nova Jersey, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra que consiste na palavra «Mercer» contida em um escudo de campo branco, não reivindicando a palavra «Mercer» separada e

marca. Esta marca, que pôde variar em cores, dimensões e tipos, serve para distinguir automoveis e caminhões automoveis, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 1919. — Por procuração, *Pedro Americo Werneck* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 12 horas e 30 minutos do dia 18 de dezembro de 1919.

Registrada sob n. 6.485 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$000 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 4 de março de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 6.486

The Wyoming Shovel Works, estabelecida em Wyoming, Estado de Pennsylvania, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra que consiste na representação de uma pá, cuja folha é orlada, na parte inferior, de uma banda vermelha, não se reivindicando a representação da pá sem essa orla. Esta marca, que pôde variar em cores e dimensões, serve para distinguir pás, pás para cavar, direitas, e pás para cavar, concavas, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 1919. — Por procuração, *Pedro Americo Werneck* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 19 minutos do dia 29 de dezembro de 1919.

Registrada sob n. 6.486, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 4 de março de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 6.487

The Wyoming Shovel Works, estabelecida em Wyoming, Estado de Pennsylvania, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra que consiste na representação de um triangulo invertido, de fundo negro, orlada de branco e tendo ao centro uma barra também branca, por detraz da qual se vêem, na parte superior, os cabos cruzados de duas pás, cujas folhas apparecem por detraz de cada um dos outros lados do mesmo triangulo. Esta marca, que pôde variar em cores e dimensões, serve para distinguir pás, pás para cavar, direitas e pás para cavar, concavas, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 1919. — Por procuração, *Pedro Americo Werneck* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 14 horas e 10 minutos do dia 29 de dezembro de 1920.

Registrada sob n. 6.487 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 4 de março de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 6.488

The Wyoming Shovel Works, estabelecida em Wyoming, Estado de Pennsylvania, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra que consiste em um grupo de pás dis-

postas na fôrma de um W, tendo em volta as palavras «The Wyoming Shovel Works, Wyoming, Pa., U. S. A.», emolduradas por uma linha circular, que não se reivindicam. Esta marca, que pôde variar em cores e dimensões, tipos e detalhes, serve para distinguir pás e utensilios similares, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 1919. — Por procuração, *Pedro Americo Werneck* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 10 minutos do dia 29 de dezembro de 1919.

Registrada sob n. 6.488 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 4 de março de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 6.489

Mark Cross Company, estabelecida em Nova York, Estado de Nova York, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra, que consiste na palavra «Cross». Esta marca, que pôde variar em tipos, cores e dimensões, serve para distinguir arreios, sellas e equipamentos para cavallos, em geral, malas de viagem, malas de mão, carteiras, carteiras para cartões, cigarreiras, bolsas, pastas, colleções de artigos para escrivaninhas, «blocos» para telephones, polainas e peças para vestuario, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 1919. — Por procuração, *Peiro Americo Werneck* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 14 horas e 10 minutos do dia 29 de dezembro de 1919.

Registrada sob n. 6.489, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 4 de março de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 6.490

Russell, Burdsall & Ward Bolt & Nut Co., estabelecida em Port Chester, Estado de New York, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra, que consiste na palavra «Empire». Esta marca, que pôde variar em tipos, cores e dimensões, serve para distinguir para-fusos, porcas, rebites e arruelas, de metal, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 7 de janeiro de 1920. — Por procuração, *Leclerc & Co.* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 25 minutos do dia 7 de janeiro de 1920.

Registrada sob n. 6.490 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 8 de março de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 6.491

Chas. Zimmermann & Co. (Chemicals) Ltd., estabelecida em Londres, Inglaterra, apresenta a marca supra, que consiste na palavra «Dega». Esta marca, que pôde variar em tipos, cores e dimensões, serve para distinguir substancias chimicas preparadas para serem

usadas em medicina e pharmacia, da fabricação da depositante, Rio de Janeiro, 7 de janeiro de 1920. — Por procuração, *Leclerc & Co.* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 25 minutos do dia 7 de janeiro de 1920.

Registrada sob n. 6.491 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 8 de março de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 6.492

The West of England Bacon Co, Limited, estabelecida em Calne, Devonshire, Inglaterra, apresenta a marca supra que consiste na representação de um sol nascente, tendo entre seus raios as letras «SUNSET» que formam a palavra SUNSET. Esta marca, que pôde variar em tipos, cores e dimensões, serve para distinguir toucinho, presuntos, lombo de porco, salchichas, banhas e outros productos de carne de porco, todos para serem usados como alimentos, de fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 7 de janeiro de 1920. — Por procuração, *Leclerc & Co.* (sobre uma estampilha de 600 réis.)

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 25 minutos do dia 7 de janeiro de 1920.

Registrada sob o n. 6.492 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$000 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 8 de março de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 6.493

Seager, Evans & Co, Limited, estabelecidos em Londres, Inglaterra, apresentam a marca supra, que consiste em um rotulo de fôrma aproximadamente oblonga, estreitando-se ligeiramente para baixo. No centro ha um painel com margem pontuada contendo o nome distinctivo «Seager's» com um espaço sob o qual, quando em uso, se vê o nome descriptivo do artigo a que o rotulo será fixado. Sobre este painel, á esquerda, está a representação de um rastilho, com as palavras *Trade mark* em um lado e as palavras *established over a century* do outro lado. Na parte inferior do rotulo vêem-se o nome e endereço *Seager Evans Co Ltd. Millbank Distillery, Westminster, London, S. W.* Esta marca, que pôde variar em tipos, cores e dimensões, serve para distinguir bebidas alcoolicas e cordiaes (alcoolicas) da fabricação dos depositantes. Rio de Janeiro, 7 de janeiro de 1920. Por procuração, *Leclerc & Co.* (sobre uma estampilha de 600 réis.)

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 25 minutos do dia 7 de janeiro de 1920.

Registrada sob n. 6.493 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 8 de março de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 6.494

Stephan Beissel sol. Wwe. & Sohn, estabelecida em Aachen, Alemanha, apresenta a marca supra, que consiste na representação de uma corôa, encimada pelas palavras «S. Beissel, Wwe. & Sohn» dispostas em duas linhas paralelas. Esta marca, que pôde variar em tipos, cores e dimensões, serve para distinguir agulhas de toda qualidade, da fabricação da depositante. A dita marca é apresentada

em renovação do registro effectuado nesta junta sob n. 1.176. Rio de Janeiro, 7 de janeiro de 1920. — Por procuração, *Leclerc & C.* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 35 minutos do dia 7 de janeiro de 1920.

Registrada sob n. 6.494 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 8 de março de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 6.495

Stephan Beissel sel. Wwe. & Sohn, estabelecida em Aachen, Alemanha, apresenta a marca supra, que consiste na representação de uma mão aberta, vista com a face palmar. Esta marca, que pôde variar em cores e dimensões, serve para distinguir agulhas de toda e qualquer qualidade, da fabricação da depositante. A dita marca é apresentada em renovação do registro effectuado nesta junta sob n. 1.177. Rio de Janeiro, 7 de janeiro de 1920. — Por procuração, *Leclerc & C.* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 35 minutos do dia 7 de janeiro de 1920.

Registrada sob n. 6.495 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 8 de janeiro de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 6.496

Stephan Beissel sel. Wwe. & Sohn, estabelecida em Aachen, Alemanha, apresenta a marca supra, que consiste na representação de um martelo e um escopo ou cinzel cruzados ou em forma de X. Esta marca, que pôde variar em cores e dimensões, serve para distinguir agulhas de costurar e agulhas de machinas de costura, da fabricação da depositante. A dita marca é apresentada em renovação do registro effectuado nesta junta sob n. 1.178. Rio de Janeiro, 7 de janeiro de 1920. — Por procuração, *Leclerc & C.* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 35 minutos do dia 7 de janeiro de 1920.

Registrada sob n. 6.496 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 8 de março de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 6.497

Broadhurst & C., Limited, estabelecidos em Bradford, Manchester, Inglaterra, apresentam a marca supra, que consiste na representação de um relógio, tendo abaixo uma faixa com as pontas cortadas em sentido angular. Circundando o mostrador, pela parte interna, vê-se a denominação «The Inimitable», sendo que os ponteiros acham-se apontando para a letra I inicial e para a letra A. Circundando exteriormente o mostrador vêem-se as palavras «Has Stood The Test of Time». Esta marca, que pôde variar em tipos, cores e dimensões, serve para distinguir artigos manufacturados de borracha e gutta-percha com exclusão de guarda-pós e artigos fabricados com fio de borracha, da fabricação dos depositantes. Rio de Janeiro, 12 de janeiro de 1920. — Por procuração, *Leclerc & C.* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 55 minutos do dia 12 de janeiro de 1920.

Registrada sob n. 6.497 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 8 de março de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 6.498

Denby Motor Truck Co., estabelecida em Detroit, Estado de Michigan, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra, que consiste na palavra «Denby» disposta em um painel de fantasia. Esta marca, que pôde variar em tipos, cores e dimensões, serve para distinguir trucks para motores, carrocerias, armações e rodas de carruagens, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 12 de janeiro de 1920. — Por procuração, *Leclerc & C.* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 55 minutos do dia 12 de janeiro de 1920.

Registrada sob n. 6.498 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 8 de março de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 6.499

H. & R. Johnson Limited, estabelecidos em Tunstall, Inglaterra, apresentam a marca supra que consiste em um desenho em forma de um escudo de fantasia, tendo uma faixa em sentido transversal, na qual se lê a palavra característica «Crystal». Esta marca, que pôde variar em tipos, cores e dimensões, serve para distinguir telhas de cerâmica, da fabricação dos depositantes. Rio de Janeiro, 12 de janeiro de 1920. — Por procuração, *Leclerc & C.* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 55 minutos do dia 12 de janeiro de 1920.

Registrada sob n. 6.499 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 8 de março de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 6.500

The Beldam Packing & Rubber Company, Limited, estabelecida em Londres, Inglaterra, apresenta a marca supra que consiste na palavra «Beldamite». Esta marca, que pôde variar em tipos, cores e dimensões, serve para distinguir gachetas para machinas e machinismos, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 12 de janeiro de 1920. — Por procuração, *Leclerc & C.* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 55 minutos do dia 12 de janeiro de 1920.

Registrada sob n. 6.500, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 8 de março de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 6.501

W. H. Chaplin & C., Limited, estabelecidos em Londres, Inglaterra, apresentam a marca supra que consiste em uma etiqueta de forma rectangular, na qual estão as palavras distinctivas «Ocean Wave», abaixo das quaes se vê uma scena do oceano com ondas rolando. Esta marca, que pôde variar em

tipos, cores e dimensões, serve para distinguir licôres fermentados e alcoolicos, da fabricação dos depositantes. Rio de Janeiro, 12 de janeiro de 1920. — Por procuração, *Leclerc & C.* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 45 minutos do dia 12 de janeiro de 1920.

Registrada sob n. 6.502, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 8 de março de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 6.503

W. H. Chaplin & Co., Limited, estabelecidos em Londres, Inglaterra, apresentam a marca supra, que consiste em uma etiqueta de forma oval, da qual pende uma grinalda semicircular. Dentro da oval está a palavra distinctiva «Concord» em letras redondas e com uma cetra por baixo. Esta marca, que pôde variar em tipos, cores e dimensões, serve para distinguir licôres fermentados e alcoolicos, da fabricação dos depositantes. Rio de Janeiro, 12 de janeiro de 1920. — Por procuração, *Leclerc & C.* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 45 minutos do dia 12 de janeiro de 1920.

Registrada sob n. 6.503 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 8 de março de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 6.504

The Firth Company, Limited, estabelecida em Warrington, Condado de Lancaster, Inglaterra, apresenta a marca supra, que consiste na palavra «Fircone». Esta marca, que pôde variar em tipos, cores e dimensões, serve para distinguir cercas de arame e outras cordas de arame, cabos de arame, tecidos de arame, pregos e grampos para arame, sendo todos estes artigos de metal, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 12 de janeiro de 1920. — Por procuração, *Leclerc & C.* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 45 minutos do dia 12 de janeiro de 1920.

Registrada sob n. 6.504, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 8 de março de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 6.505

The Firth Company, Limited, estabelecida em Warrington, Condado de Lancaster, Inglaterra, apresenta a marca supra, que consiste na palavra «Fircone». Esta marca, que pôde variar em tipos, cores e dimensões, serve para distinguir arames para cercas e outros, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 12 de janeiro de 1920. — Por procuração, *Leclerc & C.* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 14 horas e 45 minutos do dia 12 de janeiro de 1920.

Registrada sob n. 6.505, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 8 de março de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 6.506

Kerner Greenwood & Comp., Limited, estabelecidos em King's Lynn, Inglaterra, apresentam a marca supra que consiste na palavra «Pudlo». Esta marca, que pôde variar em tipos, cores e dimensões, serve para distinguir productos de substancias mineraes e outras para construção ou decoração, da fabricação dos depositantes. — Rio de Janeiro, 12 de janeiro de 1920. — Por procuração, *Leclerc & Co.* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 14 horas e 45 minutos do dia 12 de janeiro de 1920.

Registrada sob n. 6.506 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$000 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 8 de março de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 6507.

Harrod's Stores, Limited, estabelecidos em Londres, Inglaterra, apresentam a marca supra que consiste na palavra distinctiva «Oriando». Esta marca, que pôde variar em tipos, cores e dimensões, serve para distinguir tapetes, forros para soalhos e oleados, da fabricação dos depositantes. Rio de Janeiro, 12 de janeiro de 1920. — Por procuração *Leclerc & Co.* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 45 minutos do dia 12 de janeiro de 1920.

Registrada sob n. 6.507 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 8 de março de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 6.508

Gronier & Comp., estabelecidos em Buenos Aires, Republica Argentina, apresentam a marca supra, que consiste essencialmente na palavra do phantasia «Puruva». Esta marca, que pôde variar em tipos, cores e dimensões, serve para distinguir bebidas em geral, não medicinaes, alcoolicas ou não, alcool e especialmente succo de uva, da fabricação e commercio dos depositantes. Rio de Janeiro, 12 de janeiro de 1920. — Por procuração, *Leclerc & Co.* (sobre uma estampilha de 600 réis.)

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 14 horas e 45 minutos do dia 12 de janeiro de 1920.

Registrada sob n. 6.508, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 8 de março de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 6.509

Peck Bross, & Winch Limited, estabelecidos em Londres, Inglaterra, apresentam a marca supra, que consiste na palavra «Jacaré». Esta marca, que pôde variar em tipos, cores e dimensões, serve para distinguir chá do commercio dos depositantes. — Rio de Janeiro, 12 de janeiro de 1920. — Por procuração, *Leclerc & Co.* (sobre uma estampilha de 600 réis.)

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 14 horas e 45 minutos do dia 12 de janeiro de 1920.

Registrada sob n. 6.509 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 8 de março de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 6.510

Christr. Thomas & Bros. Limited, estabelecidos em Bristol, Inglaterra, apresentam a marca supra que consiste nas palavras «Flech» e «Arrova», separadas pelo desenho de uma flecha. — Esta marca, que pôde variar em tipos, cores e dimensões, serve para distinguir velas, sabão commum, detergentes, phosphoros, oleos, amido, anil, sabão para polir e artigos para polimento, glicerina, perfumaria, artigos do toucador e sabão para toucador, da fabricação e commercio dos depositantes. — Rio de Janeiro, 12 de janeiro de 1920. Por procuração *Leclerc & Co.* (sobre uma estampilha de \$600).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 14 horas e 45 minutos do dia 12 de janeiro de 1920.

Registrada sob n. 6.510, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje, menos para perfumarias. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 8 de março de 1920. — *Isidoro Campos* director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 6.511

A. & F. Pears, Limited, estabelecida em Londres, Inglaterra, apresenta a marca supra que consiste em uma etiqueta rectangular, no centro da qual se acha um menino, sentado sobre um tronco, tendo sobre as pernas uma tigella, e em uma das mãos um cachimbo, com o qual solta uma bola de sabão; ao lado do tronco vê-se um vaso deitado com a beira quebrada e na frenio do menino um sabonete. — Esta marca, que pôde variar em cores e dimensões, serve para distinguir sabão perfumado e perfumarias, da fabricação da depositante. A dita marca é apresentada em renovação do registro effectuado nesta junta em 12 de junho de 1905, sob n. 1.451. — Rio de Janeiro, 5 de março de 1920. Por procuração *Leclerc & Co.* (sobre uma estampilha de \$600).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 13 horas e 20 minutos do dia 6 de março de 1920.

Registrada sob n. 6.511 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 8 de março de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 6.512

A. & F. Pears, Limited, estabelecida em Londres, Inglaterra, apresenta a marca supra que consiste na figura de uma mulher em pé lavando a cabeça de um menino, tendo de um lado uma bacia e abaixo as palavras «A. & F. Pears». Esta marca, que pôde variar em cores e dimensões, serve para distinguir perfumarias, inclusive artigos para o toucador, preparados dentifricios e para o cabelo e sabão perfumado, da fabricação da depositante. A dita marca é apresentada em renovação do registro effectuado nesta junta em 12 de junho de 1905, sob n. 1.452. — Rio de Janeiro, 5 de março de 1920. — Por procuração, *Leclerc & Co.* (sobre uma estampilha de 600 réis.)

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 13 horas e 20 minutos do dia 6 de março de 1920.

Registrada sob n. 6.512 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 8 de março de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 6.977

Pereira, Almeida & Comp., estabelecidos nesta Capital, á praça Tiradentes n. 42, com commercio de molhados por atacado e a

varejo, apresentam a marca acima collada e que consiste no seguinte: Um rectangulo do papel branco atravessado ao meio por uma facha preta, onde se acha impresso em tinta branca com cercadura dourada o titulo «D. Quixote». Na parte superior do rectangulo, a direita, existem as palavras «Vinho do Porto Moscatel» e á esquerda, uma cercadura vermelha em forma de sinete, dentro da qual ha um circulo contendo a Cruz de Malta dourada e sobre esta se vê uma fita preta em circulo, com os dizeres em letras brancas «Pereira, Almeida & Comp. Rio» e no interior do circulo em fundo branco, as palavras em tinta preta «Unicos depositarios». Na parte inferior do rectangulo, á direita, existem quatro reproluções de medalhas conferidas ao fabricante, em tinta dourada e á esquerda os dizeres, em tinta preta e encarnada «Especialidade da Companhia Agricola e Commercial dos Vinhos do Porto—Antiga Casa Ferreirinha Porto». A referida marca, que poderá variar em dimensões e cores, servirá para distinguir os vinhos de sua importação. Rio de Janeiro, 26 de novembro de 1910. — *Pereira, Almeida & Comp.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 2 horas de 20 de novembro de 1910.

Registrada sob n. 6.977 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 1910. — O secretario, *Fabio Nunes Leal*.

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro n. 6.977 a transerencia da marca «D. Quixote» de *Pereira, Almeida & Comp.* para seus successores *Pereira, Almeida & Comp.* Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 1920. — *Isidoro Campos*, director.

N. 15.213

Boldrin & Co., estabelecidos á rua Buenos Aires n. 27, nesta cidade, apresentam a marca supra, que consiste na palavra «Howell» disposta sobre uma etiqueta rectangular de fundo cinzento. Esta marca, que pôde variar em tipos, cores e dimensões, serve para distinguir motores de todas as especies, do commercio dos depositantes. Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 1919. — Por procuração, *Pedro Americo Werneck* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 14 horas e 10 minutos do dia 29 de dezembro de 1919.

Registrada sob n. 15.213 por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 1 de março de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 15.216

Bennett & Calder, estabelecidos á rua Chilo n. 11, nesta cidade, apresentam a marca supra, que consiste na palavra «Rosperin» entre aspas. Esta marca, que pôde variar em tipos, cores e dimensões, serve para distinguir um preparado medicinal usado contra rheumatismo, influenza, gripe, resfriados, dores de cabeça, nevralgias, excessos alcoolicos e doenças nervosas, do commercio dos depositantes. Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 1919. — Por procuração, *Pedro Americo Werneck* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 14 horas e 10 minutos do dia 29 de dezembro de 1919.

Registrada sob n. 15.216 por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 1 de março de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 15.238

Charles G. McCullough, estabelecida á avenida Rio Branco n. 25, nesta cidade, apresenta a marca supra, que consiste na palavra «Rogers», disposta sobre uma etiqueta de fundo amarelo e sublinhada por um traço, sobre o qual se veem os dizeres «The mark of quality» (a marca de qualidade). Esta marca, que pôde variar em cores e dimensões e cujos dizeres podem também variar em tipos, serve para distinguir tintas para pintura, vernizes, insecticidas, banhos para gado e sabões, do commercio do depositante. Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 1919. — Por procuração, *Pedro Americo Werneck* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 14 horas e 10 minutos do dia 29 de dezembro de 1919.

Registrada sob n. 15.238 por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 4 de março de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 15.239

Charles G. McCullough, estabelecido á avenida Rio Branco n. 25, nesta cidade, apresenta a marca supra, que consiste nas palavras «Motor Soap» entre aspas. Esta marca, que pôde variar em tipos, cores e dimensões, serve para distinguir sabão de todas as espécies, do commercio do depositante. Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 1919. — Por procuração, *Pedro Americo Werneck* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 14 horas e 10 minutos do dia 29 de dezembro de 1919.

Registrada sob n. 15.239 por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 4 de março de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 15.240

Charles G. McCullough, estabelecido á avenida Rio Branco n. 25, nesta cidade, apresenta a marca supra, que consiste em uma figura circular contendo a representação de uma mão emponhando uma brocha de pintor sobre os dizeres «Pioneers of pure paint» (Precusores da tinta pura), lendo-se as palavras «The Martin-Senou Co.» «Established 1878», na parte superior da superfície desse circulo. Esta marca, que pôde variar em cores e dimensões, serve para distinguir tintas para pintura, vernizes, insecticidas, banhos para gado e sabões, do commercio do depositante. Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 1919. — Por procuração, *Pedro Americo Werneck* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 10 minutos do dia 29 de dezembro de 1919.

Registrada sob n. 15.240 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 4 de março de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 15.247

Antonio Carvalho Junior, pharmaceutico, estabelecido em Santa Rita do Rio Negro. Estado do Rio de Janeiro, apresenta a marca supra, que consiste em uma etiqueta circular, na qual se vê um galho com folhas, encilhadas por uma faixa dobrada em varios sentidos. Na parte superior, sobre a faixa, se vê a palavra caracteristica «Opilio» e, mais abaixo, os dizeres «Especifico da opilação»; e

na inferior, sobre a faixa e em sentido horizontal, o nome do depositante «A. de Carvalho Junior», seguido do seu endereço. A direita, em um desenho ornamental, se veem diversos dizeres relativos ao producto. Esta marca, que pôde variar em tipos, cores e dimensões, serve para distinguir um preparado para o tratamento da opilação, da fabricação do depositante. — *Antonio Carvalho Junior*, Santa Rita do Rio Negro, 7 de janeiro de 1920 (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 35 minutos do dia 10 de janeiro de 1920.

Registrada sob n. 15.247 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 8 de março de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 15.150

Paul Müller & Comp., estabelecidos á rua da Alfandega n. 90, apresentam a marca supra consistente em um rotulo oval, vendo-se no centro a figura de uma dançarina em passo de dança, ladeada dos dizeres «Marca Registrada». Na parte superior a palavra «Metas» e inferiormente a denominação característica «Dançarina». Esta marca, que poderá variar em cores e dimensões, será usada em envoltorios e caixas que contiverem meias para senhoras, homens e crianças, do seu commercio. Rio de Janeiro, 28 de novembro de 1919. — *Paul Müller & Comp.* (sobre 600 réis em estampilhas.)

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas de 10 de dezembro de 1919.

Registrada sob n. 15.150 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 16 de fevereiro de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 15.152

Alfredo F. Gomes Savedra, estabelecido á rua Pedro Americo ns. 21 a 27, adopta para distinguir o cognac, de seu fabrico e commercio a marca acima, que poderá variar de cor e dimensão, consistente em um rotulo contendo uma facha curva com a palavra «Cognac» ladeada de folhas e fructos de parra, e pendente da qual vê-se uma medalha de exposição, ladeada de outras e os dizeres Moscatel—Especial de uvas—Industria Nacional—Promiada nas exposições Nacional e de Turim, seguindo-se as inscrições: «Fabricante Alfredo F. Gomes Savedra, rua Pedro Americo ns. 21 á 27—Rio de Janeiro. Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 1919. — *Alfredo F. Gomes Savedra* (sobre 600 réis em estampilhas).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas do dia 11 de dezembro de 1919.

Registrada sob n. 15.152 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 16 de fevereiro de 1920. — *Isidoro Campos*, director.

EDITAES E AVISOS

Tribunal do Jury

O Dr. Martinho Garcez Caldas Barreto, juiz interino da Sexta Vara Criminal e presidente do Tribunal do Jury:

Faz saber aos que o presente edital virem, ou delle tenham conhecimento, o bem assim aos interessados, que, de accordo com os arts. 277 e 278, da lei n. 9.263,

de 28 de dezembro de 1911, designou o dia 5 de abril proximo, ás 13 horas, para a abertura da quinta sessão ordinaria do Jury á rua dos Invalidos n. 152, tendo-se procedido ao sorteio dos 22 jurados da urna geral, que deverão servir na referida sessão, cujos nomes são os seguintes:

Emilio da Silva Guimarães.
Renato de Lacerda Lago.
Manoel Jansen Muller.
Pedro de Freitas Gonçalves do Castr.
Dr. Mamede Monteiro da Rocha.
Mathias Pereira.
Benedicto Hyppolito de Oliveira Junior.
Joaquim Pereira Brazil.
Dr. Oswaldo Boaventura.
Dr. Aprigio do Rego Lopes.
Dr. Alfredo Magioli de Azevedo Maia.
Dr. Augusto Bernacki.
Augusto Roubaud.
Dr. Nelson Pinheiro de Andrade.
Dr. Arbaldo Cabral Botelho Bonjandim.
Dr. Francisco Valeriano da Camara Coelho.
Dr. Carlos Villela.
Capitão Luiz Gustavo Vianna.
Dr. José Joaquim de Queiroz.
José Vieira da Cunha.
João Antonio Garcia.
Curiacio Paulo Cabral e Silva.

A todos intima a comparecer no dia, hora e local designados, sob as penas da lei.

Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 16 de março de 1920. — Eu, Tancredo Vasconcellos de Carvalho, escrivão, o escrevi. — *Martinho Garcez Caldas Barreto*.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Instituto Nacional de Musica

CONCURSOS AOS PREMIOS

De ordem do Sr. director, faço publico que: tendo de se proceder a concurso aos premios de canto e piano no proximo mez de abril, em dia e hora que forem previamente annunciados, em virtude dos avisos ns. 124, 364 e 515, de 17 de janeiro, 16 de fevereiro e 6 do corrente mez, respectivamente, foram na conformidade do art. 39 do regulamento interno, para esse concurso indicadas as peças constantes do edital affixado na portaria do Instituto.

Convido, pois, os interessados a virem dellas tomar conhecimento, para os devidos fins.

Instituto Nacional de Musica, 16 de março de 1920. — O secretario, *Arthur Tolentino da Costa*.

Serviço de Prophylaxia Rural

De ordem do chefe do Serviço convido o Dr. Eugenio Carneiro da Rocha a comparecer á rua do Riachuelo n. 352, dentro do prazo de 10 dias, a contar da primeira publicação do presente edital, afim de tomar conhecimento da intimação expedida pelo Posto Sanitario do Pílares, ficando ao contrario sujeito ás penalidades da lei.

Rio de Janeiro, 12 de março de 1920. — O secretario, *R. Penna*.

Ministerio da Fazenda

Tribunal de Contas

Pelo presente é intimado o Sr. Gentil de Alencar, capitão de corveta commissario, para no prazo de 30 dias, contados da data da primeira publicação deste, recolher aos cofres publicos os juros de 9 %, pela inóbra sobre a quantia de 6:728\$060, já recolhido, apurados no processo de tomada de suas contas quando

ua Flotilha do Amazonas, no Rio de Janeiro de 9 de setembro de 1916 a 22 de outubro de 1917.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, em 11 de março de 1920.—O director, Francisco José Pereira d'Oliveira.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital é intimado o ex-agente do Correio em Oliveira Coutinho, no Estado de S. Paulo, Sr. Lindolpho Nogueira, para, no prazo de 30 dias, contados da data da primeira publicação deste, recolher aos cofres públicos a importância de 104\$, alcance apurado no processo de tomada de suas contas concernente ao período de 7 dezembro de 1911 a 8 de setembro de 1914 e a cujo pagamento e ab dos juros devidos fôra condemnado por accórdão deste tribunal datado de 24 de janeiro ultimo.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 13 de março de 1920.—O director, Francisco José Pereira de Oliveira.

Tribunal de Contas

Pelo presente são intimados os herdeiros do ex-agente postal em Engenheiro Passos, no Estado do Rio de Janeiro, Miguel Giovanini, para, no prazo de 30 dias, contados da data da primeira publicação deste, allegarem o que for a bem de seus direitos sobre o alcance de 192\$500 verificado no processo de tomada de contas do alludido serventuario concernente ao período de 13 de novembro de 1903 a 12 de igual mez de 1914, sob pena de revelia.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 16 de março de 1920.—O director, Francisco José Pereira de Oliveira.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE PRAÇA N. 100

PRIMEIRA MESA

De ordem do Sr. inspector, se faz publico que, nos dias 24, 27 e 30 de março de 1920, ás 12 horas, no armazem n. 9 do Cães do Porto, serão vendidas em hasta publica, respectivamente em 1ª, 2ª e 3ª praças, de accôrdo com as disposições do titulo VI da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas, livres de direitos, a quem melhor vantagem offerecer, no estado em que se acham, as mercadorias adeante mencionadas, sendo permitido, a quem estiver habilitado, retirar-as até á vespêra do leilão, mediante prova de pagamento dos direitos.

ARMAZEM N. 9

Lote n. 1

Quadrilongo Victoria: Um sacco sem numero, com pedra hume, pesando bruto 73 kilos e liquido 70 kilos (Darro, Buenos Aires, 26 de dezembro de 1918).

A. L. V.: Uma caixa n. 4.392, pesando bruto 72 kilos, contendo essencia artificial, pesando liquido 45 kilos (Mont Enis, Marsella, 20 de janeiro de 1919).

Lote n. 2

ED: Tres encapados ns. 213, 217 e 219, vassios, pesando bruto tres kilos (Mont Enis, Marsella, 20 de janeiro de 1919).

HPFC: Uma caixa n. 109, vasia, pesando bruto seis kilos (Saga, Nova York, 28 de abril de 1919).

Losango W: Um barril n. 449, vasio (Raphaet, Londres, 10 de junho de 1919).

Losango USMC—1.068: Uma caixa vasia sem numero, pesando bruto oito kilos (Vindal, Nova York, 27 de janeiro de 1919).

Lote n. 3

DA: Uma caixa n. 803, pesando bruto 110 kilos, contendo:

Botões de massa, pesando bruto 48 kilos;

Botões de ferro com furo, pesando bruto 29 kilos (Vindal, Nova York, 23 de janeiro de 1919).

Lote n. 4

CFC: Dez caixas sem numero, pesando bruto 340 kilos, contendo cravos para ferrar animaes, pesando bruto 300 kilos (Komprinsessan Victoria, 7 de fevereiro de 1919).

Lote n. 5

Idem: Dez caixas sem numero, pesando bruto 340 kilos, contendo cravos para ferrar animaes, pesando bruto 300 kilos (idem).

Lote n. 6

Idem: Dez caixas sem numero, pesando bruto 340 kilos, contendo cravos para ferrar animaes, pesando bruto 300 kilos (idem).

Lote n. 7

Idem: Dez caixas sem numero, pesando bruto 340 kilos, contendo cravos para ferrar animaes, pesando bruto 300 kilos (idem).

Lote n. 8

Idem: Dez caixas sem numero, pesando bruto 340 kilos, contendo cravos para ferrar animaes, pesando bruto 300 kilos (idem).

Lote n. 9

Idem: Dez caixas sem numero, pesando bruto 340 kilos, contendo cravos para ferrar animaes, pesando bruto 300 kilos (idem).

Lote n. 10

Idem: Dez caixas sem numero, pesando bruto 340 kilos, contendo cravos para ferrar animaes, pesando bruto 300 kilos (idem).

Lote n. 11

Idem: Dez caixas sem numero, pesando bruto 340 kilos, contendo cravos para ferrar animaes, pesando bruto 300 kilos (idem).

Lote n. 12

Idem: Dez caixas sem numero, pesando bruto 340 kilos, contendo cravos para ferrar animaes, pesando bruto 300 kilos (idem).

Lote n. 13

Idem: Dez caixas sem numero, pesando bruto 340 kilos, contendo cravos para ferrar animaes, pesando bruto 300 kilos (idem).

Lote n. 14

Idem: Dez caixas sem numero, pesando bruto 340 kilos, contendo cravos para ferrar animaes, pesando bruto 300 kilos (idem).

Lote 15

Idem: Dez caixas sem numero, pesando bruto 340 kilos, contendo cravos para ferrar animaes, pesando bruto 300 kilos (idem).

Lote 16

Idem: Dez caixas sem numero, pesando bruto 340 kilos, contendo cravos para ferrar animaes, pesando bruto 300 kilos (idem).

Lote n. 17

Idem: Dez caixas sem numero, pesando bruto 340 kilos, contendo cravos para ferrar animaes, pesando bruto 300 kilos (idem).

Lote n. 18

Idem: Dez caixas sem numero, pesando bruto 340 kilos, contendo cravos para ferrar animaes, pesando bruto 300 kilos (idem).

Lote n. 19

Idem: Dez caixas sem numero, pesando bruto 340 kilos, contendo cravos para ferrar animaes, pesando bruto 300 kilos (idem).

Lote n. 20

Idem: Dez caixas sem numero, pesando bruto 340 kilos, contendo cravos para ferrar animaes, pesando bruto 300 kilos (idem).

Lote n. 21

Idem: Dez caixas sem numero, pesando bruto 340 kilos, contendo cravos para ferrar animaes, pesando bruto 300 kilos (idem).

Lote n. 22

Idem: Dez caixas sem numero, pesando bruto 340 kilos, contendo cravos para ferrar animaes, pesando bruto 300 kilos (idem).

Lote n. 23

Idem: Dez caixas sem numero, pesando bruto 340 kilos, contendo cravos para ferrar animaes, pesando bruto 300 kilos (idem).

Lote n. 24

DOC: Dous engradados ns. 1/2, pesando bruto 214 kilos, contendo papel para forrar sala, pesando bruto 156 kilos (idem).

Lote n. 25

Idem: Dous engradados ns. 3/4, pesando bruto 214 kilos, contendo papel para forrar sala, pesando bruto 156 kilos (idem).

Lote n. 26

Idem: Dous engradados ns. 5/6, pesando bruto 214 kilos, contendo papel para forrar sala, pesando bruto 156 kilos (idem).

Lote n. 27

Idem: Dous engradados ns. 7/8, pesando bruto 165 kilos, contendo papel para forrar sala, pesando bruto 118 kilos (idem).

Lote n. 28

Idem: Dous engradados ns. 9/10, pesando bruto 214 kilos, contendo papel para forrar sala, pesando bruto 156 kilos (idem).

Lote n. 29

Idem: Dous engradados ns. 11/12, pesando bruto 214 kilos, contendo papel para forrar sala, pesando bruto 156 kilos (idem).

Lote n. 30

Idem: Um engradado n. 13, pesando bruto 107 kilos, contendo papel para forrar sala, pesando bruto 78 kilos (idem).

Lote n. 31

Idem: Um engradado sem numero, pesando bruto 36 kilos, contendo amostras de papel para forrar sala (idem).

Lote n. 32

Sem marca e sem numero: Uma barrica pesando bruto 180 kilos, contendo cimento pesando liquido 170 kilos.

Sem marca e sem numero: Uma barrica pesando bruto 180 kilos, contendo cimento pesando liquido 170 kilos (idem).

Lote n. 33

RH: Dez amarrados de caixas ns. 1/10, pesando bruto 230 kilos, contendo elixir medicinal (acido phosphato Horsford's) pesando liquido 91 kilos (idem).

Lote n. 34

Idem: Dez amarrados de caixas ns. 11/20, pesando bruto 230 kilos, contendo acido phosphato de Horsford, pesando liquido 91 kilos (idem).

Lote n. 35

Idem: Dez amarrados de caixas ns. 21/30, pesando bruto 230 kilos, contendo acido phosphato de Hørsford, pesando liquido 91 kilos (idem).

Lote n. 36

Idem: Dez amarrados de caixas ns. 31/40, pesando bruto 230 kilos, contendo acido phosphato de Hørsford, pesando liquido 91 kilos (idem).

Lote n. 37

Idem: Dez amarrados de caixas ns. 41/50.

Lote n. 38

Idem: Dez amarrados de caixas ns. 51/60, pesando bruto 230 kilos, contendo acido phosphato de Hørsford, pesando liquido 91 kilos (idem).

Lote n. 39

Idem: Dez amarrados de caixas ns. 61/70, pesando bruto 230 kilos, contendo acido phosphato de Hørsford, pesando liquido 91 kilos (idem).

Lote n. 40

Idem: Dez amarrados de caixas ns. 71/80, pesando bruto 230 kilos, contendo acido phosphato de Hørsford, pesando liquido 91 kilos (idem).

Lote n. 41

Idem: Dez amarrados de caixas ns. 81/90, pesando bruto 230 kilos, contendo acido phosphato de Hørsford, pesando liquido 91 kilos (idem).

Lote n. 42

Idem: Dez amarrados de caixas ns. 91/100, pesando bruto 230 kilos, contendo acido phosphato de Hørsford, pesando liquido 91 kilos (idem).

Lote n. 43

Idem: Dez amarrados de caixas ns. 101/110, pesando bruto 230 kilos, contendo acido phosphato de Hørsford, pesando liquido 91 kilos (idem).

Lote n. 44

Idem: Dez amarrados de caixas ns. 111/120, pesando bruto 230 kilos, contendo acido phosphato de Hørsford, pesando liquido 91 kilos (idem).

Lote n. 45

Idem: Dez amarrados de caixas ns. 121/130, pesando bruto 230 kilos, contendo acido phosphato de Hørsford, pesando liquido 91 kilos (idem).

Lote n. 46

Idem: Dez amarrados de caixas ns. 131/140, pesando bruto 230 kilos, contendo acido phosphato de Hørsford, pesando liquido 91 kilos (idem).

Lote n. 47

Idem: Dez amarrados de caixas ns. 141/150, pesando bruto 230 kilos, contendo acido phosphato de Hørsford, pesando liquido 91 kilos (idem).

Lote n. 48

Idem: Dez amarrados de caixas ns. 151/160, pesando bruto 230 kilos, contendo acido phosphato de Hørsford, pesando liquido 91 kilos (idem).

Lote n. 49

Idem: Dez amarrados de caixas ns. 161/170, pesando bruto 230 kilos, contendo acido phosphato de Hørsford, pesando liquido 91 kilos (idem).

Lote n. 50

Idem: Dez amarrados de caixas ns. 171/180, pesando bruto 230 kilos, contendo acido phosphato de Hørsford, pesando liquido 91 kilos (idem).

phato de Hørsford, pesando liquido 91 kilos (idem).

Lote n. 51

Idem: Dez amarrados de caixas ns. 181/190, pesando bruto 230 kilos, contendo acido phosphato de Hørsford, pesando liquido 91 kilos, (idem).

Lote n. 52

Idem: Dez amarrados de caixas ns. 191/200, pesando bruto 230 kilos, contendo acido phosphato de Hørsford, pesando liquido 91 kilos (idem).

Lote n. 53

Idem: Uma caixa n. 500, pesando bruto 289 kilos, contendo 10 latas, pesando bruto 240 kilos, com anilina, pesando liquido legal 328 kilos (idem).

Lote n. 54

Idem: Uma caixa n. 501, pesando bruto 290 kilos, contendo 10 latas, pesando bruto 240 kilos, contendo anilina, pesando liquido legal 328 kilos (idem).

Lote n. 55

A. C. Montevideo: Uma caixa sem numero, pesando bruto 25 kilos, contendo pão campeche, pesando liquido 20 kilos (Irtys, Nova York, 17 de fevereiro de 1919).

Lote n. 56

Losango 51—CF: Uma caixa n. 20, pesando bruto 25 kilos contendo 24 latas pesando bruto 24 kilos, contendo soda caustica pesando liquido legal 22.800 grammas (idem).

Lote n. 57

Dia: Uma barrica sem numero, pesando bruto 24 kilos, contendo pegadores de fio de ferro galvanizado, para cercas, pesando liquido 25 kilos (idem).

Lote n. 58

Idem: Uma barrica sem numero, pesando bruto 34 kilos, contendo pegadores para cercas, de fio de ferro galvanizado, pesando liquido 30 kilos (idem).

Lote n. 59

E I S M: Quinze barricas sem numero, pesando bruto 1.500 kilos, contendo parafina em massa, pesando liquido legal 1.350 kilos (idem).

Lote n. 60

F. de M. C.: Uma caixa sem numero, pesando bruto 280 kilos, contendo papel para impressão, pesando liquido 235 kilos (idem).

Lote n. 61

Triangulo J O B—1.256—HIP: Uma caixa sem numero, pesando bruto 230 kilos, contendo papel para impressão, pesando liquido 230 kilos (idem).

Lote n. 62

Triangulo 603: Uma caixa n. 110, pesando bruto 112 kilos, contendo aluminio em obras, pesando bruto 80 kilos (idem).

Lote n. 63

Idem: Uma caixa n. 110 A, pesando bruto 20 kilos, contendo obras de aluminio, pesando bruto 8 kilos (idem).

Lote n. 64

Triangulo 48 — Taylor Clapp Beall: Uma caixa n. 5.000, pesando bruto 89 kilos, contendo tecido de algodão branco, liso, de mais de 49 grammas por metro quadrado, pesando liquido 60 kilos (idem).

Lote n. 65

Sem marca e sem numero: Uma peça de ferro batido galvanizado a zinco, pesando liquido 16 kilos (idem).

Lote n. 66

Sem marca e sem numero: Um fardo pesando bruto 230 kilos, contendo papel para impressão, pesando liquido 225 kilos (idem).

Lote n. 67

Sem marca e sem numero: Uma barrica pesando bruto 22 kilos, contendo chlorato de potassa, pesando liquido 12 kilos (idem).

Lote n. 68

Snow GP: Um barril n. 6, pesando bruto 131 kilos, contendo vazelina, pesando liquido 100 kilos (idem).

Lote n. 69

Losango T: Uma caixa n. 46, pesando bruto 44 kilos, contendo tachas de ferro, pesando bruto 34 kilos (idem).

Lote n. 70

GII: Uma caixa n. 8.174, pesando bruto 139 kilos, contendo quadros não especificados, pesando bruto 70 kilos (Hakata Maru, 28 de março de 1919).

Lote n. 71

Idem: Uma caixa n. 3.339, pesando bruto 200 kilos, contendo lapis para desenho, pesando bruto 150 kilos (idem).

Lote n. 72

CT—Triangulo KC: Uma caixa n. 18, pesando bruto 58 kilos, contendo bichromato de potassa, pesando liquido 44 kilos (idem).

Lote n. 73

Moreno Berlido & Comp.: Um engradado sem numero, pesando bruto 14 kilos, contendo um aparelho physico (idem).

Lote n. 74

PIC — Losango 877: Uma caixa n. 30, pesando bruto 76 kilos, contendo bichromato de potassio, pesando liquido 64 kilos (idem).

Lote n. 75

Idem: Uma caixa n. 21, pesando bruto 76 kilos, contendo bichromato de potassio, pesando liquido 64 kilos (idem).

Lote n. 76

Idem: Uma caixa n. 29, pesando bruto 76 kilos, contendo bichromato de potassio pesando liquido 64 kilos (idem).

Lote n. 77

Idem: Uma caixa n. 69, pesando bruto 76 kilos, contendo bichromato de potassio, pesando liquido 64 kilos (idem).

Lote n. 78

Idem: Uma caixa n. 73, pesando bruto 76 kilos, contendo bichromato de potassio, pesando liquido 64 kilos (idem).

Lote n. 79

Sem marca e sem numero: Cinco volumes pesando bruto 143 kilos contendo cantonheiras e barras de ferro pesando liquido 140 kilos. (Herschell, Liverpool, 4 de abril de 1919.)

Lote n. 80

CC: Uma caixa n. 48, pesando bruto 142 kilos, contendo tecido de linho até 24 fios, pesando liquido 105 kilos (idem).

Lote n. 81

WGCCN: Um encapado n. 450, pesando bruto 82 kilos, contendo mangueira de algodão, pesando liquido 75 kilos (idem).

Lote n. 82

Quadrilongo Bastos: Uma caixa n. 4, pesando bruto 87 kilos, contendo: 35 vidros de xarope de hypophosphito hemimatico, pesando liquido 10 kilos.

80 vidros de pepsina em pó pesando liquido 5 kilos. (Sage, Nova York, 28 de abril de 1919).

Lote n. 85

Idem: Uma caixa n. 2, pesando bruto 53 kilos, contendo 140 vidros com agua oxygenada, pesando bruto cada vidro 270 grammas e liquido 120 grammas pesando ao todo 16 kilos e 800 grammas (idem).

Lote n. 84

Idem: Uma caixa n. 3, pesando bruto 53 kilos, contendo 140 vidros com agua oxygenada, pesando bruto cada vidro 270 grammas e liquido 120 grammas, pesando ao todo 16 kilos e 800 grammas (idem).

Lote n. 85

Idem: Uma caixa n. 4, pesando bruto 52 kilos, contendo agua oxygenada, pesando liquido 16 kilos e 800 grammas (idem).

Lote n. 86

Idem: Uma caixa n. 5, pesando bruto 52 kilos, contendo agua oxygenada, pesando liquido 16 kilos e 800 grammas (idem).

Lote n. 87

Idem: Uma caixa n. 6, pesando bruto 67 kilos, com gua oxygenada pesando liquido 18 kilos e 800 grammas (idem).

Lote n. 88

Idem: Uma caixa n. 7, pesando 80 kilos, com palatol pesando liquido 23 kilos, (idem).

Lote n. 89

Idem: Uma caixa n. 8, pesando bruto 81 kilos, contendo palatol pesando liquido 27 kilos (idem).

Lote n. 90

Companhia Technica Importadora: Duas caixas ns. 1/2, pesando bruto 282 kilos, contendo obras não classificadas de cobre pesando liquido legal 253 kilos e 800 grammas (idem).

Lote n. 91

Idem: Duas caixas ns. 5/6, pesando bruto 278 kilos, contendo obras não classificadas de cobre, pesando liquido 250 kilos e 200 grammas (idem).

Lote n. 92

HPFC: Uma caixa n. 93, pesando bruto 27 kilos, contendo quinino, pesando liquido 2.200 grammas (idem).

Lote n. 93

Idem: Uma caixa n. 93, pesando bruto 30 kilos, contendo chlorhydrato de quinino pesando 10 kilos (idem).

Lote n. 94

Malau: Cinco caixas ns. 4.112 a 4.116, pesando bruto 495 kilos, contendo: tipos não especificados e mais objectos para typographia, pesando bruto 279 kilos; escovas de cabelo não especificadas pesando bruto 4 kilos; tinta a oleo para impressão, pesando bruto 110 kilos; utensilios manuaes pesando bruto 21 kilos (Duplex, Havre, 19 de maio de 1919).

Lote n. 95

Losango FGF: Uma caixa n. 40, pesando bruto tres kilos, contendo utensilios para machinas pesando liquido dous kilos (Raphael, Londres, 10 de junho de 1919).

Lote n. 96

Losango LS: Quatro latas ns. 1/4, pesando bruto 236 kilos, contendo tinta preparada a oleo para diversos usos (idem).

Lote n. 97

Idem: Quatro latas ns. 5/8, pesando bruto 236 kilos, contendo tinta preparada a oleo para diversos usos (idem).

Lote n. 98

Idem: quatro latas ns. 9/12, pesando bruto 236 kilos, contendo tinta preparada a oleo para diversos usos (idem).

Lote n. 99

Idem: Quatro latas ns. 13/16, pesando bruto 236 kilos contendo tinta preparada a oleo para diversos usos (idem).

Lote n. 100

Idem: Quatro latas ns. 17/20, pesando bruto 236 kilos, contendo tinta preparada a oleo para diversos usos (idem).

Lote n. 101

Idem: Quatro latas ns. 21/24, pesando bruto 236 kilos, contendo tinta preparada a oleo para diversos usos (idem).

Lote n. 102

Idem: Quatro latas ns. 25/28, pesando bruto 236 kilos, contendo tinta preparada a oleo para diversos usos (idem).

Lote n. 103

Idem: Quatro latas ns. 29/32, pesando bruto 236 kilos, contendo tinta preparada a oleo para diversos usos (idem).

Lote n. 104

Idem: Quatro latas ns. 33/36, pesando bruto 236 kilos, contendo tinta preparada a oleo para diversos usos (idem).

Lote n. 105

Idem: Quatro lotes ns. 37/40, pesando bruto 236 kilos, contendo tinta preparada de oleo para diversos usos (idem).

Lote n. 106

Losango RWC: Dous barris ns. 37/38, pesando bruto 556 kilos, contendo colla não especificada (idem).

Lote n. 107

Idem: Dous barris ns. 39/40, pesando bruto 556 kilos, contendo colla não especificada (idem).

Lote n. 108

Idem: Dous barris ns. 41/42, pesando bruto 556 kilos, contendo colla não especificada (idem).

Lote n. 109

Idem: Dous barris ns. 43/44, pesando bruto 556 kilos, contendo colla não especificada (idem).

Lote n. 110

Idem: Dous barris ns. 45/46, pesando bruto 556 kilos, contendo colla não especificada (idem).

Lote n. 111

Idem: Dous barris ns. 47/48, pesando bruto 556 kilos, contendo colla não especificada (idem).

Lote n. 112

Aronco—EFB: Um amarrado sem numero, contendo laminas de ferro para arcos de barris, pesando bruto 40 kilos (Mariana, Nova York, 18 de junho de 1919).

Lote n. 113

FRBC: Uma caixa n. 15.491, pesando bruto 135 kilos, contendo acido acetyl salicylico pesando bruto, 90 kilos (idem).

Lote n. 114

Idem: Uma caixa n. 15.492, pesando bruto 135 kilos, contendo acido acetyl salicylico pesando bruto 90 kilos (idem).

Lote n. 115

Idem: Uma caixa n. 15.493, pesando bruto 135 kilos, contendo acido acetyl salicylico, pesando bruto 90 kilos (idem).

Lote n. 116

Brouch Steel—ABC: Cinco rolos sem numero de ferro em fio, pesando bruto 270 kilos (idem).

Lote n. 117

W: Dezesseis barricas sem numero, pesando bruto 2.240 kilos, contendo cimento, pesando liquido 2.080 kilos (Stern, Londres, 10 de julho de 1919).

AVISO

Na vespera e no dia do leilão, as mercadorias que tiverem de ser arrematadas estarão á disposição dos senhores pretendentes que as queiram examinar, bastando para isso se dirigirem ao fiel do armazem.

O arrematante entrará com o signal de 20 % em dinheiro, no acto de assignar o termo, recebendo um conhecimento extrahido do talão.

Alfandega do Rio de Janeiro, 16 de março de 1920.— O escripturario, Armando Guedes de Mello

Imprensa Nacional

Em cumprimento ao disposto no art. 73 da lei n. 3.931, de 5 de janeiro ultimo, faço publico que o director desta repartição vao adquirir a Bifano & Comp., negociantes á rua da Quitanda n. 9, 737 (setecentos e trinta e sete) maços de papelão hollandez, formato 70x100, ao preço de onze mil e oitocentos réis (11\$800) por cada maço de 10 kilos, em fardos de 25 maços, entregues immediatamente no almoxarifado sem nenhuma outra despesa.

Rio de Janeiro, 12 de março de 1920.— O chefe do secção, J. S. do Pilar Filho.

Imprensa Nacional

Em cumprimento ao disposto no art. 73 da lei n. 3.931, de 5 de janeiro ultimo, faço publico que a directoria desta repartição vao adquirir a J. L. Costa & Comp., negociantes á rua da Quitanda n. 103, 48 (quarenta e oito) peças de panno preto, ao preço de 2\$300 (dous mil e trezentos réis) o metro, entregues immediatamente no almoxarifado sem nenhuma outra despesa.

Rio de Janeiro, 12 de março de 1920.— O chefe de secção, J. S. do Pilar Filho.

Imprensa Nacional

CONCURRENCIA PARA A COMPRA DE APARAS DE PAPEL DE DIVERSAS QUALIDADES

De ordem do Sr. director geral, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, tendo sido annullada a segunda concorrência, ás 14 horas do dia 20 do corrente mez, serão recebidas nesta secção propostas para a compra de aparas de papel de diversas qualidades.

As propostas serão abertas, no gabinete da directoria, no mesmo dia e hora acima indicados, versando a concorrência apenas sobre o preço em réis pela unidade-kilo, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais alta, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residências, serão entregues

em duas vias, em envoltórios fechados, com a declaração por fora do assumpto e do nome do proponente.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500%, previamente feita na thesouraria desta repartição, para garantia e assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da Imprensa Nacional, si o proponente preferido se recusar a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de tres dias, contados da data do convite que for expedido para esse fim.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de augmento de preços sobre a proposta mais cara.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas a directoria reserva-se o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Os concorrentes poderão comparecer no almoxarifado deste estabelecimento, diariamente, das 10 ás 11 horas, afim de obterem os esclarecimentos de que precisarem.

Fica entendido que por conta do concorrente preferido correrão as despesas com o serviço de remoção das aparas de papel, a qual será feita diariamente.

Secção Central, 13 de março de 1920. — O chefe, J. S. do Pillar Filho.

Ministerio da Marinha

Conselho de Compras da Marinha

DEPOSITO NAVAL DO RIO DE JANEIRO

De ordem do senhor contra-almirante presidente do Conselho de Compras da Marinha, faço publico, para conhecimento dos interessados, que se acha aberta, até o dia vinte (20) deste mez a inscripção para os concorrentes ao fornecimento de estanho em verguinhas, cobre em barra e papel hygienico, necessários ao consumo deste ministerio, durante o corrente anno.

Na occasião da inscripção os concorrentes provarão que fizeram, na Pagadoria da Marinha, ás cações de réis 1:250\$, para o fornecimento de estanho e cobre, e 650\$, para o de papel hygienico, perdendo metade dessas importancias se não comparecer á concorrência e toda ella si, preferidos, não assignarem os contractos.

Os concorrentes deverão satisfazer as exigencias abaixo transcriptas e que constam do regulamento anexo ao decreto n. 6.665, de 3 de outubro de 1917.

CAPITULO III

Das concorrentes

Art. 20. Os concorrentes, que não forem fabricantes, serão obrigados:

§ 1.º A provar com documentos de repartição aduaneira e, na falta delles, com facturas originaes, que são importadores das mercadorias que pretendem fornecer, e que são negociantes matriculados, excepto quando a concorrência se celebrar em praças commerciaes de pequena importancia.

§ 2.º A apresentar documentos das escripturas fiscaes, que provem ter pago o ultimo semestre vencido do imposto de industrias e profissões, e bem assim a licença da Prefeitura municipal. Tudo relativo ao ramo de negocio cujos generos se propõem a fornecer.

§ 3.º A provar com documentos da mesma prefeitura que foram aferidos os pesos e medidas no exercicio em que se verificar a concorrência.

§ 4.º A apresentar cópia do contracto

que tiveram registrado na Junta Commerciale do districto, quando não for individual a firma que tiver de ser lançada na proposta e constante dos documentos exigidos pelos numeros antecedentes.

Art. 21. Deixarão de satisfazer a condição de que trata o n. 1 do art. 20 os negociantes que propuzerem productos industriais do paiz que com esta denominação se acharem incluídos na nomenclatura, não se estendendo, porém, esta excepção aos demais artigos do grupo respectivo, quando porventura este contiver productos nacionaes e estrangeiros.

§ 1.º Deixarão de satisfazer a condição referida neste artigo os concorrentes que adquirirem na industria do paiz os generos que na nomenclatura não tiverem designação de nacionalidade, devendo neste caso apresentar factura da fabrica brasileira, e que prove claramente a procedencia do artigo.

§ 2.º As amostras já existentes nas repartições para servirem de padrão ao fornecimento serão franqueadas aos concorrentes até a ante-vespera da abertura das propostas, e não poderão, qualquer que seja o pretexto, sahir das repartições em que se acharem.

Art. 22. Os concorrentes que forem fabricantes serão obrigados a cumprir o determinado nos ns. 2 e 4 do art. 20, devendo, porém, em vez de cópia do contracto, apresentar um exemplar dos estatutos, quando se tratar de companhias ou sociedades anonymas.

§ 1.º São também considerados como fabricantes, para os efeitos do presente regulamento, os que possuírem padarias e lavanderias, sendo os seus proprietarios proponentes obrigados a satisfazer as formalidades exigidas pelos ns. 2 e 4 do art. 20.

§ 2.º São também considerados como fabricantes, para os efeitos deste regulamento, os proponentes de cal, barro, areia, carne verde, frutas e verduras.

Art. 23. Dos documentos de que tratam os arts. 20, 21 e 22 e seus paragrafos se passará recibo circunstanciado e que será restituído pelo proponente, quando, na devida occasião, lhe forem entregues os ditos documentos.

Art. 24. Todos os concorrentes, sem excepção de classe, só serão inscriptos na concorrência, e no prazo designado no art. 5, depois de terem satisfeito todas as formalidades prescriptas neste regulamento, sendo-lhes então entregues dous exemplares do grupo ou grupos relativos ao seu ramo de commercio ou industria.

Art. 25. Encerrada a inscripção, a Directoria do Deposito Naval no Rio de Janeiro ou o presidente do Conselho nos Estados mandará annunciar pela imprensa o dia, hora e logar em que deverão ser entregues e abertas as propostas, bem assim o numero e natureza do grupo ou grupos sobre os quaes tem de versar a concorrência, annuncio esse que se irá reproduzindo em relação aos grupos seguintes em ordem numerica, logo que o conselho tiver deliberado em relação ao anterior.

Secretaria do Conselho de Compras da Marinha, 12 de março de 1920. — O secretario, Nelson G. Vianna de Barros.

Conselho de Compras da Marinha

DEPOSITO NAVAL DO RIO DE JANEIRO

De ordem do Sr. contra-almirante presidente do Conselho de Compras da Marinha, faço publico, para conhecimento dos interes-

sados, que se acha aberta, até o dia vinte o tres (23) deste mez, a inscripção para os candidatos ao fornecimento dos artigos abaixo mencionados, necessários ao consumo da Marinha durante o corrente anno:

Acido sulphurico puro.
Alcatrão da Noruega.
Azeite doce fino.
Azeite de peixe.
Breu virgem.
Carbureto de calcio.
Cera virgem.
Glicerina branca.
Pixe da Suecia.
Potassa commun.
Sabão commun.
Sapólio nacional Pólo.
Stearina em archotes.
Vazolina branca.
Sóla caustica.

No acto da inscripção os concorrentes provarão que fizeram na Pagadoria da Marinha as cações de lis. 820.000 para o fornecimento de sabão e 3:200\$000 para o dos demais artigos, perdendo metade dessas importancias si não comparecerem á concorrência e toda ella si, preferidos, não assignarem os contractos.

Os concorrentes deverão satisfazer as exigencias do regulamento anexo ao decreto n. 6.665, de 3 de outubro, os quaes estão sendo publicados neste *Diário Official*, com o edital de 12 do corrente.

Secretaria do Conselho de Compras da Marinha, 13 de março de 1920. — O secretario, Nelson G. Vianna Barros.

Deposito Naval do Rio de Janeiro

SECÇÃO DE FARDAMENTO

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra director, convido as Srs. costureiras que ainda não entregaram as novas camisas da farda a fazel-o até o dia 31 do corrente mez. As cartas de farda devem conter: o nome, residencia, estado civil da costureira, nome e profissão do paço (para as solteiras) ou marido (para as casadas ou viúvas), objecto e prazo da farda (anno de 1920), nome, residencia e profissão do fiador, cuja firma deverá ser reconhecida por tabellião. Aos fiadores que servem nos Ministerios da Marinha e Guerra basta o abono da firma pelo chefe, commandante, director, etc., do navio, corpo ou estabelecimento a que pertencerem.

Deposito Naval do Rio de Janeiro, 10 de março de 1920. — Tancredo A. Gomes, capitão de corveta, sub-director.

Ministerio da Guerra

CONCURSO PARA MEDICO DO EXERCITO

Serão chamados hoje (17) ás 11 horas para a prova escripta do concurso para medicos do Exercito os seguintes candidatos: Drs. Sylvio dos Santos Barbosa, Bonifacio Antonio Borba, Voltaire Paiva da Cruz e José Antonio Garcia Coutinho—Turma suplementar: Drs. José da Costa Moreira, Thales Cezar Martins, Octavio Salema Garção Ribeiro e Plinio Maciel Monteiro.—1.º tenente Dr. Joaquim Pereira da Motta, secretario.

Estado Maior do Exercito

Abertura de inscripção para a prova pratica de instructores da Escola Militar

De ordem do Sr. marechal chefe do Estado Maior do Exercito e em cumprimento ao que dispõe o art. 25 das instrucções baixadas com

O ayto do Ministerio da Guerra n. 758, de 13 de julho de 1918, faço publico que se acham abertas no gabinete, deste Estado Maior deste a presente data até 2 de abril proximo vindouro (90 dias uteis), as inscrições para a prova pratica de instructores de infantaria, cavallaria e engenhararia da Escola Militar, a que se refere o art. 85 do regulamento da mesma Escola.

Os candidatos apresentarão por escripto aos commandantes do corpos ou chefes de repartições e estabelecimentos sob cujas ordens servirem o seu pedido de inscrição, cabendo a esses commandantes ou chefes enviar os pedidos por via hierarchica ao chefe do Estado Maior, ao qual darão tambem sciencia telegraphica o directamente, dentro do prazo marcado para a inscrição.

Findo o prazo da inscrição, o qual será improrogavel, nenhum candidato poderá mais inscrever-se.

Os nomes dos candidatos serão lançados em livro especial no Estado Maior do Exercito, havendo para cada inscrição um termo de abertura e outro de encerramento, ambos designados pelo chefe do Estado Maior.

Uma vez fechada a inscrição, o chefe do Estado Maior, dentro do prazo de oito dias, fixará a data para o inicio das provas, providenciando para que, com a necessaria antecedencia, se achem nesta Capital todos os candidatos cuja inscrição tenha sido aceita.

A prova pratica constará das seguintes partes:

a) programma de instrucção e sua justificação;

b) exposição oral de um ponto do programma;

c) commando da tropa.

Uma comissão de officiaes da activa, nomeada pelo ministro, sob proposta do Estado Maior, organizará o programma dos pontos das provas, pontos esses que serão formulados de modo a abranger todos os pontos da instrucção e submettidos á approvação do chefe do Estado Maior.

A comissão a que se refere o artigo anterior será composta de dous officiaes superiores e dous capitães da arma do candidato sob a presidencia de um general ou coronel.

Esses officiaes, que deverão pertencer ao Estado Maior do Exercito ou servir nesta Capital, ficarão á disposição do chefe do Estado Maior.

O chefe do Estado Maior requisitará do commandante da Região tudo quanto for necessario para a realização da prova pratica, enviando ao Ministerio da Guerra, no primeiro dia útil seguinte áquelle em que se encerrar a inscrição, a relação dos candidatos accitos.

Só poderão se inscrever officiaes da activa com o curso de sua arma, de conducta civil militar irreprehensivos (verificada pela fé de officio e pelo juizo pessoal dos chefes, exarado nas relações annuaes) e que tenham, pelo menos, um anno de serviço arregimentado, como capitão para ser instructor.

1 Gabinete do Estado Maior do Exercito, 1 de fevereiro de 1920.—Coronel, Lobo Vianna, chefe do gabinete.

Asylo de Invalidos da Pa'ria

De ordem do Sr. general commandante deste asylo, o 2º sargento asylado Aniceto Marcelino Ferreira deverá dentro de 30 dias se apresentar a este estabelecimento, visio ter terminao a 4 do corrente a licença de 30 dias, que, por despacho do Sr. ministro da Guerra de 27 de janeiro ultimo, lhe foi concedida para recolher-se a este asylo, sob pena de ser excluido deste estabelecimento de conformidade com as resoluções em vigor.

Quartel na Ilha do Bom Jesus, 13 de março de 1920.—Graciano Osorio, 1º tenente secretario.

Directoria de Saude da Guerra

CONCURSO PARA VETERINARIOS DO EXERCITO

De ordem do Sr. general director de Saude da Guerra, faço publico que ficam abertas nesta directoria durante 20 dias, a partir de 4 do corrente, as inscrições para o concurso de admissão ao primeiro posto do quadro de veterinarios do Exercito.

Rio de Janeiro, 3 de março de 1920.—Dr. João Ladisláo Ramos, major, chefe interino do gabinete.

Departamento do Exercito de 2ª Linha

PRAÇA DA REPUBLICA

De ordem do Sr. general chefe do Departamento e de accordo com o art. 23 das instrucções que regem o processo de concorrência do Ministerio da Guerra, publico, para conhecimento dos interessados, as propostas apresentadas á concorrência aberta por este departamento para o fornecimento, durante o o corrente anno, de artigos de expediente abaixo descriminados, ficando marcado o dia 20 do corrente, ás 13 horas, para a segunda sessão, em que serão apuradas as ditas propostas:

Proposta que faz Luiz Macedo, negociante matriculado, estabelecido á rua da Quitanda n. 74, ao Departamento do 2ª Linha, de artigos de expediente abaixo descriminados:

Agulhas para coser processos, uma..	\$065
Barbante grosso, novelo.....	\$590
Blocos para memoranda, duzia.....	18\$000
Blocos em tiras, pautada, um 1/4 de folha, duzia.....	9\$500
Blocos em tiras, timbradas, duzia...	22\$000
Borracha Ruby n. 224, uma.....	\$130
Canetas de madeira, 1ª qualidade, duzia.....	1\$700
Canetas de borracha, 1ª qualidade, duzia.....	10\$500
Carimbo simples de borracha, um...	2\$900
Carimbo de borracha com almofada, um.....	4\$400
Cestas para papeis, uma.....	3\$000
Colchetes de pressão para papeis, caixa.....	1\$100
Encadernação do Diario Official, uma	7\$000
Encadernação de minutas, uma.....	5\$800
Encadernação de officios, uma.....	5\$800
Escrivaninhas de vidro com tampa de borracha ou celluloido, uma.....	8\$000
Esponjeiras completas, uma.....	1\$900
Fita pra machina de escrever, bicolor, uma.....	4\$000
Fita para machina de escrever, preta, uma.....	4\$000
Furador para papeis, com cabo, um...	\$900
Gomma arabica «Sardinha» n. 0, vidro.....	1\$700
Lacre vermelho, duzia.....	4\$500
Livro indice de 22 centimetros de largo por 33 de comprimento, com 150 folhas, um.....	8\$500
Livro com 26 centimetros de largo por 43 centimetros de comprimento, com 200 folhas, um.....	12\$000
Livro como 32 centimetros de largo e 33 centimetros de comprimento, com 100 folhas, um.....	5\$000
Lapis preto, 1ª qualidade, duzia.....	1\$540
Lapis bicolor de 1ª qualidade, duzia.	7\$400
Limpa pennas, um.....	1\$200
Papel communicativo, caixa.....	7\$000
Papel pautado, 1ª qualidade, resma.	13\$800
Papel liso para machina de escrever, resma.....	13\$000
Papel pardo para embrulho, mão de 25 folhas, mão.....	4\$070
Papel quadriculado, resma.....	23\$100
Papel mata-borrão, folha.....	\$230
Papel mata-borrão em tiras, cento..	2\$900
Papel para officio, pautado, resma...	21\$000
Papel para officio, sem pauta, resma.	22\$900

Papel para minutas, folhas intolras, resma.....	22\$000
Papel para minutas om 1/2 folhas, resma de 800 meias folhas, resma.	17\$000
Papel para informações, resma.....	18\$000
Pasta grande de oleado, uma.....	4\$500
Pennas Mallat, qualquer numero, caixa.....	4\$200
Pennas D. Leonardt & Comp., 516, E. F., douradas, caixa.....	4\$500
Percevejos, caixa.....	1\$300
Regua de madeira de 0ª, 80, uma.....	4\$000
Regua de borracha preta de 0ª, 30, uma.....	1\$900
Regua de borracha, de 0ª, 60, uma..	3\$200
Sobre cartas grandes para officio de 0ª, 10 por 0ª, 15, cento.....	6\$700
Sobre cartas pequenas para officios, de 0ª, 25 x 0ª, 13, cento.....	5\$000
Sobre cartas de papel pardo de 0ª, 385 por 0ª, 290, cento.....	9\$200
Sobre cartas de papel pardo de 0ª, 28 0ª, 17, cento.....	8\$000
Tinta preta nacional «Sardinha», litro	3\$000
Tinta para carimbo «A. Maurin», vidro.....	\$700
Tinta para carimbo «Sardinha», vidro	\$170

Desempate

Canetas de 1ª qualidade de..	1\$700	1\$630
Escrivaninhas de vidro com tampa de borracha.....	8\$000	7\$800
Papel de embrulho, mão de 25 folhas.....	4\$000	3\$800
Papel de informações, resma	18\$000	17\$000
Regua de madeira de 0ª, 80	4\$000	3\$800

Havendo novos empates, neste desempate, coube ao antigo fornecedor, fornecer os artigos empatados pela segunda vez.

Rio de Janeiro, 10 de março de 1920.—Por procuração, Plinio Macedo Belleno.

Proposta que fazem Villas Boas & Comp., negociantes estabelecidos á rua Sete de Setembro ns. 219 a 225, ao Departamento do Exercito de segunda linha para fornecimento de artigos de expediente durante o anno de 1920, de accordo com o edital de 20 de fevereiro do corrente anno, publicado no Diario Official:

Barbante grosso, novelo.....	\$600
Blocos para memorandum, duzia....	13\$000
Blocos em tiras pautadas em quarto de folha, duzia.....	7\$000
Blocos em tiras timbrados, duzia....	13\$000
Borrachas Ruby n. 224, uma.....	\$150
Canetas de madeira, 1ª qualidade duzia.....	1\$700
Canetas de borracha, 1ª qualidade, duzia.....	10\$000
Carimbo simples de borracha, um...	3\$000
Carimbo de borracha com almofada, um.....	4\$300
Cesta para papel, uma.....	3\$150
Encadernação de minutas, uma.....	7\$500
Encadernação de officios, uma.....	7\$500
Encadernação de leis, uma.....	4\$300
Encadernação de almanacks, uma...	4\$300
Escrivaninha de vidro com tampa de borracha ou celluloido, uma.....	8\$000
Esponjeira completa, uma.....	2\$000
Fita para machina bi-color, uma...	3\$600
Fita para machina, preta, uma.....	3\$600
Gomma arabica Sardinha, 0, vidro...	1\$600
Lacre vermelho, duzia.....	3\$000
Livro indice de 22 centimetros de largo por 33 de comprimento, com 150 folhas, um.....	8\$000
Livro com 26 centimetros de largo por 43 centimetros de comprimento, com 200 folhas, um.....	13\$000
Livro com 22 centimetros de largo e 33 centimetros de comprimento, com 100 folhas, um.....	3\$000
Lapis preto, primeira qualidade, duzia	1\$200
Lapis bi-color, primeira qualidade, duzia.....	5\$400

Papel communicativo, caixa.....	6\$500
Papel pardo de 1ª qualidade, resma	14\$600
Papel liso para machina de escrever, resma.....	12\$000
Papel pardo para embrulho, mão de 25 folhas, mão.....	4\$000
Papel quadriculado, resma.....	20\$000
Papel mata-borrão, folha.....	\$200
Papel mata-borrão em tiras, cento..	1\$800
Papel sobre-carta, para carta-officio, caixa de 100 folhas e 100 sobre-cartas, caixa.....	8\$000
Papel para officio pautado, resma...	25\$000
Papel para cartas, envelopes timbrados, 100 folhas, 100 envelopes, caixa.....	9\$000
Papel para officios sem pauta, resma	18\$000
Papel para minutas, folhas inteiras, resma.....	16\$000
Papel para minutas em meias folhas, resma de 800 meias folhas, resma...	16\$000
Papel para informações, resma.....	18\$000
Pasta grande de oleado, uma.....	4\$600
Pasta Perry com mola de aço formato para carta, uma.....	4\$000
Pasta Perry com mola de aço, formato almaso, uma.....	6\$100
Pasta de papel com fitas C, 40x0,28, uma.....	2\$000
Pegadores grandes para papel, um..	1\$100
Pennas D. Leonardt & C. 516, E. T., douradas, caixa.....	4\$800
Percevejos, caixa.....	1\$000
Regua de madeira de 0,80, uma.....	4\$000
Regua de madeira de 1,00, uma.....	5\$000
Regua de borracha preta de 0,30, uma.....	2\$000
Regua de borracha preta de 0,60, uma.....	3\$000
Regua de borracha preta de 0,80, uma.....	4\$000
Sobre-cartas grandes para officios de 0,40x0,15, cento.....	6\$600
Sobre-cartas pequenas para officios de 0,25x0,13, cento.....	3\$100
Sobre-cartas de papel pardo de 0,385x0,290, cento.....	\$5000
Sobre-cartas de papel pardo de 0,28x0,17, cento.....	7\$000
Tinteiro de vidro com tampa, um...	1\$800

Rio de Janeiro, 10 de março de 1920.—
Villas Bôas & Comp.

Havendo empate abato os artigos abaixo:

Canetas de madeira de primeira qualidade.....	1\$700	1\$600
Escrivaninha de vidro com tampa de borracha.....	8\$000	7\$800
Papel pardo para embrulho, mão de 25 folhas.....	4\$000	3\$800
Papel para informações....	18\$000	17\$800
Regua de madeira de 0,80..	4\$000	3\$800

Por procuração, Amancio Ribeiro de Souza.

Quartel General do Exército de 2ª Linha, 16 de março de 1920. — 1º tenente Zakeu Penha Brasil, servindo de intendente.

2º Regimento de Artilharia Montada

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE ARTIGOS DE EXPEDIENTE

De ordem do Sr. coronel commandante e presidente do conselho de administração deste regimento, faço publico a quem interessar possa que no dia 25 do corrente às 12 horas, serão aceitas propostas para fornecimento dos artigos de expediente abaixo declarados, cujos preços maximos são os seguintes:

Barbante grosso, novellos grandes.	1\$200
Barbante fino, idem idem.....	1\$000
Buward, um.....	2\$500
Canotas de madeiras (Eagle pencil), duzia.....	2\$600

Cestas de vime para papéis, uma...	4\$000
Colchetos Fasteners S. 4, caixa....	1\$900
Idem Niagara Clip, caixa.....	2\$000
Gomma arabica Sardinha, vidro grande.....	2\$300
Lapis preto Faber n. 2, duzia.....	2\$000
Lapis bicolor Faber de primeira, duzia.....	8\$500
Lapis de borracha, duzia.....	12\$000
Limpa pennas, um.....	3\$000
Papel almaso fume pautado de 7 kilos, resma.....	17\$000
Papel almaso fume, pautado de 5 kilos, resma.....	14\$000
Papel almaso fume liso de 5 kilos, resma.....	12\$000
Papel Hollanda pautado, caderno (0,50x0,35).....	2\$500
Papel pardo de embrulho, caderno	1\$000
Papel mata-borrão de 120 libras, folha.....	\$100
Papel para cartas officias pautado e timbrado com envelopes 50-50 caixa.....	8\$000
Papel timbrado para officios 500 1/2 folhas.....	20\$000
Pastas grandes de oleado, uma....	8\$000
Pennas Mallat (verdadeiras) n. 12, caixa.....	6\$000
Idem imitação, caixa.....	3\$500
Pesos de vidro para papéis, um....	2\$800
Raspadeira-cannivete Rodger, uma	5\$000
Reguas de madeira com filete de metal de 0",60, uma.....	2\$500
Idem, idem com 0",80, uma.....	3\$500
Sobre-carta para officio timbrado de 0",40x0",15, cento.....	12\$000
Idem, idem de 0",26x0",13, cento	10\$000
Tesoura para papel Rodger, uma...	10\$000
Tinta preta Sardinha, litro.....	4\$000
Idem carmin Sardinha, 1/8 de litro	1\$800
Tinteiro de vidro com tampa, um...	3\$500

Esta concorrência destina-se ao fornecimento do corrente anno e os pedidos serão feitos a proporção das necessidades.

As propostas deverão ser apresentadas na secretaria deste regimento no Curato de Santa Cruz, em envelope fechado, contendo a relação dos artigos em tres vias, sendo a 1ª sellada com 600 réis e sem que contenham emendas ou rasuras, sendo os respectivos preços escriptos por extenso.

A estas propostas serão juntos os documentos que provem:

a) ser negociante matriculado, bastando as firmas commerciaes a apresentação do respectivo contracto social e quando sociedade anonyma estar constituída legalmente de accordo com o decreto n. 434, de 4 de julho de 1894;

b) haver pago como negociante especialista de taes artigos os impostos federaes e municipaes relativos ao ultimo semestre vencido;

c) si já forneceu ao Governo deve provar que cumpriu fielmente o ultimo contracto.

Os concorrentes farão o deposito de 200\$ para garantia da assignatura do contracto e sujeitar-se-hão a todas as condições previstas nas instruções approvadas por aviso do Ministerio da Guerra de 24 de dezembro de 1917.

As propostas serão lidas depois de julgada a idoneidade de cada proponente, e na presença destes; no caso de seu não comparecimento ou de seu representante legal, a apuração da proposta correrá a sua revolta.

Não serão aceitas as propostas que contiverem preços acima do maximo estabelecido neste edital, nem as que offerecerem redução sobre a proposta mais barata, ou quaisquer vantagens não previstas neste edital.

O Governo reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso não convenha aos interesses da Nação.

Para qualquer esclarecimento, os interessados poderão dirigir-se a secretaria deste regimento nos dias uteis das 10 às 14 horas.

Quartel no Curato de Santa Cruz, 13 de março de 1920.—José Faustino da Silva Filho, 1º tenente secretario.

Collegio Militar do Rio de Janeiro

RECTIFICAÇÃO

Por ter sahido com incorrecções, no *Diário Official* do dia 16 do corrente, o contracto do enxoval e fardamento durante o primeiro semestre do corrente anno, aos alumnos do Collegio Militar do Rio de Janeiro, publica-se o seguinte:

Ferreira, Souto & Comp., em lugar de Pereira, Souto & Comp.; com a firma Pimenta & Comp.: fiador de couro preto envernizado um, quatro mil e novecentos réis, em lugar de fiador de couro preto envernizado, com ferragem, um cinco mil e quatrocentos réis e guia de couro preto envernizado com ferragem um cinco mil e quatrocentos réis, artigo esse que não foi publicado.

Secretaria do Collegio Militar do Rio de Janeiro, 16 de março de 1920.—João Alves de Moura, 1º official sub-secretario.

Intendencia da Guerra

De ordem do Sr. general director da Administração da Guerra, faço publico que o Conselho de Compras desta repartição receberá propostas no dia 25 do corrente mez, às 12 horas, para o fornecimento de:

400.000 metros de brim kaki inglez, metro	2\$230;
50.000 ditos de algodão para ferro, idem	1\$000;
173.000 ditos de algodão cretone para ceroulas, idem	1\$200;
235.000 ditos de algodão morim, para camisa, idem	1\$100;
39.000 ditos de panno kaki para capote de praças, idem réis	16\$000;
9.400 ditos de sarja kaki para ferro de capote, idem	11\$000;
1.100 ditos de metim cinzelito trançado, idem	1\$700;
2.000 ditos de anjagem, idem réis	1\$100;
114.500 pares de meias de algodão, par	\$800;
6.200 ditos de luvas marron de algodão, idem	1\$900;
973.100 botões pequenos de massa branca para camisa, idem	\$009;
134.000 ditos grandes de massa kaki, idem	\$035;
110.000 ditos pequenos de massa kaki, idem	\$025;
2.300 ditos grandes bronzeados com distintivos, idem	\$000;
1.500 ditos pequenos bronzeados com distintivos, idem	\$500;
23.000 ditos grandes de massa preta distintivos, idem	\$350;
57.000 ditos pequenos de massa preta com distintivos, idem	\$150;
2.000 ditos grandes de massa branca, idem	\$009;

As pessoas que pretenderem concorrer a esse fornecimento deverão inscrever-se, mediante requerimento dirigido ao Sr. coronel intendente da Guerra, até às 14 horas do dia 20 do corrente.

A concorrência obedecerá ás seguintes condições:

1.ª As propostas devem ser feitas em uma ou mais folhas de papel que não

excedam de 0^m.33 x 0^m.22 escriptas, sem rasuras, entrelinhas ou emendas, em três vias, contendo além do sello (na 1^a via), data e assignatura, quantidade, nome o preço do artigo, em algarismo e por extenso, o prazo de entrega, e referência de sujeitar-se aos typos adoptados e a todas as condições deste edital.

2.^a As propostas serão apresentadas em sobrecarta fechada com a declaração exterior do nome do proponente, que deverá comparecer ou fazer-se representar legalmente na ocasião da abertura e da apuração das propostas e da assignatura do respectivo contracto.

Em outra sobrecarta serão fechados os documentos de idoneidade e a que se refere a clausula 3^a, os quaes serão restituídos depois da abertura das propostas.

3.^a Os concorrentes deverão apresentar documentos que provem:

a) haver pago, como negociante especialista do genero de que faz objecto a concorrência, impostos federaes e municipais da casa commercial, relativos ao ultimo semestre vencido;

b) ser negociante matriculado e ter casa importadora, bastando para as firmas commerciaes a apresentação do respectivo contracto social, extrahido por certidão dos livros de registro da Junta Commercial, ou estar constituida legalmente nos termos do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, quando for uma sociedade anonyma;

c) que fielmente cumpriu o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o Governo, no caso de já ter sido fornecedor;

d) ter caucionado na Directoria Geral de Contabilidade da Guerra a importância de 1:000\$ para garantir a assignatura do contracto, caução essa que reverterá para os cofres publicos, si o proponente preferido não assignar o respectivo contracto dentro de tres dias, a contar da data da publicação do convite pelo *Diario Official*.

4.^a Os proponentes ficam sujeitos ao deposito na razão de 10 % até o valor de 50:000\$, e de 5 % sobre qualquer excesso, não sendo admittida caução inferior a 1:000\$, e o respectivo documento será exhibido no acto da assignatura do contracto. Esse deposito destinado a garantir a execução do contracto, será feito na citada Directoria de Contabilidade.

5.^a Na sala de entradas desta repartição encontram-se as amostras e os typos dos artigos em concorrência, podendo os interessados examinal-os, nos dias uteis, das 11 ás 15 horas.

6.^a Os prazos maximos para a entrega dos artigos serão os seguintes: morim e grefone, cinco mezes; brim kaki, panno para capote, sarja para forro e meias, quatro mezes e os demais artigos, tres mezes.

7.^a No caso de duas ou mais propostas inteiramente iguaes, será preferida a do licitante que propuzer por escripto e secretamente maior abatimento; verificado novo empate terá preferencia a do negociante que já estiver fornecendo, procedendo-se á sorte si este não tiver concorrido; e para os artigos que careçam de prazo para a sua confecção, aquella que mencionar o menor prazo.

8.^a Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offercimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

9.^a Não serão acceptas propostas dos artigos cujos preços excedam aos dos limites acima fixados.

10.^a A questão de idoneidade do proponente será examinada e julgada antes de abertas as propostas que serão lidas na presença dos concurrenthes.

11.^a No caso de não comparecimento do proponente ou seu representante legal, a apuração da proposta entregue correrá á sua revelia.

12.^a Os proponentes sujeitar-se-hão a todas as disposições que regem as concorrências desta repartição e as contidas no art. 54, da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909.

Não serão acceptos, sob pretexto algum, requerimentos depois da citada hora do dia 20.

Intendencia da Guerra, 16 de março de 1920. — *Dirceu Caetano de Oliveira*, 2^o official, secretario do Conselho de Compras.

Deposito do Material Sanitario do Exercito

CORRIGENDA

No *Diario Official* do dia 11 do corrente devem ser feitas as seguintes correções relativas ás propostas de fornecimento apresentadas a este deposito:

Pagina 4.805

1^a columna:

Linha 38 — Entre as palavras «platina» o «para», intercalar a palavra «iridiada».
Linha 50 — Leia-se: duzia, em lugar de: uma.
Linha 51 — Leia-se: duzia em lugar de: uma.
Linha 59 — Leia-se: duzia, em lugar de: uma.

2^a columna:

Linha 9 — Supprima-se a palavra: cirurgia.
Linha 27 — Leia-se: sortidas, em lugar de: sortidos.
Linha 29 — Leia-se: cyrtometro, em lugar de: cytometro.
Linha 62 — Leia-se: Camman, em lugar de: camman.

Pagina 4.806

1^a columna:

Linha 6 — Leia-se: um, em lugar de: uma.
Linha 16 — Leia-se: 25\$000, em lugar de: 23\$000.
Linha 24 — Leia-se: uma, em lugar de: um.
Linha 43 — Leia-se: clinico, em lugar de: clinica.
Linha 47 — Leia-se: 100\$000, em lugar de: 00\$000.
Linha 49 — Leia-se: dous porta-coxas, em lugar de: duas porta-coxas.
Linha 53 — Leia-se: esterilisavel, em lugar de: esterilizada.

2^a columna:

Linha 5 — Leia-se: collecção, em lugar de: vidro.
Linha 6 — Leia-se: vidro, em lugar de: uma.
Linha 7 — Leia-se: uma, em lugar de: um.
Linha 52 — Leia-se: faca, em lugar de: face.
Linha 62 — Intercalar entre a palavra: lavabos, e a palavra metro, a medida: 45 m. m.
Linha 68 — Leia-se: rolha, em lugar de: folha.
Linha 81 — Leia-se: 2530, em lugar de: 3530.

Pagina 4.807

1^a columna:

Linha 67 — Leia-se: um, em lugar de: uma.
Linha 80 — Leia-se: uma, em lugar de: um.
Linha 81 — Leia-se: uma, em lugar de: um.
Linhas 83 e 81 — Supprimam-se essas duas linhas.

2^a columna:

Linha 61 — Leia-se: 21411, em lugar de: 21441.
Linha 82 — Supprimir a palavra: cirurgia.

Pagina 4.808

1^a columna:

Linha 49 — Leia-se: Camman, em lugar de: camman.

2^a columna:

Linha 36 — En're os dizeres: (0,43) e uma, intercalar: M. D.
Linha 41 — Leia-se: dous porta-coxas e dous estribos, em lugar de: duas porta-coxas e estribas.

Pagina 4.809

1^a columna:

Linha 79 — Leia-se: 1926, em lugar de: 1920.
Ns. 81 e 82 — Supprimam-se essas linhas.

2^a columna:

Linha 24 — Leia-se: 7\$500, em lugar de: \$300.
Linha 42 — Leia-se: Agulha, em lugar de: Ahulha.
Linha 51 — Leia-se: Laborderio, em lugar de: Labordine.
Linha 60 — Leia-se: Apparelio de alavanca, em lugar de: Apparelio e alavanca.

Pagina 4.810

1^a columna:

Linha 63 — Leia-se: Camman, em lugar de: camman.
Linha 83 — Leia-se no preço: 300\$000.
2^a columna:
Linha 6 — Leia-se: Vilbiss, em lugar de: Vilbiso.
Linha 61 — Leia-se: um, em lugar de: uma.
Linha 79 — Leia-se: Kocher, em lugar de: Kochu.
Linha 87 — Leia-se: Porta-agulha, em lugar de: Phonendoscopia.

Pagina 4.811

1^a columna:

Linha 1 — Antes immediatamente dessa linha, acrescentar os dizeres: Pulverizador Richardson para curativos, M. D., um..... \$8000.
Linha 1 — Leia-se: 43\$000, em lugar de: 8\$000.
Linha 4 — Leia-se: collecção, em lugar de: vidro.
Linha 5 — Leia-se: vidro, em lugar de: uma.
Linha 35 — Leia-se: Laborderio, em lugar de: Labordini.

2^a columna:

Linha 8 — Leia-se: desmontavel, em lugar de: Monturel.
Linha 48 — Leia-se: Tubo, em lugar de: Trocateres.
Linha 49 — Leia-se: Tubo, em lugar de: Trocateres.
Linhas 20, 21, 23 e 25 — Leia-se: Tubo, em lugar de: Trocateres.
Linha 29 — Leia-se: Urethroscope, em lugar de: Urethoscopia.

Deposito do Material Sanitario do Exercito, 15 de março de 1920.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Estrada de Ferro Noroeste do Brasil

CONCURRENCIA PARA A COMPRA DE MATERIAES PARA A 3ª DIVISÃO

De ordem do Sr. director faço publico que no dia 31 de março de 1920, ás 12 horas, no almoxarifado desta, em Baurú, Estado de S. Paulo, pela commissão composta do chefe da 3ª divisão provisoria, chefe da Contabilidade e almoxarife da estrada, serão recebidas propostas para o fornecimento, á proporção das necessidades do serviço, no anno de 1920, dos materiaes seguintes constantes da lista annexa.

A concorrência terá lugar mediante as seguintes condições:

1

As propostas deverão ser apresentadas em duas vias, sendo a primeira via sellada e ambas sem rasuras, emendas ou cousa alguma que duvidas faça.

2

A concorrência versará apenas sobre o preço dos materiaes a fornecer, cabendo a preferencia, de direito, ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

3

Os concorrentes deverão depositar na Thesouraria da Estrada, em Baurú, a quantia de dous contos de réis, em moeda nacional, para garantir a assignatura do contracto que se houver de celebrar. Perderão essa caução os proponentes escolhidos que não se apresentarem para assignar o respectivo contracto dentro do prazo que, para esse fim, lhes for marcado.

4

Os proponentes escolhidos depositarão na Thesouraria da Estrada, antes de assignarem o respectivo contracto, uma caução correspondente a tres por cento (3%) da quantia em que importar o fornecimento. Esta caução será feita em moeda corrente, para garantir a execução do contracto e não vencerá jur s, e só será restituída ao contractante depois de completo o fornecimento e no caso de serem fielmente cumpridas todas as clausulas do contracto.

5

As propostas serão abertas e lidas diante de todos os concorrentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade. Cada um rubricará a proposta de todos os outros. Antes de qualquer decisão serão as propostas publicadas na integra.

6

As propostas não poderão conter sinão uma formula do completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, em moeda nacional, que o proponente offerecer. Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

7

Cada proposta, devidamente sellada, comprehendendo todos os materiaes da lista annexa, ou parte delles, será fechada em envolvero lacrado, sobre o qual o proponente indicará o seu nome e residencia. A esse envolvero reunirá o proponente as provas que puder apresentar de sua idoneidade, comprehendendo-se entre ellas, como essencial, a apresentação dos recibos de quitação da ultima collecta de impostos a que estiver sujeito o proponente. Deverá tambem ser apresentado pelo proponente o recibo da caução de que trata a clausula 3 deste edital.

Todos esses documentos de idoneidade serão fechados em um segundo envolvero, igualmente lacrado, que será entregue no dia e hora designados para o recebimento das propostas.

Nesse dia, com as formalidades de costume, serão abertos os envolveros, retirando-se delles os documentos para o julgamento da idoneidade dos proponentes.

Resolvida pela Estrada a questão da idoneidade, serão publicadas as propostas acceptas. Aos proponentes que não forem julgados idoneos serão restituídas as respectivas propostas fechadas, tal qual como foram entregues.

8

A Estrada se reserva o direito de annullar a concorrência para cada um dos materiaes separadamente ou de todos, caso julgue isso conveniente e sem direito a qualquer reclamação ou indemnização dos interessados.

Igualmente a Estrada se reserva o direito de escolher parte de uma proposta e parte de outra.

Os preços offerecidos pelos proponentes deverão ser estipulados em moeda nacional e de accordo com a unidade marcada para cada artigo da relação a que se refere o presente edital, sob pena de não serem as suas propostas tomadas em consideração no acto do julgamento.

10

Os proponentes acceptos ficam obrigados a fornecer, dentro de trinta (30) dias, todos os artigos constantes da relação annexa, na proporção dos pedidos do Almoxarifado, sob pena do multa de vinte mil réis (20%) por dia que exceder desse prazo.

11

Não estando de accordo o material pedido, com as especificações da relação annexa a este edital, ficam os proponentes acceptos obrigados a substituí-los no prazo de trinta (30) dias contados da notificação, sob pena de multa de vinte mil réis (20%) por dia que exceder desse prazo, caso não se verifique nesse prazo a substituição do material recusado e ao pagamento da differença do preço pelo qual for adquirido o mesmo material pela Estrada.

12

A importancia das multas deverá ser recolhida á Thesouraria da Estrada dentro de quinze dias, a contar da data da expedição da respectiva guia, sob pena de serem descontadas da caução de que trata a condição 4 deste edital, considerando-se rescindido o contracto, sem direito a indemnização alguma ficando o proponente privado de continuar a fornecer a esta Estrada si a referida caução não for integrada no prazo de trinta (30) dias.

13

A proveniencia dos materiaes deverá ser legitimamente dos fabricantes indicados nas relações que acompanham este edital, e sempre de primeira qualidade aquelles para os quaes não haja indicação de fabricante. Para os machinismos e apparatus os proponentes deverão apresentar designação das marcas, fabricantes, dimensões e todas as minucias, bem como desenhos, plantas e photographias. No caso de duvidas quanto á qualidade, decidirá o director da Estrada.

14

No caso de absoluta igualdade de preços entre duas ou mais propostas, caberá a preferencia áquelle que maior redução offerecer nos preços propostos. Neste caso a Estrada, pelo seu almoxarife, convidará os proponentes que tenham apresentado preços iguaes a comparecerem em dia e hora designados e na presença de todos indagará da redução que offerecerem.

15

Todos os materiaes deverão ser despachados para esta cidade de Baurú, Estado de São Paulo, correndo por conta do fornecedor todas as despesas de embalagem, frete e quaesquer outras, fornecendo esta Estrada a respectiva requisição de transporte e obrigando-se o fornecedor a effectuar o despacho, immediatamente enviando ao Almoxarifado da Estrada o respectivo conhecimento. Para os effectos da condição 10 será observada a data do conhecimento.

16

Os contractos só se tornarão effectivos depois de registrados pelo Tribunal de Contas.

17

Os pagamentos serão effectuados em moeda nacional, na Thesouraria da Estrada ou na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em São Paulo, na proporção da entrega dos materiaes e correrão por conta da consignação orçamentaria respectiva do anno de 1920.

18

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada e não serão tomadas em consideração aquellas cujos preços excederem os maximos fixados na relação constante do fim deste edital.

Baurú, 4 de março de 1920.— Alvaro Mendes, almoxarife.

Material em concorrência para a 5ª Divisão Provisoria

Designação do material — Unidade — Quantidade — Preço unitário — Total

Alcool de 42º, caixa de duas latas com 18 litros cada uma, caixa.....	3	100\$000	300\$000
Apparelho Saporco para pintura, numero.....	1	600\$000	600\$000

Apparelho completo para sucção da areia, com a produção minima de 50 metros cubicos por hora, numero.....	1	—	3:300\$000	Marmore para desempenar chapas de 0,90x0,40x0,15, numero.....	4	—	300\$000
Arame de ferro de 2 millimetros, kilo.....	100	25\$00	250\$000	Motor a vapor (machina fixa) de 60 HP effectivos de força permanente de 180 a 200 rotações por minuto, do fabricante «Tossi», numero.....	1	—	22:000\$000
Arruelas de ferro de 3/4", kilo.....	40	35 00	140\$000	Oleo para machinas, quartela de 100 litros, tipo do Summer Engine Oil, da Galena Co., litro.....	1.520	1\$000	1:520\$000
Arco para serra de 14", numero.....	6	85\$00	485\$000	Oleo para cylindro, em quartela de 100 litros, tipo Perfection Oil Valve, da Galena Signal Oil Co., litro.....	1.140	1\$200	1:368\$000
Balança decimal para 50 kilos, How-Overland, numero.....	1	—	100\$000	Oleo de linhaça genuino fervido, caixa de 2 latas a 18 lts., caixa.....	20	90\$000	1:800\$000
Bomba conjugada a motor a vapor com capacidade para tres metros cubicos do descarga por minuto com elevação de dez metros, numero..	1	—	3:500\$000	Oleo fino Texaco, caixa com 2 latas a 18 kilos cada uma, caixa.....	10	30\$000	300\$000
Caixa para ferramenta de carpinteiro, numero.....	2	250\$000	500\$000	Parafusos de ferro com porca sextavada de 3/4"x6", kilo.....	100	25\$00	250\$000
Cabides simples de metal, numero.....	6	25000	125\$000	Idem idem, de 3/4"x9 3/4", kilo.....	200	25\$00	500\$000
Carvão de força inglez, tonelada.....	10	160\$000	1:600\$000	Idem idem, de 3/4"x12", kilo.....	250	25\$00	625\$000
Chaves inglezas reforçadas de 12", numero.....	2	11\$000	22\$000	Piçós de aço para canteiro, numero..	24	35\$00	84\$000
Chaves inglezas reforçadas de 16", numero.....	2	16\$000	32\$000	Piculas, numero.....	24	4\$000	96\$000
Chaves inglezas reforçadas de 18", numero.....	2	18\$000	36\$000	Pólvora para minas, 1ª qualidade, kilo.	1.000	4\$00	4:000\$000
Compassos de serralheiro, de 10", numero.....	3	20\$000	60\$000	Potassa, kilo.....	60	\$400	24\$000
Cabo de manilha de 1/2", kilos.....	80	4\$000	320\$000	Punções para serralheiros, de 3/8"x5", numero.....	3	25\$00	75\$00
Cabo de manilha de 5/8", kilos.....	150	4\$000	600\$000	Pregos ponta-Paris 11x14, kilo.....	50	25\$00	125\$000
Cabo de manilha de 3/4", kilos.....	300	4\$000	1:200\$000	Pregos ponta-Paris 16x18, kilo.....	50	25\$00	125\$000
Cabo de manilha de 1", kilo.....	300	4\$000	1:200\$000	Pregos ponta-Paris 18x24, kilo.....	100	25\$00	250\$000
Cabo de manilha de 1 1/4", kilo.....	400	4\$000	1:600\$000	Pregos ponta-Paris 22x48, kilo.....	100	25\$00	250\$000
Corrente de ferro de 1/8", kilos.....	12	4\$000	48\$000	Pregos ponta-Paris 25x66, kilo.....	110	25\$00	275\$000
Creolina, latas.....	36	3\$000	108\$000	Pregos ponta-Paris 26x72, kilo.....	100	25\$00	250\$000
Detonadores para dynamite Nobel, caixa.....	100	10\$000	1:000\$000	250 kilos de vergalhão de ferro redondo de 1/2", kilo.....	250	1\$300	300\$000
Dynamite Nobel banana de 7/8", caixa	10	220\$000	2:200\$000	Vergalhão de ferro redondo de 3/4", kilo.....	1.500	1\$200	1:800\$000
Encontradores Holder On n. 5, numero	4	250\$000	1:000\$000	Vergalhão de ferro redondo de 7/8", kilo.....	100	1\$200	120\$000
Isotopa de cor de 2ª, kilo.....	50	15\$00	50\$000	Vergalhão de ferro redondo de 1", kilo	500	1\$200	600\$000
Isotupim de dynamite Nobel, pé.....	4.800	5060	288\$000	Vergalhão de ferro quadrado de 1/2", kilo.....	200	1\$200	240\$000
Filtro Fiel, numero.....	3	170\$000	510\$000	Serra para cortar ferro de 1 1/4"x3/4"x3/4"x1/32, numero.....	288	\$500	144\$000
Flanella grossa 70 cms. de largura, metro.....	6	10\$000	60\$000	Solda, kilo.....	10	4\$500	45\$000
Folha de zinco commum ondulada, de 6 pés de comprimento, numero...	1.000	7\$200	7:200\$000	Suta commum de 6", numero.....	1	—	10\$000
Folha de zinco commum ondulada, de 7 pés de comprimento, numero...	800	8\$400	6:720\$000	Tarracha completa com machos e cassinetes de 1/4" a 1 1/4", numero...	1	—	300\$000
Jazolina caixa.....	100	25\$000	2:500\$000	Tela para peneira de crivo de 4mm, metro quadrado.....	20	35\$000	700\$000
Graminhos para serralheiros 10", numero.....	2	26\$000	52\$000	Tenazes para ferreiro, numero.....	12	6\$000	72\$000
Kerozene, caixa.....	40	21\$000	210\$000	Telhas systema francez, numero.....	12.000	\$160	1:920\$000
Lampada para soldar n. 4, numero...	3	10\$000	30\$000	Tesouras de 8", numero.....	2	9\$000	18\$000
Limas meia cana bastarda de 2", numero.....	12	3\$000	36\$000	Traçadores para serralheiro, numero..	3	22\$000	66\$000
Machina de escrever Remington, de 20", com tabulador automatico e pertences, numero.....	1	—	950\$000	Trena de aço de 20 metros, numero...	1	—	30\$000
Magneto Bosch Z U n. 4, para motor de 4 cylindros com ligação de luva, numero.....	1	—	470\$000	Valvula para encontradores, numero..	4	16\$000	64\$000
Marretinhas de aço para canteiro, numero.....	12	6\$000	72\$000	Zarcão, em barricas de 100 kilos, kilo..	1.000	2\$500	2:000\$000
				Somma.....			82:092\$500
				Alvaro Mendes, almoxarife.			

Estrada de Ferro Noroeste do Brasil

EDITAL DE CONCORRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE VINTE LOCOMOTIVAS

De ordem do Sr. director faço publico que, não tendo a Estrada recebido proposta para o fornecimento de locomotivas em a concorrência marcada para hoje, fica aberta nova concorrência para o dia 30 do corrente, ás 14 horas, nas mesmas condições do edital de 13 de janeiro, publicado em o *Diário Oficial* de 18 deste mesmo mez. apenas com as seguintes modificações, que ficam fazendo parte integrante do edital de concorrência já publicado.

a) o numero de locomotivas «Pacific» fica reduzido a 10 (dez) e o de locomotivas «Consolidation» tambem a 10 (dez).

b) todas as locomotivas devem vir acompanhadas de aros sobressalentes na relação de um aro para cada roda; e cada tipo de locomotivas, quer «Pacific» quer «Consolidation», deve vir acompanhado de um jogo de rodas-

coros imponentes de uma locomotiva completa, não comprehendido o tender.

c) os preços maximos para as locomotivas «Pacific» e «Consolidation» ficam elevados, respectivamente, a 34,000 e 35,000 dollars, ouro americano.

d) a caução a que se refere a clausula III do edital de 13 de janeiro poderá ser feita em dinheiro ou titulos da divida publica federal.

Baurú, 10 de março de 1920.—Alvaro Mendes, almoxarife.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCORRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE UM APPARELHO DE RETIRAR RODAS E ARMARIOS PARA O DEPOSITO DE LOCOMOTIVAS EM BELLO HORIZONTE, EM 1920

Concorrência n. 69

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 24 de março de 1920, na intendencia desta Estrada, na

estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Um aparelho para retirar rodas e trucks de locomotivas, U. 287. Arrangement of locomotive Drop Table, Stothert & Pitt, Ltd. Engineers and Ironfounders, Bath, Drawing n. 30.619, accionado directamente por dous motores electricos de 15 H P cada um, sendo ambos de corrente alternativa, 220 volts, 50 cycles. As engrenagens (pinhões) dos motores devem ser de couro cru (silenciosas) e cada motor deve trazer o seu controller. As dimensões desse aparelho devem ser perfeitamente iguaes ao encomendado para o deposito de Norte, em 27 de abril de 1908, com a modificação apenas de ser collocado um motor em cada elevador.

Preço maximo, \$8.290.00.

50 armarios para officinas, com 65" de altura, 36" de largura e 12" de fundo, revestidos de metal Deploye nas partes lateraes e frontal, com seis compartimentos cada um, providos de fechaduras, N. 26 Manufacturing, Equipment Engi-

Heering Company-Boston. U. S. A. ou Edward Derby & Sons Co. U. S. A. Preço máximo de um, \$15.00.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em dollars, ouro americano, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, direitos aduaneiros, por conta da Estrada e todas as demais despesas por conta do fornecedor, sendo a entrega dentro dos vagões da Estrada, no caes do porto, dentro de 90 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferência de direito ao autor da proposta mais barata, por mínima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos máximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues em duas vias, em invólucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse invólucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 200\$, previamente feita na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesouraria desta Estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em títulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offeras de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso ne deseirpate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 27 de fevereiro de 1920. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA VENDA DE QUARTOLAS VASIAS, DE OLEO

Concurrencia n. 66

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 18 de março de 1920, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para compra de 1.400 quartolas com 2 tampos e 1.400 quartolas com 1 tampo, vasias, de oleo.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis para a quartola de cada especie, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais alta, por mínima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

Não serão aceitos preços inferiores a 6\$500 para as quartolas de 2 tampos e 4\$550 para as de um tampo.

O proponente preferido, desde que receba aviso da estrada, deverá fazer o pagamento de todas as quartolas dentro do prazo de 10 dias, retirando-as em seguida de forma que tenha retirado todas dentro do prazo de 30 dias.

Findo esse prazo, si não tiver retirado todas, ficará sujeito ao pagamento de armazenagem.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envólucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envólucro deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo de caução de 200\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir o pagamento das quartolas, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido não fizer o pagamento de todas as quartolas dentro do prazo marcado, ficando nulla a venda das referidas quartolas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offeras de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de augmento sobre a proposta mais alta.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que offerer preço mais vantajoso para desempate.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital, não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 6 de março de 1920. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ARTIGOS DIVERSOS PARA A 2ª DIVISÃO, EM 1920

Concurrencia 72

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 22 de março de 1920, na Intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Para as estações:

- 4 kilos de alvalade de zinco, kilo 1\$300.
- 11 alicates rebaçados com corte, um 1\$200.
- 6 anilhas de 16 dentes, um 3\$400.
- 2 armarios de pinho de 1^m,80 x 1^m,20 x 0^m,35, com portas de vidro, um 19\$000.
- 6 baldes de ferro galvanizado de 14" de boca e 9" de alto, um 5\$500.
- 30 bicos para gaz acetileno, um \$300.
- 6 bocas sol, um 2\$000.
- 6 bacias de agathe de 0^m,36, uma 5\$300.
- 3 bancos de ferro para talha, um 9\$000.
- 1 balança Howe para 1.000 kilos, por 70\$000.
- 1 brocha de cabelo n. 8, por 1\$100.
- 3 bancos para plataforma de 2^m,00, com pé de ferro, um 38\$000.
- 2 bandejas de agathe para dous copos, uma 4\$000.
- 4 peças de corda de linho de 80 metros, para trem, peça 12\$000.
- 3 bandeiras nacionais de quatro pannos, uma 58\$000.
- 21 colchões de capim membugue com capa de algodão trançado, um 9\$500.
- 1 cama com enxergão de arame, por 31\$000.
- 50 kilos de corda de linho para trem, kilo 1\$000.
- 6 cadeiras singelas com assento de palhinha systema austriaco, uma 22\$000.
- 9 camas de ferro com taboas de pinho, uma 19\$300.
- 60 chaminés de vidro de 10 linhas, uma \$500.
- 1 colchão de crina vegetal, com capa de linho, por 35\$000.
- 2 peças de corda de linho de 20 metros, para bandeira, peça 2\$800.
- 4 copos de crystal lapidado, um 2\$300.
- 2 carrinhos americanos, para aterro, um 45\$000.
- 5 capachos de côco de 0^m,75 x 0^m,35, um 14\$000.
- 1 caçamba de folha estanhada para goma, por 6\$000.
- 1 capacho de côco de 1^m,20 x 0^m,60, um 17\$000.
- 5 copos de vidro, um 800 réis.
- 2 carros de carga n. 3, um 42\$000.

- 2 cachos grandes, de 1^m,0 x 0^m,50, um 53000.
 2 cofres de ferro de 0^m,49 x 0^m,32 x 0^m,32, medição interna, um 650000.
 2 carrinhos Petropolis para aterro (madeira de lei), um 325000.
 10 pares de calços para pipas, par 125000.
 1 caneca de agathe para 1/2 litro, por 35000.
 2 depositos belgas n. 1, um 265000.
 11 enxadas de 4 libras calçadas de aço, uma 85600.
 3 escarradeiras de agathe, uma 45000.
 1 escada de abrir de 10 degrãos, degrão 25200.
 2 estantes de ferro quadrado com 5 prateleiras de 1^m,20 x 1^m,00, uma 805000.
 1 escada de abrir com 8 degrãos, degrão 25200.
 8 filtros «Fiel», grandes, um 1305000.
 6 fechaduras de ferro para gavetas e armarios, uma 35500.
 2 foices, uma 35800.
 1 fogão econômico de 1^m,12 x 0^m,70, por 1805000.
 4 jarros de agathe n. 17, um 115000.
 2 lanternas circulares, tipo 7, uma 14500.
 3 lampões belgas de suspensão, completos, tipo 1, um 655000.
 2 lampões de plataforma, completos, tipo 3, um 425000.
 20 lanternas quadradas, tipo 6, uma 205000.
 21 lanternas tipo 8, uma 325000.
 4 lanternas de signal fixo, uma 305000.
 1 lanterna com globo de vidro e grade de metal, por 125000.
 3 lavatorios de ferro com espelho, um 85500.
 2 mesas de vinhatico com 2 gavetas, de 1^m,20 x 0^m,60, uma 775000.
 5 vidros de phenolina, vidro 15800.
 24 pannos Radium, um 15000.
 3 pás de bico n. 4, reforçadas, uma 55500.
 3 relógios para parede, um 405000.
 3 regadores grandes de folha, XX, pintados, um 155000.
 2 sapólios «Polo», um 5500.
 32 caixas de sabonetes para carros, caixa 25500.
 20 litros de sabonete liquido de boa qualidade, litro 25800.
 1 sofa systema austriaco, por 1405000.
 2 travesseiros de paima do brejo, com capa de linho, um 95000.
 5 talhas de barro com torneira e filtro, uma 155000.
 8 travesseiros de capim membugue com capa de algodão trançado, um 25200.
 20 duzias de torcidas redondas para lanternas, duzia 15200.
 12 tarimbas de madeira de 1^m,90 x 0^m,80, com pés de ferro, uma 855000.
 1 talha de barro com torneira, por 155070.
 1 tesoura para cortar gramma, por 125000.
 1 trena de panno e fio metallico, de 10 metros, por 105000.
 1 trena de panno e fio metallico, de 30 metros, por 165000.

Quadros com vidros:

- 1 de 0^m,80 x 0^m,65.
 1 de 0^m,85 x 0^m,60.
 1 de 0^m,80 x 0^m,70.
 1 de 0^m,95 x 0^m,65.
 1 de 0^m,70 x 0^m,45.
 1 de 0^m,76 x 0^m,53.
 1 de 0^m,93 x 0^m,70.
 1 de 0^m,88 x 0^m,78.
 1 de 1^m,00 x 0^m,88.
 1 de 0^m,79 x 0^m,88.

- 2 de 0^m,83 x 0^m,58.
 1 de 0^m,40 x 0^m,30.
 6 de 0^m,50 x 0^m,40.
 6 de 0^m,80 x 0^m,60.
 1 de 0^m,40 x 0^m,40.
 2 de 0^m,65 x 0^m,60.
 2 de 0^m,60 x 0^m,45.
 2 de 0^m,60 x 0^m,35.

Preço medio, decimetro quadrado 5650.

Vidros brancos de 0^m,002;

- 1 de 0^m,76 x 0^m,42.
 203 de 0^m,13 x 0^m,11.
 9 de 0^m,14 x 0^m,10.
 2 de 0^m,10 x 0^m,08.
 5 de 0^m,13 x 0^m,15.
 6 de 0^m,12 x 0^m,14.
 0 de 0^m,11 x 0^m,08.
 4 de 0^m,14 x 0^m,18.
 3 de 0^m,715 x 0^m,425.
 1 de 0^m,37 x 0^m,49.
 1 de 0^m,605 x 0^m,435.
 9 de 0^m,14 x 0^m,11.
 6 de 0^m,12 x 0^m,16.
 2 de 0^m,09 x 0^m,07.
 12 de 0^m,15 x 0^m,15.
 6 de 0^m,14 x 0^m,13.
 6 de 0^m,13, redondos.

Preço medio, decimetro quadrado 5220.

Vidros encarnados de 0^m,002;

- 185 de 0^m,13 x 0^m,11.
 9 de 0^m,14 x 0^m,10.
 12 de 0^m,10 x 0^m,08.
 6 de 0^m,12 x 0^m,14.
 6 de 0^m,15 x 0^m,12.
 4 de 0^m,11 x 0^m,08.
 4 de 0^m,18 x 0^m,14.
 9 de 0^m,14 x 0^m,11.
 6 de 0^m,12 x 0^m,16.
 2 de 0^m,09 x 0^m,07.
 12 de 0^m,13 x 0^m,10.
 6 de 0^m,14 x 0^m,13.

Preço médio, decimetro quadrado 650 reis.

Vidros verdes de 0^m,002;

- 185 de 0^m,13 x 0^m,11.
 9 de 0^m,14 x 0^m,10.
 12 de 0^m,10 x 0^m,08.
 6 de 0^m,12 x 0^m,14.
 26 de 0^m,15 x 0^m,12.
 4 de 0^m,11 x 0^m,08.
 4 de 0^m,18 x 0^m,14.
 9 de 0^m,14 x 0^m,11.
 6 de 0^m,12 x 0^m,16.
 2 de 0^m,09 x 0^m,07.
 12 de 0^m,13 x 0^m,15.
 6 de 0^m,14 x 0^m,13.

Preço médio, decimetro quadrado 630 reis.

O preço marcado médio comprehende qualquer das dimensões pedidas, não sendo tomado em consideração os que apparecerem em detalhe.

Para a officina de reparação maritima:

- 10 sargentos de 1 1/2 metro, um, 255000.
 10 sargentos de 2 metros, um, 305000.
 5 kilos de verde (Repoli), kilo, 95000.
 2 kilos de encarnado (Repoli), kilo, 95000.
 40 kilos de gomma laca (extra clara), kilo, 155000.
 100 kilos de soda caustica, kilo, 15500.
 50 kilos de potassa, kilo, 400 reis.
 5 kilos de terra de Cassel (colleurs Millon), kilo, 35000.
 15 kilos de aréostas de ferro de 1 1/2", sem cabeça, kilo, 25900.
 15 kilos de aréostas de ferro de 2", sem cabeça, kilo, 25700.
 15 kilos de aréostas de ferro de 2 1/2", sem cabeça, kilo, 25700.
 10 kilos de aréostas finas de ferro de 1" (8x10), sem cabeça, kilo, 35500.

- 40 kilos de aréostas finas de ferro de 1/2", sem cabeça, kilo, 35800.
 5 kilos de aréostas finas de ferro de 1/4", com cabeça, kilo, 45500.
 5 kilos de aréostas finas de ferro de 1/3", com cabeça, kilo, 35700.
 5 kilos de aréostas finas de ferro de 3/8", com cabeça, kilo, 35800.
 20 kilos de pontas de Paris de ferro, com cabeça, de 18x36, kilo, 25400.
 20 metros de panno couro, verde, metro, 405000.
 6 duzias de fechos de unha de 1/3" de largura x 1" de altura, duzia, 145000.
 6 duzias de fechos de unha de 3", duzia, 185000.
 1 duzia de panellas de ferro fundido 3/B, kilo, 15400.
 5 grossas de lixa 0, papel, folha, 80 réis.
 5 grossas de lixa 0, panno, folha, 180 réis.
 5 grossas de lixa 1, papel, folha, 80 réis.
 5 grossas de lixa 1, panno, folha, 180 réis.
 10 duzias de fechaduras de gorges para gavetas, duzia, 485000.
 5 duzias de fechaduras para secretarias (americanas) duzia, 805000.
 5 duzias de fechaduras de bomba para armarios, duzia, 805000.
 2 duzias de pinceis redondos n. 5, duzia, 15400.
 2 duzias de pinceis redondos n. 24, duzia, 195000.
 2 duzias de pinceis chatos n. 24, duzia, 195000.
 6 parafuzos de ferro completos para preussas de banco, um 455000.
 20 grossas de parafuzos de ferro de 1 3/4 x 12, cabeça chata, groza 55500.
 5 grossas de parafuzos de ferro de 3" x 1 1/2", cabeça chata, groza 85000.
 6 grossas de parafuzos de ferro de 1 1/2" x 8, cabeça chata, groza 35200.
 6 grossas de parafuzos de ferro de 1 1/4" x 14, cabeça chata, groza, 25900.
 6 grossas de parafuzos de ferro de 1 1/2" x 12, cabeça boleada, groza 35200.
 1 groza de pivot de 3", um 15500.
 2 duzias de brocas de 1/2" (americanas), duzia 725000.
 2 duzias de brocas de 1/4" (americanas) duzia 365000.
 2 duzias de brocas de 3/16" (americanas) duzia 305000.
 2 duzias de brocas de 1/8" (americanas) duzia 245000.
 2 duzias de brocas de 1/16" (americanas) duzia 185000.
 2 duzias de brocas de 1/32" (americanas) duzia 125000.
 40 kilos de palhinha n. 2, kilo 265000.
 20 kilos de palhinha n. 3, kilo 285000.
 20 kilos de palhinha n. 1, kilo 255000.
 4 duzias de limas paralelas murças de 10", duzia 325000.
 4 duzias de limas paralelas bastardas de 10" duzia 275000.
 4 duzias de 1/2" cana, murças, de 10", duzia 325000.
 6 limas facas, murças, de 6", duzia 185000.
 6 limatões quadrados de 1/2" x 12", duzia 295000.
 6 limas facas, bastardas, de 6", duzia, 175000.
 6 limatões redondos de 1/2" x 12", duzia 295000.
 6 limas facas para ourives, de 6", duzia 245000.
 6 limas chatas para ourives, 6", duzia 245000.
 6 limatões redondos para ourives, de 6", duzia 225000.
 30 barras de ferro de 1" x 1/4", kilo 15800.
 50 vergalhões de ferro redondo de 5/8", kilo 5950.
 50 vergalhões de ferro redondo de 1/2", kilo 5950.

- 50 vergalhões de ferro redondo de 3/8", kilo 8950.
 50 vergalhões de redondo de 1/4", kilo 9950.
 20 barras de ferro de 5/8" x 2", kilo 15800.
 500 litros de álcool de 40%, em latas, litro 19900.
 200 kilos de óleo de linhaça crú, genuino, kilo 25700.
 4 latas com água raz (Turpentine) de 16 kilos cada uma, lata 33900.
 50 kilos de zarcão, kilo 15600.
 50 pacotes de seccante marca «Castello», pacote 15100.
 5 duzias de espelhos com moldura de 21 x 21, duzia 125000.
 6 kilos de vaselina americana, kilo, 85000.
 100 kilos de alvaide, kilo 15700.
 10 kilos de gesso, kilo 5100.
 10 kilos de cera virgem, kilo, 45200.
 20 duzias de espelhos para fechaduras (diversos tamanhos e formatos) duzia 125000.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, sendo a entrega na Intendencia, dentro dos seguintes prazos, contados da data do registro do contracto pelo Tribunal Contas:

Uma terça parte do fornecimento dentro de 30 dias; uma terça parte dentro de 60 dias; e a terça parte restante dentro de 90 dias, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos máximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 200%, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em títulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sino uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido. Não se tomarão em consideração quaesquer offerias de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 6 de março de 1920.

— O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ARTIGOS DIVERSOS EM 1920

Concurrencia n. 73

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 26 de março de 1920, na intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Segunda divisão

Estação de Belém n. 33

3 camas enxergão de arame 1^a, 90 x 0^m, 60, uma, 345000.

9 camas de ferro com taboas, uma 225000.

20 colchões de capim, um, 05600.

20 travesseiros de capim, um, 25200.

Deposito geral

1.000 kilos de chapas de ferro galvanizado de 0^m, 001, kilo, 25000.

300 isoladores de alta tensão para 15.000 volts iguaes á amostra, um, 105000.

2.000 metros de cano de ferro galvanizado de 1/2" de diametro interno, metro, 18300.

200 curvas de ferro galvanizado para cano de 1/2", uma, 15800.

1 estrada de madeira de 1^m, 30 x 1^m, 10 x 0^m, 08, por 455000.

Quarta divisão

8 pharões a kerozene para frente de locomotiva, um, 3005000.

4 pharões a kerozene para tender, um, 4805000.

1 bureau-ministre, por 3005000.

1 cadeira de rosca, por 1605000.

Quinta divisão

1^a R. Centro n. 58

400 ferros em T de 3^m, 50 x 0^m, 35 x 0^m, 30 x 4 m/m, kilo, 28200.

2^a R. Centro n. 13

Folhas de zinco rugado n. 18 ou 1.270 millimetros;

12 de seis pés.

28 de sete pés.

28 de oito pés.

56 de nove pés.

32 de dez pés.

Preço maximo do pé, 35200.

60 kilos de pontas de Paris, 2 1/2" e 3", partes iguaes, kilo, 25000.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, sendo a entrega na intendencia, nos seguintes prazos, contados da data do registro do contracto no Tribunal de Contas: uma terça parte dentro de 30 dias; uma terça parte dentro de 60 dias e uma terça parte dentro de 90 dias, cabendo a preferencia, de direito, ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao maximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Este envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 100% previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em títulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sino uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offerias de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital, não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 5 de março de 1920.—O secretario José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ARTIGOS DE ELECTRICIDADE E MATERIAL PARA SERVIÇO DE OXYGENIO, PARA 2ª E 4ª DIVISÕES, EM 1920.

(Alteração do edital de 1 de março de 1920)

Concurrencia n. 71

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 20 de março de 1920, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Para 2ª divisão

- 1.500 isoladores de alta tensão para 12.000 volts, iguaes á amostra, um 9\$000.
- 2.000 litros de óleo para transformador, «Transil Oil», litro 1\$800.
- 1.000 metros de fio de cobre com isolamento de chumbo para pedal, metro 12\$000.
- 20 aranhas de metal, para socketo da lampada incandescente, uma 600 réis.
- 200 metros do fio duplo flexivel n. 18, metro 600 réis.
- 50 lampadas incandescentes, de 1/2 watt, 120 volts, 200 velas, uma 10\$000.
- 50 lampadas incandescentes de 1/2 watt, 120 volts, 100 velas, uma 7\$000.
- 50 lampadas incandescentes de 1/2 watt, 120 volts, 50 velas, uma 3\$800.
- As lampadas acima deverão ser de Edison, Westinghouse ou Philips.
- 100 fuzíveis de rolha para 15 ampères um 550 réis.
- 500 kilos de arame de cobre duro, de 0^m,002, kilo 4\$500.
- 50 kilos de fio n. 8, com isolamento de borracha e algodão branco, kilo 12\$000.
- 9 chaves monophasicas, para 10 ampères, com fuzíveis rolha, uma 5\$000.
- 3 medidores monophasicos, para corrente alternativa, para 120 volts, 8 ampères e 60 cycles, um 6\$000.
- 1 medidor monophasico, para corrente alternativa para 120 volts, 5 ampères e 60 cycles, um 5\$000.
- 50 tubos de louça de 3" para fio de 0^m,007, um 1\$500.

Para 4ª divisão**Material para electricidade:****Lampadas de nitrogenio:**

- 37 de 32 velas, 150 volts, uma 15\$000.
- 237 de 32 velas, 100 volts, uma 4\$500.
- 30 de 100 velas, 220 volts, uma 12\$000.
- 50 de 100 velas, 120 volts, uma 8\$000.
- 50 de 200 velas, 220 volts, uma 19\$000.
- 50 de 200 velas, 120 volts, uma 17\$000.
- 50 de 400 velas, 220 volts, uma 22\$000.
- 50 de 400 velas, 120 volts, uma 18\$000.

Lampadas de 1/2 watt de nitrogenio de 100 a 120 volts:

- 50 de 50 velas, uma 3\$500.
- 50 de 100 velas, uma 7\$000.
- 50 de 200 velas, uma 10\$000.
- 50 de 400 velas, uma 16\$000.
- 50 de 600 velas, uma 25\$000.
- 12 de 3.000 velas, uma 50\$000.

Lampadas de 1/2 watt, 120 volts:

- 100 de 50 velas, uma 3\$800.
- 200 de 100 velas, uma 7\$000.
- 200 de 150 velas, uma 12\$000.
- 150 de 400 velas, uma 16\$000.

Diversos:

- 125 receptaculos de louça, um \$800.
- 50 receptaculos a cleats, um 1\$400.
- 25 receptaculos com chave, um 1\$300.
- 175 rosetas para cleats, uma 1\$000.

- 12 rosetas para pendentes, uma 1\$000.
- 12 rosetas para pendentes a cleats externos, uma 1\$000.
- 75 rosetas para ferro, uma 1\$000.
- 6 reflectores para lampada incandescente esmaltado a fogo, um 4\$000.
- 6 rolamentos S. K. F., diametro 27/16", furo 1-3/32" e largura 11/16", um 120\$000.
- 2 rolamentos S. K. F., n. 1.221, AJ, um 40\$000.

- 525 roulements de 0^m,027, um 60\$000.
- 10 socketes singelos, bucha e aranha em rosca de 1/8, um 2\$500.
- 50 socketes com chave bucha, aranha e rosca de 1/8, um 2\$800.

- 100 socketes singelos, bucha e aranha, rosca de 3/8, um 2\$800.

- 50 socketes commutador do corrente pencil, completos, um 6\$000.

- 50 socketes com interruptor Edison, um 2\$000.

- 50 socketes sem interruptor, Edison, um 2\$000.

- 12 socketes de tempo, um 2\$800.

- Material para serviço de oxygenio:

- 150 kilos de Frankolin, kilo 16\$000.

- 12 pares de oculos de aluminio, azues, para soldar, par 18\$000.

- 1 maçarico para caldear n. 12, por 250\$000.

- 60 metros de borracha para acetileno, metro 6\$000.

- 12 pares de oculos para serviço de soldagem, par 15\$000.

- 1 maçarico cortador para chana de delicada espessura, por 350\$000.

- 20 metros de mangueira de borracha para oxygenio, metr. 6\$800.

- 200 kilos de solda de aço de 1/4", kilo 5\$300.

- 5 kilos de solda de aluminium de 3/16", kilo 35\$000.

- 300 kilos de solda de ferro batido de 1/4", kilo 5\$000.

- 100 kilos de solda de ferro batido de 3/8", kilo 5\$000.

- 310 kilos de solda de ferro batido de 1/2", kilo 5\$000.

- 360 kilos de solda de ferro batido de 3/8", kilo 5\$000.

- 50 kilos de solda para aço de 3/32", kilo 5\$500.

- 100 kilos de solda para acido de 1/3", kilo 5\$300.

- 100 kilos de solda para ferro batido de 1/16", kilo 5\$000.

- 20 kilos de pó para solda de bronze, kilo 35\$000.

- 1 maçarico de alta pressão para soldar com collecção de bicos de 1 a 3, por 410\$000.

- 2 maçaricos de alta pressão para soldar com collecção de bicos de 3 a 9, um 456\$000.

- 1 maçarico de cortar até 0,12, por 350\$000.

- 2 recipientes para acetyleno até 250 libras de pressão, com capacidade para seis metros cubicos, um 800\$000.

- 3 recipientes para oxygenio com capacidade para seis metros cubicos, um 800\$000.

- 215 kilos de solda de ferro fundido de 1/4", kilo 4\$000.

- 25 kilos de solda de ferro fundido de 1/32", kilo 4\$000.

- 315 kilos de solda de ferro fundido de 3/8", kilo 4\$000.

- 410 kilos de solda de ferro fundido de 3/16", kilo 4\$000.

- 415 kilos de solda de ferro fundido de 1/8", kilo 4\$000.

- 445 kilos de solda de ferro batido de 3/16", kilo 5\$000.

- 440 kilos de solda de ferro batido de 3/8", kilo 5\$000.

- 18 kilos de solda especial em pó para ferro fundido, kilo 25\$000.

- 175 kilos de solda para ferro batido de 3/16", kilo 5\$000.

- 450 kilos de solda para ferro batido de 3/16", kilo 5\$000.

- 25 kilos de solda de ferro maleavel de 3/16", kilo 5\$000.

- 50 kilos de solda de ferro maleavel de 3/8", kilo 5\$000.

- 50 kilos de solda de ferro da aço de 3/16", kilo 5\$000.

- 2 valvulas de redução para oxygenio, uma 320\$000.

- 2 valvulas de redução para acetyleno, uma 250\$000.

- 1 maçarico para soldar n. 1, por 10\$000.

- 1 maçarico para soldar n. 3, por 10\$000.

- 1 maçarico para soldar n. 5, por 145\$000.

- 5 kilos de pó para soldar ferro fundido «Syrius», kilo 20\$000.

- 1 kilo de aluminio em barrinhas de 1/4", kilo 30\$000.

- 1 kilo de aluminio em barrinhas de 3/16", kilo 30\$000.

- 1 kilo de pó para caldear aluminio, kilo 75\$000.

A concurrencia versará apenas sobre o preço em réis, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos sendo a entrega na Intendencia dentro de 120 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao maximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveres fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvere deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos da quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$ previamente feita na thesauraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesauraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de aprovado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois da julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservada á estrada o direito de accellar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não accellar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preços mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 16 de março de 1920.—O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE AUTOMOVEIS PARA A 5ª DIVISÃO, EM 1920

(Alteração do edital de 5 de fevereiro de 1920)

Concurrença n. 49

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 30 de março de 1920, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima serão recebidas propostas para o fornecimento de:

3 automoveis para bitola de 1^m,60, sendo o preço maximo de um, £ 1.000.

3 automoveis para bitola de 1^m,00, sendo o preço maximo de um, £ 800.

Estes automoveis deverão ter os seguintes caracteristicos:

Serão preparados para trafegarem sobre trilhos, terão motor de 4 cylindros verticaes e potencia de 20 a 25 HP;

As explosões devem ser provocadas por magneto de alta tensão «Siemens Bosch» e velas;

As valvulas devem ser todas iguaes, commandadas mechanicamente e protegidas da poeira;

O carburador deve ser do tipo «Delahyè»; O carro deve ter quatro velocidades, sendo uma para trazar;

A velocidade maxima deve attingir 50 km., em patamar;

O carro deverá poder subir, na terceira velocidade, rampas de 4%;

A lubrificação deve ser automatica e commandada pelo motor;

Todos os movimentos da rotação serão feitos sobre e-phasas;

A transmissão do movimento do motor ás rodas deve ser feita por meio de «cardan»;

O refrigeramento do motor deve ser feito por meio de radiador com ventilador e circulação de agua por meio de bomba accionada pelo motor;

A embayagem será do tipo «progressivo» revestida com couro;

A distancia de eixo a eixo será de dois metros;

O reservatorio de gasolina, collocado em baixo do banco do motor, deve ficar em plano superior ao carburador, para que a essencia vá ao carburador por simples gravidade, dispensando a compressão de ar no reservatorio;

A capacidade do reservatorio de gasolina será, no minimo, de 40 litros, correspondente a um percurso de 300 a 330 kilometros com um consumo de 01,12 por kilometro;

O carro deverá ter dois freios, sendo um nas rodas e accionado por alavanca de mão, e outro no motor e accionado por um pedal que deve desligar o motor do carro ao mesmo tempo que aperte o freio;

As rodas devem ser de aço inteiriças, sem aros, pelo gabarito da estrada;

A «carrosserie» terá dois bancos separados, com encostos reversiveis;

A tolda será de lona, com cortinas tambem de lona e vidraça protectora na frente;

Os carros devem ter limpa trilhos, tanto na frente como atraz.

O carro será fornecido com os seguintes accessorios:

Um par de lanternas;

Uma lanterna de vidros vermelhos para traz do carro;

Um pharol de grande alcance;

Uma caixa completa de ferramentas;

Uma «sirena» de grande alcance.

E mais os sobresalentes necessarios, como molas de cylindros, valvulas, pistões, etc.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em libras esterlinas, para cada um dos automoveis pedidos, sendo a entrega dentro dos vagões da estrada, no Cais do Porto, dentro de 120 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, direitos aduaneiros por conta da estrada e todas as demais despesas por conta do fornecedor, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente telladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de £ 1.000\$ previamente feita na thesauraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fór expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesauraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de aprovado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de accellar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não accellar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preços mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 23 de fevereiro de 1920.—O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE FERRO GALVANIZADO EM CHAPAS E OUTROS ARTIGOS PARA A 4ª E 5ª DIVISÕES, EM 1920

(Alteração do edital de 27 de fevereiro de 1920)

Concurrença n. 70

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 23 de março de 1920, na Intendencia desta estrada, na estação maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Para a 4ª divisão

Ferro galvanizado em chapas:

176 kilos de 8 pés x 4 pés x 1/8".

258 kilos de 8 pés x 4 pés x 3/16".

1.050 kilos de 8 pés x 4 pés x 1/16".

575 kilos de 1^m,50 x 1^m,00, n. 18.

702 kilos de 1^m,50 x 1^m,00, n. 20.

375 kilos de 1^m,50 x 1^m,00, n. 22.

37 kilos de 1^m,50 x 1^m,00, n. 24.

50 kilos de 6 pés x 4 pés x 1/32".

Preço médio, maximo do kilo, £100.

Aço em vergalhão oitavado para ferramenta:

60 kilos de 7/8".

63 kilos de 3/4".

Preço médio, maximo do kilo, £95000.

Aço para ferramenta sextavado:

25 kilos de 7/8".

25 kilos de 3/4".

25 kilos de 5/8".

20 kilos de 1/2".

25 kilos de 3/8".

37 kilos de 1".

Preço médio, maximo do kilo, 98000.

125 kilos de aço mole em barra. 1 1/4" x 1/4". maximo do kilo, 12500.

250 kilos de aço em barra commum, 5" x 1/2". maximo do kilo, 25600.

50 kilos de 4" x 1", maximo do kilo, 25600.

25 kilos em chapa de 1/16", maximo do kilo, 88000.

Aço de alta velocidade para tempera a ar «Kral», ou Novo:

44 kilos de 1/2" x 1/2".
20 kilos de 5/8" x 5/8".
30 kilos de 3/4" x 3/4".
61 kilos de 1 1/4" x 1 1/4".
83 kilos de 1 1/2" x 1 1/2".
40 kilos de 3/4" x 1/2".
50 kilos de 1" x 3/4".
20 kilos de 1 1/2" x 1".
83 kilos de 1 3/4" x 1".
200 kilos de 2" x 1 1/4".
250 kilos de 3" x 1 1/2".

Preço médio, maximo do kilo, 125000.

Aço Poldi EZA, ou Novo, redondo, para frezas e alargadores:

17 kilos de 3/8".
26 kilos de 1/2".
40 kilos de 5/8".
20 kilos de 3/4".
26 kilos de 7/8".
33 kilos de 1".
45 kilos de 1 1/8".
21 kilos de 1 1/4".

Preço médio, maximo do kilo, 105000.

Aço doce em chapa:

1.150 kilos de 10 pés x 5 pés x 5/8".
475 kilos de 14 pés x 4 pés x 5/16".
195 kilos de 8 pés x 4 pés x 1/8".

Preço médio, maximo do kilo, 18800.

Aço «Poldi EZH», ou Novo, redondo, para frezas e alargadores.

31 kilos de 1 1/2".
41 kilos de 1 3/4".
26 kilos de 2".
41 kilos de 2 1/2".
35 kilos de 3".
50 kilos de 3 1/2".
63 kilos de 4".

Preço médio, maximo do kilo, 105000.

Aço em barra Poldi, ou Novo, «Maximum», para ferramenta de tornos:

45 kilos de 1" x 1/2".
26 kilos de 1 1/4" x 5/8".
40 kilos de 1 1/2" x 3/4".
23 kilos de 1 3/4" x 3/4".
28 kilos de 1 3/4" x 1".
33 kilos de 2" x 1".
41 kilos de 2" x 1 1/4".
76 kilos de 3" x 1 1/2".

Preço médio, maximo do kilo, 205000.

Aço em barra Poldi, ou Novo, n. 5, para ferramentas:

90 kilos de 1" x 1/2".
40 kilos de 1 1/2" x 3/4".
33 kilos de 2" x 1".
53 kilos de 2" x 1 1/2".
114 kilos de 3" x 1 1/2".
160 kilos de 4" x 1 1/2".

Preço médio, maximo do kilo, 105000.

Aço em barra Poldi, ou Novo:

66 kilos de 3/4" x 1/2".
50 kilos de 7/8" x 5/8".

50 kilos de 1" x 7/8".

50 kilos de 1" x 5/8".

50 kilos de 1" x 1/8".

50 kilos de 2" x 1/4".

33 kilos de 2" x 1".

33 kilos de 1 1/4" x 5/8".

38 kilos de 1" x 5/8".

Preço médio, maximo do kilo, 105000.

Aço em barra para mole:

1.044 kilos de 3" x 3/8".
1.020 kilos de 3" x 1/2".
2.458 kilos de 3 1/2" x 3/8".
16 kilos de 2 1/2" x 5/16".
204 kilos de 2" x 1/4".
395 kilos de 2 1/2" x 3/8".
262 kilos de 2 1/2" x 1/2".
72 kilos de 3" x 1/16".
158 kilos de 2" x 3/8".
41 kilos de 3" x 3/8".
66 kilos de 3" x 7/16".
150 kilos de 3" x 5/8".
150 kilos de 1 1/4" x 5/8".
150 kilos de 2" x 1/16".
150 kilos de 2" x 1".
260 kilos de 3" x 1/16".
200 kilos de 3 1/4" x 1/2".

Preço médio, maximo do kilo, 25500.

Aço em barra commum:

740 kilos de 3" x 3/8".
840 kilos de 3" x 1/2".
4.150 kilos de 3 1/2" x 3/8".
250 kilos de 3 1/2" x 5/16".
500 kilos de 4 1/2" x 3/8".
2 0 kilos de 4" x 3/8".
400 kilos de 3/4" x 1/16".
400 kilos de 1" x 1/16".

Preço médio, maximo do kilo, 25500.

Aço redondo commum:

223 kilos de 1/4".
105 kilos de 3/16".
7 kilos de 3/32".
182 kilos de 5/16".
50 kilos de 2 7/8".
450 kilos de 1 5/8".
123 kilos de 1 7/8".
400 kilos de 3 1/2".
450 kilos de 2 1/4".

Preço médio, maximo do kilo, 45000.

Aço redondo para ferramenta, para tempera a oleo «Pytho», ou Novo:

149 kilos de 3/4".
12 kilos de 1/8".
542 kilos de 1".
194 kilos de 1 1/4".
320 kilos de 1 1/2".
202 kilos de 2".
329 kilos de 2 1/2".
425 kilos de 3".

Preço médio, maximo do kilo, 45500.

Aço em barra Poldi, ou Novo, rapido, alta velocidade:

40 kilos de 7/8" x 1/2".
20 kilos de 1" x 3/4".
15 kilos de 3/4" x 1/2".
17 kilos de 1 1/4" x 5/8".

Preço médio, maximo do kilo, 25000.

Aço em vergalhão quadrado Poldi, ou Novo:

50 kilos de 3/4".
75 kilos de 1/4".
37 kilos de 1/2".
37 kilos de 5/8".
37 kilos de 7/8".
37 kilos de 1".
37 kilos de 1 1/4".
50 kilos de 1 1/2".
50 kilos de 1 3/4".
75 kilos de 2".
75 kilos de 2 1/2".
75 kilos de 3".
75 kilos de 3 1/2".

Preço médio, maximo do kilo, 105000.

Ferro em barra BR:

4.000 kilos de 4" x 1/2".
10.000 kilos de 4" x 1 1/2".
750 kilos de 1 1/2" x 3/4".
2.500 kilos de 1 1/2" x 3/8".
4.000 kilos de 3" x 1".
250 kilos de 2 1/2" x 1 1/4".
250 kilos de 8" x 3".
750 kilos de 1 3/4" x 5/16".
500 kilos de 2" x 5/8".
200 kilos de 2 1/2" x 1 1/2".
1.600 kilos de 13/4" x 13/8".
200 kilos de 6" x 13/4".
500 kilos de 3" x 3/8".
30 kilos de 1 1/4" x 5/16".
500 kilos de 2 1/4" x 3/4".
1.000 kilos de 1 1/2" x 1/2".
150 kilos de 3/8" x 3/16".
1.000 kilos de 1 1/2" x 1 1/4".
2.500 kilos de 2" x 3/8".
750 kilos de 7" x 3/8".
2.462 kilos de 7" x 1/2".
1.200 kilos de 6" x 1/2".
1.450 kilos de 6" x 3/8".
500 kilos de 2 1/4" x 1/2".
237 kilos de 7/8" x 3/16".
757 kilos de 3/4" x 3/16".
500 kilos de 3/4" x 1/8".
512 kilos de 1 1/2" x 1".

2.587 kilos de 2" x 5/8".
1.218 kilos de 3 1/2" x 1 1/8".
4.750 kilos de 4" x 1 3/4".
2.737 kilos de 6" x 1 1/2".
3.731 kilos de 6" x 2".
720 kilos de 12" x 1".
907 kilos de 12" x 1 1/4".
1.140 kilos de 12" x 1 1/2".
607 kilos de 16" x 1 1/2".
2.500 kilos de 8" x 1/2".
5.000 kilos de 2 1/2" x 5/8".
5.000 kilos de 4" x 2".
1.500 kilos de 3 1/2" x 1".
2.000 kilos de 3" x 1".
2.400 kilos de 3" x 3/4".
215 kilos de 3/4" x 1/4".
3.000 kilos de 2 1/2" x 3/4".
600 kilos de 2" x 3/4".
500 kilos de 3" x 1/4".
4.000 kilos de 2" x 1/2".
1.000 kilos de 5" x 1/2".
1.500 kilos de 1 1/2" x 3/8".
2.500 kilos de 6" x 7/8".
1.000 kilos de 2" x 1/4".
475 kilos de 3/4" x 3/8".
1.500 kilos de 3 1/2" x 3/4".
550 kilos de 7" x 1".
1.500 kilos de 5" x 5/8".
100 kilos de 5" x 3/4".
300 kilos de 4 1/2" x 1/2".
2.000 kilos de 7" x 7/8".
1.500 kilos de 3 1/2" x 1 1/4".
3.235 kilos de 4" x 1".
2.000 kilos de 6" x 5/8".
3.000 kilos de 4" x 3/4".
325 kilos de 1" x 3/8".
3.000 kilos de 6" x 3/4".
1.075 kilos de 7/8" x 1/8".
35 kilos de 1" x 1/8".
125 kilos de 4" x 1/3".
157 kilos de 1 1/4" x 3/8".
125 kilos de 1 1/4" x 1/4".
75 kilos de 1 1/4" x 3/4".
712 kilos de 1 3/4" x 1/4".
2.350 kilos de 7" x 3/4".

Preço médio, maximo do kilo, 183000.

Ferro em vergalhão redondo BR:

900 kilos de 1".
1.227 kilos de 1 1/2".
1.090 kilos de 5".
50 kilos de 3/16".
870 kilos de 1/4".
4.210 kilos de 3/8".
7.500 kilos de 1/2".
7.500 kilos de 1".
10.000 kilos de 1 1/8".
7.500 kilos de 1 1/4".
10.000 kilos de 1 1/2".

7.045 kilos de 1 3/4"
 7.500 kilos de 1 3/8"
 1.500 kilos de 1 5/8"
 2.500 kilos de 1 7/8"
 5.000 kilos de 2"
 625 kilos de 3"
 400 kilos de 3 1/2"
 7.500 kilos de 5/8"
 10.000 kilos de 3/4"
 10.000 kilos de 7/8"
 80 kilos de 1/8"
 100 kilos de 3/16"
 435 kilos de 5/16"
 920 kilos de 2 1/2"
 327 kilos de 2 1/4"

Preço médio, máximo do kilo, 1\$200.

Ferro quadrado Lowmoor:

2.000 kilos de 5"
 2.000 kilos de 6"
 125 kilos de 1 1/4"
 75 kilos de 5/8"
 3.000 kilos de 4 1/2"
 1.500 kilos de 7"
 40 kilos de 1/4"
 25 kilos de 3/8"
 35 kilos de 1/2"
 33 kilos de 3/4"
 41 kilos de 7/8"
 50 kilos de 1"
 66 kilos de 1 1/8"
 425 kilos de 1 1/2"
 166 kilos de 2"
 83 kilos de 2 1/4"
 400 kilos de 2 1/2"
 1.030 kilos de 3 1/2"
 1.933 kilos de 4"
 1.211 kilos de 5 1/2"
 83 kilos de 1 1/2"

Preço médio, máximo do kilo, 2\$100.

Ferro quadrado BB:

316 kilos de 1 1/2"
 338 kilos de 2"
 395 kilos de 2 1/2"
 450 kilos de 3 3/4"
 20 kilos de 1/4"
 230 kilos de 3 1/2"
 2.038 kilos de 4"
 2.213 kilos de 5"
 200 kilos de 2 3/4"
 150 kilos de 1 5/16"
 375 kilos de 4 1/2"
 125 kilos de 3"

Preço médio, máximo do kilo, 1\$300.

Ferro lowmoor em cantoneira:

250 kilos de 6" x 6" x 1/2"
 250 kilos de 6" x 6" x 3/8"
 250 kilos de 1 3/4" x 1 3/4" x 3/16"
 250 kilos de 1" x 1" x 1/4"
 250 kilos de 1 3/8" x 1 3/8" x 1/4"
 400 kilos de 1 3/4" x 1 3/4" x 3/8"
 250 kilos de 3 1/2" x 3 1/2" x 3/8"
 250 kilos de 4" x 4" x 3/8"
 250 kilos de 4 1/2" x 4 1/2" x 3/8"
 250 kilos de 5" x 5" x 3/8"
 250 kilos de 8" x 5" x 1/2"
 250 kilos de 5 1/2" x 5 1/2" x 3/8"
 250 kilos de 1 3/4" x 1 3/4" x 1/2"
 250 kilos de 2" x 2" x 1/2"
 250 kilos de 2 1/4" x 2 1/4" x 1/2"
 95 kilos de 1" x 1" x 3/16"
 120 kilos de 1 1/4" x 1 1/4" x 3/16"
 130 kilos de 1 1/2" x 1 1/2" x 3/16"
 160 kilos de 2" x 2" x 3/16"
 490 kilos de 2 1/2" x 2 1/2" x 1/4"
 170 kilos de 2" x 2" x 1/4"

Preço médio, máximo do kilo, 2\$100.

Ferro em chapa Lowmoor:

720 kilos de 8 pés x 3 pés x 5/16"
 1.120 kilos de 10 pés x 4 pés x 1/8"
 650 kilos de 12 pés x 5 pés x 3/16"
 225 kilos de 12 pés x 5 pés x 1/4"
 143 kilos de 10 pés x 4 pés x 3/8"
 333 kilos de 8 pés x 4 pés x 3/16"
 500 kilos de 10 pés x 5 pés x 1/4"
 500 kilos de 10 pés x 5 pés x 1/16"

353 kilos de 10 pés x 5 pés x 3/16"
 600 kilos de 10 pés x 5 pés x 1/2"
 600 kilos de 10 pés x 5 pés x 5/8"
 333 kilos de 10 pés x 5 pés x 1/8"
 1.416 kilos de 8 pés x 4 pés x 1/16"
 1.333 kilos de 8 pés x 4 pés x 1/8"
 250 kilos de 8 pés x 4 pés x 3/16"
 792 kilos de 8 pés x 4 pés x 1/4"
 820 kilos de 10 pés x 5 pés x 3/16"
 1.120 kilos de 10 pés x 5 pés x 1/4"
 1.026 kilos de 8 pés x 4 pés x 1/2"
 100 kilos de 8 pés x 4 pés x 3/8"
 620 kilos de 8 pés x 4 pés x 5/16"
 836 kilos de 8 pés x 3 pés x 1/2"
 743 kilos de 8 pés x 3 pés x 3/8"

Preço médio, máximo do kilo, 2\$300.

Chapas lavradas de ferro:

1.400 kilos de 8 pés x 4 pés x 3/16"
 1.000 kilos de 8 pés x 4 pés x 3/8"
 1.500 kilos de 5 pés x 10 pés x 3/8"
 950 kilos de 8 pés x 4 pés x 1/2"
 575 kilos de 8 pés x 4 pés x 3/4"

Preço médio, máximo do kilo, 1\$800.

Ferro em chapa BB:

500 kilos de 8 pés x 6 pés x 1/8"
 5.070 kilos de 8 pés x 4 pés x 3/16"
 500 kilos de 8 pés x 6 pés x 1/4"
 70 kilos de 8 pés x 6 pés x 1/32"
 200 kilos de 8 pés x 6 pés x 1/16"
 500 kilos de 45 pés x 5 pés x 3/16"
 1.000 kilos de 10 pés x 5 pés x 3/16"
 1.000 kilos de 20 pés x 4 pés x 1/4"
 500 kilos de 10 pés x 5 pés x 3/16"
 500 kilos de 10 pés x 5 pés x 1/8"
 1.032 kilos de 8 pés x 4 pés x 3/32"
 4.000 kilos de 8 pés x 4 pés x 1/16"
 5.000 kilos de 8 pés x 4 pés x 1/8"
 9.000 kilos de 8 pés x 4 pés x 1/4"
 2.500 kilos de 8 pés x 4 pés x 3/8"
 1.000 kilos de 8 pés x 6 pés x 3/16"
 1.500 kilos de 8 pés x 4 pés x 5/16"
 420 kilos de 8 pés x 4 pés x 1/2"
 1.500 kilos de 10 pés x 5 pés x 1/2"
 1.500 kilos de 10 pés x 5 pés x 3/8"
 1.000 kilos de 10 pés x 5 pés x 3/16"
 500 kilos de 10 pés x 5 pés x 1/16"
 2.000 kilos de 10 pés x 5 pés x 1/4"
 7.500 kilos de 14 pés x 4 pés x 3/16"
 4.000 kilos de 10 pés x 4 pés x 3/16"
 2.000 kilos de 10 pés x 4 pés x 1/8"
 1.000 kilos de 8 pés x 3 pés x 1/2"
 1.000 kilos de 8 pés x 3 pés x 3/8"
 750 kilos de 8 pés x 3 pés x 5/16"

Preço médio, máximo do kilo, 1\$300.

Ferro em meia canna:

10 kilos de 3/4" x 1/4"
 15 kilos de 1" x 3/8"
 30 de 1/4" x 1/2"
 75 kilos de 1/2" x 3/4"

Preço médio, máximo do kilo, 3\$200.

Ferro Lowmoor em cantoneira duplo I:

250 kilos de 5" x 3" x 3/8"
 500 kilos de 4" x 2" x 3/8"

Preço médio, máximo do kilo, 2\$000.

Ferro BB em cantoneira T:

100 kilos de 2" x 1 1/2" x 3/8"
 590 kilos de 3" x 3" x 3/8"
 140 kilos de 1 1/2" x 1 1/2" x 3/16"

Preço médio, máximo do kilo, 2\$000.

Ferro redondo sueco:

826 kilos de 1/8"
 826 de kilos de 1/4"

Preço médio, máximo do kilo, 2\$100.

Ferro em cantoneira T—Lowmoor:

153 kilos de 3" x 3" x 3/8"
 500 kilos de 2 1/4" x 2 1/4" x 5/16"
 410 kilos de 2 1/2" x 2 1/2" x 1/4"
 380 kilos de 2" x 2" x 1/4"
 360 kilos de 1 3/4" x 1 3/4" x 1/4"
 333 kilos de 1 1/2" x 1 1/2" x 1/4"
 283 kilos de 1 1/4" x 1 1/4" x 3/16"
 200 kilos de 1" x 1" x 3/16"
 13 kilos de 1" x 1" x 1/8"
 26 kilos de 2" x 2" x 3/16"

400 kilos de 2 1/2" x 2 1/2" x 1/4"

500 kilos de 4" x 3" x 1/2"

Preço médio, máximo do kilo, 2\$100.

Ferro em cantoneira U:

6.666 kilos de 8" x 3" x 1/2"
 1.400 kilos de 6" x 2 1/3" x 1/2"
 1.200 kilos de 4" x 2 1/2" x 1/4"
 1.133 kilos de 9" x 3" x 5/8"

Preço médio, máximo do kilo, 2\$370.

Ferro em cantoneira L, Lowmoor:

346 kilos de 2 1/2" x 2 1/2" x 1/4"
 200 kilos de 1 3/4" x 1 3/4" x 3/16"
 166 kilos de 2" x 2" x 3/16"
 166 kilos de 2 1/2" x 2 1/2" x 1/2"
 33 kilos de 1 1/2" x 1 1/2" x 1/8"
 100 kilos de 2 1/2" x 2" x 3/8"
 47 kilos de 2" x 2" x 5/16"
 300 kilos de 1" x 1" x 3/16"
 250 kilos de 2" x 2" x 3/8"
 180 kilos de 1 1/4" x 1 1/4" x 3/16"
 750 kilos de 1 1/2" x 1 1/2" x 1/4"
 1.000 kilos de 1 3/4" x 1 3/4" x 1/4"

1.000 kilos de 2" x 2" x 1/4"
 500 kilos de 2 1/2" x 2 1/2" x 5/16"
 1.500 kilos de 3" x 3" x 1/2"
 250 kilos de 3 1/2" x 3 1/2" x 1/2"
 2.000 kilos de 4" x 4" x 1/2"
 400 kilos de 2 1/2" x 2 1/2" x 3/8"
 500 kilos de 1 1/2" x 1 1/2" x 3/16"
 75 kilos de 3" x 3" x 1/8"

1.500 kilos de 3" x 3" x 3/8"
 750 kilos de 6" x 6" x 5/8"
 600 kilos de 5" x 5" x 1/2"

Preço médio, máximo do kilo, 2\$000.

Ferro Lowmoor redondo:

266 kilos de 1/4"
 233 kilos de 5/8"
 309 kilos de 1 1/8"
 933 kilos de 1 1/8"
 1.600 kilos de 1 1/2"
 933 kilos de 1 7/8"
 1.100 kilos de 3"

333 kilos de 4"
 120 kilos de 4 1/4"
 656 kilos de 4 1/2"
 666 kilos de 5"
 833 kilos de 6"
 666 kilos de 5 1/2"
 166 kilos de 6 1/2"

Preço médio, máximo do kilo, 2\$100.

Ferro em cantoneira L:

150 kilos de 3 1/4" x 3 1/4" x 1/2"
 50 kilos de 1" x 1" x 1/4"
 50 kilos de 2" x 2" x 3/8"
 200 kilos de 1" x 1" x 3/16"
 500 kilos de 4" x 4" x 1/8"

Preço médio, máximo do kilo, 1\$700.

Ferro redondo Lowmoor em aço mole:

775 kilos de 1"
 2.012 kilos de 1 1/4"
 1.100 kilos de 1 3/4"
 250 kilos de 2 1/2"
 125 kilos de 1/16"
 25 kilos de 1/8"
 800 kilos de 1 3/8"

Preço médio, máximo do kilo, 2\$100.

Ferro quadrado sueco:

125 kilos de 1 1/4"
 125 kilos de 1 5/8"
 125 kilos de 1 3/4"
 150 kilos de 2"
 150 kilos de 2 1/2"
 150 kilos de 3"

150 kilos de 3 1/2"

Preço médio, máximo do kilo, 2\$100.

Ferro em chapa laminado:

480 kilos de 8 pés x 4 pés x 1/4"
 675 kilos de 8 pés x 4 pés x 3/16"
 600 kilos de 8 pés x 4 pés x 1/8"
 460 kilos de 8 pés x 4 pés x 1/16"
 Preço médio, máximo do kilo, 1\$300.
 250 kilos de cantoneira Z de 3" x 3" x 3/8", máximo do kilo, 3\$700.

Para a 5ª divisão:

249 da 1ª R. do Centro:
88 chapas de ferro patente de 2", 70 ×
× 0", 98 × 1/4", maximo do kilo,
15300.

O preço marcado médio comprehende qualquer das dimensões pedidas, não sendo tomados em consideração os que apparecerem em detalhe.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, sendo a entrega na Intendencia, dentro de 90 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia, de direito, ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos máximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 2:000\$, previamente feita na thesauraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesauraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em títulos da dívida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço conforme lá ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offeras de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital, não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 16 de março de 1927.
— O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE LENHA PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1920

Concurrencia n. 78

De ordem da directoria, faço publico, que ás 13 horas do dia 31 de março de 1920, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Lenha de 0m,80 de comprimento:

33.000m3 para Portella, sendo a entrega de Belém a Werneck e ramal de Vassouras;
48.000m3 para Alfredo Maia, sendo a entrega de Alfredo Maia a Belém.

A entrega da lenha será a contar da data do registro do contracto, no Tribunal de Contas, em porções mensaes iguaes taes que todo o fornecimento esteja completo a 31 de dezembro de 1920.

As condições para o fornecimento são as seguintes:

a) a lenha deverá ser direita, sem galhos, sã, de boa qualidade, secca e carregada nos vagões da estrada, depois de medida e aceita;

b) terá o comprimento de oitenta centimetros, variando a grossura de 6 a 18 centimetros;

c) será disposta em pilhas regulares, com as alturas de 1m,00 e 1m,50, bitola estreita, não podendo cada pilha conter mais de 200 metros cubicos;

d) o empilhamento se fará em terreno previamente preparado, á margem da linha, em pontos escolhidos a juizo exclusivo da administração, de conformidade com as zonas de entrega;

e) a medição será feita por ocasião do recebimento, cabendo então ao fornecedor um documento, que dará direito a apresentação da conta mensal;

f) não se aceitará a lenha proveniente das especies em seguida indicadas, nem de outras semelhantes, reconhecidamente imprestaveis como combustivel.

Araticum, articum, bacuburú ou páo de breu, bacubú, bandarara, cedro, co-

rindiba, cacheta branca ou farinha secca, cacheta amarella, cahão branco, cajuero, carrapateira, caribá, chicharra, coqueiro, cajá, cutieira ou indayassú, esperta, figueira, fumo bravo, gamelleira, guararema ou páo d'alho, itaúba, imbaúba, imbabá, imbirussú, imbaiba, itabibuia, imbimitefe, imbio branco, imbiramba branca, moluro, mulula, maria molle ou páo de cebola, muquegueira ou fructo de pombo, moluco, paineiras, paineiras de espinho, paineiras lisas, palmito, páo de terra, papagaio, pixirica, pinhão, quaresmazinha, sana manandú ou salvajão, dissanindú, sangue de drago, tatibuia, toucinheira, unha de anta e unha de boi;

g) não será igualmente recebida a lenha cujo empilhamento defeituoso augmente o seu volume apparente, salvo accordo com o fornecedor, para a deducção de percentagem conveniente, até o maximo de 10%;

h) a estrada avisará a hora para o carregamento, com a antecedencia minima de 24 horas, ficando responsavel pelo prejuizo causado com a falta ou demora do trem, mas responsabilizando igualmente o fornecedor pela recusa ou aproveitamento tardio do trem fornecido;

i) fica dispensada do carregamento a lenha empilhada nos depositos ou patcos da estação indicados pela estrada;

j) a estrada não se obriga a receber a lenha quando houver interrupção da linha ou não lh'o permittirem as condições do trafego;

k) no caso de não ser fornecida mensalmente a lenha contractada nas condições desse edital, poderá ser imposta ao contractante a multa de 500\$ na primeira falta; na segunda, outra multa de 1:000\$, e na terceira o contracto poderá ser rescindido, independentemente de acção ou interpellação judicial, mediante simples aviso ou notificação da estrada, com perda da respectiva caução, sem que assista ao contractante direito a reclamação do especie alguma;

l) sendo imposta ao contractante uma multa, deverá elle entrar com a respectiva importancia para os cofres da estrada dentro do prazo de oito dias, contados da data da comunicação, sem o que lhe será deduzida essa importancia da caução de que trata esse edital, ficando suspensos os seus direitos de contractante até que restabeleça a mesma caução;

m) as multas serão impostas pela directoria, á vista das informações da Intendencia.

II

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para o metro cubico de lenha, separadamente, para os pontos pedidos, até ás respectivas quantidades indicadas, sendo que:

a) as propostas, que deverão estar devidamente selladas, datadas e assignadas com indicação das residencias dos proponentes, serão entregues em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deverá ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os re-

cibos de mitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeitos;

b) as propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, o preço, em réis, para o metro cubico de lenha a ornecer e a precisa indicação do pretendido fornecimento;

c) no acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

III

A idoneidade dos proponentes será examinada e julgada antes de conhecidos as propostas.

As dos que forem julgados idoneos serão abertas e lidas em dia e hora annunciados, e publicadas antes de qualquer decisão.

IV

A estrada não tomará em consideração:

a) as propostas que não estiverem inteiramente de accordo com este edital;

b) as que estipularem preços, para o metro cubico de lenha, superiores a:

78200 para Portella;
78200 para Alfredo Maia.
Fica ainda estabelecido:

c) todos os impostos federaes, estaduais e municipais a que a lenha estiver sujeita correrão por conta do fornecedor;

d) não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não prescriptas neste edital, nem as propostas que contiverem o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata; e, finalmente, que:

e) no caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, cabe a preferencia ao concorrente que se propuzer fazer o maior abatimento.

V

A preferencia caberá de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra. No caso porém, de ser a quantidade proposta apenas uma fracção da indicada para cada zona, caberá o fornecimento complementar aos autores das propostas de preços successiva e immediatamente superiores.

VI

O fornecedor para garantia da execução do contracto, effectividade das multas ou obrigações em que incorrer, depositará na thesouraria da estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal. Na hypothese do valor do contracto exceder de 100:000\$, a caução será calculada á razão de 5 % sobre esta quantia e mais 2 % sobre o excedente.

VII

Os contractos só se tornarão effectivos depois de approvados definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrados pelo Tribunal de Contas.

VIII

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 13 de março de 1920. — O secretario. José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ESPELHOS E VIDROS PARA 1ª DIVISÃO, EM 1920

Concurrencia n. 75

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 29 de março de 1920, na Intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Espelhos de 0^m,003

2 de 0^m,63×0^m,60.
2 de 0^m,55×0^m,39.
1 de 0^m,41×0^m,62.
6 de 0^m,76×0^m,40.
6 de 0^m,92×0^m,42.
6 de 0^m,46×0^m,42.
6 de 0^m,46×0^m,36.
3 de 0^m,63×0^m,10.
3 de 0^m,55×0^m,50.

Preço médio, maximo do decimetro quadrado, 980 réis.

Espelhos de 0^m,004

2 de 0^m,52×0^m,32.
2 de 0^m,38×0^m,38.
2 de 0^m,28×0^m,23.
1 de 0^m,46×0^m,42.
1 de 0^m,46×0^m,48.

Preço médio, maximo do decimetro quadrado, 15100.

Espelhos de 0^m,005

2 de 0^m,65×0^m,64.
2 de 0^m,70×0^m,42.
2 de 0^m,88×0^m,42.
2 de 0^m,82×0^m,47.
2 de 0^m,77×0^m,30.
4 de 0^m,51×0^m,55.
3 de 0^m,97×0^m,53.
3 de 0^m,66×0^m,52.
3 de 0^m,62×0^m,51.
3 de 0^m,90×0^m,51.
3 de 0^m,82×0^m,51.
3 de 0^m,65×0^m,50.
3 de 0^m,97×0^m,56.
3 de 0^m,82×0^m,44.
3 de 0^m,97×0^m,38.
3 de 0^m,73×0^m,55.
3 de 0^m,62×0^m,60.

Preço médio, maximo do decimetro quadrado, 15300.

Espelhos de 0^m,006

2 de 0^m,88×0^m,36.
2 de 0^m,70×0^m,42.
2 de 0^m,88×0^m,32.
2 de 0^m,88×0^m,38.

Preço médio, maximo do decimetro quadrado, 15600.

Espelho de vidro Bisauté

3 de 0^m,60×0^m,40×0^m,007, preço maximo do decimetro quadrado, 15600.

Vidros brancos redondos de 0^m,003

200 de 0^m,19.
200 de 0^m,59.
10 de 0^m,42.

Preço médio, maximo do decimetro quadrado, 317 réis.

Vidros lisos opacos de 0^m,003

2 de 0^m,385×0^m,345, preço maximo do decimetro quadrado, 300 réis.

Vidros lisos opacos de 0^m,005

9 de 0^m,92×0^m,275.
9 de 0^m,92×0^m,53.
9 de 0^m,62×0^m,835.
9 de 0^m,62×0^m,28.
3 de 0^m,865×0^m,55.
9 de 0^m,685×0^m,53.
9 de 0^m,685×0^m,275.
3 de 0^m,83×0^m,125.
6 de 0^m,915×0^m,50.

Preço médio, maximo do decimetro quadrado, 730 réis.

Vidros em branco para caixilhos de 0^m,003:

15 de 0^m,72×0^m,61.
15 de 0^m,73×0^m,60.
15 de 0^m,74×0^m,60.
15 de 0^m,74×0^m,61.
315 de 0^m,74×0^m,62.
15 de 0^m,74×0^m,63.
15 de 0^m,73×0^m,25.
15 de 0^m,75×0^m,33.
15 de 0^m,75×0^m,60.
15 de 0^m,75×0^m,61.
15 de 0^m,76×0^m,60.
15 de 0^m,76×0^m,73.
15 de 0^m,76×0^m,65.
15 de 0^m,77×0^m,61.
15 de 0^m,77×0^m,67.
15 de 0^m,77×0^m,75.
15 de 0^m,35×0^m,22.
15 de 0^m,85×0^m,08.
15 de 0^m,86×0^m,67.
15 de 0^m,90×0^m,42.
15 de 0^m,65×0^m,63.
12 de 0^m,65×0^m,22.
15 de 0^m,78×0^m,70.
15 de 0^m,69×0^m,53.
15 de 0^m,62×0^m,69.
15 de 0^m,96×0^m,42.
78 de 0^m,51×0^m,26.
38 de 0^m,51×0^m,49.
75 de 0^m,59×0^m,52.
300 de 0^m,62×0^m,60.
30 de 0^m,64×0^m,28.
75 de 0^m,64×0^m,32.
300 de 0^m,68×0^m,59.
75 de 0^m,65×0^m,62.
300 de 0^m,62×0^m,62.
38 de 0^m,76×0^m,62.
15 de 0^m,39×0^m,17.
15 de 0^m,52×0^m,31.
15 de 0^m,52×0^m,34.
15 de 0^m,53×0^m,28.
15 de 0^m,90×0^m,60.
53 de 0^m,92×0^m,44.
15 de 0^m,92×0^m,61.
53 de 0^m,94×0^m,48.
15 de 0^m,97×0^m,50.
15 de 0^m,13×0^m,70.
15 de 1^m,20×0^m,70.
12 de 0^m,52×0^m,40.
6 de 0^m,85×0^m,51.
6 de 0^m,79×0^m,54.
38 de 0^m,70×0^m,30.
50 de 0^m,76×0^m,63.

23 de 0^m,96×0^m,47.
 50 de 0^m,75×0^m,62.
 50 de 0^m,85×0^m,61.
 50 de 0^m,85×0^m,60.
 50 de 0^m,72×0^m,62.
 25 de 0^m,66×0^m,55.
 26 de 0^m,76×0^m,66.
 28 de 0^m,90×0^m,46.
 63 de 0^m,64×0^m,61.
 63 de 0^m,94×0^m,48.
 63 de 0^m,93×0^m,45.
 63 de 0^m,73×0^m,56.
 53 de 0^m,79×0^m,53.
 76 de 0^m,75×0^m,75.
 63 de 0^m,65×0^m,65.
 30 de 0^m,96×0^m,56.
 30 de 0^m,92×0^m,43.
 43 de 0^m,72×0^m,52.

Preços médio, maximo do decimetro quadrado, 285 réis.

Vidros brancos para caixilhos de 0^m,003.

13 de 0^m,77×0^m,43.
 13 de 0^m,66×0^m,26.
 13 de 0^m,66×0^m,60.
 24 de 0^m,83×0^m,33.
 25 de 0^m,63×0^m,61.
 25 de 0^m,60×0^m,70.
 25 de 0^m,65×0^m,61.
 50 de 0^m,65×0^m,60.
 25 de 0^m,70×0^m,56.
 12 de 0^m,60×0^m,50.

Preço médio, maximo do decimetro quadrado, 285 réis.

Vidros brancos para caixilhos de 0^m,001.

13 de 0^m,84×0^m,60.
 50 de 1^m,00×0^m,48.
 13 de 1^m,03×0^m,66.
 13 de 1^m,11×0^m,96.
 13 de 1^m,38×0^m,45.
 3 de 0^m,97×0^m,41.
 13 de 0^m,59×0^m,57.
 13 de 0^m,61×0^m,60.
 13 de 0^m,70×0^m,60.
 13 de 0^m,90×0^m,60.
 13 de 0^m,98×0^m,70.
 13 de 0^m,665×0^m,61.
 13 de 0^m,705×0^m,60.
 6 de 0^m,625×0^m,46.
 37 de 0^m,70×0^m,70.
 12 de 0^m,63×0^m,45.
 12 de 0^m,60×0^m,60.
 13 de 0^m,62×0^m,56.
 8 de 0^m,89×0^m,45.
 8 de 0^m,71×0^m,74.

Preço médio, maximo do decimetro quadrado, 590 réis.

Vidros brancos lisos de 0^m,006.

12 de 1^m,08×0^m,875.
 6 de 0^m,85×0^m,47.

Preço médio, maximo do decimetro quadrado, 18288.

Vidros brancos lisos quatro cantos redondos de 0^m,006.

12 de 0^m,90×0^m,53, maximo do decimetro quadrado, 18288.

Vidros brancos para caixilhos de 0^m,007.

6 de 1^m,40×0^m,38.
 9 de 0^m,88×0^m,32.
 9 de 0^m,915×0^m,91.
 2 de 0^m,90×0^m,43.
 13 de 0^m,915×0^m,703.
 6 de 1^m,08×0^m,90.
 6 de 0^m,90×0^m,875.
 6 de 1^m,07×0^m,87.
 6 de 0^m,87×0^m,615.
 6 de 0^m,915×0^m,903.
 6 de 0^m,915×0^m,495.
 3 de 0^m,935×0^m,48.
 6 de 0^m,935×0^m,33.
 6 de 0^m,915×0^m,603.

13 de 1^m,05×0^m,915.
 23 de 0^m,826×0^m,975.
 6 de 0^m,97×0^m,53.
 6 de 0^m,97×0^m,53.
 6 de 0^m,875×0^m,615.
 13 de 0^m,915×0^m,703.
 6 de 1^m,75×0^m,875.
 6 de 0^m,915×0^m,80.

Preço médio, maximo de decimetro quadrado, 18290.

Vidros brancos para caixilhos de 0^m,007.

25 de 0^m,915×0^m,30, com furos juntas polidas canto redondo.

Preço maximo do decimetro quadrado, 18990.

Vidros brancos para caixilhos de 0^m,007.

9 de 0,93×0^m,30, lisos com dous furos para punhos.

6 de 0^m,96×0^m,325, lisos com dous furos para punhos.

6 de 0^m,96×0^m,303, lisos com dous furos para punhos.

6 de 0^m,92×0^m,325, lisos com dous furos para punhos.

Preço médio, maximo de decimetro quadrado, 18990.

Vidros crespos cor de vinagre de 0^m,006.

6 de 0^m,915×0^m,703.

Preço maximo do decimetro quadrado, 18990.

Vidros crespos cor de vinagre de 0^m,001.

6 de 0^m,565×0^m,50.

Preço maximo do decimetro quadrado, 690 réis.

Vidros crespos cor de vinagre de 0^m,003.

6 de 0^m,915×0^m,610.

Preço maximo do decimetro quadrado, 790 réis.

Vidros crespos cor de vinagre de 0^m,003.

5 de 0^m,565×0^m,50.

Preço maximo do decimetro quadrado, 790 réis.

Vidros crespos cor de vinagre de 0^m,001.

5 de 0^m,91×0^m,60.

Preço maximo do decimetro quadrado, 690 réis.

A declaração «médio» significa que o preço compreenderá qualquer das dimensões pedidas, não sendo tomados em consideração os que apparecerem em detalhe.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, sendo a entrega na Intendencia, de metade do fornecimento, dentro de 45 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, e a outra metade dentro de 90 dias contados da mesma data, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos máximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas,

com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envoltórios fechados, com a declaração por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envoltório deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$ previamente feita na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta Estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em títulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo ministro da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offerlas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offercimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 10 de março de 1920.
 — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE CARROS A 4ª DIVISÃO, EM 1920

Concurrencia n. 77

De ordem directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 5 de abril de 1920, na Intendencia desta Estrada, na

Estação Marítima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Carros de mercadorias:

Bitola de 1m,60:

- 250 carros da série V, de 20 toneladas carga útil, máximo de um, réis 15:000\$000;
- 25 carros da série II, de 20 toneladas carga útil, máximo de um, réis 14:500\$000.

Bitola de 1m,00:

- 150 carros da série V, de 20 toneladas de carga útil, máximo de um, 12:000\$000;
- 20 carros da série II, de 20 toneladas de carga útil, máximo de um, réis 11:500\$000.

A Estrada poderá diminuir o numero de carros pedido de modo a não exceder o credito votado.

Esses carros serão entregues, completamente promptos para entrarem em trafego, nas officinas da Estrada, em Engenho de Dentro, si forem de fabricação nacional; desarmados, dentro dos vagões da Estrada, no Cais do Porto, si de fabricação estrangeira.

Todas as despesas até os locais da entrega correrão por conta do fornecedor, menos as de direitos aduaneiros que correrão por conta da Estrada.

Um terço dos carros de cada uma das séries das bitolas indicadas será entregue até 31 de agosto de 1920; o restante em quantidades iguaes, mensaes, até 31 de dezembro do mesmo anno.

Fica reservado á Estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios carros a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

Sendo os carros de fabricação nacional, ficará o contractante obrigado a permittir em suas officinas a presença de um representante da Estrada, para fiscalização do preparo dos mesmos.

Os carros preparados sem o atendimento ás exigências da fiscalização, ou a qualquer das constantes nas especificações, não serão recebidos.

Os direitos aduaneiros do material necessario para o preparo dos carros correrão por conta da Estrada, devendo vir esse material consignado á Estrada.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para cada um carro das séries e bitolas pedidas, cabendo a preferência de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

Para comparação dos preços das propostas será levada em conta a despesa da montagem que corresponderá a 5% sobre os preços máximos estabelecidos pela Estrada.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos máximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas resistências, serão entregues, em duas vias, em envoltorios fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envoltorio deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 10:000\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 3% do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da dívida publica.

O contracto só se tornará effectivo depois do approvedo definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

O contractante do fornecimento ficará sujeito á multa de 10% por carro e por dia, que exceder aos prazos fixados para entrega.

As propostas não poderão conter signão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital no será tomada em consideração.

Especificações

A construcção desses carros deverá obedecer aos planos e desenhos em detalhe que fazem parte desta concorrência.

Os estrados e as caixas dos carros serão de peroba linheira de Campos ou de outra procedencia, porém, igual em qualidade, si forem de fabricação nacional, e propria, de primeira qualidade, sujeita a approvação da Estrada, si de fabricação estrangeira.

As condições de construcção se restringirão exclusivamente aos typos respectivos.

Os materiais de ferro, empregados nas caixas, nos estrados, trucks e rodas, serão de qualidade superior e escolhida, afim de que com as minimas dimensões possam reduzir o peso morto ou a tara do carro e melhor resistir á acção deletéria da ferrugem.

Não serão empregadas madeiras perfeitamente sãs, sem falhas, estrondos ou brócas.

Todas as madeiras, quer dos estrados, soalhos ou caixão, serão apparelhadas nas quatro faces.

As ferragens das portas serão bem reforçadas, acabadas e feitas com ferro de superior qualidade.

Os trucks serão do mesmo typo indicado nos desenhos.

Os eixos serão do typo Standard da M. C. B Association.

As caixas de lubrificação serão do typo Symington com mola e com a capacidade bastante de lubrificação para os eixos de accordo com o desenho.

Os engates serão de aço fundido do typo Tower, de accordo com o desenho.

As rodas serão de centro de aço fundido e aros de aço laminado, ou inteiriças de aço (rolled ou pressed Steel). Os diâmetros externos e internos dos aros obedecerão sem discrepância de um milimetro as dimensões marcadas nos desenhos.

Os eixos serão do aço Siemens Martin.

O aço, tanto para os eixos como para os aros e molas, terá uma resistencia de 60 a 70 kilogrammas, de accordo com as especificações da M. C. B. Association.

Todos os eixos, rodas e aros receberão uma marca indelevel, onde se possa responsabilizar o contractante pelas fracturas, em serviço ordinario, que se derem dentro de um anno, ou pelo gasto fóra das normas usuaes do serviço.

Terão todos os carros, além do freio a ar Westinghouse completo, de acção rapida, com valvula de reglage e automatica Slack Adjuster, o freio a mão, trabalhando em todas as rodas.

As alavancas de freio a mão obedecerão ao typo usado na estrada.

Os carros quando vãos obedecerão á altura maxima de 1m,05 a contar do centro da barra do engate á cabeça do trilho para os carros da bitola de 1m,60.

Todos os carros receberão uma mão de aparelho e duas mãos de tinta vermelha, menos os da série II, os quaes serão cinzentos, e em definitivo os números, tara e lotação.

As ferragens receberão uma mão do aparelho, no minimo, e duas de tinta preta convenientemente concentrada e puxada.

Além do engate, receberão os carros em cada travessa de cabeceira duas correntes de segurança, fortes e presas pelo lado interior.

Pagamento

O pagamento dos carros fornecidos do estrangeiro será feito:

50% quando recebido e conferido o material;

25% quando armado;

25% depois de um mez de serviço verificado em boas condições.

O pagamento do material feito em industria nacional será feito:

Uma parte quando recebido o material importado, pelo valor das facturas;

25% do restante quando montado; o restante, 30 dias depois de entregue o verificado em boas condições.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 10 de março de 1920.
O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURSO PARA OS CARGOS DE PRATICANTE DE CONFERENTE, DE CONDUCTOR DE TREM E DE TELEGRAPHISTA

De ordem da directoria, faço publico que se acha aberta, nesta secretaria, a contar desta data e até o dia 8 do proximo mez de abril, inclusive, a inscripção para o concurso de praticante de conferente, de conductor de trem e de telegraphista desta estrada, de accordo com as seguintes instrucções:

Instrucções para o concurso de praticante de conferente, de conductor de trem e de telegraphista

I

O concurso versará sobre as seguintes materias: grammatica portugueza, analyses grammatical e logica, composição livre, redacção official, calligraphia, arithmetica, e geographia do Districto Federal e Estados de S. Paulo, Minas Geraes e Rio de Janeiro.

II

O concurso constará de provas escriptas e oraes.

As provas escriptas constarão de composição livre, redacção official, calligraphia e arithmetica e as oraes, de grammatica portugueza, analyses grammatical e logica, geographia do Districto Federal e dos tres Estados mencionados.

III

As provas oraes só terão inicio depois que todos os candidatos houverem prestado as provas escriptas.

IV

As provas escriptas serão feitas em quatro horas, sendo as duas primeiras occupadas com composição livre e redacção official e as duas ultimas com arithmetica.

V

Constarão as provas escriptas:

1ª, de composição livre: 30 linhas no minimo;

2ª, de redacção official: um officio, de 10 linhas, no minimo, sobre serviço publico;

3ª, de arithmetica: tres questões practicas dentro dos seguintes assumptos: fracções ordinarias e decimaes, quadradinhos, proporções, regra de tres simples e composta, juros, metrologia — systema de pesos e medidas.

4ª, de calligraphia: versará não só quanto á boa letra, mas tambem quanto ao asseio e boa apparencia de todas as provas escriptas.

VI

Constarão as provas oraes:

1ª, de grammatica portugueza e analyses grammatical e logica;

2ª, de geographia do Districto Federal e dos Estados de S. Paulo, Minas Geraes e Rio de Janeiro.

VII

Cada candidato será arguido em prova oral durante trinta minutos, distribuidos igualmente entre as duas divisões da clausula anterior.

VIII

Não haverá arguição simultanea para que cada um dos membros da mesa possa julgar da aptidão do concorrente em cada materia, sendo-lhes facultado arguir em qualquer dellas, sem prejuizo do tempo fixado para arguição de cada concorrente.

IX

Os grãos dados ás provas escriptas e oraes são:

1 a 5 — correspondente á nota má;

6 a 9 — correspondente á nota boa;

10 — correspondente á nota optima.

X

Composição livre e redacção official serão consideradas como uma unica materia, de modo que o grão respectivo será determinado tomando-se a média dos grãos obtidos naquellas duas provas.

XI

A prova de composição livre e redacção official será eliminatória, isto é, o candidato que nella obtiver nota má ficará inhibido de continuar o concurso.

XII

Para que um candidato possa entrar em prova oral é necessario que obtenha pelo menos média de tres nas suas provas escriptas, respeitado o que estabelece a clausula anterior.

XIII

A comissão examinadora constará de um presidente e tres examinadores designados pela directoria.

XIV

Ao presidente da comissão cabe a iniciativa de todas as providencias concernentes á fiscalização e boa regularidade do concurso, recorrendo sempre ao director, nos casos não especificados nestas instrucções e ainda naquelles em que a sua autoridade possa estar em conflicto com a dos demais membros da mesa.

XV

Dentro de tres dias após o encerramento da inscripção, reunir-se-ha a mesa examinadora, a convite do presidente, devendo este designar os examinadores para as diversas materias.

XVI

Uma semana após essa convocação, será iniciado o concurso.

XVII

Para as provas escriptas serão organizados vinte e cinco pontos, que conterão na integra as questões apresentadas aos concorrentes, e dos quaes será sorteado um cada dia, não voltando á urna o ponto sorteado.

XVIII

Para as provas oraes serão organizados vinte e cinco pontos, que conterão em linhas geraes os assumptos sobre os quaes versarão as provas, devendo os pontos sorteados voltar á urna depois de encerrados os trabalhos do dia.

XIX

Cada ponto, seja de prova escripta, seja de prova oral, conterá todas as materias de que constarem essas provas, não se fazendo um ponto distincto de cada materia.

XX

Para cada turma que entrar em prova escripta será sorteado um unico ponto. Em prova oral será sorteado um ponto distincto para cada concorrente.

XXI

Os pontos serão organizados pela mesa antes de iniciado o concurso e serão rubricados por todos os seus membros, sob cuja guarda ficarão.

XXII

O papel distribuido para as provas escriptas será rubricado por todos os membros da mesa, não sendo acceitas as provas effectuadas em outro papel.

XXIII

Depois de corrigida pelo respectivo examinador, será a prova escripta de cada materia sujeita á apreciação de cada membro da mesa, que dará o grão de que julgar a prova merecedora. A média desses pontos constituirá o grão que deverá ser dado á mesma prova. Esse trabalho será feito logo depois de terminadas as provas escriptas.

XXIV

Terminada a prova oral de cada candidato, os membros da mesa darão seu voto, constituindo a média desses pontos o grão que deverá ser dado á prova.

XXV

A classificação dos candidatos será feita tomando-se a média dos grãos das provas escriptas e oraes.

XXVI

A chamada para as provas, tanto escriptas como oraes, será feita ás 10 horas.

XXVII

Para as inscripções serão observadas as seguintes regras:

a) os candidatos devem inscrever-se na secretaria da estrada, dentro de 30 dias, a contar da data do edital, apresentando requerimento á directoria, instruido com carteira de identidade, attestados de sanidade e vaccina, certidão de idade ou documento que a suppra, e caderneta de reservista do Exército ou da Armada, ou de excusa do serviço militar, os que tiverem menos de 30 annos de idade;

b) não serão inscriptos os candidatos menores de 18 ou maiores de 35 annos de idade, com excepção dos que são empregados da estrada;

c) independentemente da apresentação de requerimento, os candidatos assignarão na secretaria da estrada o respectivo nome no livro de inscripções;

d) os empregados da estrada, de outras categorias, poderão tambem inscrever-se, bastando para isso que as divisões respectivas remetam á secretaria a relação dos candidatos;

e) os candidatos não classificados só poderão inscrever-se em novo concurso depois de decorrido o prazo de um anno.

XXVIII

As designações de praticantes serão feitas rigorosamente de accordo com a classificação. Em igualdade de condições terão preferencia os empregados da estrada.

XXIX

As designações de praticantes de conferente, de conductor e do telegrapho serão feitas de accordo com as necessidades e conveniencias do serviço.

XXX

O concurso será valido por dois annos.

XXXI

A mesa terá um livro de actas onde deverão ser registrados diariamente os serviços realizados, sendo cada acta assignada por todos os membros da mesa.

Terminado o concurso será esse livro encaminhado, com a classificação geral e provas, ao director.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil. Rio de Janeiro, 10 de março de 1920. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE CARROS PARA LASTRAMENTO DE LINHA, PARA A 5ª DIVISÃO, EM 1920

(Alteração do edital de 27 de fevereiro de 1920)

Concurrencia n. 67

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 25 de março de 1920, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

10 carros abertos, da Rodger Ballast Car C°, de bitola larga, com a capacidade de 40 toneladas cada um, para lastramento de linha, preço maximo de um, 16.500\$000;

10 carros abertos, da Rodger Ballast Car C°, de bitola estreita, com a capacidade de 30 toneladas cada um, para lastramento de linha, preço maximo de um, 14.000\$000.

A concurrencia versará apenas sobre o preço, em réis, para cada uma das duas especies de carros pedidas, correndo os direitos aduaneiros por conta da estrada e por conta do fornecedor todas as demais despesas, sendo a entrega no Cães do Porto, dentro dos vagões da estrada, no prazo de tres mezes contados da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos máximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envoltorios fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envoltorio deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 2.000\$ previamente feita na thesauraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesauraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em títulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão, a todas as clausulas deste edital, e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offeras de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital, não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 11 de março de 1920.
O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ARTIGOS DE ELECTRICIDADE PARA A 2ª DIVISÃO, EM 1920

Concurrencia n. 16

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 10 de abril de 1920, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

1 centro telephonico de 240 linhas, de circuito metallico, igual ou semelhante ao de n. 1.258 A, do catalogo n. 3 da Western Co., com lampadas de chamada e de terminação de conversa e magneto suplementar, completo, com todos os pertences, com ou sem os fuzíveis. Preço maximo, 18.500\$000.

21 aparelhos telephonicos, de mesa, n. 6.032 do catalogo da Western Co., preço maximo de um, 95\$000.

48 aparelhos telephonicos, de paredes, n. 1.333 do catalogo da Western Co., preço maximo de um, réis 95\$000.

30 aparelhos phonopore, de duas linhas, fixos, completos com os respectivos condensadores e bobinas, maximo de um, 150\$000.

30 aparelhos phonopore, de duas linhas, portateis, completos, maximo de um, 150\$000.

100 postes de ferro maleavel iguaes á amostra, maximo de um, 340\$000.

A concurrencia versará apenas sobre o preço, em réis, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, direitos aduaneiros por conta da estrada e todas as demais despesas por conta do fornecedor, sendo a entrega dentro dos vagões da estrada, no Cães do Porto, dentro de 90 dias, a contar da data do registro

do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores dos máximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envoltorios fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envoltorio deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$, previamente feita na Thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na Thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em títulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão, a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offeras de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 12 de março de 1920.
O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE SOBRESALENTES DE CARROS PARA A 4ª DIVISÃO EM 1920

Concurrencia n. 71

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 5 de abril de 1920, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de :

Sobresalentes de carros :

- 20 latrinas de louça para carro de passageiros, desenho 855, uma, 70\$000.
 - 6 lavatorios com espelho para carros de passageiros, um, 450\$000.
 - 20 mangas de vidro para portas de carros de passageiros, uma, 6\$000.
 - 700 molas de aço para venezianas fig. n. 27, pag. 382, catal. The Adams A. Westah & Company, uma, 3\$000.
 - 50 trincos para veneziana, fig. 47, um, 4\$500.
 - 50 trincos para veneziana, fig. 48, um, 4\$500.
 - 12 trincos lisos, fig. 61, para reservada, um, 7\$000.
 - 12 torneiras de tecla, fig. 43, uma, 45\$000.
 - 100 trincos para caixilhos, um, 4\$500.
 - 80 cabides de metal, fig. 70, um, 11\$000.
 - 10 dobradiças de latão, fig. 64, uma, 9\$000.
 - 10 dobradiças de latão, fig. 81, uma, 8\$000.
 - 10 dobradiças de latão, fig. 62, uma, 8\$000.
 - 6 dobradiças de latão, acção dupla, uma, 27\$000.
 - 6 bacias de ferro esmaltado para lavatorio de carro, uma, 75\$000.
 - 6 bacias de louça para lavatorio de carro, uma, 120\$000.
 - 90 aparelhos completos para enrolar cortinas, stores n. 559, um, 15\$000.
 - 12 bacias de louça para lavatorio, n. 559, uma, 180\$000.
 - 12 bacias de louça para lavatorio, n. 838, uma, 180\$000.
 - 12 bacias de louça para lavatorio, n. 862, uma, 180\$000.
 - 12 bacias de louça para lavatorio, n. 863, uma, 180\$000.
 - 12 bacias de louça para lavatorio, n. 860, uma, 180\$000.
 - 12 bacias de louça para lavatorio, n. 861, uma, 180\$000.
 - 12 bacias de louça para lavatorio, fig. 3, uma, 180\$000.
 - 10 bacias de louça desenho 4 CP 9, uma, 180\$000.
 - 48 saboneteiras de vidro com suporte para sabão liquido, uma, 38\$000.
 - 10 saboneteiras de latão para lavatorio de carro, uma, 38\$000.
 - 18 fechaduras de metal com trinco para portas de carros, uma, 55\$000.
- Sobresalentes de carros da bitola de 1,700 :
- 12 bacias para lavatorios, album 3, uma, 120\$000.
 - 12 mictorios para canto, um, 56\$000.
 - 12 cestas metalicas para cabide, uma 95\$000.
 - 12 dobradiças de vai-vem com molas, para portas de centro, uma, 35\$000.
 - 21 dobradiças para portas de cabeceira, uma 11\$000.
 - 58 fechos para caixilhos, um, 85\$500.
 - 12 fechaduras com trinco e trava, para porta de latrina, uma, 45\$000.
 - 12 fechaduras lisas, com trinco, para portas, uma, 50\$000.
 - 12 fechaduras lavradas, com trinco, para porta, uma, 55\$900.

- 4 lavatorios completos, um, 65\$000.
- 48 puxadores para venezianas, um, 4\$500.
- 48 puxadores para caixilhos, um, 4\$500.
- 6 rolos de papelão linexusta, um rolo, 65\$000.
- 6 tectos de papelão impermeavel, completos, um tecto, 228\$000.

Material para carros de luxo :

- 6 globos para arandelas n. 1.685, um 18\$000.
 - 6 plafonniers de uma luz n. 818, um, 65\$000.
 - 6 plafonniers de uma luz n. 3.560, um, 65\$000.
 - 6 globos para plafonniers n. 818, um, 18\$000.
 - 6 globos para plafonniers n. 3.560, um, 18\$000.
 - 1 ventilador typó Signet, 26", 16 volts, um, 350\$000.
 - 1 ventilador typó Lahore, n. 1.936, um, 350\$000.
 - 6 plafonniers de duas luzes, n. 582, um, 65\$000.
 - 6 globos para plafonniers, n. 572, um, 19\$000.
 - 50 metros de cabo de cobre, isolamento especial, Stone, de 19/18, preto, metro, 35\$00.
 - 50 metros de cabo de cobre, isolamento especial, Stone, de 19/18, vermelho, metro, 35\$00.
 - 50 metros de cabo de cobre, isolamento especial, Stone, de 7/16, preto, metro, 25\$00.
 - 50 metros de cabo de cobre, isolamento especial, Stone, de 7/18, preto, metro, 25\$00.
 - 50 metros de cabo de cobre, isolamento especial, Stone, de 7/18, vermelho, metro, 25\$00.
 - 50 metros de cabo de cobre, isolamento especial, Stone, de 3/20, vermelho, metro, 25\$00.
 - 100 metros de cabo de cobre, isolamento especial, Stone, 3/20, preto, metro, 25\$00.
 - 100 metros de cabo de cobre, isolamento especial, Stone, 3/22, vermelho, metro, 25\$00.
 - 100 metros de cabo de cobre, isolamento especial, Stone, 3/22, preto, metro, 25\$00.
- Mancaes:
- 300 série V, modernos, com liga, desenho 492.
 - 200 série VH, com liga, desenho 493.
 - 50 série BS e luxo, com liga, desenho 500.
 - 58 série NL e luxo, com liga, desenho 502.
 - 200 série NA e VA, com liga, desenho 484.
 - 100 série NL, com liga (2ª remessa), desenho 518.
 - 50 série NL antigo, com liga, desenho 495.
- Preço médio, maximo do kilo, 8\$000.
- 10 macacos Cridland de 15 toneladas, um, 550\$000.

Os preços marcados são os maximos.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, sendo a entrega, na Intendencia, de metade do fornecimento dentro de 90 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, e da outra metade dentro de 150 dias a contar da mesma data, cabendo a preferencia de di-

reito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em involucros fechados, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 200\$ previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos. Assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sino uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offerias de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redacção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidade pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 12 de março de 1920.

O secretario, José Ricardo de Albuquerque,

Estrada de Ferro Central do Brasil
CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE
UMA CAIXA DE AGUA PARA O DEPOSITO EM
BELLO HORIZONTE, 4ª DIVISÃO, EM 1920

Concurrença n. 79

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 7 de abril de 1920, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de: uma caixa de agua, desarmada, de forma cylindrica, com a capacidade de cem metros cubicos, provida de todos os accessorios para entrada de agua, salidas duplas para as locomotivas, valvula de limpeza e aparelhos (para cada lado) de valvulas para tomada de agua das locomotivas. Deverá ter o diametro de 6m,00 e ser fricada com chapas de aço de $\frac{3}{8}$ " de espessura. Preço maximo, 18:000\$000.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para caixa de agua nas condições pedidas, sendo a entrega na Intendencia, dentro de 90 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferença de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao maximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em involucros fechados, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 200\$, previamente feita na thesauraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convile que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesauraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em títulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração

quaesquer offeras de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferença a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 16 de março de 1920. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Inspectoria Federal das Estradas

Secção de Estudos e Construções
CONCURRENCIA PARA VENDA DE TRILHOS
USADOS E RETIRADOS DA E. F. BAHIA E
MINAS

De ordem do Sr. inspector federal das Estradas, de accordo com a autorização constante do aviso n. 192IV.2 de 15 de outubro de 1919 do Ministerio da Viação e Obras Publicas, faço publico que ás 14 horas do dia 5 de abril do corrente anno, na secção de estudos e construções desta inspectoría, á praça Mauá n. 10, serão recebidas propostas para a compra dos restantes trilhos usados e retirados da Estrada de Ferro Bahia e Minas, com um peso approximado de 2.000 toneladas, sob as seguintes condições:

Primeira — As propostas devem ser apresentadas em duplicata, sem emendas nem rasuras, devidamente sellada a primeira via, e ambas assignadas pelo concorrente ou seu representante legal, dentro de um involucro fechado e lacrado com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Este involucro deve ser acompanhado de um outro, nas mesmas condições, e contendo os documentos de idoneidade do concorrente.

As propostas cujos signatarios não forem considerados idoneos não serão abertas.

Segunda — No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 2:000\$ feita no Thesouro Nacional, mediante guia da contabilidade desta inspectoría, como garantia da assignatura do contracto de compra do referido material, caução esta que reverterá para os cofres da União, si o proponente não fizer o pagamento dentro do prazo estipulado na condição nona, ficando então nulla a venda do referido material.

Terceira — Todas as despesas feitas com o transporte, carregamento etc., dos ditos trilhos que se acham ao longo da linha, correrão exclusivamente por conta do proponente preferido.

Quarta — A concorrência versará sobre o preço em réis por tonelada de 1.000 kilogrammas, cabendo a preferença ao signatario da proposta com offerta a preço mais elevado, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

Quinta — Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que antes de qualquer decisão serão publicadas. O inspector reserva-se o direito de annular a presente concorrência, caso assim convenha aos interesses da União.

Sexta — As propostas não poderão ter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas do presente edital.

Sétima — Não se tomarão em consideração quaesquer offeras de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas offeras de porcentagens sobre a proposta mais elevada.

Oitava — No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferença a que apresentar preço mais vantajoso em concorrência de desempate.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com o edital não será tomada em consideração.

Nona — O proponente escolhido, desde que receba aviso desta inspectoría, deverá effectuar no Thesouro Nacional, mediante guia fornecida pela Secção de Contabilidade desta inspectoría, o pagamento correspondente a 2.000 toneladas, dentro do prazo de 20 dias, contados da data do referido aviso.

Decima — Caso se verifique a existência de quantidade superior a 2.000 toneladas o proponente aceito poderá adquiril-a mediante o pagamento do excesso pelo mesmo preço unitario e caso se verifique a existência de quantidade menor, o governo restituirá a diferença paga.

Decima primeira — Esta inspectoría, só depois de satisfeita a condição nona, providenciará sobre a entrega do material ao proponente aceito.

Rio de Janeiro, 4 de março de 1920. — *Ewbank da Camara*, engenheiro chefe da secção.

Visto. — Rio de Janeiro, 4 de março de 1920. — *Ewbank da Camara*, engenheiro chefe.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Pelo presente edital fica intimada a comparecer na 1ª secção desta sub-directoria, no prazo de 10 dias, a contar desta data, o praticante do 2º classe Asdrubal Cardoso, afim de recolher aos cofres desta repartição a importância de 1:387\$800 (um conto trezentos e oitenta e sete mil e oitocentos réis) proveniente de responsabilidades impostas ao referido praticante pelas portarias n. 2.013, 2.181, 2.286 e 2.317 respectivamente de 1º e 28 de novembro e 16 e 23 de dezembro de 1919.

Rio de Janeiro, 10 de março de 1920. — O sub-director, *Eugenio Augusto Wandek*.

Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro

Pelo presente edital fica intimada a Sra. D. Alcina do Amaral Nunes, ex-agente do Correio de Sant'Anna da Lapa, neste Estado, para, dentro do prazo de 30 dias, a partir desta data, allegar o que tiver a bem de seu direito relativamente ao alcance de 99\$417, (noventa e nove mil quatrocentos e dezesseis réis) verificado no processo de tomada de suas contas no periodo de 15 de dezembro de 1912 a 20 de junho de 1916, sendo: 1\$517 (mil quinhentos e dezesseis réis) proveniente de saldos a menos recolhidos em 1916; 26\$400 (vinte e seis mil e quatrocentos réis) de diferença de sellos de nomeação e 71\$500 (setenta e um mil e quinhentos réis) em consequência da portaria n. 2.181, de 20 de dezembro de 1916, da Directoria Geral dos Correios, sob pena de revelia.

Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, Nitheroy, 18 de fevereiro de 1920. — *Geonísio Cyrvello de Mendonça*, administrador.

Repartição de Aguas e Obras Públicas

De ordem do Sr. Dr. director gerl, faço publico que no dia 17 de março corrente, ás 13 horas, na sede da Repartição de Aguas e Obras Públicas, á rua do Riachuelo n. 287, serão recebidas as propostas para o fornecimento, até 30 setembro do corrente anno, dos artigos cujas quantidades e preços maximos constam da relação transcripta no final do presente edital.

I

As propostas deverão ser apresentadas em duplicata, sem emenda nem rasura, devidamente sellada a primeira via e ambas datadas e assignadas pelo concorrente ou seu representante legal, dentro de envolvero fechado e lacrado, com a obrigação da entrega do artigo no Almoarifado Geral, á rua Frei Caneca n. 112.

II

O involucro contendo a proposta deverá ser acompanhado de um outro, também fechado e lacrado, em que reunirá cada concorrente os seus documentos de idoneidade, provando estar quites dos impostos federaes e municipaes e nelle incluindo o conhecimento do deposito da quantia de 500\$ feito em moeda corrente ou em letras, de 28 de agosto de 1915, conforme determinação contida no aviso n. 54, datado de 11 de outubro de 1916, do Ministerio da Viação e Obras Públicas, deposito esse feito no Thesouro Nacional, mediante guia expedida pela Secção de Expediente. Essa quantia servirá unicamente de caução para garantir a assignatura do contracto, visto que o concorrente ou concorrentes preferido terão de fazer uma outra caução do valor de 10%, da importância total do fornecimento que lhes couber, sendo aquelle primeiro deposito restituído logo após a assignatura do contracto, salvo o do que se recusar cumprir essa formalidade, que o perderá em favor dos cofres publicos. Os depositos dos concorrentes não preferidos ser-lhes-ão restituídos.

III

A caução correspondente aos 10% do valor do fornecimento, de que trata a condição II, será feita para garantir a fiel observancia do contracto e pagamento das multas a que der lugar o mesmo contracto.

IV

Todos os envolveros deverão ser entregues no dia marcado para a concorrência, ás 13 horas, quando na presença dos interessados ou seus representantes legais, serão abertos em primeiro lugar os que tiverem os documentos de idoneidade e logo após os que encerrarem as propostas dos que forem julgados idoneos pela comissão de funcionarios da repartição, designada pelo director geral, propostas que serão lidas á proporção que forem sendo abertas, as quaes serão rubricadas pelos mesmos interessados, e antes de qualquer decisão, publicadas, na integra, no *Diário Official*.

V

As propostas dos concorrentes julgados idoneos lhes serão restituídas immediatamente.

VI

O artigo de que trata esta concorrência deverá ser fornecido, pelos contractantes, dentro de dous dias, após o

recebimento das guias de compra, assignadas pelo chefe da Secção de Contabilidade da Repartição. A igual prazo ficam sujeitos os concorrentes para substituição do artigo que for recusado.

VII

No caso de não ser satisfeito pelo contractante o fornecimento dentro do prazo estipulado na clausula VI, ficará o mesmo sujeito á multa de 30% sobre o valor do artigo que deixou de fornecer ou substituir, multa esta imposta pelo Director geral, sob proposta do chefe de secção de Contabilidade, podendo a repartição, em caso de reincidência, comprar o artigo independente de contracto em qualquer parte.

VIII

A diferença de preço do artigo comprado fóra do contracto, no caso previsto na clausula VII, correrá por conta do fornecedor que o mesmo deixou de fornecer ou substituir, dentro do prazo alludido na clausula VI, sendo essa diferença, bem como as multas, deduzidas da primeira conta que do mesmo ha de ser processada ou da caução do contracto, no caso de não existir mais contas a processar.

IX

O contractante que incidir nas penalidades previstas na clausula VII, por mais de uma vez, dará motivos a que o contracto seja rescindido pelo director geral, independente de interpellação judicial, revertendo a caução á Fazenda Nacional.

X

O artigo proposto deverá obedecer rigorosamente ao estipulado no presente edital.

XI

No caso de absoluta igualdade de preços entre um ou mais concorrentes, será preferido aquelle que menores preços apresentar, em dia e hora previamente marcados pela comissão que presidir á concorrência, em cartas fechadas, que serão abertas em presença dos interessados.

XII

A repartição se reserva o direito de não aceitar nenhuma das propostas ou de annullar a concorrência. A não aceitação de qualquer ou todas as propostas não dará direito de reclamação posterior a nenhum dos concorrentes.

XIII

As propostas não poderão conter si não uma formula de completa submissão a todas as clausulas do presente edital.

XIV

Não serão tomadas em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas no edital, nem as propostas que contiverem apenas o efferecimento de redução sobre a proposta mais barata.

XV

A repartição reserva-se o direito de reduzir ou augmentar de 20 %, a quantidade de artigo contractado, direito ao qual terão de se sujeitar os fornecedores.

XVI

Todas as propostas deverão conter preços em moeda nacional.

Relação a que se refere o edital acima

- 51.000 kilos de cano de chumbo para agua, de 0m,020 de diametro interno, ao preço maximo de Rs. 1\$300, o kilo;
- 300 kilos de cano de chumbo para agua, de 0m,025 de diametro interno, ao preço maximo de Rs. 1\$300, o kilo;
- 1.852 kilos de cano de chumbo para agua de 0m,030 de diametro interno, ao preço maximo de Rs. 1\$300, o kilo;
- 2.330 kilos de cano de chumbo para agua de 0m,040 de diametro interno, ao preço maximo de Rs. 1\$300, o kilo;
- 1.300 kilos de cano de chumbo para agua de 0m,050 de diametro interno, ao preço maximo de Rs. 1\$300, o kilo.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Públicas, 9 de março de 1920. — *Ildefonso O. F. de Carvalho*, chefe da secção, interino.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria

MATRICULA

Faço publico, para conhecimento de quem interessar possa, que até o dia 23 de março corrente, estarão abertas as matriculas aos diferentes annos dos dous cursos desta escola, devendo, portanto, nessa época, serem apresentados os respectivos requerimentos á secretaria da escola.

Directoria da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, Fonseca, Niteroy, 23 de fevereiro de 1920. — *Paulo Parreiras Horta*, director.

Commissão Central dos Criadores de Cavallo Puro Sangue

INSCRIPÇÕES PARA OS PAREOS OFFICIAES EM QUE SERÃO DISPUTADOS OS PREMIOS OFFICIAES

De ordem do Sr. presidente da Commissão Central dos Criadores de Cavallo Puro Sangue, faço publico que se acham abertas na secretaria da mesma Commissão á avenida Rio Branco n. 169, 4º andar, sala 31, as inscripções para as 14 provas em que se disputarão os premios instituidos pelos arts. 103, 104, 105, 106, 107 e 108, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918 e mantidas pelo artigo 27 da lei n. 3.991 de 5 de janeiro de 1920.

As inscripções serão feitas mediante carta fechada ou boletim impresso fornecido pela secretaria, datado e assignado pelo proprietario ou seu legitimo representante.

De conformidade com o disposto no art. 24 do decreto n. 13.033 de 29 de maio de 1918, só poderão disputar as provas officiaes, nesta Capital, os animaes de puro sangue que estiverem inscriptos no *Stud Book Nacional*.

Considera-se puro, para o effeito da corrida o animal acima de 63/64 grãos de sangue inglez.

Não poderão disputar as provas classicas Emulação, a Taça Nacional e o grande premio Presidente da Republica os animaes vencedores em 1918 e 1919.

A entrada será de 2 % do valor do premio. O mesmo proprietario, entretanto, quando in;

escrever mais de um animal, pagará 2 % pelo primeiro inscripto, 1 % pelo segundo e 1 1/2 % para os excedentes.

Seu vendido qualquer dos animais inscriptos com redução da taxa de 2 % será obrigatória a integralização da respectiva entrada.

A equa victoriosa na primeira prova classica Emulação será excluída da segunda, tendo, em consequencia o respectivo proprietario direito a 50 % da entrada na segunda prova.

Ocorrendo a morte de qualquer animal antes da corrida terá o respectivo proprietario direito a restituição de 75 % da entrada.

Serão restituídos 50 % da respectiva entrada:

1º os animais que, por não haverem obtido collocação ficaram impossibilitados de concorrerem à Taça dos Productos;

2º aos que tendo pago a taxa integral de 2 % forem, por motivo de victoria em prova anterior, excluídos das provas officiaes eliminatorias posteriores em que se achem alistados.

Os animais vencedores da Taça Nacional, Grande Premio Importação e classicos Emulação não poderão ser reexportados do país.

Nas provas eliminatorias Criação Nacional e classicas Emulação, verificando-se empate para o 1º lugar, será obrigatorio o desempate no mesmo dia, ficando, entretanto, salvo a qualquer dos proprietarios o direito de desistir da nova prova, caso em que lhe será adjudicado o segundo premio.

No segundo o terceiro logares, o empate nas provas eliminatorias dará lugar á divisão dos respectivos premios, ficando, porém, os animais empatados habilitados a disputarem a Taça dos Productos.

Nas demais provas officiaes a divisão dos premios será a regra obrigatoria em caso de empate.

Para tomar parte na Taça dos Productos deverá o animal ser inscripto, pelo menos, em tres das provas eliminatorias Criação Nacional.

Nos classicos Emulação só poderão tomar parte as equas estrangeiras importadas este anno, ou no ultimo semestre de 1919 podendo concorrer as nacionaes com descarga de peso.

Provas eliminatorias Criação Nacional destinada a animais nacionaes de dois annos de idade, na data da inscripção, sendo successivamente eliminados os vencedores em 1º lugar em qualquer dos prados.

Distancia 1.000 metros. Premio 5:000\$ sendo deduzidos 10 % destinados ao criador do animal vencedor.

Pesos:

Cavallos.....	53 kilos
Eguas.....	51 kilos

Essas provas em numero de oito serão disputadas:

A 1ª em 21 de abril no prado de Jockey Club;

A 2ª em 9 de maio no prado do Derby Club.

A 3ª em 16 de maio no prado do Jockey Club;

A 4ª em 6 de junho no prado do Derby Club;

A 5ª em 4 de julho no prado do Derby Club;

A 6ª em 14 de julho no prado do Jockey Club;

A 7ª em 1 de agosto no prado do Derby Club;

A 8ª em 3 de outubro no prado do Jockey Club.

O grande premio Taça dos Productos para os animais nacionaes collocados em 1º, 2º e 3º logares nas oito provas eliminatorias será disputado a 31 de outubro no prado do Jockey Club.

Distancia 1.609 metros. Premios: 25:000\$ ao proprietario o cinco contos de réis ao criador.

Pesos:

	Kilos
Cavallos.....	53
Eguas.....	51

Grande Premio Presidente da Republica. Para animais nacionaes de quatro annos na época da inscripção será disputado a 6 de junho no prado do Derby Club.

Distancia 3.000 metros. Premio 15:000\$000.

Pesos:

	Kilos
Cavallos.....	54
Eguas.....	52

Grande Premio Importação. Para os animais estrangeiros de dois annos de idade podendo concorrer os nacionaes da mesma idade na época da inscripção será disputado a 26 de dezembro no prado do Jockey Club.

Distancia 1.720 metros. Premio 10:000\$000.

Pesos:

	Kilos
Nacionaes.....	51
Europeus.....	54
Platinos.....	56

Grande premio «Taça Nacional». Para os animais estrangeiros de tres a seis annos, que não tenham corrido em annos anteriores podendo concorrer os nacionaes da mesma idade, será disputado a 15 de agosto no prado do Derby Club.

Distancia 2.400 metros. Premio 20:000\$000.

Pesos:

	Nacs.	Europeus.	Plats.
3 annos.....		52	
4 annos.....	50	56	53
5 e 6 annos.....	51	57	57

As equas terão uma vantagem de dois kilos.

As duas provas classicas «Emulação» para equas de qualquer idade nacionaes ou importadas no anno ou no segundo semestre do anno anterior, não tendo porém estas corrido sinão na estação sportiva em que forem as provas disputadas, serão realizadas a primeira em 17 de outubro, no prado do Jockey Club e a segunda em 24 de outubro no prado do Derby Club.

Distancia 1.609 metros. Premio 5:000\$000 cada uma.

Pesos	Nacs. Kilos	Europeus. Kilos	Plats. Kilos
2 annos.....	—	51	—
3 annos.....	50	53	53
4 annos.....	53	56	56
5 e 6 annos.....	54	57	57

As idades serão as da data da inscripção e os pesos computados pela idade que o animal apresentar no dia da corrida.

De accordo com o disposto no paragrapho unico do art. 17, das instrucções em vigor, caso compareça apenas um concorrente a qualquer das provas, ser-lhes-á adjudicada tão somente a terça parte do premio.

Os proprietarios deverão declarar, no acto da inscripção que aceitam todas as condições do presente edital da lei n. 3.454 e das respectivas instrucções.

Convido, portanto, os interessados a apresentarem suas propostas nas condições acima indicadas, nesta secretaria, todos os dias uteis, das 12 ás 15 horas, fazendo-se acompanhar com a importancia das entradas e com o certificado do Stud Book Nacional.

As inscripções serão encerradas a 31 do corrente, sendo as propostas abertas no mesmo dia, ás 15 horas, na presença dos interessados.

Rio de Janeiro, 9 de março de 1920.—
Theophilo Teixeira Alvares de Azevedo, secretario.

Directoria do Serviço de Industria Pastoral

IMPORTAÇÃO DE OVINOS E CAPRINOS

De ordem do Sr. ministro faço publico que até o dia 31 de março proximo futuro, serão recebidos na sede desta directoria, á rua Matta Machado ou nas sedes das Inspectorias Veterinarias nos Estados, os pedidos de auxilios para importação de ovinos e caprinos que, de accordo com o decreto n. 12.889 de 27 de janeiro de 1918, pretendam fazer no corrente anno, os criadores registrados neste ministerio, os governos estaduais ou municipaes, as sociedades ou estabelecimentos de agricultura ou criação e as estações zootecnicas reconhecidamente idoneas.

Nos termos do art. 27, da verba XIV, n. VIII, letra a, da lei n. 3.091, de 5 de janeiro proximo findo, os auxilios consistirão:

a) pagamento da quantia correspondente a um terço do custo e despeza de transporte de reproductores ovinos e caprinos adquiridos no estrangeiro, até 25 cabeças de cada sexo para cada criador;

b) pagamento da quantia de 15% por cabeça importada o transporte dentro do país para as reproductoras mestiças da especie ovina até 1.000 cabeças;

c) as reproductoras puras da especie ovina ou os reproductores da especie ovina e caprina excedendo o numero de cabeças mencionado na letra a gozarão dos favores constantes da letra b até o numero de 1.000 cabeças.

Os pretendentes aos auxilios acima alludidos deverão mencionar em seus requerimentos:

1º, que a superficie de terras destinadas á criação seja na relação de um hectar por quatro cabeças;

2º, que as terras sejam enxutas e de natureza silico-argilosas;

3º, que os campos sejam limpos, sem espinhos, afim de não prejudicarem a lá;

4º, que possuam abundantes e apropriadas forragens;

5º, que sejam servidas de aguas puras e correntes;

6º, que sejam localizados em climas secos e temperados;

7º, que tenham installações apropriadas, tais como: apriscos, banheiros para banhos sarnifugos e paícos para receber e preparar a lá;

8º, que sejam observados nas importações os requisitos da policia sanitaria, não podendo ter menos de anno e meio nem mais de tres annos os animais importados.

Todos os requerimentos deverão ser sellados de conformidade com as leis federaes e quando não forem de governos estaduais ou municipaes, sociedades ou estabelecimentos de agricultura ou criação e estações zootecnicas, deverão ser acompanhados de documentos provando ser de criadores registrados no ministerio.

Directoria do Serviço de Industria Pastoral em 25 do fevereiro de 1920. — Alcides Miranda, director do serviço.

Directoria do Serviço de Industria Pastoral

IMPORTAÇÃO DE ANIMAES DE RAÇA COM AUXILIO DO GOVERNO

De ordem do Sr. ministro faço publico que até 30 de março proxima futuro, serão recebidos na sede desta directoria, á rua Matta Machado n. ou nas sedes das inspectorias

veterinarias nos Estados, os pedidos do auxilio para a importação de animais reprodutores que, de accordo com o decreto numero 11.579, de 12 de maio de 1915, pretendam fazer, no corrente anno, os criadores registrados neste ministerio, os governos estaduais ou municipais, as sociedades ou estabelecimentos de agricultura ou criação, e as estações zootechnicas reconhecidamente idoneas.

Nos termos do art. 27, verba XIV, n. VIII, letra a, da lei n. 3.991, de 5 do corrente, o referido auxilio consistirá exclusivamente no pagamento do frete dos animais importados, imunização dos mesmos, e no respectivo transporte dentro do paiz, sendo esses favores na conformidade do art. 41 da dita lei, concedidos proporcionalmente aos criadores de todos os Estados, tendo-se em vista a necessidade dos seus respectivos rebanhos.

Outrosim, faço publico que, tendo o art. 40 da lei citada modificado o art. 2º do decreto n. 11.579, de 12 de maio de 1915, será concedido o auxilio em custo e frete de quatrocentos mil reis (papel) por cabeça, para os bovinos das raças zebús e respectiva procedencia importados pelos portos brasileiros desde Victoria até o extremo septentrional do paiz.

Os pretendentes a qualquer auxilio dos acima alludidos deverão mencionar em seus requerimentos:

a) o numero, especie, raça e idade dos animais a importar, o paiz de onde pretendem fazer a importação e o lugar onde devem ser entregues os animais;

b) o fim visado na criação e exploração do rebanho da sua propriedade;

c) o numero e a raça dos animais que possuem para cruzar ou constituir um nucleo de raça pura;

d) a zona onde se encontra a propriedade e quaes as pastagens e forragens de que dispõe.

Todos os requerimentos deverão ser sellados de conformidade com as leis federaes e, quando não forem de governos estaduais ou municipais, sociedades ou estabelecimentos de agricultura ou criação e estações zootechnicas, deverão ser acompanhados de documentos provando serem de criadores registrados no ministerio.

Directoria do Serviço de Industria Pastoral, em 27 de janeiro de 1920. — Alcides Miranda, director.

Directoria Geral de Estatística

Em cumprimento ao disposto no art. 73 da lei n. 3.991 de 5 de janeiro ultimo, faço publico que esta directoria vae adquirir aos senhores Villas Bôas & Comp., negociantes domiciliados á rua Sete de Setembro n. 223, dez rolos de papel vegetal «Velox» de um metro por vinte metros, ao preço de 22\$ (vinte e dois mil réis) cada rolo, na importancia total de 220\$ (duzentos e vinte mil réis); uma resma de papel para desenho de 66x96 ao preço de 90\$ (noventa mil réis) e dez caixas de papel de linho para machina ao preço de 7\$ (sete mil réis) cada caixa, na importancia total de 70\$ (setenta mil réis).

Rio de Janeiro, 15 de março de 1920. — O director, Bulhões Carvalho.

Directoria Geral de Estatística

Em cumprimento ao disposto no art. 73 da lei n. 3.991 de 5 de janeiro do corrente anno, faço publico que esta directoria vae adquirir ao Sr. J. R. Mendonça, industrial, residente no Beco dos Ferreiros n. 5, setenta e

seis stereotypias ao preço de 9\$500 (nove mil e quinhentos réis) cada uma, na importancia de 722\$ (setecentos e vinte e dois mil réis) quatorze stereotypias a 5\$500 (cinco mil e quinhentos réis) cada uma, na importancia de 77\$ (setenta e sete mil réis) sete gravuras ao preço de 6\$ (seis mil réis) cada uma, na importancia de 42\$ (quarenta e dois mil réis) e seis galvanos ao preço de 6\$500 (seis mil e quinhentos réis) cada uma, na importancia de 39\$ (trinta e nove mil réis).

Rio de Janeiro, 15 de março de 1920. — O director, Bulhões Carvalho.

Directoria Geral de Estatística

Em cumprimento ao disposto no art. 73 da lei n. 3.991 de 5 de janeiro do corrente anno, faço publico que esta directoria vae adquirir aos Srs. Breissan & Comp., negociantes á rua do Hospicio n. 93, vinte carreteis de linha «Findayson» n. 16, ao preço de 2\$600 (dois mil e seiscentos réis) cada um, e cincoenta carreteis «Findayson» n. 20, ao preço de 2\$700 (dois mil e setecentos réis) cada um, importando os setenta carreteis em 187\$ (cento e oitenta e sete mil réis).

Rio de Janeiro, 15 de março de 1920. — O director, Bulhões Carvalho.

SOCIEDADES ANONYMAS

COMPANHIA COMBUSTIVEL ECONOMICO

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA REALIZADA A 28 DE FEVEREIRO DE 1920

Aos vinte e oito dias do mez de fevereiro de mil novecentos e vinte, nesta cidade do Rio de Janeiro, á avenida Rio Branco, ns. 110 e 112, primeiro andar, ás quatorze horas, ali presentes os senhores doutor Rodolpho Furquim Lahmeyer, e Antero Pinto de Almeida, o primeiro director-presidente-interino e o segundo director-commercial, exercendo tambem interinamente o cargo de director-thesoureiro, da «Companhia Combustivel Economico», e os accionistas, Conde Ernesto Pereira Carneiro, dona Guilhermina de Almeida, Marcos de Castro, Carlos Kendall e os demais cujos nomes constam no livro de presenca, possuidores de novecentas accções, das mil em que está dividido o capital social, assume a presidencia da assemblea o doutor Rodolpho Furquim Lahmeyer, que convida para os cargos de primeiro e segundo secretarios os senhores accionistas Antero Pinto de Almeida e Marcos de Castro. Em seguida, o senhor presidente declara que, estando presentes accionistas representando quasi a totalidade do capital social, poderá a presente assemblea legalmente funcionar e deliberar. O senhor segundo secretario procede á leitura do annuncio de convocação publicado no *Diario Official* desde o dia quatorze do corrente mez, e concebido nos seguintes termos: «Companhia Combustivel Economico, assemblea geral ordinaria. De accordo com o art. 14 dos estatutos sociais, são convocados os Srs. accionistas desta companhia a se reunirem em assemblea geral ordinaria, no dia 28 de fevereiro corrente, ás 14 horas, á avenida Rio Branco, n. 110, 1º andar, afim de tomarem conhecimento das contas da administração, relativas ao anno findo, e procederem á eleição da directoria e conselho fiscal. Ficam á disposição dos Srs. accionistas os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891. As accções deverão ser depositadas na forma do art. 18 dos

estatutos. Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 1920. A directoria». Lido o annuncio, o Sr. presidente declarou que, de accordo com os fins da convocação, a presente assemblea deverá tomar conhecimento do relatorio, contas e balanços da administração da companhia, referentes ao exercicio financeiro findo em 31 de dezembro de 1919, e bem assim do parecer do conselho fiscal relativo ao exame das contas do mesmo exercicio, para o que ia mandar proceder á leitura de todos esses documentos. O accionista senhor Carlos Kendall pede a palavra e pondera que, já tendo sido publicados no *Diario Official*, de 27 do corrente, não só o relatorio da directoria como tambem o balanço e parecer do conselho fiscal, julgava ser desnecessaria a leitura desses documentos, e assim pedia ao senhor presidente que os submettesse desde logo á aprovação da assemblea geral. O senhor presidente submete a proposta do senhor Carlos Kendall á aprovação da assemblea (depois de haver sido lido o parecer do conselho fiscal), tendo sido ella aprovada por unanimidade de votos, tendo sido igualmente aprovados, em seguida, todas as contas, balanços e actos da directoria e tambem o parecer do conselho fiscal, abstando-se de votar os membros da administração da companhia.

O senhor presidente declara ainda, que, de conformidade com a reforma dos estatutos, realizada por deliberação da assemblea geral extraordinaria de cinco de dezembro de 1919, deverá a presente assemblea proceder á eleição da directoria da companhia, composta agora unicamente de dois membros, director-presidente e director-thesoureiro, para o periodo administrativo de 1920-1921, e tambem á eleição do conselho fiscal e supplentes, para o exercicio financeiro corrente. Em seguida, o senhor presidente indica para escrutinadores os Srs. accionistas Marcos de Castro e Carlos Kendall e convida os Srs. accionistas a depositarem na urna os seus votos, que, apurados devidamente, apresentam o seguinte resultado: Para director-presidente, doutor Rodolpho Furquim Lahmeyer, sessenta e cinco votos; para director-thesoureiro, Antero Pinto de Almeida, sessenta e cinco votos; para membros do conselho fiscal: Marcos de Castro, oitenta e nove votos, Carlos Kendall, oitenta e cinco votos, doutor Angelo Bruhus, noventa votos; para supplentes, Orestes Fonseca, Octaviano Ramos e José Hyppolito de Lima, noventa votos cada um. O senhor presidente proclama eleitos membros da directoria os senhores accionistas, doutor Rodolpho Furquim Lahmeyer e Antero Pinto de Almeida, o primeiro presidente e o segundo director-thesoureiro, e bem assim os membros do conselho fiscal e supplentes, na ordem da sua collocação, todos os quaes foram immediatamente empossados nos respectivos cargos.

Nada mais havendo a tratar, o senhor presidente levanta a sessão enquanto se lavra a presente acta. Reaberta a sessão, o senhor segundo secretario procede á leitura da acta, que é sem debate aprovada. Do que, para constar, lavrou-se a presente acta, que vae assignada pela mesa, pelos accionistas presentes e commigo, Marcos de Castro, segundo secretario.

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1920. — Rodolpho Furquim Lahmeyer. — Antero Pinto de Almeida. — Ernesto Pereira Carneiro. — Carlos Kendall. — Por procuração de D. Guilhermina de Almeida, Antero Pinto de Almeida. — Marcos de Castro.

BANCA ITALIANA DI SCONTO

(Sociedade Anonyma)

Capital Social Limitado..... 315.000.000
Reserva Limitada..... 45.000.000

CAIXA MATRIZ — DIRECÇÃO CENTRAL — ROMA

Correspondente em Londres—Barclays Bank. Ltd.

Filiaes em todas as cidades da Italia — Paris — Marselha — Nova York (Italian & Discount Trust Cy.) — Africa: filial autónoma em Massaua — Brasil — São Paulo — Rio de Janeiro — Santos

BALANCETE DAS FILIAES NO BRASIL EM 29 DE FEVEREIRO DE 1920

Activo

Caixa.....	8.713:073\$449
Letras descontadas.....	12.216:031\$920
Letras a receber.....	2.776:313\$740
Letras em caução.....	3.923:349\$220
Contas correntes e correspondentes no paiz.....	5.657:854\$320
Contas correntes garantidas.....	5.935:710\$324
Correspondentes e filiaes no estrangeiro — Caixa matriz.....	55.819:597\$924
Filiaes no Brasil.....	13.699:301\$085
Diversas contas.....	7.302:093\$145
Titulos e valores em custodia e caução.....	28.609:918\$300
Dovedores por titulos e valores.....	29.420:195\$300
Total.....	174.063:462\$225

Passivo

Capital declarado para as filiaes do Brasil.....	5.000:000\$000
Contas correntes e correspondentes no paiz.....	20.150:785\$457
Contas de depositos limitadas e a prazo fixo.....	6.399:036\$300
Correspondentes e filiaes no estrangeiro — Caixa matriz.....	57.928:623\$119
Filiaes no Brasil.....	16.086:861\$326
Credores por letras em cobrança e em caução.....	9.530:849\$170
Diversas contas.....	1.937:230\$073
Depositantes de titulos e valores em custodia e caução....	28.609:918\$300
Titulos e valores juntos de terceiros.....	29.420:195\$300
Total.....	174.063:462\$225

São Paulo, 13 de março de 1920. — A directoria: — Celi. — Vaccari. — O contador, G. Palvarini.

ANNUNCIOS**BOBINAS**

Papel branco, aspero, para impressão do «Diario Official», em bobinas de 66 cm. de largura, 44 grammas cada metro corrente, com 5.000 a 6.000 metros de comprimento.

Idem, idem de 132 cm. de largura, 90 grammas cada metro corrente, com 5.000 a 6.000 metros de comprimento.

A directoria da Imprensa Nacional pede preços para o artigo, posto na almoxarifado, para compra de 400 bobinas do 1º formato e 100 do segundo.

Propostas até 22 do corrente, às 14 horas.

Rio, 17 de março de 1920.

Empresa Agro Pecuaria**ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA**

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria às 14 horas do dia 29 de março corrente afim de tomarem conhecimento do relatorio, balanço e demais contas referentes ao ultimo semestre do anno social de 1919 e parecer do conselho fiscal, e bem assim elegerem novo secretario e conselho fiscal e supplentes.

Ficam suspensas as transferencias de acções até aquella data.

Campo Bello, 8 de março de 1920. — *Jayme Bernardes Cotrim*, presidente.

Companhia Brasileira de Casejua

De accordo com o art. 17 dos estatutos, são convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria, na séde da companhia á praia das Palmeiras n. 51, às 13 horas do dia 31 do corrente mez.

Acham-se á disposição dos accionistas os documentos, de accordo com o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 15 de março de 1920. — A directoria.

Empresa Brasileira de Diversões

São convidados os Srs. accionistas da Empresa Brasileira de Diversões, a se reunirem em assembléa geral ordinaria, no dia 31 de março corrente, às 16 horas, na séde da empresa á rua Visconde do Rio Branco n. 51, afim de tomarem conhecimento do relatorio e parecer do conselho fiscal relativos ao anno findo e eleição deste para o futuro exercicio.

Rio de Janeiro, 15 de março de 1920. — O director secretario, *Oswaldo R. Lima*.

A' praça

Avellar & Comp. participam aos seus frequentes e amigos e a quem possa interessar, que deixou de fazer parte de sua firma, a contar do 1 de janeiro proximo passado, conforme o distracto particular firmado em 12 do corrente, o seu ex-socio e amigo Sr. José Lourenço Avellar, que se retirou da sociedade pago e satisfeito de seus haveres.

Outrosim, lhes participam que continuam com o mesmo ramo de negocio sob a mesma firma constituída pelos antigos socios Victorino Gomes de Avellar e Antonio Gomes de Avellar (conde de Avellar) o primeiro como solidario e este como commanditario e lhes rogam a continuação de suas honrosas ordens, as quaes, como sempre, procurarão bem desempenhar.

Rio de Janeiro, 12 de março de 1920. — *Avellar & Comp.*

Confirmo a declaração supra. — *José Lourenço Avellar*.

Quadro geral dos credores habilitados na fallencia de Francisco F. Ferreira

O Juizo.....	\$
O Dr. curador.....	\$
Peritos e avaliadores.....	\$
Syndicos e liquidatarios e prepostos.....	\$

Credores chirographarios

M. Rizzolo & Comp.....	12:331\$258
Carlos Affonso dos Anjos.....	7: 09\$300
Paulo Lemos & Comp.....	10:55:200
Nassur & Zake Saad.....	8:299\$600
Dr. Leocadio Alves da Silva.....	6:000\$000
Jorge Arbex & Comp.....	4:698\$373
José Teixeira.....	3:000\$000
Miguel G. Arpón.....	3:000\$000
Antonio Miguel de Azevedo Silva.....	1:830\$000
Irmãos Mattar.....	2:817\$750
Manoel Luiz Vieira.....	1:50 \$000
Antonio Pereira da Silva Junior.....	1:428\$000
Prado Lopes & Comp.....	1:050\$000
Cooperativa Popular de Credito.....	1:040\$000
Abilio Gonçalves Leite.....	1:000\$000

Rio de Janeiro, 15 de março de 1920. — Por procuração, *Ernani Chagas Moura*.

Empresa de Transporte Commercio e Industria**SEGUNDA CONVOCAÇÃO DA TERCEIRA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA**

São convocados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa no dia 24 do corrente, às 15 horas, na séde do Centro do Commercio de Café, gentilmente cedida, á rua da Quitanda n. 191, para os fins do art. 29 dos estatutos, menos eleição da directoria.

Rio de Janeiro, 15 de março de 1920. — A directoria.

Companhia Nacional de Gazethyl

Convidam-se os Srs. accionistas para se reunirem na rua Joaquim Silva n. 64, afim de ratificarem a acta da assembléa geral extraordinaria de 14 de novembro de 1919. A reunião será ás 3 horas da tarde do dia 15 de abril do corrente anno. — A directoria.

Empresa de Minerações**ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA**

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembleia geral ordinaria, no dia 30 do corrente mez, ás 13 horas, para tomarem conhecimento do relatório e contas da directoria até 31 de dezembro de 1919, o parecer do conselho fiscal, eleição dos membros do dito conselho fiscal e seus suplentes. Ficam suspensas as transferencias de acções até a data em que se effectuar a referida assembleia.

Outrosim, continuam á disposição dos Srs. accionistas no escriptorio da empresa á rua da Allandega n. 113, sobrado, os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434 de 4 de julho de 1894.

Rio de Janeiro, 13 de março de 1920. — A directoria.

Marinho & Comp.

Sociedade em commandita «A Noite»

São convidados os portadores de acções da Sociedade em Commandita «A Noite» a receber o 7º dividendo, de 30\$ (trinta mil réis) por acção, a razão de 15%, no nosso escriptorio, largo da Carioca n. 14, 1º andar, em qualquer dia útil, das 2 ás 3 horas da tarde, a partir de 15 de abril proximo futuro.

Rio de Janeiro, 13 de março de 1920. — Marinho & Comp.

S. A. Casa Pratt

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembleia geral ordinaria no dia 31 do corrente, á 1 hora, na sede da Sociedade, á rua do Ouvidor n. 123, afim de ouvirem a leitura do relatório, contas e parecer do conselho fiscal, relativos ao exercicio de 1919, procedendo-se em seguida ás eleições da directoria, conselho fiscal e seus suplentes.

A partir desta data ficam suspensas as transferencias até que se realize a assembleia.

Rio de Janeiro, 15 do março de 1920. — A directoria.

Escola de Pharmacia e Odontologia do Rio de Janeiro

Acham-se abertas as matriculas até o dia 30 do corrente.

Secretaria da Escola em 15 de março de 1920. — O secretario, Martins Ramos.

Companhia de Seguros Marítimos e Terrestres Anglo Sul Americana

São convidados os Srs. accionistas para a reunião da assembleia geral que se realizará a 30 de março corrente, ás 2 horas da tarde, no escriptorio da companhia (becco das Cancellas n. 8, 2º andar), afim de tomarem conhecimento do relatório, balanço e contas do exercicio findo em 31 de dezembro de 1919, parecer do conselho fiscal e eleger os membros do mesmo conselho e directoria.

Rio de Janeiro, 15 de março de 1920. — A directoria.

Companhia Maravilha Mineira**ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA**

São convidados os Srs. accionistas a comparecerem á assembleia geral ordinaria que se realizará no dia 29 do corrente, ás 15 horas, no edificio da sede desta companhia, á rua Visconde de Inhauma n. 56, sobrado, afim de ouvirem a leitura do relatório, contas e parecer do conselho fiscal, referentes ao anno findo.

Rio de Janeiro, 12 de março de 1920. — A directoria.

Companhia Industrial Sul Mineira**ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA**

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembleia geral extraordinaria, no dia 25 do corrente, no escriptorio da Companhia, nesta cidade, ás 15 horas, em seguida á reunião da assembleia geral ordinaria que terá lugar nesse dia, afim de discutirem o projecto do reforma dos estatutos sociaes.

Tendo esta reunião de dividir importantes interesses da Companhia, espera-se o comparecimento dos Srs. accionistas.

Itajubá, 4 de março de 1920. — A directoria.

Companhia Industrial Sul Mineira**ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA**

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembleia geral ordinaria, no dia 25 do corrente, no escriptorio da companhia, nesta cidade, ás 12 horas, afim de ouvirem a leitura do relatório, contas e parecer do conselho fiscal, relativos ao exercicio de 1919 e eleição dos membros deste, effectivos e suplentes, que terão de servir no corrente anno.

Itajubá, 4 de março de 1920. — A directoria.

Companhia Petropolitana

Rua da Quitanda n. 177

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Os Srs. accionistas são convidados a comparecer no escriptorio social, á rua da Quitanda n. 177, á uma hora da tarde do dia 20 de março corrente, afim de julgarem as contas do anno findo em 1919, e procederem a eleição de um director e do conselho fiscal e suplentes.

Outrosim, as transferencias de acções ficam suspensas do dia 12 a 20 do corrente inclusive até que se realize a assembleia geral ordinaria, e as acções ao portador, para terem representação na mesma assembleia, deverão ser depositadas neste escriptorio até tres dias antes do dia marcado para a reunião da mesma.

Rio de Janeiro, 5 de março de 1920. — Luiz Gonzaga Vieira Junior, director-presidente.

Companhia de Tecidos Nossa Senhora do Rosario**ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA**

São convidados os Srs. accionistas para uma assembleia geral extraordinaria a realizar-se no dia 20 do corrente, ás 15 horas na sede da Companhia, á rua Theophilo Ottoni n. 36, sobrado, com o fim de conhecer uma proposta da directoria sobre a alteração dos estatutos.

Rio de Janeiro, 13 de março de 1920. — Carlos de Campos, director-presidente.

Companhia Lithographica Ferreira Pinto

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembleia geral ordinaria, na sede social á rua Rodrigo Silva n. 14, no dia 24 do corrente, ás 13 horas, para examo e aprovação de contas referentes ao anno de 1919, e eleição de directoria e conselho fiscal.

Ficam tambem convidados para a assembleia extraordinaria que em seguida se realizará para modificação dos estatutos e augmento de capital social.

Rio de Janeiro, 6 de março de 1920. — A directoria.

Juizo de Direito da Segunda Vara Civil

Fallencia de Francisco F. Ferreira

Os liquidatorios avisam aos interessados, que se acham diariamente á sua disposição, no escriptorio do seu advogado, á rua do Rosario n. 159, sobrado, das 16 ás 17 horas, todos os dias uteis.

Rio de Janeiro, 15 de março de 1920. — Por procuração, E. Chagas Moura.

Banco Português do Brasil

Na sede deste banco ficam á disposição dos Srs. accionistas os documentos de que trata o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1894.

Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 1920. — A directoria.

Fallencia Alves Ferreira & Comp.

O syndico communica aos credores que se encontra diariamente, das 11 ás 17 horas, á rua da Quitanda n. 83, sobrado, afim de attendel-os e receber as suas declarações de credito, terminando o prazo para as mesmas em 13 do corrente. — Roque de Moraes Costa, rua da Quitanda n. 83, sobrado.

Companhia Constructora em Cimento Armado**ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA**

De accordo com os estatutos, são convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembleia geral ordinaria no dia 31 do corrente, ás 14 horas, na sede social, á rua da Quitanda n. 87, 2º andar, afim de serem submettidos á sua aprovação o relatório, balanço e contas do anno findo de 1919.

Os possuidores de acções ao portador devem depositar seus titulos pelo menos tres dias antes da assembleia no escriptorio da companhia.

Rio de Janeiro, 12 de março de 1920. — A directoria.

Companhia Ferro Carril Carioca**ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA**

São convidados os Srs. accionistas desta companhia para se reunirem em assembleia geral ordinaria, no dia 26 de março proximo, á 1 hora da tarde, no seu escriptorio social, sito na estação dos Arcos, afim de resolverem sobre a prestação de contas da administração e eleição do conselho fiscal e suplentes.

As procurações deverão ser alli depositadas até o dia 25 e as acções ao portador até o dia 17 do corrente, nos termos e para o fim dos arts. 7º e 14 dos estatutos.

Ficam desde já suspensas as transferencias das acções nominativas.

Rio de Janeiro, 8 de março de 1920. — Casemiro J. P. de Menezes, presidente. — José Barros dos Santos, secretario.

Sociedade Anonyma Serraria Moss

Acham-se á disposição dos Srs. accionistas os documentos exigidos pelo art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1894, na sede desta sociedade á rua Barão de S. Folia d. 148.

Ficam desde já convocados os mesmos senhores a se reunirem em assembleia geral ordinaria, no dia vinte e quatro de março proximo futuro, ás 14 horas, na sede desta sociedade, para os fins de que trata o art. 143 do mesmo decreto e eleição do conselho fiscal e suplentes.

Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1920. — A directoria.